

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 169

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 22 DE JULHO DE 1908

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 16 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, o 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Verano Gomes Alonso de Almeida.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—O director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro, em officio n. 28, de 6 do corrente, trouxe ao conhecimento deste Ministerio graves faltas, apuradas por uma commissão de inquerito, que designou, commettidas pelo 2º escripturario da mesma repartição Verano Gomes Alonso de Almeida.

Do relatorio da commissão e dos documentos que lhe são annexos consta o seguinte:

O mesmo escripturario, funcionando como lançador do imposto de industrias e profissões, alterou diversos lançamentos de estabelecimentos comprehendidos no 4º districto, que lhe fôra confiado (relatorio de fls. 109 verso a 101), dando ao valor locativo de cada um importancia menor que de anteriores exercicios, resultando dali o prejuizo de 2:988\$, que representa imposto não arrecadado.

A commissão, no exame a que procedeu em cada um dos estabelecimentos por esse meio favorecidos, verificou que a diminuição do valor locativo, em dez casos, não consultava os interesses fiscaes (inquerito administrativo de fls. 18 a 21), sendo tambem inferior ao valor pelo qual haviam sido lançados na Prefeitura do Districto Federal, para o pagamento do imposto predial (mesmo inquerito a fls. 113).

Em sua defesa, a fls. 12 do inquerito, adduz aquelle escripturario argumentos inaceitaveis e mostra o intuito que teve em ser benevolente com as partes, amparando-se no art. 20 do respectivo regulamento, que suppõe dar-lhe plena faculdade para proceder discretionalmente á taes reduções.

A disposição invocada não tem a amplitude que lhe quer dar o mesmo escripturario, mas apenas investe o lançador de uma attribuição que não poderia dixer de ter para, com prudencia e criterio, amparar qualquer justa reclamação do lançamento visivelmente lesivo ao interessado contribuinte, feita a prova indispensavel.

Dentro dos molles dessa comprehensão, o proprio director da repartição para evitar má interpretação da lei e consequentes prejuizos do Fisco, por exaggerado uso dessa faculdade, baixou, em 3 de julho de 1903, uma portaria, recomendando, sensata e cautelosamente, que nenhuma redução do lançamento fosse feita, quer no valor locativo, quer na classificação, sem que a parte o requeresse á directoria, de accordo ainda com a mesma disposição do citado art. 20, a que se socorre o escripturario Verano Alonso.

Esta portaria ficou sendo a norma, desde então observada no tocante ás alterações do lançamento, tanto pelos outros escripturarios, incumbidos de identico serviço, como pelo mesmo escripturario Verano Alonso, que, em suas proprias informações exaradas nas petições de fls. 50 e 59 do annexo A, declara não ter attendido a pedidos de redução, por faltar-lhe competencia, em virtude da mesma portaria.

Em uns casos, pois, julgou-se incompetente; em outros, porém, aceitava discretionalmente as reclamações das partes, mas para o fim de operar profundas reduções do valor, lesivas ao primeiro golpe de vista ao producto da renda publica.

Apanhado em tão flagrante incoherencia de proceder, procura justificar-se em sua defesa, dizendo que, entre a lei e a portaria, preferiu observar aquella, como si o acto do director estivesse em desacordo com a lei e não fosse de seu dever acatal-o em qualquer hypothese.

E' preciso notar que o escripturario Verano Alonso, ao averbar o despacho da directoria, proferido na petição de fls. 50 do annexo A, em que se considerou incompetente para reduzir lançamentos, tendo em vista a portaria supra mencionada, alterou o de que faz objecto a referida petição, baixando para 2:400\$ o valor de 3:000\$, fixado pelo director.

Em defesa diz que se equivocou nessa parte, tomando os algarismos correspondentes ao lançamento do predio que fica logo acima do de que se trata.

Esse equivoco não se poderia dar, conforme minuciosamente explica o inquerito a fls. 103 verso.

Além destas faltas, commettidas nas funções de lançador, durante o periodo desse serviço externo, ha outras não menos graves.

Reduziu, eliminou e transferiu lançamentos, fazendo referencia a despatches não existentes.

Essas alterações elle praticava, não no acto de fazer os lançamentos, mas depois de feitos estes, dentro da repartição, por meio de notas nos respectivos livros, invocando de pacho de petições, que já mais existiram, como affirmam o director no seu officio e a commissão no relatorio, despatches que não estão publicados no *Diário Official*, quando o são, diariamente, todos os proferidos pela directoria.

A sua defesa junta o mesmo escripturario processos ou documentos (os de fls. 4 a 63 do annexo B), procurando provar que, como estes, os outros em que baseiou as suas notas tambem não tiveram entrada no mesmo protocollo e, a pretexto, accusa o subdirector de falta de fidejização, fazendo crer que foram realmente extraviados os que citou em suas averbações.

Pelas certidões de fls. 42 a 44 do annexo A, vê-se que estes não tiveram entrada nos protocolos e nem os respectivos despatches acham-se publicados no *Diário Official*, como estão todos os despatches dos processos ou documentos citados, de fls. 4 a 63 do annexo B, exhibidos com a defesa, como supposta prova de relaxamento no serviço da repartição.

O director e a commissão (officio e inquerito de fls. 123 e 124) descrevem circunstanciadamente o expediente e serviço da Recebedoria em relação ao protocollo e livro da porta, não tendo procedencia a defesa nesta parte.

Não deve passar despercebido e convem salientar ainda que o escripturario Verano Alonso fez transferencia em virtude de petição que, por falta de prova do allegado, estava para ser tomada em consideração pelo chefe da repartição. Não ha nessa petição de pacho para semelhante procedimento e o que o dito escripturario inventou tem a data do carimbo do protocollo (doc. a fls. 69 do annexo A).

Outro caso, digno do menção, constante do inquerito a fls. 112 verso a 114, é que o escripturario Verano Alonso, informando sobre um pedido de baixa de lançamento, opinou pela exigencia de prova de quitação do imposto, e nessa conformidade foi proferido o despacho da directoria. Dias depois, o alludido escripturario aceita a collecta para inicio de negocio da mesma firma, que pedira a referida baixa, mas em outro local, com a mesma industria e valor locativo muito inferior. E' um caso de mudança, occorrido dentro do exercicio, e a inscrição pelo novo local só poderia ser realizada com o mesmo valor primitivo, mediante requerimento da parte e preenchidas diversas formalidades legais que o relatorio aponta.

Pelo depoimento do agente fiscal dos impostos do consumo desta Capital, Francisco de Paula Palhares Junior, alludido no inquerito a fls. 114 e 115 e commentado pelo director no seu officio, tem-se mais uma prova indiscutivel do modo pelo qual o escripturario Verano Alonso fantasiava despachos, de commum accordo com despachantes e *zangões*, que, por isso, foram pelo director demittidos, com prohibição de entrada na Recebedoria.

Trata-se de uma transferencia que aquelle escripturario operou em virtude de informações pessoais prestadas pelo despachante da Municipalidade, Nilo Martins, e documentos por este exhibidos. Não houve requerimento do interessado ou ordem do director para tanto. Também, sem outra formalidade, em nota feita no respectivo livro, e na presença do dito agente fiscal, o mesmo escripturario declarou «sem effeito» essa transferencia.

Nesta, como em todos os outros casos, de que em grande parte se occupam o relatorio e o inquerito especificadamente, infringiu o disposto no art. 23 do citado regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Na sua longa defesa, o escripturario Verano Alonso não tem uma allegação cabal e satisfactoria que justifique tão grande numero de faltas e abusos já apontados.

E não foram somente estes, pois, no acto dos pagamentos dos impostos de industrias e profissões, praticou reduções por meio de rasuras e emendas nos respectivos talões e por substituições de certidões.

O lançador, findo o periodo do lançamento, publica, na forma do art. 21 do regulamento, edital, dando conhecimento aos interessados dos aumentos que tiveram nos impostos, afim de apresentarem suas reclamações dentro dos prazos legais, de accordo com o art. 40 do mesmo regulamento.

O escripturario Verano Alonso, não obstante achar-se perempto o direito de quem quer que fosse para reclamar sobre quaesquer aumentos de impostos no acto do pagamento ou em outra occasião qualquer, uma vez expirados os prazos legais relativos ao exercicio em cobrança, reduziu impostos legalmente devidos pelas casas commerciaes, enumeradas nas fls. 116 a 121 do inquerito, causando um prejuizo de 7:615\$ á Fazenda Nacional (documentos de fls. 1 a 32, annexo A).

Em sua defesa, confessa o crime (annexo B, fls. 18 a 23), dizendo tel-o commettido para não demorar a marcha dos trabalhos e para evitar que a parte fosse injustamente sobre-arregada com aumentos indevidos.

Esses aumentos foram, por elle proprio, feitos na época do lançamento. Aos contribuintes, porém, já não assistia direito algum de reclamação. Attendel-as, nessas condições, fosse qual fosse o pretexto, era d'screspoitar a lei, arrogando-se attribuições excessivas, excepcionaes, criminosas.

Refere-se o dito escripturario, na mesma defesa, ao aumento de impostos em consequencia do lançamento a seu cargo. Esse aumento realce, entretanto, em estabelecimentos cuja natureza commercial é de resultado quasi negativo para a cobrança dos respectivos impostos, como assegura a commissão a fls. 126 do inquerito administrativo.

As reduções levadas a effecto por esse escripturario, mediante despachos ficticios, importam em:

1903.....	47:50\$00
1907.....	2:53\$000
1908.....	5:48\$000
Somma.....	8:50\$000

As realizadas no acto do pagamento, por meio de rasuras, attingem em

1906.....	1:8:03\$00
1908.....	5:73\$000
Somma.....	7:61\$000

Reunidas essas duas sommas, tem-se um total de 16:115\$ (quadros de fls. 128 a 130 do inquerito), além de 2:58\$ retro-citados.

Do exposto verifica-se que as reduções iam tomando maior vulto de um anno para outro. Attingiriam, talvez, a uma cifra incalculavel, si não fosse agora descoberta tão audaciosa fraude.

E' de todo imprudente a accusação que o escripturario culpado faz ao sub-director interino da Recebedoria. Constatue um recurso de defesa, muito commum attribuir o emprego, que se vê sob a acção da lei por faltas de tal natureza, a um sentimento de odio ou vingança dos seus chefes o facto da descoberta dellas.

O sub-director, chefe da commissão do inquerito, no relatorio, a fls. 121 a 126, esclarece completamente a verdadeira situação, e o proprio director patenteia no seu officio a correção do dito sub-director que, no presente caso, age apenas em cumprimento do seu encargo.

Submettendo á apreciação de V. Ex. taes factos, constantes do incluso relatorio, proponho, a bem do serviço publico, a demissão do referido 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Verano Gomes de Almeida, e, para isso, apresento a V. Ex. o respectivo decreto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1903. — David Campista.

Officio do Sr. Director da Recebedoria do Rio de Janeiro

Despacho do Sr. Ministro da Fazenda exarado no referido officio

Exonere-se, a bem do serviço publico, o 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Verano Alonso Gomes de Almeida, fazendo-se exposição de motivos ao Presidente da Republica. Publiquem-se todo o relatorio e este officio no *Diário Official*.

Seja, depois, presente á Directoria do Contencioso para dizer quanto á responsabilidade criminal e bem assim á pecuniaria desse funcionario, á vista do art. 48 do regulamento do decreto n. 5:142, de 27 de fevereiro de 1904.

Em 14 de julho de 1903. — David Campista.

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1903.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Em 14 de maio do corrente anno o Sr. sub-director interino trouxe ao meu conhecimento (inquerito, fl. 1) as irregularidades que, em perfunctorio exame, encontrara no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do 4º districto, a cargo do 2º escripturario Verano Gomes de Almeida.

Em acto successivo destitui do lançamento o dito escripturario e mandei abrir rigoroso inquerito sob a direcção do mesmo sub-director (inquerito, fl. 2), estendendo o exame a todos os outros districtos, de modo a apurar a exacção dos respectivos encobrados do lançamento e da cobrança.

Sobre os primeiros factos apurados (inquerito, fls. 4 a 11), o escripturario accusado apresentou a defesa de fls. 12.

Aprofundando a commissão o seu exame, surgiram outras irregularidades que seriamente compromettiam aquelle escripturario, e, attenta a gravidade do caso, o Sr. sub-director propoz-me a suspensão do referido empregado, o que ordenei, por quinze dias, submittendo o acto a V. Ex. para converter a pena em suspensão administrativa até a completa apuração das faltas apontadas (inquerito, fls. 20 a 21).

Terminado o inquerito, mandei ouvir o accusado sobre as irregularidades encontradas, proporcionando-lhe todas as facilidades e meios para justificar-se, offerecendo então a defesa que consta do annexo B.

A fls. 99 em deante do inquerito encontrará V. Ex. minuciosa e circumstanciadamente exposto o resultado do inquerito, apreendida e documentada cada irregularidade apurada e destruidas as allegações da defesa.

No relatorio da commissão (inquerito, fls. 99), acham-se descriptas as fraudes praticadas e a minada as allegações de defesa em relação a cada caso.

Procurei resumir o resultado do inquerito, de modo a dar a V. Ex., sem roubar o precioso tempo, uma clara e precisa noção das fraudes apuradas.

Consistem os factos apurados:

1.º Em redução de valor locativo sobre que assenta a taxa proporcional do imposto de industrias:

a) por meio de rasuras e emendas em 1906 e 1908 (inquerito fls. 130).

b) por meio de despachos phantasticos em 1906 e 1908 (inquerito, fls. 128 e 129).

2.º Em transferencia da propriedade, mudança do local e baixa de lançamento por meio de despachos phantasticos.

Estas fraudes redundaram em redução de imposto no valor de dez seis contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis (16:475\$), conforme consta dos quadros juntos ao inquerito de fls. 123 a 130 a saber:

1903.....	2:55\$000
1907.....	2:53\$000
1908.....	11:58\$000
	16:475\$000

Esta importancia indubitavelmente não representa uma lesão real da receita, porquanto muitos dos lançamentos illegalmente reduzidos foram arbitrariamente e sem criterio elevados pelo alludido lançador, como demonstram o da firma Francisco Pereira Passos & Comp. (inquerito a fls. 7) e 71), e as do Palace Theatre, á rua do Passio n. 44 e da casa Armada, á rua de S. José, cujos valores locativos foram, mediante petição, reduzidos por despacho desta directoria, depois dos competentes exames e mais diligencias.

Seria superfluo estudar cada um dos factos apurados no inquerito, quando a commissão em seu relatorio (inquerito, fls. 99), já os examinara, em face das provas colhidas e das allegações do escripturario accusado, portanto limitar-me-hei a apreciar a defesa offerecida e constante do annexo B.

Resume-se a defesa nos seguintes pontos capitais :

1.º Em accusação ao sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Brito :

a) por estar azindo sob a influencia de odio e rancor pessoal, visto ser inimigo do accusado ;

b) ter incorrido em graves faltas, não rubricando os livros de lançamento e não fiscalizando o serviço de protocollo, de modo que os papeis transitavam sem ter entrada, em mão das proprias partes, como provam os documentos juntos á defesa ;

c) haver constituído a comissão, admitindo um membro inimigo do accusado e só retirado depois de insistentes reclamações.

2.º Em averbar de illegal a minha portaria sob n. 109, de 3 de julho de 1906 (documento n. 1) por cerecar attribuições amplamente concedidas aos lançadores pelo regulamento.

3.º Em serem as alterações por meio de emendas e rasuras, correções de enganos de cópia de rões ou borrões do lançamento para os rões limpos que compõem o livro.

4.º Em outros pontos sobre cada caso, procurando explicar o justiffical-os.

O odio e animosidade do Sr. sub-director Epaminondas de Brito ao segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida nunca se manifestou por acto ou palavra, tanto que, entre ambos, como o proprio escripturario o declara, reinara sempre cordialidade em suas relações.

Esta directoria pôde dar testemunho que nunca ouviu qualquer referencia ao segundo escripturario Verano Alonso que demonstrasse a má vontade de parte do Sr. sub-director, antes, sempre que se tratava de qualquer serviço urgente, era o dito escripturario apontado e escolhido pela sub-directoria como um dos empregados mais expeditos e um auxiliar intelligente e sempre prompto a desempenhar qualquer incumbência.

Ouvindo a sub-directoria acerca das designações para lançamento, nunca o Sr. Epaminondas me fez qualquer observação que indicasse a menor suspeita ou indisposição contra o escripturario Verano, e se houvesse a denunciada animosidade teria se manifestado nesta ocasião, attentas as suas funções, e por ser o chefe do serviço e ter sob immediata inspecção todo o pessoal e todos os trabalhos de lançamento, arrecadação e contabilidade, deo ao sub-director todo o prestigio, concedendo as medidas e providencias que solicitava.

Bastaria, pois, a opposição de sua parte contra a designação do escripturario Verano, para que o retirasse da comissão de encargo do lançamento.

Si existisse, que não creio, esta animosidade e este rancor, nunca se e teriam ou se manifestaram e não podem ser agora erigidos em defesa quando a sub-directoria está cumprindo o dever que lhe impõem os artigos 32 e 33 do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1860.

Esta accusação demonstra, ainda a inanidade, pelo menos a fragilidade da defesa.

Aceresce que não me prestaria a servir de instrumento á vingança ou animosidade de quem quer que seja e teria a independencia e dignidade necessarias para recusar a minha sanção a qualquer procedimento que não se inspirasse na justiça e no cumprimento do dever imposto pela função exercida.

Desde que descobri as faltas commettidas pelo escripturario Verano Alonso, o sub-director, por dignidade propria e por dever do cargo, não podia occultalas ao conhecimento superior sem trahir a confiança nelle depositada por V. Ex. escolhendo-o para exercer o cargo e por mim, deixando sem maior vigilancia pessoal os serviços sob sua immediata inspecção e direcção.

A falta de rubrica dos livros não tem a gravidade que lhe empresta o escripturario Verano, porquanto é uma formalidade que pôde ser preenchida em qualquer tempo, sem que resulte qualquer prejuizo para a Fazenda.

A situação da sub-directoria, já por si difficil e trabalhosa para ser desempenhada por um funcionario com toda a regularidade, era sempre aggravada pela falta de pessoal, ora ausente da repartição, em serviço de Jury ou em comissão nos Estados, ora em serviço externo.

Em officios sob ns. 47 e 53, de 9 de agosto e 27 de setembro de 1907 (documentos ns. 2 e 3), descrevi a difficuldade em que estava a sub-directoria para desobrigar-se do seu multiplo expediente e por essa occasião accentuei a impossibilidade de manter a regularidade do serviço.

Pelos motivos expostos naquelles officios (documentos ns. 2, 3 e 4 annexos), não pôde a sub-directoria proceder á rubrica dos rões dos quinze districtos de lançamento, não só pela absoluta falta do tempo, como ainda pela necessidade de remettel-os á Imprensa Nacional para a respectiva encadernação, visto que a cobrança do imposto de industrias e profissões, começando em fevereiro, a extracção da divida se deve pelo menos iniciar em janeiro.

Os rões foram recebidos em fins de novembro pelas razões expostas nos citados officios e, dahy, a necessidade de remettel-os immediatamente á Imprensa Nacional.

Voltando encadernados em fins de dezembro, a sub-directoria tratou de mandar preparar os livros para a extracção das dividas que devia começar em janeiro.

A urgencia do serviço não permittia uma demora de mais alguns dias para proceder á rubrica, por isso adiou aquella formalidade para occasião em que mais desembaraçados os livros pudessem preencher a sem prejuizo da cobrança do imposto.

Foi sempre este o procedimento dos sub-directores, como bem demonstra a comissão em seu relatorio.

Explicada esta ligeira falta de que o accusado fez tão grande cabedal de defesa, sem lembrar-se que, lhe cumprindo velar que os livros estivessem revestidos das formalidades legais (art. 46, § 2º do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1860), não procedeu como lhe determina o § 4º do mesmo artigo do decreto n. 2.551 citado.

A ausencia da rubrica, porém, não poleria autorizar a fraude por parte dos funcionarios que, na forma do decreto citado, são obrigados a desempenhar com inteireza os serviços e a velar pela boa e devida forma dos livros a seu cargo, pelos quaes são responsáveis.

O actual sub-director Sr. Epaminondas Xavier Pereira de Brito é um funcionario de reputação feita e não precisa recomendar-se por outros titulos que não sejam a sua competencia, o seu esforço e o seu merecimento.

O serviço do livro da porta e de protocollo, é feito na devida ordem e nenhum papel deixa de ser lançado.

A allegação da defesa é inteiramente falsa e só foi feita como extremo recurso, mas os documentos que são annexos constituem a prova mais evidente da sua improcedencia.

Para orientar os que não conhecem o expediente desta Recebedoria, darei uma ligeira exposição do regimen do serviço.

Ha um livro da porta destinado a registrar todos os requerimentos dirigidos a esta repartição. Recebida uma petição pelo escripturario encarregado do livro da porta, este immediatamente dá ao portador um recibo, extrahido de um talão, e registra o papel no livro da porta indicando a distribuição, isto é, o empregado a quem foi commettido o exame do assumpto.

Este empregado recebe do livro da porta a petição por meio de um protocollo de distribuição, onde passa o recibo e, informado o papel, é remetido, por meio de protocollo, ao sub-director que, por seu turno, o envia a despacho, tambem em protocollo, havendo sempre recibos em cada uma das entregas.

Despachado o papel, é, depois de notado o despacho para a publicação, enviado em protocollo para o livro da porta, e, depois de se transcrever o despacho da directoria, vai o processo seguir o seu destino, tambem pela mesma forma.

Vê-se que os papeis transitam sempre por meio de protocollo e que as cargas e descargas são feitas mediante recibo.

Ao assumir a administração, notei que este procedimento estava sendo abandonado; recomendei a sua estrita observancia, pela portaria constante de documento de n. 5; portanto, si o escripturario recebia papeis em mão dos interessados, transgredia ordens expressas, infringia o § 2º do art. 46, do decreto n. 2.551 citado, e o que é mais grave—cumpria os despachos—fazendo desaparecer os papeis ou entregando ainda em mão dos proprios interessados.

Em 301 petições relativas ao 6º districto de 1906, dez que são averbadas de fraudulentas, não transitaram pelo livro da porta, tiveram um processo inteiramente irregular em 1907; no 4º districto, entre 482, as nove apontadas pela comissão incidiram na mesma falta, e em 1908 a mesma cousa; somente as impugnadas não transitaram pelo livro da porta.

E' o proprio escripturario Verano quem o declara, sem lembrar-se que os despachos tem publicação no *Diário Official*, feita com regularidade e cuidado, serviço este a cargo do zeloso terceiro escripturario Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, e é diariamente recebida pelo reporter do *Jornal do Commercio*, Sr. Baldomero Carqueja, uma nota dos mesmos despachos.

As petições que motivaram o despacho citado, nas notas accusadas de fraudulentas, não constam do livro da porta, não existem no archivo, e os despachos referidos pelo accusado não foram publicados.

Ha mais ainda: no protocollo de remessa dos papeis despachados por esta directoria, não consta nenhuma dessas petições e o mesmo succede no da sub-directoria.

Ha citações de despachos recentes (10, 15 e 23 de abril) e só admitindo que o accusado, o sub-director e o director se tivessem combinado no sentido de permittir a individuos, que não conhecem, um abuso desta ordem; se pôde acreditar na allegação da defesa.

Os documentos de fls. 4 a 63, apresentados para provar que os papeis não transitam pelo protocollo, é o mais formal desmentido que o accusado poderia dar a si proprio.

Os documentos citados (fls. 4 a 63) não são requerimentos que devam entrar no livro da porta e sim representações do encarregado do lançamento, papeis de serviço interno e de economia da repartição que somente transitam pelo protocollo de remessa.

Os documentos ns. 6 a 63, que pertencem à minha administração, são inscripções de lançamento que para serem feitas não é preciso, requerimento, mas simples declaração, como se vê do documento n. 6 apresentado pela parte e é feito pelo lançador em um talão que, depois de visado pelo sub-director, é inscripto no respectivo livro para a cobrança do imposto.

Sómente quando ha multa a impor é que o lançador representa à sub-directoria, para esta submeter ao director, a quem compete despachar, comminando a pena. E' este o caso dos documentos ns. 6 a 63.

Na defesa, o escripturario Verano esboçou-se de declarar que os despachos proferidos são publicados do *Diário Official* para os effeitos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e em todos ha, sob a a letra p, a indicação desta publicidade.

Não tenho a menor recordação de que me hajá sido dirigida qualquer representação sobre redução ou eliminação de lançamento e não julgo possível que isto succedesse, porque em tais casos a sub-directoria mandaria proceder a exames e diligencias por outros empregados, salvo casos em que é evidente o engano.

Todas as vezes que se trata de redução ou reclamação contra lançamento, a sub-directoria, seguindo a orientação por mim dada desde o inicio de minha administração, designa diversos empregados para examinarem no local o fundamento da pretensão, colhendo as informações e elementos precisos para julgar com segurança o caso sujeito.

A publicação dos despachos proferidos por mim é feita com toda a regularidade e está incumbido desse serviço um distincto empregado, o 3º escripturario Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, a quem se poderá accusar por excesso de zelo, mas nunca por negligencia ou desidia, e na sua falta substituem os escripturarios Agripino Xavier Pereira do Brito e João Bello de Mello e Cunha, ambos assás conhecidos pela sua correção, entretanto, não figuram nestas publicações nenhum dos requerimentos que motivaram as no'as accusadas pela commissão como fraudulentas, por basearem-se em despachos phantasticos.

Mas, o escripturario Verano, em sua defesa a fls. 16, tratando do 4º quesito, relativo á nota n. 192, do 8º districto, destrói a defesa architectada com habilidade, revelando que por simples informação de um zangão, Nilo Martins, fizera uma transferencia de firma, citando despacho não existente, nota que annullou á vista da observancia do agente-fiscal Francisco de Paula Palhares Junior.

Ora, com a mesma facilidade com que fez a no'a em questão, por simples informação de um zangão, averbára outras, plantando despacho.

Nilo Martins, a quem prohibi a entrada á vista da representação do Sr. sub-director, figura neste processo em diversos casos, e, em seu depoimento, a fls. 38 do inquerito, declara que entregara ao escripturario Verano, no Restaurant Suíço, uma petição das que não são encontradas e não constam despachadas, para dar entrada no livro da porta e acompanhar o processo até despacho final, recebendo do proprio escripturario Verano os documentos.

Passo a examinar a illegalidade de que é averbada a minha portaria n. 109, de 1906, junta por cópia.

O escripturario Verano não dá os fundamentos do vicio de illegalidade de que inquina o referido acto, mas, aceitando os motivos expostos em «varia» do *Jornal da Commercio*, a portaria cercou as attribuições amplas conferidas aos lançadores pelo respectivo regulamento (decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904).

Para demonstrar a asserção, cita-se o art. 29 e diz-se que ao director da Recebedoria falta competencia para resolver sobre lançamento, visto que, do seu gabinete, não pôde ter conhecimento das condições dos estabelecimentos, do local occupado e da situação commercial.

O primeiro fundamento, o do art. 29, cabe á simples leitura do mesmo artigo e dos que lhe precedem, 26 a 28.

O art. 29 do decreto n. 5.142 citado pertence ao capitulo IV, que trata do arbitramento que, na forma do art. 26, tem por fim estabelecer a natureza da industria e fixar o valor locativo dos predios occupados por industrias e profissões, na falta de dados que habilitem os encarregados do lançamento a conhecer uma e outra.

O art. 27 estabelece as bases do arbitramento e o art. 23 cogita dos casos em que este tem lugar.

Dispõe o art. 20 :

«O encarregado do lançamento dará sciencia ao collectado do arbitramento feito, entregando-lhe uma nota datada e assignada, para que, no caso de não se conformar, faça, no prazo de oito dias, a sua reclamação ao mesmo empregado, o qual, si a achar attendivel, reformará a classificação ou reduzirá o valor dado, e na hypothese contraria, os manterá, inscrevendo-os no respectivo livro.»

A faculdade, pois, concedida aos lançadores, para attenderem reclamações e reduzirem o lançamento, se limita ao caso do arbitramento, mas este só tem lugar para os fins do art. 26, nos termos do art. 27 e nos casos cotizados no art. 23.

O arbitramento constitue uma excepção ao regimen legal do lançamento e só tem lugar em hypothese prevista no regulamento (art. 28).

Uma vez fixada pelo lançador a collecta, para produzir os seus effeitos fiscaes, firmou-se o lançamento, ou por assentimento da parte interessada ou por decisão das autoridades competentes, portanto, não é mais licito ao empregado reduzi-lo, porque ou iria coher e julgar circumstancias e provas não apresentadas ou exhibidas em tempo opportuno ou iria contrariar a deliberação superior que confirmára aquelle lançamento.

Diz-se ha que de anno para outro se modificam as condições do estabelecimento, de modo a reduzir o imposto.

A objecção não colhe, porque, neste caso, o interessado viria reclamar e então será attendido, modificado-lo-se o lançamento de accordo com as provas por elle offerecidas, como succede nos casos em que não se conforma com o acto do lançador por julgar excessivo o imposto arbitrado.

Si o contribuinte tem garantido os meios de defesa de seus direitos quando offendidos pelo arbitrio do empregado fiscal, justo é que a Fazenda Nacional procure assegurar as suas rendas, restringindo as attribuições dos seus empregados e ascalizando a sua exactidão.

A portaria, depois de recomendar toda a equidade e a maior urbanidade, na clausula sexta, determinou no n. 8 que nenhum alteração de valor locativo ou classificação, que trouxesse redução do imposto das industrias e profissões, poderia ser feita sem a parte requerer, devendo, quando julgasse excessivo o lançamento, deixar o empregado um aviso para o interessado receber.

Vê-se, pois, que ainda procurei salvaguardar os direitos do contribuinte quando restringi a faculdade de que usavam e abusavam os lançadores.

Não offendi disposição alguma de lei ou regulamento, porquanto o proprio art. 29 invocado pelo *Jornal da Commercio* se refere a arbitramento, isto é, a fixação do valor ou de classe, quando me referi a lançamento já firmado em anno anterior e só cogita da hypothese em que a parte não se conforme com aquelle acto e no caso já não ha arbitramento, mas conservação de uma collecta já estabelecida, sobre a qual o negociante pagou o seu imposto.

O segundo argumento é destituído de valor, porquanto si o director não pôde de seu gabinete julgar dos lançamentos, como poderá elle attender ás reclamações que os contribuintes lhe apresentarem contra os excessos do lançamento?

O proprio regulamento, nos arts. 33 e 40, concedeu ao director a attribuição de resolver tales reclamações e no art. 41 estabeleceu o recurso para V. Ex., que tambem não poder a, pelas mesmas razões, julgar do merecimento das mesmas.

O que se procurou occultar é que depois de concluidos os lançamentos, esgotados os prazos para reclamação perante a directoria, nenhuma redução pôde ser feita e por isso se inventaram despachos nunca proferidos em petições que não existiam.

A pretendida amplitude de acção não vae, quero crer, até annullar lançamentos, attribuir ao director a Recebedoria despachos que não proferiu e alterar as suas decisões.

Os outros pontos da defesa foram cabalmente discutidos no relatório a fls. 99 do inquerito, portanto não tratarei delles para não alongar esta exposição.

A responsabilidade e a culpabilidade do segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida estão exuberantemente provadas e demonstra-las no inquerito e a defesa por elle offerecida não conseguiu destruir o resultado a que chegou a commissão de inquerito.

Sinceramente lamento, Exm. Sr. Ministro, que o segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, um auxiliar expedito e intelligente, se tenha desviado do exacto cumprimento do dever, commettendo irregularidades que muito compromettem a sua inteireza de funcionario.

Sinto ter de accusar o referido empregado, em vez de apresental-o a V. Ex. como um digno auxiliar, como parecia e poderia ser, pela sua intelligencia, pela pratica do serviço e pela dedicação ao trabalho que o recommendava e o constituia um dos elementos com que a administração sempre contou nas situações dificeis.

Nesta occasião não devo olvidar os bons serviços que prestou á minha administração nos momentos em que a deficiência de pessoal tornava tão critica a situação desta Recebedoria, que só a muita dedicação e os grandes esforços de um pugil de empregados, entre os quaes se destacava o segundo escripturario Verano Gomes Alonso, puderam vencer, evitando enormes prejuizos á receita publica.

O escripturario Verano é um funcionario expedito, de intelligencia clara, de longo tirocinio e sempre sollicito em desempenhar qualquer serviço que lhe fosse distribuido, tornando-se assim prestimoso auxiliar.

Si um desvario ou suggestão de individuos pouco escrupulosos, como Nilo Martins, que é a figura proeminente no inquerito, intervindo sempre nos casos mais graves, poderia explicar a incorrecção do procedimento demonstrado no inquerito.

O escripturario Verano de Almeida conta vinte e sete annos de serviço publico e os attestados da sua conducta que apresenta (documentos ns. 66 a 75 da defesa) são bastante honrosos para o seu passado.

Deante do resultado do inquerito, porém, vejo-me na dolorosa contingencia de solicitar de V. Ex. a immediata retirada do segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, para outra qualquer repartição; si V. Ex. não entender que outra deva ser a punição das faltas encontradas, apesar de tratar-se de empregado de vinte e sete annos de serviço, chefe de familia, em cu o passado, a julgar pelos documentos exhibidos, nada existe em seu desabono.

Apreciando com superior intelligencia e alto criterio, os factos apurados pela commissão de inquerito e as razões da defesa, V. Ex. dará ao caso a justa e equitativa solução.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*, director em commissão.

N. 1 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, tres de julho de mil e novecentos e seis. Numero cento e nove.

Tendo em vista regularizar o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões e da contribuição de penna d'agua, de modo que não só se possa obter uma collecta tanto quanto possível exacta, affim de não prejudicar os interesses da Fazenda Nacional, e dos contribuintes, como também sejam evitadas as omissões e deficiencias accusadas nos annos anteriores, recomendo que sejam observadas as seguintes instruções: Primeira—Os encarregados do lançamento deverão attender a todas as notas e rectificações que tenham sido feitas nos livros do corrente exercicio. Segunda—A car o dos mesmos encarregados ficarão as collectas e todos os papeis relativos aos impostos de industrias e profissões, quando não versarem sobre actos de lançamento pelos quaes tenha de responder o seu antecessor. Terceira—Enquanto durar o serviço externo de lançamento, aos respectivos encarregados incumbem informar as transerencias de penna d'agua dos predios situados em seus districtos. Quarta—Serão, pelos encarregados do lançamento, dados recibos das collectas que lhes forem entregues. Quinta—Os encarregados do lançamento deverão indagar a nacionalidade dos contribuintes, alás, dos commerciantes, industriaes e profissionaes, e notal-a nos rões, para que possam ser fornecidas as relações exigidas pela lei eleitoral e de justiça local. Sexta—Deverão proceder com a maior urbanidade e attender com equidade aos contribuintes. Setima—Todos as vezes que encontrarem alterações no lançamento anterior quanto á firma, local e industria, que possam influir na inscripção, deverão notal-as nos respectivos rões e si não tiverem sido tais alterações comunicadas, deverão representar, para as competente averbações, nos livros do corrente anno. Igual procedimento deverão ter em relação ás industrias que não estiverem lançadas e bem assim quanto aos predios occupados que figurarem, seu rendi, no corrente exercicio. Oitavo—No lançamento do imposto de industrias e profissões nenhuma alteração de valor locativo ou de classificação, que importe em redução do imposto, poderá ser feita, sem que a parte o requiera a esta Directoria, devendo neste caso o encarregado deixar um aviso para que a parte possa reclamar o que julgar de seu direito. Nona—Para não dificultar a cobrança executiva, deverão os estabelecimentos ser inscriptos pela rua a que corresponde a numeração do predio. Decima—Os encarregados deverão proceder ao lançamento das ruas comprehendidas nas zonas de seu districto que não estiverem contempladas entre as enumeradas na nova divisão, devendo levar ao conhecimento da Sub-directoria tal occorrencia, para ser incluída na relação dos districtos. Decima primeira—O lançamento começará em julho corrente e deverá estar terminado a trinta de outubro, e os respectivos rões deverão ser entregues, em cadernos de quatro folhas, á Sub-directoria todos os sabbados, salvo motivo justificado perante a Sub-directoria. Decima segunda—Entregues os rões, a Sub-directoria mandará examinar, não só quanto ás taxas como também quanto á sua organização, affim de evitar lacunas, erros, etc. Decima terceira—Os encarregados do lançamento e os escripturarios deverão comparecer todos os sabbados para attenderem ás reclamações dos interessados e deverão, no fim do lançamento, publicar as alterações que houverem sido feitas. Decima quarta—Quando em uma rua houver mudança de numeração, o encarregado do lançamento deverá trazer, não só a nova numeração, como a correspondente antiga. Decima quinta—Quando por engano houver sido comprehendida em um districto, uma rua que pertença á zona de outro, o respectivo encarregado dará sciencia á Directoria, affim de mandal-a transferir para o districto competente. Decima sexta—Sempre que for verificada existencia de predio não contemplado no lançamento, deverá o encarregado representar para que seja o mesmo predio lançado e cobrado o imposto que devida for. Decima setima—Os escripturarios do lançamento não ficam inhibidos de prestar á Sub-directoria o seu concurso, informando papeis relativos a transferencias de predios existentes nos seus districtos. Decima oitava—As duvidas que se suscitarem

no acto de lançamento serão submettidas á apreciação da Sub-directoria.—(Assignado) *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Está conforme—Recebedoria, 22 de junho de 1908.—O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

Cinco de agosto de mil novecentos e sete. Numero cento e dezesseis—Tendo-se de proceder a lançamento do imposto de industrias e profissões para o anno vindouro, designo para se encarregarem do respectivo serviço os empregados abaixo mencionados: Primeiro districto—Lançador, segundo escripturario Francisco de Paula Osorio; escripturario, quarto escripturario Oscar de Souza e Silva. Segundo districto—Lançador, terceiro escripturario José Augusto de Souza; escripturario, terceiro escripturario Delphim Moreira da Silva. Terceiro districto—Lançador, segundo escripturario Manoel Gomes de Almeida; escripturario, quarto escripturario Adjalme de Aguiar Alves Pereira. Quarto districto—Lançador, segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida; escripturario, quarto escripturario Graciliano Eugenio Muller. Quinto districto—Lançador, segundo escripturario Sergio Ferreira da Veiga; escripturario, terceiro escripturario Benjamin Guimarães dos Santos. Sexto districto—Lançador, primeiro escripturario Vicente Aurelio da Silva Oliveira; escripturario, quarto escripturario Manoel Fernando Teixeira de Aragão. Setimo districto—Lançador, primeiro escripturario Antonio Frazão Catanhede; escripturario, terceiro escripturario Alexandre Leal. Oitavo districto—Lançador, primeiro escripturario João Rodrigues Lins; escripturario, terceiro escripturario Dario de Oliveira. Nono districto—Lançador, primeiro escripturario Hermanno Eugenio Tavares; escripturario, quarto escripturario Paulo Moreira de Araripe Macedo. Decimo districto—Lançador, segundo escripturario João Januario dos Santos Ramos; escripturario, quarto escripturario Affonso Monteiro de Barros. Decimo primeiro districto—Lançador, terceiro escripturario Antonio Celestino da Cunha Pinheiro; escripturario, quarto escripturario Frederico da Silva Souto. Decimo segundo districto—Lançador, primeiro escripturario Clito Valterino Pereira; escripturario, quarto escripturario Pedro Nilton Bastos. Decimo terceiro districto—Lançador, segundo escripturario Alberto de Alencastro Autran; escripturario, terceiro escripturario Agricola Gomes de Almeida. Decimo quarto districto—Lançador, primeiro escripturario Eugenio Marques da Silva; escripturario, quarto escripturario João Borges Lagos. Decimo quinto districto—Lançador, segundo escripturario Archimio Francisco dos Santos Junior; escripturario, quarto escripturario Julio da Santa Cruz Oliveira. No desempenho deste serviço deverão ser observadas as instruções constantes da portaria numero cento e nove, de tres de julho de mil novecentos e seis, junta por cópia. A Sub-directoria providenciara no sentido de: Primeiro) serem conferidos os rões entregues com os lançamentos existentes, de modo a verificar o cumprimento da referida portaria. Segundo) serem publicadas em tempo opportuno as alterações. Terceiro) estarem os rões encerrados pelo lançador e escripturario, constando tal encerramento da data e assignatura na folha correspondente á ultima inscripção e antes da abertura do additamento. Tendo solicitado dispensa de lançamento o primeiro escripturario José Estanislão da Fonseca Lopes, fica o mesmo substituido pelo primeiro escripturario Hermanno Eugenio Tavares, a cujo cargo continuará o serviço de tomada de contas dos cobradores.—(Assignado) *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Está conforme.

Recebedoria, 22 de junho de 1903.—O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

Seis de abril de mil novecentos e oito. Numero trinta e nove. O director em commissão resolve designar para o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões e das taxas de penna de agua os seguintes empregados: Primeiro districto—Lançador, Sergio Ferreira da Veiga; escripturario, Benjamin Guimarães dos Santos. Segundo districto—Lançador, Hermanno Eugenio Tavares; escripturario, João Borges Lagos. Terceiro districto—Lançador, Antonio Frazão Catanhede; escripturario, Leoncio de Souza Marinho. Quarto districto—Lançador, José Augusto de Souza; escripturario, Delphim Moreira da Silva. Quinto districto—Lançador, Verano Gomes Alonso de Almeida; escripturario, Tancredo Corrêa Leal. Sexto districto—Lançador, Antonio Celestino da Cunha Pinheiro; escripturario, Frederico da Silva Souto. Setimo districto—Lançador, Manoel Gomes de Almeida; escripturario, Adjalme de Aguiar Alves Pereira. Oitavo districto—Lançador, Francisco de Paula Osorio; escripturario, Oscar de Souza e Silva. Nono districto—Lançador, João Rodrigues Lins; escripturario, Dario de Oliveira. Decimo districto—Lançador, Vicente Aurelio da Silva Oliveira; escripturario, Arthur Barreto. Decimo primeiro districto—Lançador, João Januario dos Santos Ramos; escripturario, Pedro Nilton Bastos. Decimo segundo districto—Lançador, Alberto de Alencastro Autran; escripturario, Clito da Santa Cruz Oliveira. Decimo terceiro districto—Lançador, Clito Valterino Pereira; escripturario, Affonso Monte Monteiro de Barros. Decimo quarto districto—Lançador, Archimio Francisco dos Santos Junior; escripturario, Agricola Gomes de Almeida. Decimo quinto districto—Lançador, Eugenio

Marques da Silva; escriptão, Virgilio Benevides Seabra de Mello. No desempenho deste serviço os respectivos encarregados observam strictamente o que se acha determinado na portaria numero cento e nove, de tres de julho de mil novecentos e seis, e na de numero cento e dezasseis de cinco de agosto de mil novecentos e sete. — (Assignado) *Benedicto H. de Oliveira Junior*. Está conforme. Recebedoria, 22 de junho de 1908. — O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

N. 2 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Cópia — Nove de agosto de mil novecentos e sete. — Numero quarenta e sete — Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda. — Esta repartição dispõe de cincoenta escripturarios e um addido, ao todo cincoenta e um empregados, e, destes, quatro estão servindo em outras repartições, a saber: dous na Alfandega do Rio de Janeiro, um na Delegacia Fiscal em Minas Geraes e outro como inspector da Alfandega de Pelotas, restando, portanto, quarenta e sete. Destes quarenta e sete estão em serviço externo de lançamento trinta e, dos dezasseis restantes, nove servem de escriptões de diversas caixas, um de protocolista, um na cobrança da divida activa, tres no expediente da directoria, ficando para todo o serviço da Sub-Directoria apenas dous empregados. No corrente mez esta repartição tem de proceder á cobrança do imposto de industrias e profissões e de agua por hydrometro, o que demanda nove empregados. Para attender a esta arrecadação, fui obrigado a recolher por turnas os empregados que se acham fóra, em lançamento, os quaes já retive durante todo o mez passado para extracção de divida, calculo de multa de penaa de agua cobrada em junho e outros trabalhos em atraso. Mas esta providencia adoptada pelas urgencias do momento, não pôde remediar a situação de modo completo, visto que não posso parar o serviço de lançamento. O Jury continúa mensalmente a privar-me do concurso de dous a tres empregados; si assim succeder, grande será o embarço, difficil e critica a situação em que me vou encontrar. Sei que vossa Excellencia não pôde auxiliar-me nesta emergencia, mas cumprio o dever de levar ao conhecimento de vossa Excellencia as difficuldades com que luto e a impossibilidade de manter a regularidade do serviço. — (Assignado) *Benedicto H. de Oliveira Junior*. Está conforme. Recebedoria, 22 de junho de 1908. — O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

N. 3. — Recebedoria do Rio de Janeiro. — Cópia.

Vinte e sete de setembro de mil novecentos e sete. Numero cincoenta e tres. Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda. Em officio sob numero quarenta e sete, de nove de agosto do corrente anno, descrevi a Vossa Excellencia a crise que atravessa esta repartição pela falta de pessoal, agravada ainda pela ausencia de trinta empregados occupados em serviço externo de lançamento e da falta de quatro empregados em commissão em outras repartições: sendo dous na Alfandega do Rio de Janeiro, um na Delegacia Fiscal em Minas Geraes e outro na Alfandega de Pelotas, na qualidade de Inspector. O serviço do Jury priva todos os mezes a Recebedoria do concurso de dous a tres empregados, o que ainda mais vem embarçar a boa marcha do serviço. Já tive de reter em julho e agosto os encarregados do lançamento afim de preparar as dividas e proceder á cobrança dos impostos de industrias e profissões e penaa da rua por hydrometro e ainda actualmente vejo-me obrigado a mandar procural-os na rua para poder attender ao serviço de arrecadação, tolas as vezes que deixa de comparecer qualquer empregado ou apparece um serviço urgente. Distrahidos constantemente em outros serviços não poderão os lançadores preparar em tempo o respectivo trabalho. Acresce que vão sendo adiaes outros serviços, para se attender aos mais urgentes, á arrecadação, donde provirá um atraso que muito prejudicará a boa ordem da repartição. Venho, pois, solicitar de Vossa Excellencia que, como uma medida provisoria, para remediar esta situação critica, se digne de conceder o auxilio de tres empregados de qualquer repartição até o fim do corrente anno, emquanto se ultimam os arranjos. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Está conforme. Recebedoria, 22 de junho de 1908. — O 3º escripturario, *J. Brault de Oliveira*.

N. 4 — Recebedoria do Rio de Janeiro, Treze de agosto de mil novecentos e sete. Numero quarenta e oito.

Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda. Em mil novecentos e cinco foi pelo meu distincto antecessor, Doutor João Lindolpho Camara, descoberta uma fraude que se praticava nesta Recebedoria por meio de falsos abonos de pagamentos de impostos e alterações de lançamento para o fim de serem dadas quitações e reduzidas as dividas. Por estas fraudes foram responsabilizados dous empregados: o 1º reeiro escripturario Luiz Manoel de Araujo e o quarto escripturario João Cantídio Leitão Marques, ambos demittidos, sendo o primeiro processado pelo dito crime. Impossivel, dada a insufficiencia do pessoal, era ao meu digno antecessor proceder a uma liquidação completa, de modo a apurar todos os desvios e falsidades praticados. Ao assumir a administração, al-

cancelei do antecessor da Vossa Excellencia um credito de oito contos de reis (8:000\$000), afim de encerrar e escripturar trezentos e cincoenta e um livros que se achavam em atraso e bem assim liquidar as dividas dos impostos de industrias e profissões de mil novecentos e tres a mil novecentos e cinco e de penaa de agua de mil novecentos e tres a mil novecentos e quatro, visto estar o quinquennio de mil oitocentos novena e oito a mil novecentos e dous sendo liquidado por uma commissão da Directoria do Contencioso. A vista dos factos que occorrido e não sendo possível a pura-os por completo, resolvei que fossem remetidas para a cobrança executiva todas as certidões de divida e de pagamento estivesse abonado, mas não constasse da escripturação particular do Thesoureiro a entrega das respectivas importancias. Era este o unico meio que, nas condições precarias do pessoal, poderia levar ao conhecimento de fraudes cometidas, porquanto ao ser feita a cobrança executiva, o contribuinte de boa fé se apresaria a vir re-lamar perante esta Directoria exhibindo então os documentos que possuísse. Assim succediu. Tenho recebido inumeras reclamações contra a cobrança judicial, em que os interessados ou exhibem certidões passadas por esta repartição de que o predito está quite do imposto executivamente exigido ou delle foi dada quitação para ser pago o imposto de transmissão de propriedade, de modo que o actual proprietario adquirira o predio na presumpção de seu completo desembaraço de responsabilidade fiscal e se vê agora obrigado a pagar o que pertencia ao vendedor satisfazer antes de effectuar a venda. Quanto a penaa de agua, sendo a contrahuição onus real, o imposto é exigido actual possuidor, nos termos da Resolução do Conselho de Estado de seis de setembro de mil oitocentos oitenta e nove, decisão numero duzentos e dous, de seis de dezembro de mil oitocentos e noventa mas quanto ao imposto de industrias e profissões não se verifica a mesma hypothese. Os actuaes proprietarios estão promptos a satisfazer as dividas, mas relutam em fazer o pagamento com o pesado onus das castas judiciais. De facto, a meu ver, não é justo nem equitativo que a Fazenda Nacional usando de seu privilegio para cobrar dividas de que já deu quitação, por preposições seus, o pretenda ainda effectuar onerar o devedor com as custas de uma arrecadação judicial para que ele não concorera. Por isso solicito a Vossa Excellencia se digne de autorizar: primeiro) que em casos taes esta Directoria a fixe, como já foi esta belecido pela decisão numero quarenta e dous de dezoete de março de mil oitocentos e noventa, em re-lar a impostos não cobrados por engano dos empregados, habilite a annullar a divida executiva e officiar á Directoria do Contencioso para cobrar amigavelmente a importancia correspondente á que era devida quando se deu a quitação ou se passou a certidão sigando) que esta Directoria, em todos os casos em que se evidencie ter a arrecadação deixado de se realizar por motivo de fraudes praticadas pelos empregados mencionados, proceda da mesma forma. (Assignado) *Benedicto H. de Oliveira Junior*. — Está conforme. — Recebedoria, em 22 de junho de 1908. — O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

N. 5. — Recebedoria do Rio de Janeiro. — Cópia.

Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e seis. Numero quarenta e nove. Tenho observado que não são assignadas as car as dos papeis que transitam pelos regaes, sua directoria, director, recomendo que de ora em deante, nenhum papel seja recebido sem assignatura da pessoa a quem o entregue. Os papeis re nettidos á Directoria serão entregues aos seus auxiliares Agripino Xavier Pereira de Brito e João Bel o de Mello e Cunha, os quaes passarão os respectivos recibos. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Está conforme. — Recebedoria, 22 de julho de 1908. — O 3º escripturario, *J. B. Mello e Cunha*.

Inquerito aberto acerca das irregularidades verificadas nos lançamentos do imposto de industrias e profissões relativos ao 6º districto de 1906 e ao 4º de 1907, acargo do 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida

Ilmo. Sr. director—Acabo de verificar que o lançamento do imposto de industrias e profissões do 4º districto, do qual esteve encarregado o 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, não foi executado de conformidade com as instruções que para o desempenho deste serviço mandastes observar pela portaria n. 109 de 3 de julho de 1906.

Por um ligeiro exame a que procedi nos livros de lançamento daquele districto, dos exercicios de 1907 e 1908, verifiquei graves irregularidades, não só quanto á redução do valor locativo de alguns estabelecimentos, como tambem quanto a sua classificação, sen que dos mesmos livros conste ter a parte interessada recla-

Para completa apuração dos factos occorridos no districto a cargo desse empregado, proponho-vos as seguintes medidas:

1.º A destituição immediata do escriptuario Verano de Almeida do serviço do lançamento do 5º districto, além de outras providencias que julgardes mais acertadas.

2.º A designação dos escriptuarios A. Cantanhede e Alfredo Seabra para procederem, com a maxima urgencia, á conferencia do livro do lançamento do 4º districto do exercicio de 1908 com o de 1907, bem como o exam dos estabelecimentos commerciaes das ruas da Misericordia, Assembléa, Lapa, São José, rua do Mercado e Praça do mesmo nome, Mercado Novo, etc., etc., estabelecendo a comissão o confronto do valor de cada estabelecimento e da industria nelle explorada com o que constar do lançamento feito para o corrente exercicio de 1903.

No desempenho deste serviço a comissão deverá cumprir rigorosamente, quant ao valor locativo, a disposição do art. 10 do decreto 5-142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria, em 14 de maio de 1908.—*Epaminondas Britto*, Sub-director interino.

Livre-se portaria revertendo o 2º escriptuario Verano Alonso de Almeida ao serviço da Sub-directoria. Fica o Sr. sub-director encarregado de proceder a todas as diligencias necessarias e reclamadas pelo facto denunciado, incumbindo aos escriptuarios designados ou a quaequer outros de sua confiança os serviços e investigações que reputar precisos.

Procederá a rigoroso inquerito de forma a apurar por completo as responsabilidades, reclamando desta directoria todas as providencias que forem de sua competencia. Recebedoria, 14 de maio de 1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Expeliu-se nesta data a portaria sob n. 54, de 14 de maio de 1903.—*Agripino Botelho*, 2º escriptuario.

Recebedoria do Rio de Janeiro—Em 15 de maio de 1908.

O sub-director interino, autorizado por despacho do Sr. director, de 14 do corrente, exarado na sua representação da mesma data, a elle dirigida, resolve designar a comissão composta dos escriptuarios A. Cantanhede, Sergio Ferreira da Veiga e Alfredo Seabra para, sob a sua immediata inspecção, proceder á conferencia e exam do livro do lançamento do imposto de industrias e profissões do 4º districto, correspondente aos exercicios de 1907 e 1908, cujo serviço estava a cargo do 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, observando o seguinte:

1º, a conferencia do livro do exercicio de 1903 com o de 1907 versará, não só quanto ás taxas, como tambem quanto ao valor e natureza da industria;

2º, as averbações feitas por meio de notas, reduzindo valor, ou alterando industria, serão confrontadas com os respectivos processos, devendo a comissão requisital-os do archivo;

3º, das rasuras e emendas existentes em cada livro lavrará a comissão termo circunstanciado, determinando, sempre que lhe for possível conhecer a letra de quem as fez, o nome do responsável, o do contribuinte inscripto, a natureza da industria e a importancia que foi alterada pelo emprego da raspagem ou emenda. — *Epaminondas Britto*.

Sciendes: *S. Veiga*, — *Alfredo Seabra*.

Recebedoria da Capital Federal—Em 16 de maio de 1903—(Reservada.)

O sub-director interino recommenda á comissão incumbida da revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões do 4º districto, referente aos exercicios de 1907 e 1908, que informe o seguinte:

1.º Houve redução do valor locativo dos estabelecimentos commerciaes das ruas do Mercado ns. 1 e 29, Aqueducto 92, Misericordia 12, S. José 1 e 15, Lapa 101 e 103, Chefe de Divisão Salgado 70, Pedro Americo 2 e 4, Assembléa 27 e travessa do Commercio 2 e 4, comparado o lançamento de um com o do outro exercicio?

2.º Dos mesmos livros consta alguma nota mandando reduzir o valor desses estabelecimentos?

3.º Qual a differença para menos, em 1908, entre o valor lançado para este exercicio e o arbitrado para 1907 com relação aos estabelecimentos acima citados?

4.º Existe nos lançamentos dos dous exercicios alguma nota á margem justificativa dessa redução?

5.º No lançamento do negocio de — hospedaria em grande escala — á rua da Lapa ns. 101 e 103, da firma José Bento do Paso & Comp. a qual figura inscripta em 1907 com o valor de 14:000\$ e em 1908 com o de 12:000\$, houve (no livro deste ultimo exercicio) raspagem de algarismos quanto ao mesmo lançamento?

6.º Conhece a comissão a letra do empregado que alterou, por meio do raspagem, o valor locativo desse estabelecimento de 14:000\$ para 12:000\$000. — *Epaminondas Britto*.

Primeiros factos.

Sr. sub-director—A comissão abaixo assignada, designada, por portaria de 15 do corrente, para proceder á conferencia e exame dos livros de lançamentos do imposto de industrias e profissões, relativamente aos exercicios de 1907 e 1908, cujo serviço esteve a cargo do 2º escriptuario Verano Gomes de Almeida, tendo em vista a inclusa portaria de hoje datada, passa a responder aos quesitos formulados pela maneira seguinte:

Quanto ao primeiro: Houve redução do valor locativo dos estabelecimentos commerciaes das ruas do Mercado ns. 1 e 29, Aqueducto n. 92, Misericordia n. 12, S. José ns. 1 e 15, Lapa ns. 101 e 103, Chefe de Divisão Salgado n. 70, Pedro Americo ns. 2 e 4, Assembléa n. 27 e travessa do Commercio ns. 2 e 4, comparado o lançamento de um com o do outro exercicio?

— Sim; houve redução do valor locativo dos estabelecimentos commerciaes acima citados, da seguinte forma:

Nos livros de lançamentos relativos ao exercicio de 1907, está inscripto o estabelecimento commercial da rua do Mercado n. 1 com o valor locativo de 4:800\$, ao passo que no de 1903 figura com o de 2:160\$000.

O de n. 29 da mesma rua, que fôra lançado com o valor de 6:000\$, teve o valor reduzido, para 1903, a 4:800\$000.

O negocio situado no vasto predio da rua Aqueducto n. 92 (Hotel de Santa Thereza), lançado em 1907 com o valor de 15:000\$, passou em 1908 a figurar com o de 3:000\$, ou, diga-se, a quinta parte do valor, comparando os lançamentos de ambos os exercicios.

O valor locativo do predio n. 12 da rua da Misericordia, que em 1907 era de 3:400\$, foi reduzido a 1:200\$ para 1908.

O dos predios ns. 1 e 3, que em 1907 era de 4:300\$, foi reduzido para 1908 a 1:800\$. O do n. 15 da rua de S. José, na qual ficam tambem situados os dous ultimos predios citados, foi tambem alterado. Em 1907 foi lançado com o valor de 4:800\$, ao passo que em 1908 figura com o de 3:000\$900.

O negocio existente nos predios ns. 101 e 103 á rua da Lapa, lançado em 1907 com o valor de 14:000\$ apparece em 1908 com o valor reduzido para 12:000\$000.

Soffreram ainda alteração os lançamentos dos predios ns. 70 da rua Chefe de Divisão Salgado; 2 e 4 á rua Pedro Americo; 27 á rua da Assembléa, e 2 e 4 á travessa do Commercio.

O valor locativo do primeiro foi reduzido de 2:400\$ para 600\$; do segundo, de 2:040\$ para 1:200\$; do terceiro, de 3:000\$ para 1:800\$; e do ultimo, de 6:000\$ para 3:000\$, comparado o exercicio de 1907 com o de 1908.

Quanto ao segundo: Dos mesmos livros consta alguma nota mandando reduzir o valor desses estabelecimentos?

— Não; dos livros de lançamentos do 4º districto, relativos á época de que se trata, não constam notas de especie alguma com referencia á redução do valor locativo dos estabelecimentos citados.

Quanto ao terceiro: Qual a differença para menos, em 1903, entre o valor lançado para este exercicio e o arbitrado para 1907 com relação aos estabelecimentos acima citados?

— A differença para menos, verificada entre o valor lançado para este exercicio e o arbitrado para 1907, monta á quantia de 29:880\$, isto é, o valor locativo dos estabelecimentos citados elevou-se em 1907 a 61:410\$, ao passo que para 1908 foi reduzido para 34:530\$000.

Quanto ao quarto: Existe nos lançamentos dos dous exercicios alguma nota á margem justificativa dessa redução?

— Não; nos livros dos dous exercicios não existe nota alguma justificativa desta redução.

Quanto ao quinto: No lançamento do negocio de hospedaria em grande escala á rua da Lapa ns. 101 e 103, da firma José Bento do Roso & Comp., a qual figura inscripta em 1907 com o valor de 14:000\$ e em 1908 com o de 12:000\$, houve (no livro deste ultimo exercicio) raspagem de algarismos quanto ao mesmo lançamento?

— Sim; no lançamento do negocio de hospedaria da rua da Lapa ns. 101 e 103, explorado pela firma José Bento do Paso & Comp. e não José Bento do Roso & Comp., como por equivoco consta do quesito retro, houve rasura de algarismos quanto ao mesmo lançamento, não só no rol, como no respectivo canhoto dos talões de certidões, que serviram para a cobrança do imposto devido.

Finalmente, quanto ao sexto: Conhece a comissão a letra do empregado que alterou, por meio de raspagem, o valor locativo desse estabelecimento de 14:000\$ para 12:000\$000?

— Sim; a comissão reconhece que a letra do empregado, que fez a alteração de que se trata, é do Sr. escripturario Verano Gomes de Almeida, não só pela comparação que fez com os outros lançamentos, como também porque o abono está assignado pelo referido escripturario.

Recbedoria do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1908.—O 1º escripturario, Antonio F. Cantanhede.—O 2º escripturario, Sergio Ferreira da Veiga.—O 3º escripturario, Alfredo Seabra.

Ilm. Sr. director—Com grande pezar venho participar-vos que os factos por mim descobertos, e já denunciados em representação que vos dirigi em 14 do corrente mez, acabam de ser confirmados pela commissão incumbida de proceder á conferencia e exame dos livros de lançamento do imposto de industrias e profissões, relativamente aos exercicios de 1907 e 1908, cujo serviço esteve a cargo do 2º escripturario Verano Alonso Gomes de Almeida, durante dous annos.

Respondendo aos quesitos constantes da portaria junta a esta representação, confirma a comissão ter havido redução do valor locativo dos estabelecimentos commerciaes das ruas do Mercado ns. 1 e 29, Aqueducto n. 92, Misericordia n. 12, S. José ns. 1 e 15, Lapa ns. 101 e 103, Chefe de Divisão Salgado n. 70, Pedro Americo ns. 2 e 4, Assembléa n. 27 e travessa do Commercio ns. 2 e 4, comparado o lançamento de 1907 com o de 1908.

Dessa comparação resulta uma differença para menos, em 1908, de 29:880\$, entre o valor lançado para este exercicio e o arbitrado para 1907.

Com relação ao lançamento do negocio de hospedaria em grande escala da rua da Lapa ns. 101 e 103, explorado pela firma de José Bento do Passo & Comp., houve alteração, por meio de rasura, do valor de 14:000\$ para 12:000\$, não só no livro, como também no canhoto, tendo a comissão reconhecido que a letra do empregado que fez essa alteração é do proprio punho do escripturario Verano Alonso Gomes de Almeida, não só pela comparação que fez com os outros lançamentos, como também porque o abono está assignado pelo mesmo escripturario.

São estes os primeiros factos descobertos; ha outros que a comissão vai apurar e delles eu vos darei sciencia á medida que forem chegando ao meu conhecimento.

E' conveniente que o exame a que estou procedendo se estenda também a outros districtos.

Não ha nisto a menor offensa á honestidade de caracter de meus collegas, mas tão somente o desejo de quem procura salvaguardar sua responsabilidade, considerando a medida proposta de grande previdencia administrativa, reclamada pela situação actual — a mais grave que o abaixo assignado tem enfrentado na sua vida de funcionario.

Recbedoria, em 18 de maio de 1908.—Epaminondas Brito, sub-director interno.

O Sr. sub-director dê conhecimento, sob suas vistas, do conteúdo da representação e intime o 2º escripturario Verano Alonso de Almeida a produzir sua defesa até amanhã, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Recbedoria, em 18 de maio de 1908.—Benedicto H. de Oliveira Junior.

Estando o funcionario ausente, mandei extrahir cópia deste processo, que lhe remetto para os devidos effeitos, na mesma data.

Recbedoria, era supra.—Luis da Silva Reis, servindo de sub-director.

O Sr. sub-director fica autorizado, nas mesmas condições, a estender seu exame a todos os districtos e livros, quer de imposto de industrias e profissões, quer de penna d'agua.

Recbedoria, em 29 de maio de 1908.—Benedicto H. de Oliveira Junior.

Defesa

Ilmo. Sr. sub-director—Fallando no presente inquerito, como me ordena V. S., o faço sem a surpresa que necessariamente me causaria si não tivesse bem presente exemplos de outras denuncias anônymas, já feitas contra funcionarios acima de toda e qualquer suspeita. Demais, as funcções de lançador, como de todo agente do fisco, é bem embaraçosa para conciliar os interesses da Fazenda, que elle procura zelar, e os dos contribuintes, sempre promptos a reclamar sobre os impostos com que são tributados. Ha, além do mais, as vantagens e remunerações especiaes aos serviços dos lançamentos, digo, lançadores e que provocam a inveja e o despeito, que são capazes de tudo, inclusive da calúnia e da intriga.

Ninguém seria capaz de provar que nas reduções que fiz nos lançamentos da secção a meu cargo tivesse eu tirado qualquer proveito que não fosse o fiel cumprimento da lei. Sóahi poderia dar-se como apurados crimes pelos quaes merecesse ser punido.

Os lançamentos por mim feitos não se afastaram sequer dos termos do Regulamento e muito menos dos principios de probidade, que sempre observei como funcionario publico, tal verá V. S. pelo exame que passo a fazer sobre cada uma das reduções apondadas.

Si algum excesso, que por ventura commetti, o que não me parece, reduzindo os impostos á insignificante quantia de 2:988\$, isto é, 10 % da differença encontrada entre o lançamento de 1907 e 1908, este excesso só pôde ser considerado como uma méra benevolencia influenciada pelas reclamações das partes, aliás sempre acompanhadas de documentos legaes, pelas reclamações da imprensa e por aquella mesma benevolencia que sempre dictou o alto criterio da administração dos meus chefes.

Pelas explicações que passo a dar sobre as reduções e arbitramento por mim feitos, verá V. S. que não me afastei da lei, attendendo ás reclamações das partes tão somente quando ellas apresentavam justificações legaes.

Ha na verdade uma portaria prohibindo taes reduções, mas contra esta portaria está a lei, que preferi observar, a qual dá ao lançador attribuições que a mesma portaria restringiu. Assim procedendo não tive o intuito de desattender um acto da autoridade superior, mas facilitar a arrecadação do imposto. Sem aquellas attribuições os trabalhos de lançamento sentiam em grandes difficuldades e só o lançador, como certamente pensou a lei, pelo que vê, observa e examina pôde julgar o que é razoavel e justo nas reclamações dos contribuintes.

Assim verá V. S.:

1º

Rua do Mercado n. 1:

A firma commercial Pereira Barbosa & Comp. occupava em 1907, com a sua industria a loja e sobrado, mas em 1908 só occupa a loja, reduzindo-se assim de importancia o valor.

Rua do Mercado n. 29:

Foi feita a redução pelos mesmos motivos.

Rua Aqueducto n. 92:

Em 1906 o contribuinte José Joaquim Gomes de Souza explorava a sua industria no predio e suas dependencias, situadas no mesmo terreno, e foi lançado com o valor locativo de 3:100\$. Em 1907, procedendo eu ao lançamento, lancei o mesmo com o valor locativo de 15:000\$, por falta de esclarecimentos, que necessariamente seriam apresentados na reclamação, conforme o aviso que entreguei; aconteceu, porém, que em janeiro de 1907 a parte requereu baixa de sua industria por ter acabado a mesma, conforme requerimento entrado nesta repartição a 8 do referido mez e despachado em 23. Em maio desse mesmo anno outra firma, Saleiro & Cordeiro, pretendendo explorar a mesma industria no referido predio, pediu inscrição, fazendo-me ver que em 1906 o lançamento tendo sido de 3:100\$, em relação ao predio e suas dependencias, era razoavel ser lançado em valor menor, uma vez que não occupava como a sua antecessora as dependencias externas do mencionado predio, o que verificando pensei cabivel a redução para 3:000\$. Assim, pois, entre o lançamento que já encontrei e aquelle que fiz ha apenas a insignificante differença de 100\$ no valor locativo, ou 10\$ no imposto annual.

Rua da Misericordia n. 12:

A redução foi feita em virtude de documentos valiosos que a parte em 1907 recusou-se a exhibir, por ter se esvaecido contra a visita do lançador. Trata-se de um contribuinte de baixa condição social que, só depois de prejudicado com o excesso do lançamento de 1907, é que se resolveu exhibir para 1908 os documentos legaes.

Rua S. José n. 1:

Em 1907 a firma occupava dous predios com o valor locativo de 4:800\$; em 1908 a industria só occupa o predio n. 1, por cujo aluguel paga 1:800\$, conforme documento que apresentou na occasião.

Rua S. José n. 15:

Neste predio deram-se dous enganos em 1907, sendo um na classificação de sua industria, que a comissão não reparou, e outro no valor locativo. A industria é de fabrica de vinagre, conforme se poderá verificar, quando eu pensava tratar-se de uma fabrica de bebidas alcoolicas, engano que desfiz logo que verifiquei o registro de consumo é mesmo pelo exame local a que procedi, a pedido da parte, que a mim reclamou contra o lançamento anterior, verificando ainda tratar-se de um predio de quasi nenhuma importancia.

Rua da Lapa ns. 101 e 103:

Quando procedia ao lançamento para 1908, a parte reclamou sobre o valor locativo que se lhe havia dado em 1907, ao que re-truquei que só attenderia á reclamação mediante documento que

merecesse fé. O collectado exhibiu então com outros documentos o contracto de arrendamento, à vista do qual dei-lhe o aviso com a redução de 14:800\$ para 12:000\$, esquecendo-me, porém, em virtude de accumulo de serviço, de fazer a nota no meu livro, de modo que quando a parte foi pagar o imposto notou a divergencia entre o aviso que recebera e o lançamento no livro, que ainda era relativo ao anno de 1907.

Lembrando-me então do que occorrera, relativamente á reclamação da parte, não tive outra coisa a fazer sinão fazendo alteração no livro, por isto que estando a findar a cobrança a parte incorreria em multa. Foi tão limpa a minha intenção que esse lançamento tem a minha rubrica e eu ainda reitero a rectificação feita.

Rua Chefe de Divisão Salgado n. 70 :

Trata-se de um estabulo, situado em lugar montanhoso e explorado por um homem completamente ignorante, que não soube se valer dos documentos que possuia, quando em 1907 foi lançado em 2:400\$000.

Só no anno seguinte é que, mostrando-me taes documentose fazendo-me ver o local, é que vi ser razoavel a redução que fiz.

Rua Pedro Americo ns. 2 e 4 :

Apezar de ter dous numeros não é mais do que um predio com uma só sala, com uma divisão de madeira.

Em 1907 Francisco José Mendes ali explorava o commercio de botequim e bilhares. Em 1908 foi feita a divisão da sala, permanecendo apenas o botequim e na outra divisão a industria de barbeiro, explorada por João de Moraes, que por sua vez se a ha lançado á parte.

Rua da Assembléa n. 27 :

Examinando as folhas 20, verso, do livro de lançamento de 1907, verifiquei que não houve diminuição de lançamento para 1908.

Travessa do Commercio ns. 2 e 4 :

Em 1907 os collectados J. Ferreira & Martins se nezaram a me apresentar documentos para que eu pudesse dar o valor ao lançamento. Posteriormente Alvaro Rodrigues & Comp. passando a occupar o mesmo predio, me procuraram para exhibir os documentos exigidos, e fazendo ver a pouca importancia do local, o que tudo justificava se tratar de industria identica á dos primeiros inquilinos, porém, em menor escala e valor.

Como vê V. S. os motivos de taes reduções não são de facil indagação e só o proprio lançador, percorrendo todos os pontos da sua secção, investigando e ouvindo os interessados, é o unico competente para julgar e saber da procedencia das reclamações. Pretende-se, porém, ver e concluir de todas estas providencias, tomadas de accordo com a lei e com o fim de facilitar a arrecadação, sem affligir o contribuinte, pretende-se ver crimes e fraudes que não se podem provar, mas que em todo caso trazem o desanimo para aquelles que se esforçam em bem cumprir os seus deveres em longos annos de serviço publico, como se vê do memorial que offereço.

Eis ali Sr. Sub-director o que me cumpre e o que me foi possível dizer no curto prazo que me foi dado para a presente defesa; entretanto, para outro qualquer esclarecimento estarei prompto para dizer com a mesma lealdade e segurança.

Recebedoria, 19 de maio de 1908.—O 2º escripturário, *Verano Alonso*.

Recebido ás 3 1/2 horas da tarde de hontem.

Designo os Srs. A. Cantanhede e Alfredo Seabra, membros da commissão de syndicança, para examinarem hoje mesmo os estabelecimentos commerciaes citados na resposta dada pela commissão ao primeiro quesito, constante da portaria de 16 do corrente, comparando os referidos empregados um a um todos os pontos da defesa apresentada pelo 2º escripturário Verano de Almeida com o que for apurado nesse exame, no qual deverão exigir do contribuinte documentos e informações que justifiquem ou não o valor aceito pelo mesmo escripturário Verano de Almeida.

Nas investigações a que vão proceder deverão verificar também si foi bem ou mal classificada a industria de cada estabelecimento.

Recebedoria, em 20 de maio de 1908.—*Epaminondas Britto*.

MEMORIAL

Verano Gomes Alonso de Almeida, 2º escripturário da Recebedoria da Capital Federal.

Serviu como collaborador da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe, desde janeiro de 1881 a 17 de fevereiro de 1884. Nomeado official de descarga da Alfandega de Aracaju, por titulo de 6 de fevereiro de 1884, tomando posse e entrando em exercicio em 18 do mesmo mez. Neste caracter esteve addido ás Thesourarias de Fazenda de Sergipe e Parahyba do Norte. Nomeado 2º escripturário da Alfandega da Parahyba, por titulo de 11 de

dezembro de 1886, tomando posse em 30 do mesmo mez. Nomeado 3º escripturário da Alfandega de Santos, por titulo de 15 de fevereiro de 1890, tomando posse em 19 de março do mesmo anno. Nomeado 3º escripturário da Alfandega de Pernambuco, por titulo de 1 de abril de 1891, tomando posse em 1 de junho do mesmo anno. Nomeado 2º escripturário da Alfandega de Santos, por titulo de 7 de outubro de 1891, tomando posse em 9 de novembro do mesmo anno. Nomeado 1º escripturário da mesma Alfandega, por titulo de 23 de agosto de 1892, tomando posse em 26 do mesmo mez e anno. Nomeado conferente da mesma repartição, por decreto de 15 de junho de 1893, tomando posse em 18 do mesmo mez. Nomeado conferente da Alfandega de S. Paulo, por decreto de 8 de agosto de 1894, tomando posse na Alfandega de Santos em 16 do mesmo mez, de accordo com a circular do Ministro da Fazenda, sob n. 32, de 14 do dito mez, ficando servindo em commissão na mesma repartição até que foi annullada a sua nomeação, sendo mandado servir na Alfandega da Capital Federal como conferente extincto da de Santos.

Por decreto de 18 de outubro de 1895 foi novamente nomeado conferente da Alfandega de S. Paulo, tomando posse em 10 de novembro do mesmo anno, até que foi, pela segunda vez, declarado extincto por decreto n. 2.576, de 7 de agosto de 1897 e circular n. 81, de 22 de setembro do mesmo anno, ficando addido á Alfandega da Capital Federal. Nomeado conferente da Alfandega de Porto Alegre, por decreto de 10 de julho de 1900, tomando posse em 11 de setembro do mesmo anno. Por decreto de 21 de maio de 1901 foi, a seu pedido, nomeado 2º escripturário da Recebedoria da Capital Federal, em cujo cargo ainda hoje se acha.

Como 2º escripturário da Alfandega da Parahyba teve, da respectiva Inspectoria a delegação de que trata o art. 87 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em portaria sob n. 256, de 30 de agosto de 1889.

Como 1º escripturário da Alfandega de Santos serviu duas vezes de chefe interino da 1ª secção e uma vez de guarda-mór, recebendo do respectivo inspector duas portarias o elogiando.

Como conferente da mesma Alfandega era membro effectivo da Commissão de Tarifa.

Ainda como conferente da Alfandega de Santos, fez em 16 de agosto de 1893 a importante apprehensão de cento e quarenta e nove caixas de mobílias finas, no valor official de 75:000\$000.

Como conferente da Alfandega de S. Paulo foi designado pelo ex-Ministro da Fazenda, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, em outubro de 1896, para ir em commissão á Alfandega do Ceará, aonde se estavam dando desvios de dinheiros nas rendas publicas e de tal modo se portou que o então Ministro da Fazenda demittiu diversos empregados daquella repartição e removeu outros, augmentando depois a renda da mesma Alfandega de oitenta contos menas para quatrocentos e tantos.

Como conferente da Alfandega de Porto Alegre era membro effectivo da Commissão de Tarifa.

Como 2º escripturário da Alfandega da Parahyba, 1º, 2º e 3º da de Santos, serviu sempre como conferente.

Na Recebedoria, onde serve actualmente, é o 2º escripturário mais antigo e está sempre encarregado de serviços de confiança.

Tem concurso de 1ª e 2ª entrancias, possuindo attestados de todos os seus chefes de sua assiduidade, zelo e probidade.

O officio do delegado do Ministro da Fazenda que foi examinar a Alfandega da Parahyba, sob n. 8, de 27 de agosto de 1889, prova melhor o seu merecimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1907.—*Verano Gomes Alonso de Almeida*.

Novo relatorio da Comissão depois dá primeira defesa

Sr. sub-director—Os abaixo assignados, designados por V. S. para examinar os estabelecimentos constantes da portaria de 16 do corrente, de que trata também a inclusa defesa apresentada pelo 2º escripturário Verano de Almeida, tendo em vista o que lhes foi ordenado por essa Sub-directoria, passam a expor o resultado das investigações a que procederam nos citados estabelecimentos :

1.º

Rua do Mercado n. 1

A firma Thomaz Pereira & Comp. occupa actualmente, com a industria de generos alimenticios de primeira classe, a loja e o sobrado desse predio, não tendo havido outra alteração no negocio além da mudança do escriptorio do sobrado do n. 1 para o do n. 3, devido ao grande stock de mercadorias existentes no primeiro.

No n. 3 houve um deposito da mesma firma até fevereiro deste anno, data em que passou o predio a ser

occupado pela firma Macedo Silva & Comp., que se mudou da praça do Mercado ns. 186, 228, 229 e 230. Pelas informações que nos prestaram soubemos que o deposito da firma Thomaz Pereira & Comp. funcionou durante tres annos na loja do predio n. 3. O valor locativo do predio n. 1 é de 4:800\$ e o de n. 3 de 3:600\$ annuaes.

Rua do Mercado n. 29

Nesse predio é estabelecida a firma Pereira Valentim & Comp., com negocio de fazendas por grosso na loja e roupas feitas no 1º andar. O aluguel é de 550\$ mensaes, havendo contracto com obrigação do pagamento de impostos e conservação do predio. Não houve alteração nenhuma do negocio, conforme declaração dos proprios commerciantes.

Rua Aqueeducto n. 92

A firma que explora actualmente o negocio nesse predio, onde está installado o conhecido Hotel Vista Alegre, é individual. Manoel Soleiro, que fazia parte da firma antecessora Soleiro & Cordeiro, declarou-nos que pagava de aluguel mensal a quantia de 900\$, desde janeiro de 1907, mediante contracto que o obrigava ao pagamento de impostos e a fazer as obras necessarias. Disse-nos mais que o intermediario dos seus negocios com o Thesouro Nacional era o major Pinto Siqueira, em quem confiava absolutamente. Levando em conta a moradia da familia do dono da casa, parece-nos não ser demasiado o arbitramento que fazemos de 8:400\$, para base da cobrança do imposto de industrias e profissões.

Rua da Misericordia n. 12

O negocio existente nesse predio é de botequim da firma Menezes & Antinucci, que paga de aluguel mensal 400\$ por todo o predio. Da sublocação dos dous pavimentos superiores recebe a firma a quantia de 20\$, ficando o restante para a loja, cujo aluguel não deve ser representado por quantia inferior.

Rua de S. José n. 1

A firma Soares Baptista, que occupa a loja desse predio, o qual tem dous andares, com negocio de moveis de madeira, paga de aluguel mensal 450\$, havendo sublocações do valor de 280\$000. Arbitramos, no entanto, o valor da loja em 3:000\$ para base do respectivo lançamento.

Rua de S. José n. 15

Esse predio foi fechado por ordem da Directoria de Saude Publica em 27 de abril ultimo.

Informaram-nos os vizinhos que fóra alli estabelecida uma fabrica de xaropes.

Rua da Lapa ns. 101 e 103

Não nos foi possível colher informações sobre a industria exercida nesses predios pela firma José Bento do Paso & Comp., por ter sido convidado a comparecer a esta repartição um dos socios da casa, que levava em seu poder os documentos comprobatorios do lançamento.

Rua Chefe de Divisão Salgado n. 70

A firma que explora actualmente o negocio do estabulo desse predio é João de Andrade Junior, tem contracto pelo qual paga o aluguel mensal de 120\$000.

Parece-nos razoavel, levando em conta a moradia da familia, arbitrar o valor locativo em 80\$000.

Rua Pedro Americo ns. 2 e 4

F. Guimarães & Fonseca, exploram nesses predios o negocio de botequim e pagam o aluguel mensal de 100\$ por cada loja.

Em uma das portas da loja n. 4 existe a barbearia de João Moraes, que paga o aluguel de 50\$ mensaes.

Fica, portanto, o negocio daquela firma sujeito ao imposto calculado sob o valor de 1:800\$000.

Rua da Assembléa n. 27 e travessa do Commercio ns. 2 e 4

Pareceram-nos procedentes as razões allegadas quanto aos lançamentos das industrias exploradas nesses predios, porquanto são a expressão da verdade.

Em conclusão, dos 12 lançamentos sujeitos ao nosso exame, encontramos divergencias nos 10 primeiros, conforme acabamos de expôr.

Recebedoria, 20 de maio de 1908.— O 1º escripturario, *A. Cantanhede*.— O 3º escripturario, *Alfredo Seabra*.

Em tempo :

O Sr. Manoel Soleiro, proprietario do negocio da rua Aqueeducto n. 92, disse-nos tambem que tinha alugadas todas as dependencias do hotel, não só externas como internas.

Era ut supra.— *A. Cantanhede*.— *Alfredo Seabra*.

Sr director.— Ante o resultado colhido pel's membros da commissão de syndicancia, 1º escripturario Antonio Cantanhede e 3º dito Alfredo Seabra, no exame que acaba de ser feito, limito-me agora a propor-v's a suspensão do 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida do exercicio de suas funcções, visto ter mesmo empregado faltado ao cumprimento de seus deveres no lançamento do imposto de industrias e profissões, no desempenho de cujo serviço revelou pouco zelo pelos interesses fiscaes.

E' com grande magua e forçado pelo dever do cargo que exerce, na repartição confiada a vossa competencia, que indico essa pena disciplinar contra um dos meus companheiros de trabalho desta sub-directoria.

Quanto á defesa do Sr. escripturario Verano aguardo-me para contestal-a logo que a commissão tiver concluido os trabalhos de revisão dos livros referentes ao lançamento feito por aquelle funcionario.

Recebedoria, 21 de maio de 1908.— *Epaminondas Brito*, sub-director interino.

(Recebida hoje ás 2 horas da tarde e informada na mesma occasião).

Lavre-se portaria suspendendo o 2º escripturario Verano Alonso de Almeida, por 15 dias, dando-se conhecimento ao Exm Sr. Ministro, desta providencia; remetendo cópia do presente processo.

Recebedoria, 21 de maio de 1908.— *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1908.—(Reservada).

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma José Bento do Paso & Comp. proprietaria do hotel Guanabara, situado á rua da Lapa ns. 101 e 103, a comparecer nesta repartição amanhã, ás 10 horas da manhã, munida da certidão do imposto de industrias e profissões do 1º semestre do anno corrente, pago em 20 de fevereiro preterito, afim de dar explicações que se tornam necessarias á elucidação de factos occorridos na mesma repartição relativamente á arrecadação desse imposto.— *Epaminondas Brito*, sub-director interino

Certifico que intimei hoje, ás 4 1/2 horas da tarde, a firma José Bento do Paso & Comp., afim de comparecer na Recebedoria do Rio de Janeiro, ás 11 horas do dia 20 do corrente, para ser ouvida sobre assumptos da presente portaria, do que fica ella sciente. E para constar faço a present. declaração.

Recebedoria, 19 de maio de 1908.— *Juvenal Severino dos Reis*, continuo.

Recebedoria do Rio de Janeiro—Em 20 de maio de 1908.

O Sr. director interino determina ao continuo Carlos Antunes dos Santos que se dirija com urgencia ao escriptorio do despachante desta Recebedoria Augusto Heleodoro Xavier e o intime a comparecer nesta repartição, hoje, sem falta, até ás 5 horas da tarde, afim de ser ouvido sobre assumpto que diz respeito á arrecadação do imposto de industrias e profissões.— *Epaminondas Brito*.

Sciente.—Em 20 de maio de 1908.— *Augusto H. Xavier*.

Certifico que intimei e fiz sciente hoje ás 3 horas e 35 minutos da tarde, ao despachante Augusto Heleodoro Xavier, com escriptorio á rua General Camara n. 361, do despacho supra, do qual o mesmo ficou sciente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908.— *Carlos Antunes dos Santos*, continuo.

Auto de perguntas feitas ao cidadão Joaquim do Paso, como abaixo se declara

Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o sub-director interino Epaminondas, Xavier Pereira de Brito, e commisso Sergio Ferreira da Veiga, 2º escripturario, servindo de escriptura *ad hoc*, compareceu o cidadão Joaquim do Paso, membro da firma João Bento do Paso & Comp., proprietaria do Hotel Guanabara, situado

à rua da Lapa ns. 101 e 103, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, profissão, naturalidade e estado

Respondeu—chamar-se Joaquim Paso, de 51 annos de idade, commerciante e membro da firma João Bento do Paso & Comp., portuguez e solteiro.

Perguntado—qual a razão por que tendo sido lançado o hotel de sua propriedade, para os effectos do pagamento do imposto de indústrias e profissões, em 14:000\$ em 1907, tendo elle pago tanto o primeiro como o segundo semestre do dito exercício o imposto sob a base de 14:000\$, o fez em 1908 sobre o valor de 12:000\$ 100.

Respondeu—quo é facil de explicar, e o faz pela seguinte forma:

Quando em fins de 1907 compareceram ao seu hotel dous empregados da Recbedoria, encarregados de fazer o lançamento do dito hotel, elle reclamou contra o valor de 14:000\$ exhibido por essa occasião, como exhibe agora ao Sr. sub-director, 11 recibos relativos ao aluguel do referido hotel, pelo qual paga 1:000\$ mensaes ou sejam 12:000\$ annuaes, pelo que o lançador o attendeu, entregando-lhe um aviso datado de 24 de setembro daquelle anno, arbitrando o valor de 12:000\$, conforme prova com o documento (o aviso) que apresenta.

O Sr. sub-director mandou consignar que os recibos a que allude a resposta acima são dos alugueis dos mezes de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos do anno de 1907.

Perguntado—à quem encarregava de pagar impostos na Recbedoria e muito principalmente a quem incumbiu de effectuar o pagamento do imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre do corrente anno

Respondeu—que tem sempre incumbido o despachante Augusto Heleodoro Xavier de effectuar os pagamentos de impostos, inclusive o do primeiro semestre de indústrias e profissões do corrente anno.

Perguntado—si se recorda qual foi a importancia entregue ao despachante Xavier para pagamento do imposto do primeiro semestre de indústrias e profissões do exercício corrente

Respondeu—que não se recorda.

Perguntado—si não estranhou a emenda que se nota no conhecimento 7.330, que lhe é apresentado

Respondeu—que nada estranhou, por isso que elle tinha sido attendido na sua reclamação.

E por nada mais lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo o presente auto de perguntas, o qual vai assignado pelo mesmo Sr. sub-director, pelo interrogado presente e por mim Sergio Ferreira da Veiga, 2º escriptuario, servindo de escriptura *ad hoc*.—*Epaminondas Xavier P. de Britto*.—*Joaquim Paso*.—*Sergio Ferreira da Veiga*.

Auto de perguntas feitas ao cidadão Augusto Heleodoro Xavier, despachante da Recbedoria do Rio de Janeiro, como abaixo se declara

Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, presente o sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e comigo Sergio Ferreira da Veiga, 2º escriptuario, servindo de escriptura *ad hoc*, compareceu o cidadão Augusto Heleodoro Xavier, despachante desta Recbedoria do Rio de Janeiro, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, profissão, naturalidade e estado

Respondeu—chamar-se Augusto Heleodoro Xavier, de 52 annos de idade, despachante da Recbedoria do Rio de Janeiro, brasileiro e casado.

Perguntado—si foi incumbido pela firma João Bento do Paso & Comp., proprietaria do Hotel Guanabara, situado à rua da Lapa ns. 101 e 103, de pagar imposto de indústrias e profissões, relativo ao primeiro semestre de 1908 corrente, e, no caso affirmativo, quanto recebeu da dita firma para realizar esse pagamento

Respondeu—que effectivamente foi incumbido pela firma de que se trata de pagar o imposto, recebendo certa importancia, que não pôde precisar o seu quantum, mas se lembra bem que na importancia recebida estava incluída a de 720\$, para pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Perguntado—si foi elle respondente quem se entendeu directamente com o 2º escriptuario Verano Alonso Gomes de Almeida, para extrahir no acto da cobrança, realizada á bocca do cofre, no

dia 21 de fevereiro do corrente anno, o conhecimento n. 7.330, correspondente ao lançamento do referido hotel

Respondeu—que não pôde elle e sim o seu filho Eduardo Walker Xavier.

E nada mais lhe sendo perguntado, nem por elle respondido, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo o presente auto de perguntas, o qual vai assignado pelo mesmo Sr. sub-director, pelo interrogado presente e por mim Sergio Ferreira da Veiga, 2º escriptuario, servindo de escriptura *ad hoc*.—*Epaminondas Britto*.—*Augusto H. Xavier*.—*Sergio Ferreira da Veiga*.

Auto de perguntas feitas ao cidadão Eduardo Walker Xavier, como abaixo se declara

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e oito nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e comigo Sergio Ferreira da Veiga, 2º escriptuario, servindo como escriptura *ad hoc*, compareceu o cidadão Eduardo Walker Xavier, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, profissão, naturalidade e estado

Respondeu—chamar-se Eduardo Walker Xavier, de 24 annos de idade, commerciante, brasileiro e casado.

Perguntado—si foi elle respondente quem se incumbiu de effectuar nesta repartição o pagamento do imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre do corrente anno, devilo pela firma commercial José Bento do Paso & Comp., proprietaria do hotel Guanabara, situado à rua da Lapa ns. 101 e 103, e, no caso affirmativo, de quem recebera elle essa incumbencia, qual a importancia que lhe fôra entregue para satisfazer esse imposto e com quem nesta repartição se entendera para isso

Respondeu—que não se recorda da quantia que recebeu de seu pae, o despachante Augusto Heleodoro Xavier, por isso que com o dinheiro recebido lhe foi entregue uma grande lista de diversos impostos a pagar, nesta repartição, onde precisou o Sr. 2º escriptuario Verano Alonso Gomes de Almeida para mostrar-lhe, com o aviso por elle deixado ao proprietario do alludido hotel, que o imposto a pagar era menor do que o lançado nos livros da repartição, isto é, porque o empregado lhe dissera que o imposto era maior; que, á vista desse aviso, o escriptuario Verano corrigiu o lançamento onde se dera o engano.

Perguntado—si tem mais alguma coisa a dizer

Respondeu—que não; pelo que o Sr. sub-director mandou dar por findo este auto de perguntas, que vai assignado pelas pessoas presentes. — *Epaminondas Xavier Pereira de Britto*. — *Eduardo Walker Xavier*. — *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908. — (Reservada.)

O Sr. sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma Manoel Joaquim Ferreira, estabelecida à rua D. Manoel ns. 64 e 65, a comparecer hoje nesta repartição, até ás 3 horas da tarde, munida dos recibos de aluguel dos predios onde ella estabelecida, afim de dar explicações, que se tornam necessarias á elucidação de factos, que estão sendo apurados por esta repartição, relativamente ao lançamento do imposto de indústrias e profissões. — *Epaminondas Britto*.

Sciencie.—*Manoel Joaquim Ferreira*.

Certifico que intimei a firma Manoel Joaquim Ferreira, estabelecida à rua D. Manoel ns. 64 e 65, a comparecer a esta repartição no dia e hora acima mencionados. Recbedoria, 27 de maio de 1908. — *Juvenal Severino dos Reis*, conjuino.

Recbedoria do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908 — (Reservada.)

O Sr. sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma M. J. de Souza, estabelecida à rua da Gloria n. 64, a comparecer hoje nesta repartição, até ás 3 horas da tarde, munida do documento de compra do negocio que explora no citado predio, para dar explicações, que se tornam necessarias a esta Sub-directoria. — *Epaminondas Britto*.

Sciencie—Rio 27, de maio de 1908—*M. J. de Souza*.

Certifico que intimei hoje a firma M. J. de Souza, estabelecida à rua da Gloria n. 64, comparecer a esta repartição no dia e hora acima designados, de que ficou sciencie.

Recbedoria, 27 de maio de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis*.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903 — (Reservado.)

O Sr. sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma Arthur da Costa Bucco, estabelecida á rua da Assembléa n.º 20, a comparecer nesta repartição, ao meio-dia de 28 do corrente, afim de prestar esclarecimentos, que se tornam necessários a esta sub-directoria. — *Epaminondas Britto.*

Sciante — *Arthur da Costa Bucco*, 27 de maio de 1903.

Certifico que intimei hoje a firma Arthur da Costa Bucco, estabelecida á rua da Assembléa n.º 20, a comparecer nesta repartição no dia e hora acima designadas, do que fico sciante.

Recebedoria, 27 de maio de 1903. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Manoel Joaquim Ferreira, como abaixo se declara

Aos vinte e sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Manoel Joaquim Ferreira, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler ou escrever.

Responde—chamar-se Manoel Joaquim Ferreira, ter trinta e oito annos de idade, ser portuguez, commerciante, casado, residente á rua da Misericordia numero setenta e oito, sabendo apenas assignar o nome.

Perguntado—si se recorla até quando explorou a industria de vinho por grosso, no predio numero sessenta e seis á rua D. Manoel.

Respondeu—que explorou essa industria até o mez de maio do anno de mil novecentos e sete, quando, tendo de augmentar seu negocio de generos alimenticios, explorado no numero sessenta e quatro, abriu communicação com o numero sessenta e seis, estendendo a este predio o negocio.

Perguntado—si elle respondente ou alguem por elle encarregado pediu e obteve eliminção do lançamento desta repartição que o tinha inscripto como mercador de vinhos pelo referido numero sessenta e seis.

Respondeu—negativamente.

Perguntado—qual o aluguel que paga por cada um dos predios acima citados.

Respondeu—pagar a quantia de seiscentos e cincuenta mil réis por cada um e sublocar os pavimentos superiores pela quantia de duzentos mil réis cada um, ficando os armazens, occupados pela industria, pelo aluguel de quatrocentos e cincuenta mil réis cada um, conforme os recibos que neste acto apresenta e vão rubricados pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto.

Perguntado—si é elle respondente quem directamente vem a esta Recebedoria pagar os impostos ou si o faz por intermedio de outrem.

Respondeu—que o imposto de mil novecentos e oito foi elle em pessoa quem pagou, mas com relação aos anteriores incumbiu a Pinto Miranda, despachante municipal, de o fazer.

E por na 'a mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Manoel Joaquim Ferreira.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Manoel José de Souza, como abaixo se declara

Aos vinte e seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Manoel José de Souza, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, residencia, profissão e si sabe ler e escrever.

Respondeu—chamar-se Manoel José de Souza, ter trinta e quatro annos, ser portuguez, casado, residente á rua do Silva numero 1 A. commerciante, saber ler e escrever.

Perguntado—si se recorda em que época teve logar a dissolução da firma Ferreira & Souza, da qual elle respondente fazia parte.

Respondeu—que a firma em questão foi dissolvida no dia trinta e um de abril do anno de mil novecentos e sete, ficando elle respondente senhor e possuidor de todo o activo e passivo, passando o negocio a girar sob a razão individual de M. J. de Souza.

Perguntado—quando tratou de obter transferencia nesta repartição do negocio daquelle firma para a sua individual e si foi elle quem tratou disto.

Respondeu—ter incumbido desse serviço Arthur Salgueiro, des pachante municipal, em fevereiro deste anno, mas que os documentos referentes a essa transferencia foram por elle entregues a um tal Nilo, sobrinho do mesmo despachante, que mais tarde os devolveu, declarando a elle respondente achar se concluido o serviço.

Perguntado—qual a razão por que não trouxe consigo o documento de compra da parte pertencente ao outro socio Ferreira.

Respondeu—que não o exhibe por achar-se na Prefeitura, junto ao processo que deu motivo alli á transferencia de que se trata.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Manoel José de Souza.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Arthur da Costa Buccos, como abaixo se declara

Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo, Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Arthur da Costa Buccos, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever.

Respondeu—chamar-se Arthur da Costa Buccos, ter trinta e um annos de idade, brasileiro, commerciante, casado, residente á rua da Assembléa numero vinte, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si é verdade ter reclamado em novembro do anno de mil novecentos e sete, por escripto, ao Sr. director desta Recebedoria, contra o lançamento de sua casa commercial, situada á rua da Assembléa numero vinte e, no caso negativo, a quem incumbiu de reclamar.

Respondeu—que absolutamente não requerer coisa alguma, apenas encarregou um despachante ou zangão, que elle desconhece, de reclamar perante o lançador contra o valor de cinco ou seis contos de réis, por quanto tinha sido arbitrado o aluguel do predio em questão.

Perguntado—qual o aluguel do predio da rua da Assembléa numero vinte, e si a sua industria occupa toda a casa.

Respondeu—que o aluguel é de quinhentos mil réis; a parte superior é occupada com a residencia da familia delle respondente, a parte terrea é occupada com a sua industria; que o seu negocio occupa duas portas sómente e aluga uma outra pela quantia de cem mil réis mansaes a Francisco Salles Faller, que alli explora a industria de concertador de relógios desde janeiro do corrente anno.

Perguntado—como explica ter confiado a sua reclamação a pessoa, que lhe é inteiramente desconhecida, tratando-se, como se trata, de assumpto que interessava directamente sua casa commercial.

Respondeu—que não sabia explicar como se dera o facto.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae assignado por mim Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Arthur da Costa Buccos.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1903 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime Nilo Martins, preposto do despachante municipal Arthur Salgueiro, a comparecer hoje nesta Repartição, para

dar explicações, que se tornam necessarias a esta repartição. — *Epaminondas Brito.*

Sciência. — *Nilo Martins.*

Certifico que intimei Nilo Martins a comparecer hoje nesta repartição, do que ficou sciência. Recebedoria, 28 de maio de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Nilo Martins, como abaixo se declara

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil e novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu Nilo Martins, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — chamar-se Nilo Martins, ter 22 annos de idade, ser brasileiro, desempachante interino da Prefeitura Municipal, solteiro, residente á rua do Ypiranga n. 30, sabendo ler e escrever.

Perguntado — o que sabe a respeito da transferencia da firma Ferreira & Souza para a de M. J. de Souza.

Respondeu — que, tendo sido apresentado por João Gonçalves, estabelecido á rua D. Luiza n. 3, a M. J. de Souza, com este tratou directamente de fazer as transferencias, tanto n sta repartição como na Prefeitura Municipal, recebendo elle, então, do mesmo Souza, os documentos justificativos da mesma transferencia. Que foi elle quem fez a petição, datada e assignada por J. M. de Souza, e apresentou-a com os respectivos documentos ao Sr. 2º escriptuario Verano Gomes de Almeida, para dar entrada no processo do desta repartição e fazer o obsequio de acompanhar o processo até despacho final. Que esse facto se deu em outubro do anno passado e a entrega da petição e mais documentos foi feita ao mesmo escriptuario Verano, quando almoçava no Restaurante Suíço, situado na Praça Tiradentes.

Perguntado — em que época mais ou menos lhe foram restituídos os documentos a que allude e si os recebeu do empregado encarregado do archivo ou de outro qualquer empregado desta repartição.

Respondeu — que recebeu taes documentos das mãos do mesmo Sr. escriptuario Verano de Almeida, em outubro do anno passado, passando elle respondente recibo no proprio processo.

Perguntado — quanto recebeu de M. J. de Souza, para pagamento de impostos, tanto nesta Recebedoria, como na Prefeitura, no corrente anno, e qual a commissão a elle abonada como remuneração desse serviço e da transferencia

Respondeu — que recebeu de M. J. de Souza a quantia de 730\$ para pagamento de impostos no corrente anno, e a de 5 \$200 no anno passado, em dias de outubro, que não se recorda, sendo 10\$ pela transferencia feita nesta Recebedoria, igual importancia pela da Municipalidade e o resto, 39\$200, para averbações, quitações e expediente da Prefeitura Municipal.

Perguntado — si o seu tio Arthur Salgueiro teve intervenção nos factos que acaba de prestar esclarecimentos

Respondeu — que absolutamente não teve intervenção.

E por nada mais ter de declarar, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escriptão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier Pereira de Britto. — Alfredo Seabra. — Nilo Martins. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1908 — Reservado.

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime Antonio Ferreira Lopes, morador á rua Zeferino n. 24, a comparecer a esta repartição, ao meio dia de hoje, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciência. — *Antonio Ferreira Lopes.*

Certifico que intimei a Antonio Ferreira Lopes, morador á rua Zeferino n. 24, no dia e hora acima designados, do que ficou sciência.

Recebedoria, 2 de de junho de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 2 de junho de, 1908 — Reservado.

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime á firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., esta

belecidos á rua D. Manoel n. 52, a comparecer hoje a esta repartição, até á 1 hora da tarde, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciência. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — *Ribeiro, Irmão, Alves & Comp.*

Certifico que intimei a firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., estabelecida á rua D. Manoel n. 52, a comparecer hoje a esta repartição até 1 hora da tarde. Recebedoria, 2 de junho de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Antonio Ferreira Lopes, como abaixo se declara

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil e novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu Antonio Ferreira Lopes, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — chamar-se Antonio Ferreira Lopes, ser brasileiro, ter 59 annos de idade, ser agente commercial, viuvo, residir á rua Zeferino n. 24 e saber ler e escrever

Perguntado — si recebeu da firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., estabelecida á rua D. Manoel n. 52, a incumbencia de reclamar perante esta repartição contra o valor lançado para o corrente exercicio e relativo ao imposto de industrias e profissões, e, no caso affirmativo, quaes os documentos que recebeu para tentar essa reclamação, e com quem nesta Recebedoria se entendeu para obter ou não a redução do valor arbitrado

Respondeu — que recebeu effectivamente essa incumbencia conjuntamente com o aviso deixado pelo lançador em casa dos seus committentes, mas que não se recorda com quem na Recebedoria se entendeu sobre o caso.

Perguntado — si se lembra qual o valor declarado no aviso que lhe foi entregue pela firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., e para quanto foi reduzido o mesmo valor

Respondeu — que não se recorda.

Perguntado — si além do aviso recebeu outros documentos para tentar sua reclamação

Respondeu — que não ; só recebeu o referido aviso.

Perguntado — si foi elle respondente que pagou o imposto de industrias e profissões do primeiro semestre do corrente anno da firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp. e, no caso affirmativo, quanto recebeu desta firma para realizar tal pagamento

Respondeu — que elle costuma adiantar por sua conta dinheiro para pagamento de impostos desta e de outras firmas, sendo depois reembolsado pelo que despende, não podendo precisar a quantia de que foi reembolsado por aquella firma para pagamento do alludido imposto.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escriptão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Britto. — Alfredo Seabra. — Antonio Ferreira Lopes. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Augusto José Ribeiro Alves, como abaixo se declara

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil e novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu Augusto José Ribeiro Alves, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — que se chama Augusto José Ribeiro Alves, ter 39 annos de idade, ser portuguez, commerciante, casado, morador á rua D. Manoel n. 52, sabendo ler e escrever.

Perguntado — si foi elle depoente quem reclamou perante esta repartição contra o valor locativo lançado para o seu estabelecimento commercial, no corrente exercicio, ou si encarregou alguém de fazel-o

Respondeu — que não foi elle, mas sim seu despachante Antonio Ferreira Lopes, por quem soubera que o imposto da sua casa com-

mercantil havia sido augmentado para pagar a quantia de seiscentos e tantos mil réis.

Perguntado — em que época mais ou menos elle respondente encarregou o seu despachante de fazer essa reclamação e si foi ou não atendida.

Respondeu — que foi este anno, não se recordando da data, mas que sabe ter sido atendida, pois o mesmo despachante Ferreira Lopes lhe sciificou disso, por occasião da prestação de contas.

Perguntado — si apresentou nesta repartição algum requerimento a proposito dessa redução.

Respondeu — que, não só não apresentou petição, como não assignou papel algum a respeito.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vac assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Brito.* — *Alfredo Seabra.* — *Augusto José Ribeiro Alves.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Termo de acareação entre Augusto José Ribeiro Alves e Antonio Ferreira Lopes, como abaixo se declara

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil e novecentos e oito, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, compareceram Augusto José Ribeiro Alves e Antonio Ferreira Lopes, os quaes passaram a ser acareados pelo mesmo Sr. sub-director acerca dos respectivos depoimentos prestados nesta Recebedoria.

Lido o depoimento prestado pelo Sr. Augusto José Ribeiro Alves, para o qual sobre elle dissesse o Sr. Antonio Ferreira Lopes, declarou este que o aceitava como verdadeiro, por isso que só agora se recorda que effectivamente tratou da redução do imposto neste anno e a respeito deu conta á firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., da qual é socio Augusto José Ribeiro Alves.

Pelo Sr. Augusto José Ribeiro Alves foi dito que mantinha o seu depoimento por ser verdadeiro.

E, para constar, mandou o Sr. sub-director que se lavrasse este termo de acareação, que vac assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, e pelas demais pessoas consignadas neste termo. — *Epaminondas Xavier P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Augusto José Ribeiro Alves.* — *Antonio Ferreira Lopes.*

Recebedoria do Rio de Janeiro — Em 2 de junho de 1903 — O sub-director interino, tendo obtido permissão do Sr. Augusto José Ribeiro Alves, socio da firma commercial Ribeiro Irmão, Alves & Comp., estabelecida á rua D. Manoel n. 52, para examinar a escripta do borrador da mesma firma e verificar qual a quantia despendida no dia 27 de fevereiro ultimo, com o pagamento do imposto de industria e profissão, do primeiro semestre do anno corrente, designa o 3º escripturario Leopoldo Cavalcanti de Mendonça para fazer esse exame, trazendo ao conhecimento do mesmo sub-director o resultado dessa diligencia. — *Epaminondas de Britto.*

Sr. sub-director — Desempenhando-me da incumbencia conferida pela presente portaria, acabo de regressar do estabelecimento commercial da firma Ribeiro Irmão, Alves & Comp., á rua D. Manoel n. 52, em cuo escriptorio preceei a exame da escripturação do borrador. Neste livro que se acha em perfeito estado de conservação o devidamente numerado; verifiquei, ás fls. 133, a partida que adeante reproduzo, relativa ao pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno e effectuado em 27 de fevereiro ultimo.

DESPESAS GERAES

Pago — imposto de industrias e profissões deste semestre	335\$00
Idem, multa ao Thesouro	2 05\$00
Idem, agencia ao despachante	10\$00
	575\$000

Pedindo explicações deste lançamento em relação aos documentos justificativos das respectivas parcelas, apenas me foi apresentado o conhecimento do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões, sob n. 8.506, na importância de 335\$000.

Nenhum outro esclarecimento consegui mais obter, além de que a importância de 575\$, constante do lançamento no borrador, havia sido despendida nessa data com pagamentos ao Thesouro.

Recebedoria, 2 de junho de 1903. — O 3º escripturario, *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.*

Auto de perguntas feitas a Francisco de Paula Palhares Junior, como abaixo se declara

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, presente o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Francisco de Paula Palhares Junior, agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção desta Capital, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado — o que sabe acerca da transferencia da firma Campos, Irmão & Comp., estabelecida á rua de S. Clemente n. 18, para a de Campos & Rodrigues, transferencia essa que, segundo a nota 192 do livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do 7º districto, exercicio de 1907, foi autorizada por despacho de 17 de abril do referido anno e mais tarde tornada sem effeito por motivos que esta sub-directoria ignora.

Respondeu — que, como fiscal do districto, tendo conhecimento que havia sido feita transferencia da firma Campos, Irmão & Comp., para a de Campos & Rodrigues, estando aquella firma sobre pressão de multa e no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, buscou informar-se da verdade; encontrou no livro de industrias e profissões de que se trata a nota 192, assignada pelo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida; que o procurou, indagando delle a existencia dessa decisão da directoria; ficando averiguado que tal resolução não existia, promptificou-se o mesmo escripturario Verano a inutilizar o dito assentamento; que, indagando dos fundamentos da inscripção de tal nota, lhe foi dito pelo mesmo Sr. Verano que o despachante da municipalidade Nilo Martins lhe apresentara um registro de consumo tirado em nome da nova firma e outros documentos da municipalidade nos quaes se achava feita igual transferencia, allegando mais o mesmo Nilo Martins que os papeis referentes a essa transferencia tinham sido despachados pelo director desta repartição, na vespresa, favoravelmente, e que isso o levava a acreditar que — pela grande confiança que depositava em Nilo — tal facto se tivesse realzado.

E que, finalmente, não levou o facto ao conhecimento do Sr. sub-director porque ficou sem effeito a nota em questão.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vac assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier Pereira de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Francisco de Paula Palhares Junior.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1903 — (Reservada).

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis, que intime Auguste Courtois, estabelecido á rua D. Manoel n. 14, a comparecer a esta repartição á 1 hora da tarde de hoje, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciencie. — *Auguste Courtois.*

Certifico que intimei Auguste Courtois, estabelecido á rua D. Manoel n. 14, a comparecer a esta repartição á 1 hora da tarde de hoje, do que ficou sciencie. — Recebedoria, 3 de junho de 1903. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1903. — (Reservada).

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime o despachante da Prefeitura Municipal Ludovico Mattoso a comparecer a esta repartição até 2 horas da tarde de hoje, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciencie — 4 de junho de 1903. — *Ludovico Mattoso.*

Certifico que intimei o despachante da Prefeitura Municipal Ludovico Mattoso a comparecer a esta repartição até ás 2 horas da tarde de hoje. Recebedoria, 3 de junho de 1903. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Augusto Courtois, como abaixo se declara

Aos tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu Augusto Courtois, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Responden — chamar-se Augusto Courtois, ter 46 annos de idade, ser de nacionalidade franceza, commerciante, solteiro, morador á rua D. Manoel n. 14, sabendo ler e escrever.

Perguntado — si se recorda por quanto foi lançada sua casa commercial á rua D. Manoel n. 14 e qual a industria ou industrias que elle explora

Responden — que não se recorda do valor por quanto foi lançado para pagamento do imposto de industrias e profissões de sua casa, onde é certo que explora o negocio de botequim e o de aposentos mobiliados.

Perguntado — si reclamou perante esta repartição contra o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio ou si incumbiu alguém de fazel-o

Responden — que absolutamente não reclamou a esta repartição sobre o valor de que se trata nem incumbiu ninguém de fazel-o, ignorando como se tenha dado o facto.

Perguntado — si se recorda da quantia que despendeu para pagamento dos impostos no primeiro semestre deste anno, relativos a sua casa commercial

Responden — que gastou a quantia de 1:096\$600, conforme o *memorandum* do despachante Ludovico Mattoso, que nesta occasião exhibe e vai junto aos autos.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escriptão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — Epaminondas X. P. de Britto. — Alfredo Seabra. — Augusto Courtois. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.

Memorandum — Escriptorio rua do Nuncio n. 52, Ludovico Mattoso, despachante

Auguste Courtois

Licença do botequim.....	450\$800
Da casa de commodos.....	351\$000
Imposto.....	210\$000
Registro.....	60\$000
Agencia.....	25\$000
	1:096\$600
Dinheiro por conta.....	400\$000
	696\$600

Auto de perguntas feitas a Ludovico Telles Mattoso, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, e commigo Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu Ludovico Telles Mattoso, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Responden — chamar-se Ludovico Telles Mattoso, ter 34 annos de idade, ser brasileiro, despachante municipal, casado, morador á rua Souto Carvalho n. 8 A, sabendo ler e escrever.

Perguntado — qual o motivo por que não compareceu esta repartição quando foi intimado hontem

Responden — que não teve tempo.

Perguntado — si foi elle respondente quem se incumbiu de pagar nesta repartição o imposto de industrias e profissões do primeiro semestre deste anno referente á casa commercial de Augusto Courtois, sita á rua D. Manoel n. 14, e bem assim de obter redução do valor locativo e si sabe qual a industria ou industrias exercidas por aquelle negociante e lançadas nesta repartição e na Prefeitura Municipal

Responden — que foi incumbido do pagamento da licença de botequim e de casa de commodos mobiliados isto na Prefeitura e

aqui, isto é, nesta Recebedoria, do pagamento do imposto de botequim tão somente, pelo qual estava lançada aquella firma

Perguntado — si não estranhou a divergencia do lançamento entre esta Recebedoria e a Prefeitura Municipal

Responden — que só estranhou ter sido este anno cobrada a maior a quantia de 30\$000.

Perguntado — com quem se entendeu nesta repartição para effectuar o pagamento do alludido imposto

Responden — que se entendeu com o lançador do districto o escriptuario Sr. Verano de Almeida, a quem entregou uma nota dos impostos que tinha de pagar naquelle districto.

Perguntado — si sabe quem tratou de obter a redução do valor locativo da casa commercial em questão

Responden — negativamente.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai assignado por mim Alfredo Seabra, servindo de escriptão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — Epaminondas Xavier Pereira de Britto. — Alfredo Seabra. — Sergio Ferreira da Veiga. — Ludovico Telles Mattoso. — Julio de Santa Cruz Oliveira.

Auto de perguntas feitas ao primeiro escriptuario desta repartição Manoel Teixeira Coimbra, como abaixo se declara.

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, terceiro escriptuario, servindo de escriptão *ad hoc*, compareceu o primeiro escriptuario desta Recebedoria Manoel Teixeira Coimbra, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado — o que sabe a respeito da substituição do conhecimento n. 7.693, extrahido para pagamento do imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, na importancia de 1:419\$, referente ao estabelecimento commercial da firma Francisco Pereira Passos & Filho, sito á rua Santa Luzia ns. 19 a 32

Responden — que a certidão n. 7.693, a que se refere a pergunta, lhe fora entregue juntamente com outras para cobrança amigavel nos domicilios dos contribuintes, serviço este que é feito pelos cobradores, dos quaes elle respondente é o tomador de contas; que, em dias do mez de maio deste anno, achava-se elle respondente na sua mesa de trabalho, quando foi procurado por Nilo Martins, que se fazia acompanhar do 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida; aquelle declarou desejar pagar o imposto de industria e profissão do estabelecimento de Francisco Pereira Passos & Filho, á rua Santa Luzia ns. 19 a 33, relativo ao 1º semestre deste anno e senão por elle respondente apresentada a respectiva certidão, declarou-lhe o escriptuario Verano de Almeida que havia erro de calculo, convindo corrigil-o; que nessa occasião pediu-lhe para levar até a Sub-directoria o referido conhecimento, afim de rectificar o calculo, voltando depois com a mesma certidão na qual tinha escripto o seguinte: — *Substituida pela certidão n. 8.561. — Verano* (assignado), fazendo-lhe entrega não só desta como da de n. 8.561, na qual se dera a redução do imposto de 1:109\$ para a quantia de 839\$; que elle respondente não trouxe ao conhecimento da Sub-directoria o facto em questão por lhe parecer equivoco do mesmo escriptuario Verano, mas lhe constando hoje que o caso envolve uma grande irregularidade, apresentou-se espontaneamente para orientar o Sr. sub-director do que tinha occorrido a respeito. Disse mais que o escriptuario Verano de Almeida, quando se retirou da sala do archivo, onde elle respondente tem a sua mesa de trabalho, para a secção de contabilidade, foi acompanhado de Nilo Martins, com o qual voltou na occasião de lhe fazer entrega da certidão substituida de que já fallou.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — Epaminondas Xavier P. de Britto. — Alfredo Seabra. — Manoel T. Coimbra. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira

Recebedoria do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908. — (Reservada.)

O Sr. sub-director interino determina ao despachante desta repartição Manoel Alberto da Silva que apresente, dentro do prazo de 24 horas, os documentos que deram causa á transferencia da firma João Arnaldo Mützebeker, estabelecida á rua da Saude ns. 40 e 44, visto estar provado que foi phantastico o despacho de 26 de junho de 1908 a que se refere a nota 187 averbada pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida no livro de lançamento de industrias e profissões daquelle anno

Esta exigencia já foi feita ao mesmo despachante, que assignou a petição para aquelle fim, repetidas vezes, estranhando esta Sub-directoria que até a presente data não lhe tenham sido prestados os esclarecimentos precisos. — *Epaminondas Britto.*

Sciencie. — *Manoel A. da Silva.*

Intime-se o despachante Manoel Alberto da Silva a vir depôr sobre o caso de que trata a presente portaria. Em 5 de maio de 1908. — *Epaminondas Britto.*

Sciencie. — *Manoel Alberto da Silva.*

Sr. Dr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro.

João Arnaldo Mutzembeker, tendo comprado a Joaquim José Dias o negocio de trapiche da rua da Saude ns. 40 e 44, o que faz certo o documento que junta: pede a V. S. se digne mandar transferir os mesmos para o nome do supplicante.

Deixa de juntar o documento de compra, visto o mesmo achar-se na intendencia para igual fim. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906. — *Manoel A. da Silva,* despachante.

Publica forma — Evaristo Valle de Barros, tabellião, rua do Rosario n. 56. Rio de Janeiro. — Escriptura de cessão e tras-passe de contracto de arrendamento do Trapiche Freitas que faz Joaquim José Dias a João Arnaldo Mutzembeker. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 4 do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro. E na presença della disse o outorgante que sendo orendatario do Trapiche Freitas, sito á rua da Saude n. 44, de propriedade do conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher, em virtude de cessão que lhe fez Guimarães & Comp., por escriptura de 16 de março de 1903, do respectivo contracto de arrendamento delle que celebraram com os ditos proprietarios por escriptura de 17 de novembro de 1907, ambas lavradas neste cartorio; que com o consentimento do mesmo proprietario e com a responsabilidade delle outorgante como fiador e principal pagador do outorgado, cedea e transferia ao outorgado o direito e acção que lhe assistia a este arrendamento nas mesmas condições, obrigações, onus e vantagens das alludidas escripturas. Disse mais que a cessão é feita pelo tempo restante que ainda tem de gozo, que deverá terminar em 1 de janeiro de 1907.

Tabellião, Belmiro. Rua do Rosario n. 35. Rio de Janeiro. Livro 150. Folhas 13. Escriptura de sublocação do predio á rua da Saude n. 40, trapiche, que faz A. J. de Araujo a João Arnaldo Mutzembeker. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 23 de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro. Primeira. O prazo é de 25 mezes contados de 1 de maio proximo futuro. Era este o conteúdo do que me foi apontado em dois traslados, um do tabellião Evaristo Valle de Barros e outro do tabellião Belmiro para extrahir esta publica forma e aos proprios originaes me reporto ás partes apontadas, em poder do apresentante a quem entreguei com esta, conferi, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. E eu, Luiz Herculano da Costa Brito, tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade *Luiz Herculano da Costa Brito.*

Rio, 4 de junho de 1908. — *Costa Brito.*

Recbedoria do Rio de Janeiro — Em 4 de junho de 1908 — (Reservada)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime ao Sr. João Arnaldo Mutzembeker, estabelecido á rua da Saude ns. 40 e 44, a comparecer a esta repartição, amanhã, ao meio-dia, afim de dar explicações que se tornem necessarias á elucidação de factos occorridos na mesma repartição relativamente á arrecadação do imposto de industrias e profissões. — *Epaminondas Britto.*

Certifico que fui á rua da Saude ns. 40 e 44 intimar o Sr. João Arnaldo Muzembeker e me foi declarado que estava doente.

Recbedoria, 5 de junho de 1908. — Continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Manoel Alberto da Silva, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e oito, nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu

Manoel Alberto da Silva, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, estado, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se Manoel Alberto da Silva, ter 43 annos de idade, ser brasileiro, despachante desta Recbedoria, solteiro, morador á rua da Liberdade n. A 32, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si foi elle quem requereu em 12 de fevereiro do anno de 1906 a transferencia do negocio de trapiche, á rua da Saude ns. 40 e 44, para a firma João Arnaldo Mutzembeker, conforme consta da petição que lhe é apresentada neste acto

Respondeu—que effectivamente foi elle respondente quem requereu essa transferencia.

Perguntado—como explica o facto de ter sido encontrada no protocollo ha poucos dias essa petição, com a nota—*Aguarda documento*—quando a transferencia já se realizou por despacho de 26 de junho do anno de 1903, phantasticamente citado na nota 187, averbada pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do citado anno de 1906

Respondeu—que não sabe dar explicação a respeito.

Perguntado—si apresentou os documentos justificativos dessa transferencia e, no caso affirmativo, a quem o fez

Respondeu—que não se lembra.

Perguntado—si reconhece ou não, á vista da publica forma que lhe é apresentada e vae junta aos autos, ter havido infracção regulamentar passivel de multa, comparadas as datas 12 de fevereiro de 1906 com que foi assignada a petição e 4 de julho de 1904, com que foi lavrada a escriptura de cessão e traspasso do contracto de arrendamento do trapiche á rua da Saude ns. 40 e 44 e de 26 de abril de 1905 em cuja data foi lavrada a escriptura de sublocação da rua da Saude n. 40

Respondeu—que reconhece ter se dado infracção regulamentar, por isso que entre a data da petição e a dos contractos ha excesso de prazo para apresentação do pedido de transferencia, para a qual a lei concede o prazo de 15 dias.

Perguntado—si reconhece ser verdadeira ou não a citação feita pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, na nota n. 187, com referencia ao despacho de 26 de junho do anno de 1907

Respondeu—que reconhece que não pôde haver verdade na citação desse despacho, porquanto a petição que elle respondente apresentou para esse fim não teve andamento.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director interino, pelo respondente e pelos escriptuarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas Xavier P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Manoel Alberto da Silva.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Ilm. Sr. director — No livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do anno de mil novecentos e seis, referente ao sexto districto, existe a nota n. 187 feita pelo segundo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, concebida nos seguintes termos:

«Por despacho de 26 do corrente, mandou-se transferir a industria dos predios á margem, (Rua da Saude ns. 40 e 44), para João Arnaldo Mutzembeker.

Recbedoria, 30 de junho de 1908. — Assignado, *Verano.*»

Essa transferencia é falsa, por isso que a petição para esse fim datada e assignada pelo despachante desta repartição, Manoel Alberto da Silva, foi encontrada no Protocollo aguardando a exhibição dos documentos comprobatorios.

Ouvindo a respeito o referido despachante, não apresentou defesa que justificasse a sua não coparticipação nessa fraude; apenas exhibiu a publica forma da escriptura de cessão e traspasso do contracto de arrendamento do trapiche da rua da Saude ns. 40 e 44 e a da escriptura de sublocação do predio á mesma rua n. 40 está datada de 26 de abril de 1905 e aquella de 4 de junho de 1904.

Comparando a data da petição, de 12 de fevereiro de 1906 com as das escripturas, verifica-se que o pedido de transferencia foi apresentado fora do prazo regulamentar.

A esta Sub-Directoria se afigura que o móvel dessa fraude foi a multa na qual tinha incorrido a parte interessada.

Ao vosso alto criterio submetto o caso, para o julgardes como for de justiça.

Recbedoria, em 5 de junho de 1908.—O sub-director interino, Epaminondas H. P. de Britto.

Lavre-se portaria exonerando o despachante Manoel Alberto da Silva.

Recbedoria, 5 de junho de 1908. — *Benedicto J. de Oliveira Junior.*

Expediu-se nesta data a portaria n. 83 exonerando o despachante Manoel Alberto da Silva.

Recbedoria, 5 de junho de 1908.—*Agripino de Brito, 2º escripturario.*

Recbedoria do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1908. (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime o despachante desta repartição, Jacintho Xavier da Cunha, a comparecer nesta repartição até às 2 horas da tarde, para prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Britto.*

Sciencie.—*J. Xavier da Cunha.*

Certifico que intimei o despachante desta repartição Jacintho Xavier da Cunha a comparecer nesta repartição até às 2 horas da tarde.

Recbedoria, 8 de junho de 1908.—Continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Recbedoria do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1908 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma Francisco Pereira Passos & Filho, ou quem suas vezes fizer, a comparecer hoje até 1 hora da tarde nesta repartição, para prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Britto.*

Sciencie.—Por procuração, *Tancredo & Comp.*

Certifico que intimei a firma Francisco Pereira Passos & Filho a comparecer hoje até 1 hora da tarde nesta repartição, do que ficou sciencie.

Recbedoria, 8 de junho de 1908.—*Juvenal Severino dos Reis.*

Recbedoria do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1908 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma J. P. da Cunha Pinto, estabelecida á rua S. José ns. 5 e 7, a comparecer nesta repartição hoje até ás 3 horas da tarde, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Britto.*

Sciencie.—*J. P. da Cunha Pinto.*

Certifico que intimei a firma J. P. da Cunha Pinto, estabelecida á rua de S. José ns. 5 e 7, a comparecer a esta repartição hoje até ás 3 horas da tarde.

Recbedoria, 8 de junho de 1908.—Continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Jacintho Xavier da Cunha, como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Jacintho Xavier da Cunha, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado—qual o seu nome, idade, profissão, estado, naturalidade, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — chamar-se Jacintho Xavier da Cunha, ter 64 annos de idade, ser despachante desta repartição, casado, brasileiro, morador á rua Sorocabá n. 17, sabendo ler e escrever.

Perguntado—o que sabe sobre o lançamento do Palace-Theatre, sito á rua do Passeio n. 44, arbitrado para o corrente exercicio em quantia maior do que a do anno anterior

Respondeu — que sabe ter havido augmento do valor locativo do predio em questão por lhe haver dito o Sr. Eduardo Menezes que, não se conformando, lhe declarou tambem ir pessoalmente reclamar do Sr. director desta Recbedoria contra a arbitrariedade do lançador Verano Gomes Alonso de Almeida, por demais absurdo e injusto.

Perguntado — si foi elle respondente quem pagou o imposto do referido theatre.

Respondeu — que não se lembra.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto; que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas X. P. Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*J. Xavier da Cunha.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Tancredo Cordeiro da Cruz, como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Tancredo Cordeiro da Cruz, interessado da firma Francisco Pereira Passos & Filho e actualmente representante da mesma por se acharem os outros socios ausentes, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — chama-se Tancredo Cordeiro da Cruz, ter 33 annos de idade, ser brasileiro, casado, commerciante, morador á travessa Muratori n. B 2, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si sabe qual o augmento que soffreu o estabelecimento commercial de Francisco Pereira Passos & Filho, sito á rua Santa Luzia n. 19 a 33, no valor locativo para base do imposto de industria e profissões

Respondeu — que não pôde precisar o *quantum* desse augmento, mas sabe que se deu alteração no valor; por lhe ter sido isso dito pelo preposto do despachante municipal Arthur Salgueiro de nome Nilo Martins.

Perguntado — si depois de ter sciencia do augmento do valor de sua casa commercial, reclamou ou não perante esta repartição

Respondeu — que nenhuma reclamação fez perante esta repartição, apenas, sorprendido com a exorbitancia do lançamento, declarou ao mesmo Nilo Martins que não se conformava e iria em pessoa, si preciso fosse, reclamar do Sr. Ministro da Fazenda contra a extorsão que se pretendia fazer á sua casa commercial.

Perguntado—quanto despendeu com o pagamento do imposto no primeiro semestre deste anno

Respondeu — que de momento não pôde precisar o *quantum* mas sabe que para pagamento não só deste imposto como dos devidos á Municipalidade, entregou ao mesmo Nilo certa importância, da qual não lhe foi ainda prestado contas.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino, dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas H. P. de Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Tancredo Cordeiro da Cruz.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a João Pedroso da Cunha Pinto, como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recbedoria do Rio de Janeiro, perante o sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu João Pedroso da Cunha Pinto, a quem foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se João Pedroso da Cunha Pinto, ter 40 annos de idade, ser portuguez, casado, commerciante, morador á rua de S. Clemente, n. 198, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si reclamou contra o lançamento de sua casa commercial situada á rua de S. José ns. 5, 7 e 13, feito para vigorar no exercicio de 1907, e em que se baseou para fazelo

Respondeu — que effectivamente reclamou em 1906 contra o lançamento do seu negocio, classificado como mercader de moveis de madeira, entregando a petição sem documentos ao cobrador desta repartição João Rebello Gonçalves para encaminhal-a.

Perguntado—si sabe ter sido attendido pelo Sr. director desta Recebedoria

Respondeu — que não sabe.

Perguntado — a quem incumbiu de effectuar o pagamento do imposto de industria e profissões naquelle exercicio

Respondeu — que incumbiu o mesmo cobrador Gonçalves, quem, aliás, incumbe disso ha muitos annos.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae assignado por mim, Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas X. P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *João Pedroso da Cunha.* — *Pinto.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a João Rebello Gonçalves, como abaixo se declara

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Brito e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu João Rebello Gonçalves, ao qual foram feitas as seguintes perguntas :

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu — chamar-se João Rebello Gonçalves, ter 46 annos de idade, ser brasileiro, solteiro, cobrador desta Recebedoria, morador á rua das Marrecas n. 3, sabendo ler e escrever

Perguntado—o que sabe sobre a reclamação de J. P. da Cunha Pinto, estabelecido á rua de S. José, ns. 5, 7 e 13, quanto ao lançamento feito para o exercicio de 1907

Respondeu — que no anno de mil novecentos e seis, em data que se não recorda, recebeu daquella firma uma petição reclamando contra o lançamento de que se trata, afim de entregal-a no protocollo desta repartição, o que fez, tão somente, para servir a um amigo.

Perguntado—si foi incumbido de pagar o imposto de industrias e profissões da mesma firma

Respondeu—que sim, o que, aliás, faz ha muitos annos, não só nesta repartição, como na Prefeitura Municipal.

Perguntado — si sabe qual a solução que teve a reclamação

Respondeu—que não, porquanto só se obrigara a fazer entrega da petição para os fins de direito.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae assignado por mim, Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas X. P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *João Rebello Gonçalves.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro—Em 8 de junho de 1908 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime ao Sr. Menezes, administrador do «Palace Theatre», sito á rua do Passeio, n. 44, a comparecer nesta repartição, hoje, até á 1 hora da tarde, para prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria. — *Epaminondas Britto.*

Sciencie, em 9 de junho de 1908. — *Eduardo Menezes Filho.*

Certifico que intimei o Sr. Menezes, administrador do «Palace Theatre», sito á rua do Passeio, n. 44, a comparecer a esta repartição hoje, até á 1 hora da tarde.

Recebedoria, 8 de junho de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a Eduardo Menezes Filho, como abaixo se declara

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e commigo, Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Eduardo Menezes Filho, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado — qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se Eduardo Menezes Filho, ter 29 annos de idade, brasileiro, casado, agente theatral, morador á rua Evaristo da Veiga n. 53, sabendo ler e escrever.

Perguntado—o que sabe a respeito do lançamento do «Palace Theatre», arbitrado pelo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida para o exercicio de 1908

Respondeu—que, tendo conhecimento de ter sido elevado de 9:000\$ para 18.000\$ o valor locativo do estabelecimento de que se trata, procurou nesta repartição o 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, a quem fez sentir que esse valor era excessivo, pois si em outra época, quando alli se explorava o negocio de café cantante, com mesas na sala, sempre pagaram o imposto sobre a base de 9:600\$, havia manifesta injustiça na elevação do valor para este anno, quando o commercio que se explora no mesmo estabelecimento é de licores e outras bebidas, artigos que só são consumidos nos intervallos dos espectaculos, e accrescentou que tendo o mesmo empregado lançado o dito estabelecimento para o anno de 1907 em 9:600\$, nada explicava a elevação do valor para 18:000\$, quando as condições actuaes do negocio são inferiores e offerecem menos vantagens do que as do anno passado; que, não sendo attendido pelo mesmo lançador, procurou o despachante Jacintho Xavier da Cunha, a quem contou o que vem de narrar, sendo-lhe dito pelo mesmo despachante o seguinte: «Quem sabe si o empregado não quer comer alguma cousa», ao que elle respondeu que nada daria, que iria em pessoa reclamar do Sr. director desta repartição, o que realmente fez, sendo attendido promptamente.

Perguntado—qual o motivo por que não compareceu hontem, conforme a intimação que recebeu desta repartição

Respondeu—que não veio por falta de tempo.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira. — *Epaminondas X. P. de Britto.* — *Alfredo Seabra.* — *Eduardo Menezes Filho.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro — Em 10 de junho de 1908 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida no Novo Mercado, ns. 164 e 166, a comparecer a esta repartição, amanhã, ao meio-dia, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciencie. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. — *Lopes Gomes & Comp.*

Certifico que intimei hoje a firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida no Novo Mercado, ns. 164 e 166.

Recebedoria, 10 de junho de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Recebedoria do Rio de Janeiro — Em 10 de junho de 1908 — (Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime a firma Pimentel & Valente, estabelecida á rua Santa Luzia, n. 38, a comparecer nesta repartição, amanhã, ao meio-dia, para dar esclarecimentos que se tornam necessarios a esta Sub-directoria. — *Epaminondas de Britto.*

Sciencie. — *José Luis Pimentel.*

Certifico que intimei hoje a firma Pimentel & Valente, estabelecida á rua de Santa Luzia, n. 38.

Recebedoria, 10 de junho de 1908. — O continuo, *Juvenal Severino dos Reis.*

Auto de perguntas feitas a José Antonio Lopes Gomes, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, compareceu José Antonio Lopes Gomes, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e se sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se José Antonio Lopes Gomes, ter trinta e oito annos de idade, portuguez, casado, socio da firma Lopes Gomes & Comp., morador á rua São Luiz Gonzaga numero duzentos e dois, sabendo ler e escrever.

Perguntado—onde era estabelecido antes de mudar-se para o Mercado Novo e em que época realizou a mudança

Respondeu—que era estabelecido á Praça do Mercado numero cincoenta e cinco, cincoenta e seis e cincoenta e sete, com o negocio de ferragens em pequena escala, tendo realizado em março deste anno a mudança de seu negocio para o Mercado Novo, numero cento sessenta e quatro e cento sessenta e seis.

Perguntado—qual o aluguel que paga annualmente pelas barracas que occupa com a sua industria

Respondeu—que paga o aluguel annual de quatro contos oitocentos e sessenta mil réis, conforme o respectivo contracto.

Perguntado—si está bem certo na resposta que deu á pergunta relativamente á mudança da Praça do Mercado para o Mercado Novo

Respondeu — que houve da parte delle um pequeno equívoco e o rectifica da seguinte maneira: Elle respondente mudou-se da Praça do Mercado num eros cincoenta e cinco, cincoenta e seis e cincoenta e sete no dia qua torze do fevereiro deste anno para a rua Clapp numero dezeseite, donde sahi em principio de março, tambem deste anno, para o Mercado Novo, numero cento sessenta e quatro e cento sessenta e seis.

Perguntado—a quem incumbiu de tratar dos negocios de sua casa commercial, quer quanto á baixa da industria, quer em relação ao pedido de inscripção no negocio pelo Mercado Novo, numero cento sessenta e quatro e cento sessenta e seis e si a letra, tanto na petição datada de seis de dezembro de mil novecentos e sete, assignada pelo despachante desta repartição Ernesto H. Dutra, como da collecta assignada — Lopes Gomes & Comp. — é delle respondente ou do seu socio

Respondeu—que a letra dos documentos que lhe são apresentados e a que se refere a pergunta, não é delle nem tampouco do seu socio; que incumbiu de tratar dos negocios de sua casa ao despachante Maia, com escriptorio á rua do General Camara numero trezentos sessenta e cinco para obter a baixa e a inscripção de que trata a pergunta acima, sendo-lhe apresentado pelo mesmo despachante um rapaz cujo nome ignora, que disse ser seu empregado e a quem elle respondente encarregou dos mesmos negocios.

Perguntado—como explica pagar 4:860\$ de aluguel annual e se achar declarado na collecta o valor de 1:800\$000

Respondeu—que quando teve de tratar com o empregado do despachante Maia sobre a inscripção do negocio do Mercado Novo, fez-lhe ver que pagava 4:860\$ de aluguel, ao que lhe respondera aquelle empregado poder obter por menos o valor, concorrendo elle respondente com a redução, desde que nenhum mal pudesse resultar contra sua casa.

Perguntado—quanto despendeu com o pagamento do imposto do primeiro semestre deste anno e com a gratificação pelos serviços prestados pelo encarregado do despachante Maia

Respondeu—que lhe parece ter despendido a quantia de 200\$ com o imposto e a gratificação; não pôde, porém, afirmar de modo absoluto, podendo, si o Sr. sub-director quizer, ser a escripta de sua casa commercial examinada por qualquer empregado desta repartição.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas X. P. de Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*José Antonio Lopes Gomes.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a José Luiz Pimentel, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu José Luiz Pimentel, estabelecido á rua Santa Luzia n. 38, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se José Luiz Pimentel, ter 43 annos de idade, ser portuguez, casado, commerciante, morador á rua Santa Luzia n. 38, sabendo ler e escrever.

Perguntado—a quem encarregou de reclamar perante esta repartição contra o valor locativo de seu estabelecimento á rua Santa Luzia n. 38

Respondeu—que encarregou desse serviço o cobrador desta repartição Manoel Pereira Junior.

Perguntado—si se lembra a quem incumbiu da transferencia da firma Pimentel & Comp. para a de Pimentel & Valente; cujo contracto social foi registrado na secretaria da Junta Commercial, sob n. 58.762, em 25 de julho do anno de 1907

Respondeu—que incumbiu o guarda-livros da firma Almeida Tavares & Comp., estabelecida á rua Visconde do Rio Branco

Perguntado—si se recorda ter despendido alguma importancia para obter essa transferencia

Respondeu—que de momento não se recorda da quantia que despendeu para esse serviço.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas X. P. de Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*José Luiz Pimentel.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Manoel Pereira Junior, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, terceiro escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Manoel Pereira Junior, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se Manoel Pereira Junior, ter 50 annos de idade, ser brasileiro, cobrador desta Recebedoria, casado, morador á rua da Paz n. 34, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si foi encarregado por parte da firma Pimentel & Valente, estabelecida á rua de Santa Luzia n. 33, de reclamar contra o valor locativo lançado para o corrente exercicio, bem como de obter a transferencia de firma

Respondeu—que tratou unicamente da redução por ser justa, tanto assim que o Sr. director a attendeu; mas nada pediu com relação á transferencia da firma; que as petições, por elle não poder assignar-as, submetteu-as á assignatura de diversos despachantes seus conhecidos, podendo até indicar os nomes Felício, Eugenio e Mignon.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas H. P. de Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Manoel Pereira Junior.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Manoel Mourão Mendes Maia, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escripturario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Manoel Mendes Mourão Maia, despachante municipal, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever

Respondeu—chamar-se Manoel Mendes Mourão Maia, ter 58 annos de idade, portuguez, solteiro, despachante municipal, morador á rua Sá n. 53, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si recebeu a incumbencia de requerer em nome da firma Lopes Gomes da Silva & Comp., a baixa do imposto de industria e profissão do negocio que a referida firma explorava á Praça do Mercado ns. 55, 56 e 57, e si foi elle tambem quem apresentou a collecta em nome da mesma firma, com a declaração de ter iniciado o negocio de ferragens em pequena escala com o valor locativo de 1:800\$, nas barracas do Mercado Novo ns. 164 e 163

Respondeu—que effectivamente recebeu a incumbencia de requerer a baixa de que se trata; fez a petição e submetteu-a á assignatura do seu collega despachante desta Recebedoria, Ernesto Hermogenes Dutra, encarregando o seu empregado de nome Manoel Pereira de apresental-a nesta repartição e incumbir-se do andamento do processo até despacho final. Quanto á segunda parte da pergunta, declara que não foi elle o encarregado de fazer tal collecta, ignorando quem a tivesse feito.

Perguntado—quanto recebeu pelos serviços prestados á referida firma

Respondeu—que não tinha recebido ainda coisa alguma, por quanto a petição em questão ficou com exigencia no protocollo desta Recebedoria e é costume receber a agencia depois de terminado o processo.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim assignado pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e

pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. de Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Manoel Mendes Mourão Maia.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Eugenio da Silveira Alves da Silva, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo, Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Eugenio da Silveira Alves da Silva, despachante desta repartição; a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever.

Respondou—chamar-se Eugenio da Silveira Alves da Silva, ter 26 annos de idade, ser brasileiro, solteiro, despachante desta repartição, morador á rua Emilia Guimarães n. 32, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si foi elle respondente quem assignou a petição de 7 de novembro de 1907, em que a firma Pimentel & Valente, estabelecida á rua Santa Luzia n. 38, reclamou contra o despacho de 30 de outubro do mesmo anno, exigindo documentos que comprovassem o aluguel do referido predio, affirm de lhe ser concedida ou não a redução do valor locativo anteriormente solicitada e, no caso affirmativo, si se recorda de quem lhe pedira para assignar a mesma petição, que lhe é apresentada.

Respondou—que não se lembra de quem lhe pedira para assignar essa petição, mas promete averiguar o caso, affirm de esclarecê-lo dentro do prazo que lhe for marcado.

Perguntado—si sabe ter a referida firma obtido a redução solicitada, bem como a transferencia da firma.

Respondou—que ignora, porque assignou taes papeis para servir algum amigo.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim, Alfredo Seabra, servindo de escrivão *ad hoc*, assignado, bem como pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Eugenio da Silveira Alves da Silva.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Ernesto Leopoldo Mignon, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Ernesto Leopoldo Mignon, despachante desta repartição, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever.

Respondou—chamar-se Ernesto Leopoldo Mignon, ter 47 annos de idade, brasileiro, casado, despachante desta Recebedoria, morador á rua Dr. Mesquita Junior n. 21, sabendo ler e escrever.

Perguntado—a pedido de quem fez a petição de 31 de dezembro de 1907, em nome da firma Pimentel & Valente, satisfazendo o despacho de sete do mesmo mez e anno, que exigiu a apresentação do contracto do predio á rua Santa Luzia n. 38, affirm de ficar provado o aluguel.

Respondou—que fez a petição, e assignou-a, a pedido do cobrador desta repartição, Manoel Pereira Junior.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Ernesto Leopoldo Mignon.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Felicio de Souza e Almeida, como abaixo se declara

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Felicio de Souza e Almeida, despachante desta Recebedoria, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever.

Respondou—chamar-se Felicio de Souza e Almeida, ter 39 annos de idade, ser brasileiro, solteiro, despachante desta Recebedoria, morador á rua do Mattoso n. 68, sabendo ler e escrever.

Perguntado—de quem recebeu a incumbencia de assignar a petição de 23 de setembro de 1907, em que a firma Pimentel & Valente, estabelecida á rua Santa Luzia n. 38, reclamou contra o valor locativo de 3.000\$, lançado para o corrente exercicio.

Respondou—que assignou essa petição a pedido do cobrador desta repartição Manoel Ferreira Junior.

Perguntado—si sabe qual foi o resultado obtido pela referida firma.

Respondou—negativamente.

E por nada mais ter declarado nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Felicio de Souza e Almeida.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Em seguida, presente o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, compareceu novamente o despachante desta Recebedoria Eugenio da Silveira Alves da Silva, que declarou vir completar o seu depoimento e disse o seguinte: Que a petição de sete de novembro de 1907, da firma Pimentel & Valente, foi por elle assignada, a pedido do cobrador desta repartição Manoel Pereira Junior, a pedido de quem retirou tambem os documentos que instruíam a referida petição.

E, para constar, mandou o Sr. sub-director interino lavrar este termo, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo declarante e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. Britto.*—*Eugenio da Silveira Alves da Silva.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Auto de perguntas feitas a Ernesto Hermogeno Dutra, como abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino, Epaminondas Xavier Pereira de Britto, e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptuario, servindo de escrivão *ad hoc*, compareceu Ernesto Hermogeno Dutra, despachante desta Recebedoria, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residencia e si sabe ler e escrever?

Respondou—chamar-se Ernesto Hermogeno Dutra, ter 49 annos de idade, brasileiro, casado, despachante desta Recebedoria, morador á rua Marquez de Abrantes n. 103, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si foi elle respondente quem assignou a petição de 6 de abril de 1907, em que Lopes Gomes & Comp., estabelecidos á Praça do Mercado ns. 55, 53 e 57, com negocio de ferragens em pequena escala, pediam baixa do imposto de industrias e profissões para o corrente exercicio e, no caso affirmativo, si emprestou a sua assignatura a pedido da referida firma ou de algum interessado no caso.

Respondou—que effectivamente assignou essa petição, sem saber do que se tratava, e a pedido do despachante municipal Mourão Maia.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. Britto.*—*Alfredo Seabra.*—*Ernesto Hermogeno Dutra.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro—Em 11 de junho de 1908—(Reservada.)

O sub-director interino, tendo obtido permissão do Sr. José Antonio Lopes Gomes, socio da firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida nas barracas do Mercado Novo ns. 164 e 166, com o negocio de ferragens em pequena escala, para examinar a escripta de sua casa commercial, affirm de verificar qual a importancia despendida no mez de fevereiro do corrente anno com o pagamento de imposto de industrias e profissões do 1º semestre, relativamente ao ramo de commercio que a referida firma explora naquelle local, designa o 4º escriptuario Julio de Santa Cruz Oliveira para fazer o dito exame, trazendo ao conhecimento da mesma Sub-directoria o resultado dessa diligencia.—*Epaminondas Britto.*

Sr. sub-director—Em cumprimento o á presente portaria, tenho a vos informar, que, do extimo a que procedi no livro «Borradores» pertencente á firma Lopes Gomes & Comp., encontrei, ás folhas cinco, o seguinte lançamento, que aqui transcrevo fielmente: Dia 23 de fevereiro de 1908 — em D. ao Thesouro: 198\$000; 28 do mesmo mez—Pago de imposto da Casa Filial—108\$160. Recebedoria, 12 de junho de 1908. — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Recebedoria do Rio de Janeiro.—Em 14 de junho de 1908.—
(Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime o despachante municipal Mourão Maia, com escriptorio á rua General Camara n. 365, a comparecer a esta repartição, hoje, até as quatro horas da tarde, a fim de prestar esclarecimentos, que se tornam necessários a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Brito*.

Sciante, Rio, 11 de junho de 1908.—*M. Maia*.

Certifico que intimei hoje o despachante municipal Mourão Maia, com escriptorio á rua General Camara n. 365, que ficou ciente.

Recebedoria, 11 de junho de 1908.—*Juvenal Severino dos Reis*, continuo.

Recebedoria do Rio de Janeiro.—Em 11 de junho de 1908.—
(Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que inti ne Augusto Maria da Motta, estabelecido no Novo Mercado ns. 119 e 121, a comparecer amanhã, ao meio-dia, nesta repartição, para prestar esclarecimentos que se tornam necessários a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Brito*.

Sciante.—*Augusto Motta*.

Certifico que intimei hoje o Sr. Augusto Maria da Motta, estabelecido no Novo Mercado ns. 119 e 121, a comparecer nesta repartição.

Recebedoria, 32 de junho de 1908.—O continuo, *Juvenal Severino dos Reis*.

Auto de perguntas feitas a Augusto Maria da Motta, como abaixo se declara

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptorario, servindo de escriptura *ad hoc*, compareceu Augusto Maria da Motta, estabelecido no Mercado Novo ns. 119 e 121, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residência e si sabe ler e escrever?

Respondou—chamar-se Augusto Maria da Motta, ter 43 annos de idade, brasileiro, casado, commerciante, morador á rua do Senador Euzébio n. 45, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si se recorda a época em que adquiriu por compra o negocio de botequim de Domingos Antonio Pereira, que era estabelecido á praça do Mercado ns. 7, 8 e 9?

Respondou—que adquiriu o referido negocio em fins de julho do anno de 1907, tomando conta do negocio no dia 1 de agosto do mesmo anno.

Perguntado—á quem encarregou da transferencia do negocio para sua fir na individual?

Respondou—que encarregou desse serviço o despachante desta repartição Julio Cesar Stockmeyer, porque já o encontrou tratando dos negocios da mesma casa.

Perguntado—quanto despendeu com essa transferencia?

Respondou—que de momento não pôde precisar, promptificando-se, porém, a facilitar a qualquer empregado desta Recebedoria o exame dos seus livros commerciaes.

Perguntado—quanto paga de aluguel annual pelas barracas que occupa no Mercado Novo ns. 119 e 121, quanto pagava na praça do Mercado ns. 7, 8 e 9 e quando mudou o seu negocio de botequim desta casa para aquellas barracas?

Respondou—que paga de aluguel annual pelas barracas do Mercado Novo n. 119 e 121, a quantia de 4:860\$ annuaes; pelas casas da praça do Mercado ns. 7, 8 e 9, pagava de aluguel annual a quantia de 5:400\$, tendo mudado o negocio da praça do Mercado para o Mercado Novo no dia 14 de fevereiro deste anno.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. de Britto*.—*Alfredo Seabra*.—*Augusto Maria da Motta*.—*Sergio Ferreira da Veiga*.—*Julio de Santa Cruz Oliveira*.

Auto de perguntas feitas a Julio Cesar Stockmeyer, como abaixo se declara

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Alfredo Seabra, 3º escriptorario, servindo de escriptura *ad hoc*, com-

pareceu Julio Cesar Stockmeyer, despachante desta repartição, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residência e si sabe ler e escrever?

Respondou—chamar-se Julio Cesar Stockmeyer, ter 52 annos de idade, ser brasileiro, casado, despachante desta repartição, morador á rua de S. Christovão n. 79 C, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si elle respondente era o encarregado de tratar dos negocios da firma Domingos Antonio Pereira e, no caso affirmativo, si requereu baixa do imposto de industrias e profissões relativamente ao negocio de botequim da referida firma, que era estabelecida á praça do Mercado ns. 7, 8 e 9?

Respondou—que effectivamente era elle respondente quem tratava dos negocios da dita firma e ainda o anno passado, por motivo de incendio, requereu baixa do imposto, sendo-lhe concedida.

Perguntado—si foi elle tambem quem requereu a transferencia da firma de Domingos Antonio Pereira para a de Augusto Maria da Motta, em qua época apresentou no protocollo a petição e quando teve ella o despacho final do Sr. director, concedendo essa transferencia?

Respondou—que não se lembra da época em que apresentou essa petição, mas sabe que o Sr. director despachou-a favoravelmente.

Perguntado—quanto recebeu da firma Augusto Maria da Motta para as despesas com essa transferencia e com a da licença municipal?

Respondou—que despendeu importancia que não se lembra, com as transferencias na municipalidade, senão que nesta Recebedoria não tem outras despesas além das de estampilhas.

E por nada mais ter declarado, nem lhe ser perguntado, mandou o Sr. sub-director interino dar por findo este auto, que vae por mim assignado, pelo mesmo Sr. sub-director, pelo respondente e pelos escripturarios Sergio Ferreira da Veiga, Julio de Santa Cruz Oliveira.—*Epaminondas Xavier P. de Britto*.—*Alfredo Seabra*.—*Julio Cesar Stockmeyer*.—*Sergio Ferreira da Veiga*.—*Julio de Santa Cruz Oliveira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1908.—(Reservada.)

O sub-director interino determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis que intime Manoel Pereira, empregado do despachante municipal Mourão Maia, com escriptorio á rua General Camara n. 365, a comparecer nesta repartição, á 1 hora da tarde, a fim de dar esclarecimentos que se tornam necessários a esta Sub-directoria.—*Epaminondas Brito*.

Sciante, *Manoel Pereira*.

Auto de perguntas feitas a Manoel Pereira, como abaixo se declara

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, perante o Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto e commigo Sergio Ferreira da Veiga, segundo escripturario, servindo de escriptura *ad hoc*, compareceu Manoel Pereira, a quem foram feitas as seguintes perguntas:

Perguntado—qual o seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão, residência e si sabe ler e escrever?

Respondou—chamar-se Manoel Pereira, ter trinta e nove annos de idade, portuguez, casado, empregado do despachante municipal Manoel Mendes Mourão Maia, morador á rua Belmira numero vinte e dois, sabendo ler e escrever.

Perguntado—si, apesar de ter negado não ser de seu proprio punho a assignatura «Lopes Gomes & Comp.» e as declarações escriptas no pedido de collecta, que lhe é apresentado, continua a negar esse facto?

Respondou—que, reflectindo sobre o caso, declara que a collecta foi por elle escripta.

Perguntado—si foi elle respondente quem apresentou esse documento nesta Recebedoria e, no caso affirmativo, com qual empregado se entenderam sobre a inscrição das bandas do «Novo Mercado», cento sessenta e quatro e cento sessenta e seis, onde é estabelecida a firma Lopes Gomes & Comp., com negocio de ferragens em pequena escala?

Respondou—que foi elle respondente quem apresentou nesta repartição, ao Sr. escripturario Verano, o documento a que allude a pergunta.

Perguntado—quanto recebeu da firma Lopes Gomes & Comp., para o pagamento do imposto de industrias e profissões, do corrente exercicio, e qual a gratificação que lhe fora abonada pelos serviços prestados?

Respondou—que não sabe.

Em seguida tendo comparecido o Sr. José Antonio Lopes Gomes, socio da referida firma, o Sr. sub-director fez a acareação entre este senhor e o interrogado presente.

Concedida a palavra ao Sr. José Antonio Lopes Gomes, declarou este que confirmava o seu depoimento hontem prestado nesta repartição, declarando o outro interrogado, Manoel Pereira, que sustentava o que já tinha declarado.

E por não mais ser perguntado ás pessoas presentes, mandou o Sr. sub-director dar por findo este auto, que vai assignado pelo mesmo Sr. sub-director e pelos interrogados presentes e por mim. — Sergio Ferreira Veiga — Epaminondas Xavier P. Britto — Manoel Pereira — José Antonio Lopes Gomes.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, faço estes autos conclusos ao Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, presidente da commissão de syndicança.

E para constar, em Alfredo Seabra, terceiro escripturario, servindo de escriptão *ad hoc*, lavrei o presente termo, que assigno. — Alfredo Seabra.

Relatorio da Commissão

Ilmo. Sr. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, muito digno director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Factos de certa gravidade occorridos no lançamento do imposto de industrias e profissões do 4º districto, relativamente aos exercicios de 1907 e 1908, e do 6º quanto ao exercicio de 1906, cujo serviço esteve a cargo do 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, chegaram ao meu conhecimento por meio de um anonymo, escripto sem duvida por quem já os conhecia de longa data.

Recebi a denuncia na manhã do dia 10 de maio ultimo, domingo, e nella, o denunciante, entre outras particularidades de pouca importancia, chamava a minha attenção para o lançamento da rua do Aqueducto n. 92, incitando-me a confrontar esse lançamento com o realizado em 1907.

Na terça-feira, 12 do dito mez, ao terminar o expediente da sub-directoria, ordenei ao continuo Juvenal Severino dos Reis que enviasse para minha residencia os livros de lançamento dos 4º e 6º districtos, recommendando-lhe a maior reserva sobre a execução dessa ordem.

Alli, com o auxilio do 2º escripturario Agripino Xavier Pereira de Britto, que desempenha nã a esta Directoria as funções de secretario, submetti os tres livros a uma inspecção minuciosa, tendo verificado graves irregularidades, não só quanto á redução do valor locativo da alguns estabelecimentos, inclusive o da denuncia, como também quanto á classificação de um d'elles — o da rua de S. José n. 1, que, figurando em 1907 com a industria de moveis (taxa de 20 %), apparece inscripto em 1908 com a de colchoeiro vendendo moveis (taxa de 10 %).

Senão o dia 13 feriado, aguardei o dia seguinte para levar ao vosso conhecimento os factos por mim apurados, o que fiz em representação datada de 14, na qual solicitei a destituição immediata do 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida do lançamento do 5º districto, para onde havia sido ultimamente nomeado, e a desgração dos escripturarios Antonio Frazão Cantanhede e Alfredo Seabra para procederem á conferencia dos referidos livros, bem como ao exame dos estabelecimentos commerciaes das principaes ruas comprehendidas naquelle districto, taes como a da Assembléa, Misericórdia, Lapa, S. José, Mercado e praça do mesmo nome, Mercado Novo e outras.

Attendido sómente quanto ás primeiras medidas propostas, por envolver a ultima providencia a revisão de um lançamento já concluido e sobre o qual se havia cobrado o imposto do 1º semestre, dei-me pressa em organizar a commissão, que ficou composta, além daquelles dous escripturarios, do 2º Sergio Ferreira da Veiga, para, sob a minha immediata inspecção, rever os lançamentos de 1906, 1907 e 1908 do imposto de industrias e profissões, na parte referente aos 3º e 6º districtos.

A essa commissão dei logo instrucções recommendando :

1º — A conferencia dos referidos livros, comprehendendo não só as taxas, como também o valor e a natureza da industria.

2º — O exame e confronto das notas averbadas nos ditos livros, mandando reduzir valor, alterar industria e eliminar contribuintes com os respectivos processos, que seriam requisitados do archivo.

3º — O exame minucioso das rasuras e emendas existentes em cada livro, lavrando termo circumstanciao sobre taes irregularidades e determinando, sempre que lhe fosse possível conhecer a letra de quem as fez, o nome da responsavel, o do contribuinte inscripto, a natureza da industria por este explorada e a importancia que, foi reduzida pelo emprego de raspagem ou emenda.

Com estas instrucções a commissão iniciou os seus trabalhos no dia 16 do referido mez de maio, pela confrontação dos mesmos livros, verificando ter sido alterado o valor locativo dos estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados, da seguinte maneira :

Rua do Mercado ns. 1 e 29, o primeiro de 4:800\$ para 2:160\$ e o ultimo de 6:00\$ para 4:800\$;

Rua do Aqueducto n. 92, de 15:000\$ para 3:000\$;

Rua da Misericórdia n. 12, de 2:400\$ para 1:200\$;

Rua de S. José ns. 1 e 15, o primeiro de 4:400\$ para 1:800\$ e o ultimo de 4:800\$ para 3:000\$;

Rua da Lapa ns. 101 e 103, de 14:000\$ para 12:000\$;

Rua Chefe de Divisão Salgado n. 70, de 2:400\$ para 600\$;

Rua Pedro Americo ns. 2 e 4, de 2:040\$ para 1:200\$;

Rua da Assembléa n. 27, de 3:000\$ para 1:200\$;

Travessa do Commercio ns. 2 e 4, de 6:000\$ para 3:000\$;

Do confronto entre os dous livros de 1907 e 1908, resulta uma differença para menos neste ultimo de 29:880\$, comparado o valor locativo lançado para o exercicio e o arbitrado para 1907, o que equivale dizer não ter sido arrecadado o imposto de 2:988\$, calculado na razão da taxa proporcional de 10 %.

Ouvido o 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida sobre essas reduções, procura o mesmo empregado justifical-as do seguinte modo :

« que a differença resultante de taes reduções deve ser levada á conta de *mãa benevolencia influenciada pelas reclamações das partes* ;

que reconhece existir uma portaria prohibindo-lhe, qualquer alteração no lançamento que importe em redução do imposto, mas entre esta portaria e a lei, que dá ao lançador attribuições, que a mesma portaria restringiu, preferiu desprezar esta e observar aquella. »

Ha manifesta incoherencia entre esta parte da defesa do referido escripturario e a informação por elle prestada na petição de 19 de outubro de 1907, em que Jorge Fadoul Fonté reclama contra o valor locativo do seu estabelecimento commercial, situado á rua da Lapa n. 16.

Nesta informação diz o empregado :

« que procedendo ao lançamento para o futuro exercicio (1908) conservou o mesmo valor locativo porque lhe faltava competencia para reduzi-lo, em ta e da portaria dessa directoria. » (Doc. de fls. 59 v. do anexo A.)

Acresce que, tendo essa Directoria attendido á reclamação do contribuinte e mandado reduzir o valor para 3:000\$, o escripturario Verano alterou o despacho na occasião de averbal-o no livro respectivo, reduzindo o mesmo valor a 2:400\$ 00.

Quanto aos outros pontos da defesa, parece-me não ser preciso grande esforço para mostrar sua improcedencia, bastando um ligeiro confronto entre o lançamento feito por esse empregado e o resultado colhido pelos escripturarios Antonio Frazão Cantanhede e Alfredo Seabra, no exame a que procederem em cada um dos estabelecimentos já citados, para ficar provado que ella (a defesa) não passa de um montão de inverdades.

E, para comprovar a exactidão do arbitramento feito pelos dous escripturarios, offereço-vos o valor predial que obtive na Prefeitura, sobre cada um dos immoveis, onde funcionam os referidos estabelecimentos, a saber :

Rua do Mercado ns. 1 e 29, o primeiro lançado por 4:800\$ e o segundo por 7:446\$000;

Rua do Aqueducto n. 92, lançado por 8:400\$ 00;

Rua da Misericórdia n. 12, lançado por 6:600\$ 000;

Rua de S. José ns. 1 e 15, o primeiro lança o por 5:400\$ e o segundo, por 6:960\$000;

Rua da Lapa ns. 101 e 103, lançados por 18:000\$ 00;

Rua Chefe de Divisão Salgado n. 70, lançado por 1:380\$000;

Rua Pedro Americo ns. 2 e 4, lançados por 8:200\$ 00;

Travessa do Commercio ns. 2 e 4, lançados por 6:000\$000.

Até o dia 18 de maio ultimo eram esses os casos conhecidos da commissão; dahi em diante passou ella a fazer o e a me dos despachos proferidos por essa Directoria com as notas averbadas nos livros de 1906 a 1908, trabalho que se tornou muito penoso á mesma commissão, por ter de manusear cerca de 2 mil processos para separar os que tinham relação com o 4º e 6º districtos, nos quaes funcionou o escripturario Verano de Almeida.

Este trabalho, com o da separação dos canhoes das certidões extrahidas, o de busca, tanto nos livros da porta dos exercicios de 1905 a 1908, como na collecção do *Diário Official*, em e foram publicados todos os despachos da Directoria relativos ao mesmo periodo, o das syndicanças a que mandei proceder em diversos estabelecimentos commerciaes e na Prefeitura Municipal, a fim de melhor conhecer a situação de alguns contribuintes perante esta repartição, tudo isso, como fostes testemunha, tomou-nos muito tempo.

Dahi a razão por que sómente hoje me é possível dar-vos conta da penosa missão de que fui incumbido por despacho de 14

de maio ultimo, exarado na representação que vos dirige no mesmo dia.

A confrontação das notas averbadas nos livros do 4º e 6º districtos, no periodo de 1905 a 1908, com os despachos proferidos pela Directoria naquella época, convenceu-me da existencia de fraudes tanto mais graves quanto é certo terem sido levadas a effeito pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida.

Este empregado, mancomunado com despachantes desta Repartição e individuos conhecidos na giria fiscal pelo nome de *zangões*, prejudicou a Fazenda em somma incalculavel, usando para isso de processos indecorosos, que viciaram o lançamento, já transferindo firmas commerciaes contra a expressa disposição do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que no art. 23 determina que « as transferencias sejam concedidas mediante despacho do director da Recebedoria e a requerimento dos interessados » já eliminando contribuintes e já reduzindo valores, uns pelo mesmo processo de averbação de notas com citação de despachos falsos e outros pelo emprego de raspagem ou emenda, tanto nos livros como nos canchotos das certidões extrahidas para pagamento do imposto de industrias e profissões.

Convém ficar desde já consignado que as fraudes não começaram na vossa administração, nem tão pouco na do vosso digno antecessor o Dr. João Lindolpho Camara.

Elas veem de administrações anteriores e creio mesmo não errar afirmando-vos que taes vicios constituiram uma industria lucrativa, que tem sido explorada nesta repartição, pelo menos, desde 1879.

Effectivamente nessa época a Recebedoria foi examinada por uma comissão nomeada pelo Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, quando Ministro da Fazenda, o qual tendo denuncia de graves irregularidades, já quanto á observancia do respectivo regulamento, já no tocante á moralidade de alguns empregados, resolveu mandar inspeccional-a.

O que então apurou essa comissão, sabem-no todos quantos serviram naquella época como empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Para não alongar este trabalho e fatigar vossa attenção com commentarios que pouco ou quasi nada adeantam, passo a enumerar alguns casos referentes ás fraudes praticadas pelo 2º escriptuario Verano de Almeida.

Como sabe-se, cada livro de lançamento divide-se em tres partes: a primeira representa a cópia do lançamento feito em cada anno pelo empregado encarregado desse serviço; a segunda denominada — *Additamento* — é reservada para nella serem lançadas as inscripções solicitadas depois de encerrado o mesmo lançamento e a ultima destina-se ás averbações dos despachos proferidos pela directoria, á vista de requerimento da parte interessada, depois de informado pelo lançador e apreciado pelo sub-director.

Pois bem, prescindindo dessa formalidade estatuida por lei, o escriptuario Verano de Almeida exerceu nesta parte dos livros de lançamento do 4º e 6º districtos dos exercicios de 1906 a 1908, notas com citação de despachos phantasticos, afirmando falsamente a existencia de actos que essa Directoria jamais expediu.

Assim é que pelas notas abaixo descriptas, devidamente commentadas, vos dignareis de ver os diversos meios de que lançou mão esse empregado para lezar a Fazenda.

El-as:

EXERCICIO DE 1906

Nota n. 8

Reduz de 3:600\$, para 1:800\$, o valor locativo do predio á rua Senador Euzebio n. 128 A, onde é estabelecida a firma Corrêa & Sampaio. (Despacho de 5 de novembro de 1905.)

Para o corrente exercicio o 1º escriptuario Hermano Tavares, que serviu de lançador naquella rua, arbitrou o valor de 3:000\$, sobre o qual a alludida firma tem pago o imposto sem nenhum protesto.

Nota n. 16

Reduz de 2:400\$, para 1:200\$, o valor locativo do predio á rua General Pedra n. 251, onde é estabelecido Manoel Teixeira Duarte Brandão. (Despacho de 10 de novembro de 1905.)

Nota n. 25

Transfere para Mmo. de Castro Ribeiro a industria de cigarros e charutos do predio n. 2, á rua Visconde de Itauna. (Despacho de 5 de dezembro de 1905.)

Nota n. 82

Transfere para Pereira de Castro Teixeira a industria do generos alimenticios da rua Visconde de Itauna n. 241. (Despacho de 19 de fevereiro de 1906.)

A petição relativa a esta transferencia foi encontrada no livro da porta com o seguinte despacho do ex-director Sr. João Lindolpho

Camara: «Provem o allegado. Recebedoria, 21 de novembro de 1905.»

Esta exigencia obrigava a firma requerente a apresentar o documento comprobatorio da compra do negocio, feita a Manoel Valente da Silva.

Entretanto, sem que os interessados satisfizessem a exigencia, a transferencia foi realizada, perdendo a repartição o ensejo de verificar si o imposto de sello tinha sido bem ou mal arrecadado no contracto de compra e venda e a Fazenda a multa que lhe cabia na razão da metade.

Nota n. 89

Transfere para Octavio Alves de Azevedo Arêdes a industria do predio n. 269, da rua Santo Christo. (Despacho de 21 de março de 1906.)

É interessante o caso dessa transferencia.

Si alguma duvida pairasse em meu espirito sobre a culpabilidade do escriptuario Verano, bastaria esse caso para affirmar, como affirmo, a falsidade desse empregado.

Effectivamente, examinando-se a petição que teve entrada no livro da porta no dia 21 de março de 1906, onde foi encontrada aguardando documento, e tendo-se em vista a data do despacho (21 de março de 1906) citado na nota n. 89, verifica-se logo a falsidade dessa transferencia (doc. annexo a fls. 69).

Nota n. 93

Transfere para Ferreira & Comp. a industria do predio n. 166 da rua Visconde do Sapucahy. (Despacho de 20 de março de 1906.)

Nota n. 96

Transfere para José Romero do Couto a industria do predio n. 114 da rua Santo Christo. (Despacho de 27 de março de 1906.)

Nota n. 182

Manda cancelar o lançamento do predio n. 119 da rua da America, pertencente á firma Gyrão & Araujo, uma vez que a industria do n. 117 abrange aquelle, tendo uma só escripturação. (Despacho de 9 de junho de 1906.)

Do livro da porta nada consta a respeito, nem da collecção do *Diario Official* onde são publicados todos os despachos da Directoria. Acresce, que essa Directoria declarou-me não ter proferido tal despacho.

Nota n. 187

Manda transferir para João Arnaldo Mutzembeker a industria dos predios ns. 40 e 44 da rua da Saude. (Despacho de 26 de junho de 1906.)

Esta transferencia tem a mesma origem das outras, por isso que a petição para esse fim, datada e assignada pelo despachante desta Recebedoria Manoel Alberto da Silva, foi encontrada no livro da porta, aguardando a exhibição dos documentos comprobatorios.

Ouvido a respeito o referido despachante declarou

Que reconhece ter se dado infracção regulamentar, porquanto entra as datas dos contractos (4 de junho de 1904 e 26 de abril de 1905), e a da petição (12 de fevereiro de 1906) ha excesso de prazo, que sujeitava aquella firma á imposição de pena; que reconhece tambem não ser verdadeiro o despacho citado pelo escriptuario Verano na nota n. 187, visto como a petição por elle respondente apresentada não teve andamento.

A esta Sub-directoria se afigura que o movel dessa fraude foi a multa na qual tinha incorrido o negociante infractor, dando-se ainda o caso do sonegamento do imposto do sello, como se vê do documento de fls. 60 e 61.

O despachante Manoel Alberto da Silva, contra quem representei, foi exonerado pela portaria n. 86, de 5 do corrente.

Nota n. 139

Transfere para Manoel Escobar Motta a industria do predio n. 189 da rua Visconde de Itauna. (Despacho de 15 de maio de 1906.)

EXERCICIO DE 1907

Nota n. 94

Transfere a industria do predio n. 40 á rua D. Manoel, onde oram estabelecidos Lagos & Filhos, para a rua do Acre n. 14. (Despacho de 2 de março de 1907.)

Nota n. 171

Manda annullar o lançamento do predio n. 66 da rua D. Manoel, por onde Manoel Joaquim Ferreira figura inscripto como mercador de vinhos por grosso, com o valor locativo de 6:600\$000. (Despacho de 18 de abril de 1907.)

Sobre este caso ouvi o contribuinte, prestando elle os seguintes esclarecimentos :

Que explorou a industria de vinhos por grosso até o mez de maio de 1907, quando, tendo de augmentar seu negocio de generos alimenticios, explorado no n. 64, abriu comunicação com o n. 66, estendendo a este predio o mesmo ramo de negocio; que paga de aluguel pelos armazens dos dous predios a quantia de 10:800\$ annualmente, conforme os recibos em seu poder.

Entretanto, dos livros de lançamento de 1907 e 1908, constam os dous predios inscriptos com o valor de 3:000\$, tendo deixado de ser cobrado o imposto do 1º semestre em 1907, quando a elle estava sujeito o contribuinte, nos termos do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O despacho de 8 de abril, a que allude a nota n. 171, nunca foi preferido por essa Directoria.

Nota n. 210

Transfere para F. Affonso & Comp. a industria dos predios ns. 58 e 59 da praça do Mercado. (Despacho de 12 de junho de 1907.)

Nota n. 188

Transfere para Carvalho & Gil, a industria do predio n. 12 á rua da Misericordia. (Despacho de 18 de maio de 1907.)

Do Livro da Porta consta a entrada da petição da firma em questão com distribuição ao escriptuario Verano de Almeida, mas sem despacho autorizando a transferencia.

Nota n. 213

Transfere para Granja & Pinto, a industria dos predios ns. 5, 81 e 82 da praça do Mercado. (Despacho de 18 de junho de 1907.)

O livro da porta accusa o registro da petição distribuída ao escriptuario Verano de Almeida no dia 1 de junho, mas não consigna o despacho de que lançou mão o mesmo empregado para fazer a transferencia.

Nota n. 237

Manda cancelar o lançamento da industria de charutos e cigarros do predio n. 75 da rua de S. José, pertencente a Alvarez & Comp. (Despacho de 13 de julho de 1907.)

Nota n. 351

Transfere para Esteves Pinheiro & Comp. a industria do predio n. 51 da rua da Misericordia. (Despacho de 23 de julho de 1907.)

Nota n. 359

Transfere para Augusto Maria da Motta a industria dos predios ns. 7 e 9 da Praça do Mercado. (Despacho de 1 de Agosto de 1907.)

O caso dessa transferencia merece especial menção.

Em 1907 era estabelecido com negocio de botequim naquelles predios o contribuinte Domingos Antonio Pereira, com o valor locativo de 5:400:000.

Em maio do mesmo anno obteve baixa dessa industria por terem sido incendiados os referidos predios.

Reconstruídos os immoveis em julho do dito anno, nelles installou-se novamente, com a mesma industria, obtendo, porém, inscripção com o valor já reduzido a 3:600\$000.

Em fins do mesmo mez, traspassou o negocio a Augusto Maria da Motta, tendo este entrado na posse do estabelecimento no dia 1 de Agosto seguinte.

Inquirido este contribuinte sobre a época do pedido de transferencia para sua firma individual, respondeu :

Que, tendo adquirido por compra o negocio de Domingos Antonio Pereira, em fins de julho de 1907 e tomado conta do estabelecimento no dia 1 de agosto do mesmo anno, encarregou da transferencia o despachante desta Recebedoria Julio Cesar Stockmeyer;

que pagava de aluguel annual, pelos predios ns. 7 e 9 da Praça do Mercado, a quantia de 5:400\$ e pelos do Mercado Novo, onde está actualmente estabelecido, a do 4:860\$000.

O depoimento do despachante Julio Cesar Stockmeyer resume-se no seguinte :

Foi elle quem tratou da transferencia da firma de Domingos Antonio Pereira para a de Augusto Maria da Motta, não se lembra bem da época em que apresentou a petição, mas sabe que o director a despachou favoravelmente.

Averiguado bem o caso, verificou-se que essa transferencia nunca foi autorizada.

Convem não esquecer uma circumstancia que ocorreu no lançamento dos predios ns. 7 a 9 da Praça do Mercado.

A nota n. 359 que transfere a industria de Domingos Antonio Pereira para Augusto Maria da Motta, é a que se acha no additamento do livro de 1907 e não a que figura no corpo do mesmo livro, na linha correspondente á inscripção do primeiro daquelles contribuintes.

Contra o despachante Julio Cesar Stockmeyer já representei, sendo exonerado e prohibida sua entrada nas dependencias desta repartição.

Nota n. 481

Manda averbar a mudança da industria do predio da rua Santo Amaro n. 70, em nome de João Augusto Ferreira Machado para a rua General Sampaio n. 18. (Despacho de 12 de janeiro de 1908.)

EXERCICIO DE 1908

Nota n. 12

Manda reduzir de 5:000\$ para 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento da rua da Assembléa n. 20, pertencente a Arthur da Costa Buccos. (Despacho de 17 de novembro de 1907.)

Ouvi este contribuinte, cujo depoimento revela o proposito de occultar a verdade.

Consegui apenas saber que não requereu cousa alguma, tendo encarregado um despachante ou zangão, que elle desconhece, de reclamar perante o lançador contra o valor de 5:000\$000.

Um facto, porém, ficou logo provado na confissão do interessado e vem a ser não ter elle requerido cousa alguma á autoridade competente.

Ocorre ainda que o dia 17, data do despacho citado, foi domingo.

Nota n. 14

Transfere a industria do predio n. 17 da rua Clapp, onde era estabelecida a firma Lopes Gomes & Comp. para a de Moreira & Irmão. (Despacho de 14 de dezembro de 1907.)

Nota n. 15

Reduz de 3:600\$ para 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento á rua de S. José n. 26, pertencente á firma de M. Azevedo & Comp. (Despacho de 8 de novembro de 1907.)

Nota n. 16

Reduz de 3:070\$ para 1:440\$ o valor locativo do predio n. 22, á travessa do Paço, pertencente á firma de Souza & Pestana. (Despacho de 9 de novembro de 1907.)

Nota n. 17

Reduz de 5:400\$ para 3:600\$ o valor locativo do estabelecimento situado nos predios ns. 7 a 9 da praça do Mercado, de propriedade de Augusto Maria da Motta. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Estes predios são os mesmos a que me referi quando tratei da nota n. 359, averbada no additamento do livro de lançamento de 1907.

No lançamento feito para o corrente exercicio, o valor foi arbitrado em 5:400\$, sendo depois reduzido para o de 3:600\$, por aquelle despacho phantastico de 6 de dezembro de 1907.

E com este valor o contribuinte conseguiu passar-se para as barracas do Mercado Novo ns. 119 e 121, em 3 de fevereiro deste anno, cujo aluguel é de 4:800\$, conforme está provado do auto de perguntas a fls. 93.

Nota n. 18

Reduz de 3:600\$ para 1:200\$ o valor locativo do estabelecimento da praça do Mercado n. 47, pertencente a José Tampori. (Despacho de 18 de novembro de 1907.)

Nota n. 19

Reduz para 3:720\$ o valor de 6:000\$ e altera a classificação de vinhos por grosso para a de generos alimenticios de 2ª classe do negocio de Rodrigues & Loureiro, situado á praça das Marinhas n. 240. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota n. 20

Reduz de 2:400\$ para 1:200\$ o valor locativo da industria do predio n. 1 do largo da Misericordia, pertencente a Joaquim Caldeira da Fonseca. (Despacho de 8 de novembro de 1907.)

Nota n. 21

Reduz de 3:000\$ para 1:200\$ o valor da industria do predio n. 5 do largo da Misericordia, pertencente a M. Magalhães & Souza. (Despacho de 18 novembro de 1907.)

Nota n. 34

Reduz de 5:400\$ para 2:400\$ a industria do predio n. 78 da rua da Assembléa. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.) A industria é exercida por F. Franck Haurton.

Nota n. 83

Reduz de 3:600\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 54 da rua S. José, pertencente a João Manoel de Faria e Silva. (Despacho de 3 de fevereiro de 1908.)

Nota n. 86

Reduz de 3:600\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 10 do largo da Batalha, pertencente a Manoel José Ribeiro. (Despacho de 20 de novembro de 1907.)

Nota n. 87

Reduz de 2:400\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 43 da ladeira do Seminario, pertencente a Feliciano Lopes Louis. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota n. 94

Reduz de 3:000\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 105 da rua Assembléa, pertencente a Manoel Antonio Abrunhosa. (Despacho de 24 de fevereiro de 1908.)

O escripturario Verano de Almeida, citando a data do despacho, esqueceu-se de que o dia 24 de fevereiro é consagrado á comemoração da promulgação da Constituição, o que quer dizer, que a repartição não funciona n'esse dia.

Nota n. 101

Reduz de 3:600\$ para 2:400\$ o valor locativo da industria do predio n. 7 da travessa do Paço, pertencente a B. J. Walker. (Despacho de 26 de fevereiro de 1908.)

Nota n. 110

Transfere para A. Ribeiro Alves o negocio da rua do Mercado ns. 23 e 25, inscripto no nome da firma A. Ribeiro Alves Nunes & Comp. (Despacho de 9 de março de 1908.)

Nota n. 134

Transfere para J. Velloso o negocio dos predios ns. 45 e 47 da rua Santa Luzia, inscripto em nome da firma J. Velloso & Comp. (Despacho de 5 de abril de 1906.)

O requerente solicitou a transferencia, mas apesar da petição ter sido registrada no livro da porta e distribuida ao escripturario Verano de Almeida, no dia 4 de dezembro de 1907 não houve despacho autorizando-a, o que quer dizer que o citado despacho não é verdadeiro, tanto mais quanto o dia 5 de abril de 1908 foi domingo!

Nota n. 135

Manda dar baixa no negocio da praça das Marinhass ns. 239 a 249, inscripto no nome de Antonio Ferreira Torres. (Despacho de 18 de fevereiro de 1908.)

No corpo do lançamento foi cancellado o debito, que é de 1:850\$, em cuja importancia foi prejudicada a Fazenda.

Nota n. 145

Transfere para J. Velloso a industria de madeiras e materiaes dos predios ns. 37 e 14 da rua Santo Christo. (Despacho de 10 de abril de 1903.)

O livro da porta registra a entrada da petição distribuida ao escripturario Verano, mas não accusa o despacho que autorizou a transferencia.

Nota n. 144

Transfere para José da Silva Eira a industria de carvão vegetal da praça D. Antonia n. 2. (Despacho de 18 de abril de 1908.)

Nota n. 156

Transfere para Adolpho Rajanneck a industria de licôres e outras bebidas do predio n. 103 da rua da Assembléa. (Despacho de 28 de abril de 1908.)

Nota n. 157

Transfere para M. J. de Souza a industria do predio n. 64 á rua da Gloria. (Despacho de 10 de abril de 1908.) Mande intimar este contribuinte afim de comparecer nesta repartição e prestar esclarecimentos sobre esta transferencia. Seu depoimento consta do auto de perguntas de folhas 34 e 35.

Disse que a firma Ferreira & Souza, da qual fazia parte, foi dissolvida no dia 31 de abril de 1907, ficando elle senhor e possuidor de todo o activo e passivo, gyrando o negocio sob a razão individual de M. J. Souza; que da transferencia de sua firma encarregou Arthur Salgueiro, despachante da municipalidade, em fevereiro deste anno, fazendo a entrega dos documentos referentes á mesma transferencia a um tal Nilo, sobrinho daquelle despachante, que mais tarde lh'os restituiu com a declaração de achar-se concluido o serviço.

Para o depoimento que se segue, apresentado por Nilo Martins, a quem tambem ouvi a respeito, chamo a vossa attenção:

Disse que, tendo sido apresentado a M. J. de Souza, por João Gonçalves, estabelecido a rua D. Luiza n. 3, com aquelle tratou directamente de fazer as transferencias, tanto nesta Recebedoria como na Prefeitura Municipal, recebendo do mesmo Souza os documentos respectivos; que foi elle quem fez a petição datada e assignada por M. J. de Souza e apresentou-a, com os documentos justificativos, ao 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, para dar entrada no livro da porta desta repartição e fazer o obsequio de acompanhar o andamento do processo até despacho final; que esse facto deu-se em outubro do anno passa o. fazendo elle entrega da petição e mais documentos ao mesmo escripturario Verano, quando este almoçava no Restaurant Suisso, situado na praça Tiradentes; que, finalmente, os referidos documentos lhe foram restituidos em outubro do mesmo anno, pelo mesmo escripturario Verano de Almeida.

Das declarações de Nilo Martins se vê que o escripturario Verano recebia pap'is fora da repartição e se incumbia de dar-lhes andamento, o que torna esse empregado mais uma vez suspeito no caso desta transferencia, em que não houve despacho autorizando-a.

Além disso, Nilo Martins, contra quem foi prohibida a entrada nesta Recebedoria e suas dependencias, tambem tornou-se suspeito por estar envolvido com aquelle empregado em mais de uma irregularidade, como adeante demonstrarei, quando tiver de tratar de outros factos.

O certo é que a transferencia estava sujeita a multa do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, mas a Fazenda deixou de recebê-la, sendo de presumir que tivesse passado para o bolso de quem se incumbiu desse serviço!

UM CASO ESPECIAL DE COLLECTA

A firma Lopes, Gomes & Comp., estabelecida nos predios ns. 55, 56 e 57, da praça do Mercado, com o negocio de ferragens em pequena escala e o valor locativo de 5:480\$, esteve no exercicio desta industria até 15 de fevereiro do corrente anno, segundo affirmou o escripturario Verano de Almeida, na sua informação de 18 do mesmo mez, prestada na petição de 6 de dezembro de 1907, em que a referida firma pediu baixa desse lançamento.

Nessa informação o mesmo escripturario exigiu que a dita firma se mostrasse quite no imposto em cobrança, e, de accordo com essa exigencia, foi despachada a petição em 19, ainda do citada mez de fevereiro.

Aconteceu, porém, que em 25 do mesmo mez, isto é, seis dias depois de ter sido proferido este despacho e prestada aquella informação, foi accepta pelo escripturario Verano de Almeida a collecta de inicio de negocio da mencionada firma pelo Mercado Novo, ns. 164 e 166, com o valor locativo de 1:800\$ e a mesma industria de ferragens em pequena escala.

Trata-se, como vistes, de mudança occorrida no decurso do exercicio, caso em que a inscripção pelo novo local teria de ser feita com o valor de 5:400\$000.

E, quando ao empregado falhasse a memoria para se recordar de facto tão recente, cumpria-lhe proceder ás necessarias indagações no local e no livro do districto a seu cargo, onde encontraria a firma lançada com a mesma industria pela praça do Mercado.

A respeito deste caso, julguei conveniente ouvir a firma Lopes, Gomes & Comp., a qual foi para isso intimada, fazendo-se repôr

sentar, na pessoa de um dos seus socios, pelo Sr. José Antonio Lopes Gomes.

Interrogado sobre a inscrição da industria do Mercado Novo, ns. 164 e 166, respondeu :

Que, quando teve de tratar com o empregado do despachante Maia, de nome Manoel Pereira, sobre a inscrição do negocio do Mercado Novo, fez-lhe ver que pagava 4:800\$ de aluguel annual, ao que lhe respondera aquelle empregado poder obter por menos o valor, concordando elle com a redução desde que nenhum mal podesse resultar contra sua casa.

Tambem ouvi Manoel Pereira, empregado do despachante Maia.

Negando a principio, com cynismo revoltante, a sua intervenção em todo esse negocio, a ponto de não reconhecer sua letra, no pedido de inscrição por elle feito, acabou por confessar tudo, declarando ter de facto tratado da inscrição com o escripturario Verano de Almeida.

Mandei examinar o borrador da firma Lopes Gomes & Comp., com o consentimento desta, pelo 4º escripturario Julio de Santa Cruz Oliveira, membro da commissão de syndicança, verificando o empregado a sahida da quantia de 198\$, digo, 198\$, escripturada sob o titulo — Em dinheiro ao Thesouro! — isto no dia 26 do corrente anno do mez de fevereiro, um dia depois da data do pedido da collecta — e logo em seguida uma outra da quantia de 108\$160, lançada no dia 23 do mez de fevereiro tambem, sob o seguinte titulo:

—Pago de imposto da casa filial.

Houve realmente esse pagamento de imposto, no dia 28 de fevereiro, do negocio do Mercado Novo, que é filial ao da rua Clapp n. 17, mas aquella importancia de 198\$000, despendida pela alludida firma, no dia 23 do dito mez, não foi arrecadada por esta repartição. (Auto de perguntas de fls. 79 a 81, 97 e doc. annexo de fls. 90.)

OUTRAS IRREGULARIDADES

No livro de lançamento de industrias e profissões do 8º districto de 1907, existe a nota n. 192, feita pelo escripturario Verano e pelo mesmo datada e assignada, concebida nos seguintes termos:

Por despacho de 17 do corrente, mandou-se transferir a industria do predio á margem (Rua S. Clemente, n. 18), para Campos & Rodrigues. — Recbedoria, 18 de abril de 1907. — Verano (rubrica).

Esta nota ficou mais tarde sem effeito, segundo consta de uma declaração nella feita pelo referido empregado.

Chegando ao meu conhecimento, por intermedio de um dos membros da commissão de syndicança, que o agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, sabia dos motivos que levaram o escripturario Verano a annullar aquella nota, mandei chamar o mesmo agente a sala dos trabalhos da commissão e o convoquei a depôr sobre o caso.

Transcrevo o seu depoimento, que foi por elle ditado :

Perguntado — o que sabe ácerca da transferencia da firma Campos, Irmão & Comp. estabelecida á rua de São Clemente, n. 18, para de Campos & Rodrigues, transferencia essa que, segundo a nota n. 192, do livro de lançamento do 8º districto de 1907, foi autorizada por despacho de 17 de abril do referido anno e mais tarde annullada por motivos que essa sub-directoria ignora.

Respondeu — que, como fiscal do districto, tendo conhecimento que havia sido feita a transferencia da firma Campos, Irmão & Comp. para a de Campos & Rodrigues, estando aquella firma sob pressão de multa, e no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional buscou informar-se da verdade; encontrou no livro de industrias e profissões de que se trata a nota n. 192, assignada pelo escripturario Verano de Almeida; que o procurou, indagando d'elle a existencia dessa decisão da Directoria; ficando averiguado que tal resolução não existia, prometteu-se o mesmo escripturario Verano a inutilizar o dito assentamento; que, indagando dos fundamentos da inscrição de tal nota, lhe foi dito pelo mesmo Sr. Verano que o despachante da Municipalidade Nilo Martins (o mesmo que entregara ao escripturario Verano, quando almocava no Restaurant Suisso, sito á Praça Tiradentes, papéis para terem andamento nesta repartição), lhe apresentou um registro de consumo tirado em nome da nova firma e outros documentos da Municipalidade, nos quaes se achava feita igual transferencia, allegando mais Nilo Martins a elle Verano que os papéis relativos a esta transferencia tinham sido despachados favoravelmente na vespera pelo director desta repartição; que

isso o levava a acreditar, pela grande confiança que depositava em Nilo, tal facto se tivesse realizado; e que não o levou ao conhecimento do Sr. sub-director, porque ficou sem effeito a nota em questão.

Qualquer outro funcionario, por mais novel que fosse no mecanismo dos serviços a cargo desta repartição, não seria capaz de commetter tal ingenuidade.

Pimentel & Valente, successores de Pimentel & Comp., reclamaram contra o valor locativo de 3:000\$ lançado para o corrente exercicio.

Informando a petição, opina o escripturario Verano pela redução do valor a 1:440\$ e diz que deixou de fazer essa redução, porque a portaria da directoria não lh'o permitia.

Do accôrdo com essa informação, com a qual esteve accôrdo outro empregado, mandou essa directoria reduzir o valor do 3:000\$ para 1:440:000.

Quando o mesmo escripturario teve de cumprir esse despacho no livro respectivo, fez-o nos seguintes termos:

Nota n. 35

Por despacho de 7 do corrente, mandou-se reduzir o valor do predio á margem (rua de Santa Luzia n. 38) para 1:440\$ e alterar a firma para Pimentel & Valente!

Recbedoria, 11 de janeiro de 1908. (Assignado) Verano.

Como se vê da nota n. 35 transcripta, houve o acrescimo das palavras «e alterar a firma para Pimentel & Valente,» o que implica na transferencia da firma Pimentel & Comp. para Pimentel & Valente.

Esta ultima firma está organizada desde 25 de julho do anno passado e tem registrado o seu contracto na Junta Commercial, sob n. 52.762.

As reduções feitas por meio de despachos phantasticos, tanto quanto foi possível apurar, trouxeram como consequencia a diminuição do valor locativo de 32:840\$ correspondente ao imposto para menos arrecadado de 8:500\$, conforme consiguam os quadros ns. 1 e 2.

DAS RASURAS E EMENDAS

O que não approvei ao escripturario Verano de Almeida realizar por meio de notas averbadas nos livros de lançamentos, fel-o pelo emprego da raspadeira, rasurando e emendando tanto os livros de 1906 e 1908, como os cahotos das certidões extrahidas, isso em acto de cobranças do imposto de industrias e profissões realizada nos mezes de fevereiro e março.

As rasuras e emendas foram praticadas com o fim de reduzir o valor locativo sobre o qual incide o imposto, que foi defraudado por este processo.

O empregado sabia que o lançamento estava concluido e nenhum direito de reclamação assistia á parte interessada contra o augmento de valor, desde que o prazo para fazel-o tinha terminado no dia 21 de dezembro de 1907.

Si se tratasse de engano seu, o que não é admissivel, porque do *Diário Official* de 2 de novembro de 1907 consta o edital com o nome dos contribuintes que soffreram alteração do valor locativo, feito e assignado pelo mesmo empregado, cumpria-lhe representar justificando o seu erro.

Outros foram naturalmente os motivos que o levaram a praticar taes irregularidades.

Passo a enumerar os estabelecimentos que soffreram alteração do valor locativo por meio de rasuras e emendas.

EXERCICIO DE 1906

Rua Conselheiro Zacharias, n. 1 — Por este local foi lançado o contribuinte José de Oliveira Castro, com a industria de trapiche, e o valor locativo de 60:000\$, sendo essa importancia reduzida a 30:000\$ e assim cobrado o imposto no dia 5 de março de 1906.

Houve rasura no livro e emenda no cahoto da certidão n. 11.240. (Termo de exame de fls. 1 e 2 do annexo A).

No lançamento feito para 1907, o novo lançador, o 2º escripturario Sergio Ferreira da Veiga, restabeleceu o lançamento para 60:000\$, conservando o mesmo valor para o corrente exercicio, sendo de notar que o contribuinte pagou o imposto sem o menor protesto.

Rua da Saude n. 108 — José de Araujo Coutinho — Esta firma explora tambem a industria de trapiche, tendo sido lançada com o valor de 9:600\$000.

Em 7 de março de 1906, por occasião de ser pago o imposto, o escripturario Verano reduziu aquelle valor para o de 4:000\$, ra-

surando o livro e emendando a certidão n. 10.017: (Termo de exame de fls. 3 e 3 A do anexo A.)

Rua de Sant'Anna n. 121—Antonio Soares de Oliveira — Este contribuinte também obteve redução de 1:200\$ para 540\$, pagando o imposto pela certidão n. 11.155, em 28 de fevereiro de 1906, de 133\$50, quando deveria pagar o de 183\$000.

Houve rasura no livro e emenda na certidão correspondente ao canhoto no 11.155. (Termo de exame de fls. 4 e 5 do anexo A.)

EXERCICIO DE 1908

Rua D. Manoel n. 52—A firma Ribeiro Irmão Alves & Comp. explora nesse prédio a industria de vinhos, por grosso.

Lançada em 1907 com o valor de 2:400\$, teve esse valor augmentado no corrente exercicio para o de 5:200\$, de cuja alteração recebeu aviso pelo edital publicado no *Diario Official* de 2 de novembro de 1907.

Extrahida a certidão n. 7.527, para pagamento do imposto de 640\$, foi ella substituida pela de n. 8.506, por onde foi cobrado o imposto de 365\$, no dia 27 de fevereiro deste anno.

Houve rasura no livro, emenda e substituição da certidão n. 7.527. (Termo de exame de fls. 6 e 7 do anexo A.)

A respeito inqueri Antonio José Ribeiro Alves, um dos socios da referida firma.

No seu depoimento disse elle o seguinte:

—Que não foi elle proprio quem reclamou contra o augmento de valor de sua casa commercial, mas sim seu despachante Antonio Ferreira Lopes, por quem soubera ter de pagar a quantia de 60 e tantos mil réis de imposto; que incumbiu o mesmo despachante de tratar desse negocio no corrente anno, tendo sido attendido, segundo declarou-lhe Ferreira Lopes, quando teve de prestar-lhe contas; que, finalmente, nenhuma petição apresentou nem assignou papel algum a respeito. (Auto de perguntas, fls. 44.)

Ouvindo Antonio Ferreira Lopes, declarou não se recordar de cousa alguma, mas, acreado com Antonio José Ribeiro Alves, confirmou *in totum* o depoimento deste.

Tendo obtido permissão do socio da firma Ribeiro Irmão, Alves & Comp., para examinar a escripta do borrador de sua casa commercial e verificar qual a quantia despendida pela mesma firma no dia 27 de fevereiro deste anno, com o pagamento do imposto de industrias e profissões do 1º semestre, incumbi dessa diligencia o 3º escripturario Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, vosso auxiliar de gabinete.

Este empregado verificou a pag. 133 daquelle livro a partida que adeante reproduzo, relativa ao pagamento de que se trata.

—Despezas Geraes:

Pago de imposto de industrias e profissões deste semestre.....	365\$000
Idem de multa ao Thesouro.....	200\$000
Idem de agencia ao despachante.....	10\$000

Somma 575\$000

Mandei proceder immediatamente a um exame no livro de Depósitos de diversas origens e no de Receita eventual, a cargo desta Sub-directoria, não constando de nenhum delles entrada da supposta multa, de onde se conclue que a firma despendeu 200\$ para obter a redução, mas sem que aproveitassem a Fazenda.

Contr. Antonio Ferreira Lopes, que servia nesta Recebedoria ha cerca de 14 annos, como intermediario de diversas casas commerciaes, representei no dia 2 do corrente mez, sendo-lhe prohibida a entrada nesta repartição.

Rua Pedro Americo n. 42 — Victor Charivalli —

Deu-se tambem com esta firma alteração do valor locativo em acto de cobrança do imposto (18 de fevereiro ultimo) de 7:200\$ para 2:400\$000.

O imposto a pagar no 1º semestre era de 48\$, mas a certidão n. 7.966 foi substituida pela de n. 8.471, por onde foi arrecadada sómente a importancia de 240\$, isto é, a metade do imposto devido.

Houve rasura no livro e emenda na certidão n. 7.966. (Termo de exame a fls. 12 e 13 do anexo A.)

Rua da Assembléa n. 38 — J. F. Costa & Comp. —

O lançamento desta firma foi alterado de 5:400\$ para 2:400\$, rasurado o livro e emendada a certidão do canhoto n. 8.050.

Com essa alteração o imposto pago no dia 28 de fevereiro ultimo foi reduzido de 310\$ para 160\$000. (Termo de exame de fls. 14 e 15 do anexo A.)

Rua da Assembléa n. 27 — Carvalho & Silva —

Houve alteração do valor de 3:600\$ para 1:800\$, por meio de rasura no livro e emenda da certidão n. 7.994.

O imposto pago no dia 21 de fevereiro ultimo foi de 210\$000, em vez de 320\$000. (Termo de exame de fls. 16 e 17, do anexo A.)

Rua da Misericórdia, n. 20—Tavares & Costa—

Deu-se tambem alteração do valor locativo de 3:800\$ para 1:800\$ e do imposto de 310\$ para 210\$000.

Houve rasura no livro e emenda na certidão n. 7.500. (Termo de exame de fls. 18 e 19, do anexo A.)

Rua D. Manoel, n. 14—Auguste Courtois—

Este contribuinte explora duas industrias—botequim e aposentos mobiliados—tendo sido lançado com o valor locativo de 18:000\$, sobre o qual teria de pagar o imposto de 1:025\$000.

Houve rasura que reduziu esse valor para o de 1:800\$ e supprimiu a expressão—aposentos mobiliados—. (Termo de exame de fls. 20 e 21, do anexo A.)

Como se vê do documento de fls. 52 do inquerito, o contribuinte está inscripto na Prefeitura Municipal como empresario de botequim e alugad. de commodos.

Rua da Lapa, ns. 101 e 103—José Bento do Pazo & Comp. —

Trata-se do conhecido Hotel Guinabara.

Lançado com o valor de 14:000\$, foi reduzido para o de 12:000\$000.

Na Prefeitura Municipal está inscripto com o valor de 18:000\$000.

Houve rasura no livro e emenda na certidão n. 7.839. (Termo de exame de fls. 22 e 23, do anexo A.)

Rua da Assembléa, n. 19—Vicente Pereira da Rocha—

Teve tambem o valor reduzido de 4:500\$ para o de 1:40 \$000.

Houve rasura no livro e substituição da certidão n. 7.991 pela de n. 8.406, cobrando-se por esta o imposto de 137\$, quando o daquelle era de 348\$000. (Termo de exame de fls. 24 e 25, do anexo A.)

Rua de Santa Luzia, ns. 19 a 33 — Francisco Pereira Passos & Filho :

Esta firma foi lançada no corrente anno com o valor de 25.000\$, sobre o qual teria de pagar de imposto, no 1º semestre, a quantia de 1:290\$000.

Do augmento teve aviso, que foi publicado no *Diario Official* de 2 de novembro de 1907, achando-se prescripto o direito de reclamação da mesma, na época em que se deu a substituição criminosa (12 de maio de 1908) da certidão n. 7.693, já no poder do 1º escripturario Manoel Teixeira Coimbra, tomador de contas dos cobradores desta repartição.

Houve rasura no livro e substituição da certidão n. 7.693 pela de n. 8.531, por onde foi cobrado o imposto de 700\$, sómente. (Termo de exame de fls. 28 e 29, do anexo A.)

Mais uma vez chamo a vossa esclarecida attenção para as declarações que me foram feitas espontaneamente pelo 1º escripturario Manoel Teixeira Coimbra:

«Disse que a certidão n. 7.693 lhe fôra entregue, juntamente com outras, para cobrança amigavel nos do nicilios dos contribuintes, serviço este que é feito pelos cobradores dos quaes elle respondente é o tomador de contas; que em dias do mez de maio deste anno achava-se na sua mesa de trabalho, quando foi procurado por Nilo Martins, que se fazia acompanhar do 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida; aquelle declarou-lhe desejar pagar o imposto de industrias e profissões do estabelecimento de Francisco Pereira Passos & Filho, a rua de Santa Luzia ns. 19 a 33, relativamente ao 1º semestre deste anno e, sendo por elle respondente apresentada a respectiva certidão, declarou-lhe o escripturario Verano de Almeida, que havia erro de calculo e convinha corrigil-o; que nessa occasião pediu-lhe para levar até a Sub-directoria a referida certidão afim de rectificar o calculo, voltando depois com a mesma na qual tinha escripto o seguinte: «Substituida pela certidão n. 8.561 — Verano (rubrica)», fazendo-lhe entrega não só desta, como da de n. 8.561, na qual se dera a redução do imposto de 1:290\$ para a quantia de 700\$; que elle respondente não trouxe ao conhecimento do Sr. sub-director o facto em questão, por lhe parecer equivoco do mesmo escripturario Verano; mas, constando-lhe hoje que o caso envolve uma grande irregularidade, apressou-se espontaneamente em vir orientar o mesmo Sr. sub-director do que tinha occorrido a respeito.»

No caso desta redução ainda apparece Nilo Martins, o mesmo que figura em mais de um caso suspeito, entre diversas casas commerciaes e o escripturario Verano de Almeida, que, como ficou apu-

rado do inquerito, era individuo de inteira confiança do lançador do 4º districto, Sr. Verano de Almeida.

Rua do Mercado n. 15—Lemos Valle & Comp.—

Houve emenda tanto no livro como no canhoto da cortidão n. 7.406, reduzindo o valor de 7:200\$ para 6:000\$ e o imposto de 840\$ para a quantia de 720\$000. (Termo de exame de fls. 31 e 32 do annexo A.)

Para justificar essas reduções, o escriptuario Verano de Almeida fez logo com a nota n. 91, averbada no livro de 1903 pelo 1º escriptuario João Rodrigues Lins, nota essa que se refere á transferencia da firma de Manoel Teixeira de Almeida, estabelecida á rua de Santo Amaro n. 26.

As reduções, pelo processo de rasuras e emendas, desfalcaram o valor locativo de 87:030\$ equivalente ao imposto de 7:615\$, conforme vai demonstrado no quadro n. 3.

APRECIACÃO DA DEFEZA DO 2º ESCRIPTUARIO VERANO GOMES ALONSO DE ALMEIDA

Pouco direi sobre ella, limitando-me apenas a restabelecer a verdade tão sacrificada por esse empregado.

Começa a defesa declarando que estou movendo perseguição tenaz contra o accusado para saciar meus intuitos de vingança e fazer ruido em torno do meu nome, isso porque entre o abaixo assignado e o mesmo accusado deu-se um ligeiro attrito. Não é exacto.

Sempre mantive com o escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida a maior cordialidade nas nossas relações officiaes, dispensando-lhe até certa deferencia em attenção á memoria de seu illustre pae, o commendador Joaquim Alonso Moreira de Almeida, de quem fui amigo, cujo nome teve brilho na classe de Fazenda, onde deixou tradição honrosissima, digna de ser imitada pelo filho.

Si attrito houve entre nós e, como tal, se queira considerar o facto de ter em certa occasião mandado observar ao escriptuario Verano a inconveniencia de conservar-se dentro da secção de chapéo na cabeça, não me occorre haver tido com esse empregado qualquer outro attrito, que viesse estremecer aquellas relações. Não procede, pois, a allegação.

A defesa accusa o sub-director interino de não ter rubricado os rões de industrias e profissões dos exercicios de 1907 e 1908.

Como sabeis, Sr. director, os encarregados do serviço de lançamento costumam apresentar os rões nos ultimos dias dos mezes de novembro e dezembro de cada anno, isso mesmo de modo incompleto, sendo que os do escriptuario Verano só me foram entregues em principio de dezembro e no dia 5 do mesmo mez eram enviados á Imprensa Nacional, como provo com o canhoto do talão n. 27 de pedidos feitos áquella repartição.

E para que esse empregado os entregasse, foi preciso essa directoria marcar-lhe o prazo de 24 horas, sob pena de ser destituído do serviço de lançamento, tal foi a demora em exhibir-os.

Dizei, Sr. director, si falseio a verdade mencionando esse facto?

A portaria n. 109, de 3 de julho de 1903, entre outras providencias sobre o lançamento, recommenda aos respectivos lançadores que apresentem ao sub-director, todos os sabbados, os rões em cadernos de quatro folhas, salvo motivo justificado perante o mesmo sub-director.

No primeiro mez do lançamento fiz executar aquella parte das instrucções, avisando aos empregados que representaria contra o lançador que a não cumprisse.

Houve, como deveis estar lembrado, certo clamor, aliás justo, por parte de alguns lançadores, ficando então resolvido por vós não ser possível executar essa providencia, com o que também concordei.

Pelo mesmo motivo não me foi possível fazer o confronto dos rões com o lançamento do exercicio anterior, serviço esse que ha muito não se põe em pratica.

O regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, no art. 37, paragrapho unico, dá ao sub-director o encargo de numerar e rubricar os rões—antes de serem encadernados. Pergunto-vos, Sr. director, como pôde o sub-director sobre quem pesam multiplos serviços, dar cumprimento á essa disposição, si elle tem de enviar os rões, logo que os recebe, á Imprensa Nacional para serem encadernados, serviço que é feito alli com muita morosidade, sendo preciso mais de um mez para ficar concluido, como aconteceu com os de 1908, que só foram

devolvidos no dia 23 de dezembro de 1907, nas vespertas de ser extrahida a divida para cobrança do imposto, outro serviço que é feito nesta Recobedoria, desde o dia 2 de janeiro até a vesperta do dia marcado na lei para o inicio da mesma cobrança á bocca do cofre?

Dizei, Sr. director, como pôde o sub-director dar cumprimento áquella disposição?

Qual foi o sub-director que a cumpriu?

Nenhum, absolutamente nenhum, porque os livros de 1905, 1906 e 1907 e os de outros exercicios não estão rubricados.

Para que eu pudesse enumerar e rubricar os de pennas de agua do biennio de 1907 e 1908, foi preciso entrar no goso de férias em maio do anno passado, como podeis attestar.

Quanto aos do lançamento de industrias e profissões de 1907, não era á mim, mas sim ao 1º escriptuario Hermano Tavares, servindo de sub-director, que competia rubricar.

Mas os motivos que concorreram para que o abaixo assignado não pudesse rubricar os de 1908, deveriam ter subsistido também em favor daquelle collega com relação aos de 1907.

Hoje que me acho á frente da commissão de syndicancia, encarregada de apurar as irregularidades dos lançamentos de industrias e profissões e de pennas de agua, afastado dos serviços do expediente da Sub-directoria, vou rubricando os livros á medida que o exame se estende a cada um.

Foi o que succedeu com o do 4º districto, sobre o qual sou accusado.

Assevera a defesa que o sub-director interino não fiscaliza o serviço do protocollo e permite que os papeis transitom pelas mãos das partes e, para comprovar isso, junta documentos que transitaram por essa repartição, segundo diz o escriptuario Verano, sem terem entrado no protocollo.

O accusado confunde propositalmente—Protocollo—com—Livro da Porta.

Este só registra ou dá entrada a petição ou requerimento de partes extranhas á repartição, aquelle serve para nelle serem lançados os papeis de méro expediente interno, taes como representações de empregados, como as que se acham juntas á defesa, guias de transmissão de propriedade, quando vão á quitação, e outros papeis de simples economia da repartição, tanto assim que os requerimentos apresentados ao encarregado do livro da porta recebem logo um carimbo, com a data da entrada, o numero do livro e o do folio onde ficam registrados, além do recibo impresso, também carimbado, que é entregue á parte; ao passo que os papeis de méro expediente interno (como as representações annexas á defesa), que transitam em protocollas da Sub-directoria para a Directoria e vice-versa, não recebem aquelle carimbo.

Consequentemente, os documentos da especie dos de ns. 4 a 64, juntos á defeza, são da natureza daquelles que não dão entrada no livro da porta.

Os da defesa, porém, foram relacionados no protocollo da Sub-directoria e enviados á Directoria, como será facil ver, confrontando um a um com os lançamentos dos livros da secção a meu cargo.

O transito de papeis pelas mãos das partes é uma falsidade do empregado que, conscientemente, lançou-a contra o abaixo assignado para fazer acreditar a quem não conhece como é feito o serviço do livro da porta que, assim como aquelles documentos (os da representação juntos á defesa) não deram entrada no referido livro, assim também os processos referentes aos despachos phantasticos, por elle citados nas notas, não foram registrados naquelle livro e dahi a razão por que elle não os pôde apresentar para provar que não é um falsario.

Não sei, Sr. director, o que mais admire nesse empregado—si a sua improbidade ou si o descaro com que se dirige a vós para denunciar irregularidades contra o sub-director interino, que é conhecido pelo seu superior hierarchico como funcionario incapaz de pratical-as.

Eu o desculpo, porque está neste momento exercendo um direito de defesa, para fazer constar que os processos referentes áquelles despachos phantasticos, elle só não os exhibe, porque o sub-director permite o transito de papeis pelas mãos das partes.

Ao vosso esclarecido espirito certamente não passará despercebida a subtiliza com que o empregado trata de certos serviços da repartição sem fazer a menor referencia ao *Diário Official*, onde, segundo é sabido por todo o pessoal, são publicados todos os despachos dessa Directoria.

Si os despachos por elle citados nas notas averbadas nos livros são verdadeiros, porque não recorreu á collecção do *Diário Official* para provar que a comissão procedia levemente?

Allega a defesa que a minha animosidade contra o accusado descobre-se até no facto de ter-me contrariado com a sua designação para lançador do 4º districto.

E' outra falsidade.

Quando assumi o exercicio de sub-director interino, em 28 de dezembro de 1903, já encontrei o accusado exercendo as funções de lançador daquelle districto, onde foi conservado durante dois annos (1907 e 1908).

E como poderia contrariar-me com esse acto da directoria, si ainda não conhecia pessoalmente o accusado?

Affirma ainda a defesa que o rancor do sub-director interino contra o escripturario Verano resultou ao facto de haver introduzido um seu inimigo, na comissão, de syndicança, da qual só foi retirado depois de repetidos protestos seus.

Ainda desta vez faltou a verdade.

Quando o accusado compareceu perante a comissão, isso no dia 25 de maio ultimo, para ser tomada por termo a denuncia que pretendia dar contra o 1º escripturario Antonio Frazão Cantanhede, a respeito de quem allegou suspeição, no mesmo dia, destitui o mesmo escripturario, substituindo-o pelo 4º, Julio de Santa Cruz Oliveira, conforme testemunhastes.

Não é exatto, pois, que esse acto do sub-director só se realizasse depois de repetidos protestos do accusado.

Como tivestes occasião de observar por varias vezes, a comissão não se poupou de esmerilhar todos os livros e documentos existentes nesta repartição, no sentido de bem esclarecer os factos, que são acurpados pela defesa, com o fim de crear duvidas no espirito de quem os tiver de julgar.

Assim é que, segundo allega a defesa, muitas reduções foram feitas — umas por engano e outras em virtude de representação do accusado — quando é certo que, no periodo de 18 meses de meu exercicio na sub-directoria, nunca me chegou ás mãos uma só dessas representações.

Dizei, Sr. director, si vos recordaes de ter despachado representações de tal natureza?

Para reduzir a defesa ás suas justas proporções, basta chamar vossa attenção para os seguintes casos:

A nota n. 12, averbada no livro de 1908, trata de uma redução de valor locativo autorizada pelo despacho phantastico de 17 do novembro de 1907!

Na defesa, quando o escripturario Verano referiu-se áquella nota, deu ao despacho, que autorizou a redução, a data de 16 de novembro de 1907.

E sabeis porque?

Porque o dia 17 de novembro de 1907, citado no referido despacho, cahiu em um domingo!

Naturalmente o empregado, quando escrevia a defesa, consultava ao mesmo tempo o almanack.

O mesmo facto deu-se com a nota n. 94 averbada naquelle livro.

O despacho nella citado tem a data de 24 de fevereiro deste anno.

Na defesa, o empregado deu-lhe a mesma data, corrigindo-a depois para 26 do dito mez.

E sabeis porque?

Porque o dia 24 de fevereiro é consagrado á promulgação da Constituição.

A nota n. 145 trata da transferencia da firma J. Velloso & Comp. para a de J. Velloso e o despacho phantastico, que a autorizou tem a data de 20 de abril deste anno.

Na defesa, o empregado tratou tambem desta nota e confessou ter se enganado quanto á data daquelle despacho, que, sendo proferido em 5 de abril d'este anno, por equivoque, declarou na mesma nota ser de 20 de abril do mesmo anno.

Desta vez, Sr. director, o empregado não consultou o almanack, porque, si o fizesse, teria visto logo que o dia 5 de abril deste anno, tambem citado na nota n. 134, cahiu igualmente em domingo!

O augmento de imposto, de que tanto faz alarde a defesa, recahiu em grande parte sobre contribuintes que exploram as indústrias de casas de commodos em e sem mobílias e, como sabeis, raramente comparecem á repartição para pagar o alludido imposto, tendo sido até hoje de resultita lo pouco satisfactorio a cobrança do imposto dessa origem no domicilio de taes contribuintes.

Ha uma outra parte que a defesa repisa e é quando tem de referir-se á vossa portaria n. 109, de 3 de julho de 1903, prohibindo ao lançador qualquer alteração no lançamento, que importe em redução do imposto.

E o faz com certa ostentação para mostrar que o acto dessa Directoria é illegal e contrario á disposição expressa da lei, que regula a cobrança do imposto de indústrias e profissões.

O accusado só agora declarou que preferia cumprir a lei e despezar por illegal aquella portaria, esquecendo-se de que nas suas informações anteriormente prestadas, sobre reclamações feitas por contribuintes contra o lançamento de indústrias e profissões, confessava «que lhe faltava competencia para reduzir valores uma vez que a portaria da Directoria não lh'o permitia.» (Doc. de fls. 50 verso e 59 verso do anexo A.)

Deixo de apreciar mais detidamente a defesa, porque já o fiz de sobra neste relatorio, quando me referi ás notas fantasticas, que se acham devidamente commentadas.

Agora, Sr. director, dizei ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda si o sub-director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro está agindo por odio contra o accusado ou si o faz neste momento em cumprimento do penoso dever de funcionario.

Estabelecei, Sr. director, um confronto entre a Sub-directoria das administrações passadas e a actual e dizei tambem como eram feitos os serviços daquelle época e como correm presentemente os da srecção a meu cargo.

Concluindo, peço venia para fazer minhas as palavras do vosso illustre antecessor, o Dr. João Lindolpho Cumara, quando teve de expor ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em 1905, a gravidade de certos factos occorridos nesta repartição.

E' uma longa exposição da qual transcrevo apenas alguns trechos.

«A verdade unica em tudo isso é que hoje é quasi impossivel dirigir as repartições de fazenda, quem não se dispõe a compensar com todos os vicios, faltas e até fraudes do respectivo pessoal.

O espirito de insubordinação está implantado por toda a parte e o chefe que age, no sentido de fazer observar a lei é forçosamente o alvo de todos os odios dos descontentes, que se aggreem dentro das repartições, mantendo a maior solidariedade entre si para desmoralizarem-no por todos os meios.

Esta repartição «perdida», na phrase do Dr. Joaquim Martins, só não se dissolverá si V. Ex. se dignar de amparar a com a energia com que costuma proceder.» (Officio n. 26, de 26 de julho de 1905, publicado no *Diário Official* da 1ª de agosto do mesmo anno, sob n. 177.)

Este relatorio vai por mim assignado e pelos demais membros da comissão de syndicança, os quaes são accordes com a fízi exposição que venho de fazer.

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1903.
Examinados Xavier P. de Brito. — Alfredo Seabra. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.

N. 1.—Quadro demonstrativo da differença para menos arrecadada do imposto de industrias e profissões no
Alonso de Almeida por meio de

LOCAL	NUMERO DOS PREDIOS	NOME DO CONTRIBUINTE	INDUSTRIA E PROFISSÃO	Taxa	VALOR LOCATIVO LANÇADO PARA 1908	VALOR LOCATIVO REDUZIDO POR MEIO DE DESPACHOS PHANTASTICOS	DIFERENÇA ENTRE O VALOR LANÇADO E O REDUZIDO
Exercicio de 1906							
Rua Senador Azevedo	128 A.....	Corrêa & Sampaio.....	Padaria.....	10 %	3:60\$000	1:800\$000	1:800\$000
Rua General Pedra.....	251.....	Manoel Teixeira Duarte Brandão.....	Alugador de carroças de quatro rodas.....	10 %	2:400\$000	1:200\$000	1:200\$000
Rua da America	119.....	Gyrão & Araújo.....	Armarinho em pequena escala.....	10 %	930\$000	—	—
					6:980\$000	3:000\$000	3:000\$000
Exercicio de 1907							
Rua D. Manoel	66.....	Manoel Joaquim Ferreira..	Vinhos por grosso.....	20 %	6:600\$000	—	—
Rua S. José.....	5, 7 e 13.	J. P. da Cunha Pinto.....	Colchoeiro e vendedor de moveis.....	10 %	7:440\$000	—	—
Rua S. José.....	75.....	Alvarez & Comp.....	Charutos e cigarros.....	20 %	720\$000	—	—
					14:760\$000	—	—

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1908.— Epaminondas Xavier P. de Brito.— Alfredo Seabra.— Sergio Ferreira da

(1) Foi cancellado o lançamento indevidamente.

(2) Foi cancellado o lançamento indevidamente.

(3) O imposto foi calculado para todo o exercicio, tendo sido alterada a classificação da industria para pagar a taxa de 20 %.

N. 2.—Quadro demonstrativo da differença para menos arrecadada do imposto de industrias e profissões do
Alonso de Almeida por meio de

LOCAL	NUMERO DOS PREDIOS	NOME DO CONTRIBUINTE	INDUSTRIA E PROFISSÃO	Taxa	VALOR LOCATIVO LANÇADO PARA 1908	VALOR LOCATIVO REDUZIDO POR MEIO DE DESPACHOS PHANTASTICOS	DIFERENÇA ENTRE O VALOR LANÇADO E O REDUZIDO
Rua da Assembléa.....	20	Arthur da Costa Buccos....	Fazendas de pequena escala.....	10 %	5:000\$000	1:200\$000	3:800\$000
Rua de S. José.....	26	M. Azevedo & Comp.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:200\$000	2:400\$000
Travessa do Paço.....	22	Souza & Pestana.....	Cebolas.....	5 %	3:000\$000	1:440\$000	1:560\$000
Praça do Mercado.....	79	Augusto Maria da Motta...	Botequim.....	10 %	5:400\$000	3:600\$000	1:800\$000
Praça do Mercado.....	47	José Tamponi.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:200\$000	2:400\$000
Praça das Marinhas.....	240	Rodríguez & Loureiro....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	6:000\$000	3:780\$000	2:280\$000
Largo da Misericordia....	1	Joaquim Caldeira da Fonseca.....	Floras artificiaes.....	20 %	2:400\$000	1:200\$000	1:200\$000
Largo da Misericordia....	5	M. Magalhães & Souza....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:000\$000	1:200\$000	1:800\$000
Rua da Assembléa.....	78	Franck Hourton.....	Dentista.....	10 %	5:400\$000	2:400\$000	3:000\$000
Rua de S. José.....	54	João Manoel de Faria e Silva.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:200\$000	2:400\$000
Largo da Batalha.....	10	Manoel José Ribeiro.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:200\$000	2:400\$000
Ladeira do Seminario.....	43	Feliciano Lopes Lois.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	2:400\$000	1:200\$000	1:200\$000
Rua da Assembléa.....	105	Manoel Antonio Abrunhosa..	Calçado em pequena escala.....	10 %	3:000\$000	1:200\$000	1:800\$000
Travessa do Paço.....	7	B. J. Walker.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
Praça das Marinhas.....	239 — 240	Antonio Ferreira Torres...	Botequim, vinho e generos.....	20 %	8:000\$000	—	—
Rua da Lapa.....	16	Jorge Fadoul Fonté.....	Fazendas em pequena escala.....	10 %	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000
					64:600\$000	26:760\$000	37:840\$000

A differença para menos arrecadada em consequencia das reduções por meio de despachos phantasticos foi calculada á razão de 10 % sobre o valor locativo lançado para 1908. Em 1908 o valor locativo foi reduzido de 64:600\$ para 26:760\$ resultando a differença para menos de 37:840\$. Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1908.— Epaminondas Xavier P. de Brito.— Alfredo Seabra.— Sergio Ferreira da

(1) Foi alterada a industria de vinhos por grosso para generos alimenticios de 2ª classe.

(2) Este contribuinte foi eliminado indevidamente.

(3) Differença de todo o exercicio.

exercícios de 1906 e 1907, proveniente de reduções levadas a efeito pelo 2º escripturario Verano Gomes
citação de despachos phantasticos

IMPOSTO PAGO NO 1º SEMESTRE			IMPOSTO QUE DEVERIA SER PAGO SEGUNDO O VALOR ARBITRADO PARA 1908			IMPOSTO QUE DEIXOU DE SER COBRADO NO 1º SEMESTRE		
FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL	FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL	FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL
40\$000	90\$000	130\$000	40\$000	180\$000	220\$000	—	180\$000	180\$000
40\$000	120\$000	160\$000	40\$000	240\$000	280\$000	—	120\$000	120\$000
—	—	—	80\$000	96\$000	176\$000	80\$000	96\$000	176\$000 (1)
80\$000	210\$000	290\$000	160\$000	516\$000	676\$000	80\$000	396\$000	476\$000
—	—	—	250\$000	1:320\$000	1:570\$000	250\$000	1:320\$000	1:570\$000 (2)
40\$000	372\$000	412\$000	40\$000	744\$000	784\$000	—	744\$000	744\$000 (3)
—	—	—	80\$000	144\$000	224\$000	80\$000	144\$000	224\$000
40\$000	372\$000	412\$000	370\$000	2:208\$000	2:578\$000	330\$000	2:208\$000	2:538\$000

Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.

10 % em vez de 20 %.

corrente exercício de 1908, proveniente de reduções levadas a efeito pelo 2º escripturario Verano Gomes
citação de despachos phantasticos

IMPOSTO PAGO NO 1º SEMESTRE			IMPOSTO QUE DEVERIA SER PAGO SEGUNDO O VALOR ARBITRADO PARA 1908			IMPOSTO QUE DEIXOU DE SER COBRADO NO 1º SEMESTRE		
FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL	FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL	FIXO	PROPORCIONAL	TOTAL
80\$000	120\$000	200\$000	80\$000	500\$000	580\$000	—	380\$000	380\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	240\$000	240\$000
20\$000	72\$000	92\$000	20\$000	150\$000	170\$000	—	78\$000	78\$000
120\$000	180\$000	300\$000	120\$000	270\$000	390\$000	—	180\$000	180\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	240\$000	240\$000
120\$000	180\$000	300\$000	125\$000	600\$000	725\$000	10\$000	828\$000	838\$000 (1)
40\$000	120\$000	160\$000	40\$000	240\$000	280\$000	—	240\$000	240\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	150\$000	270\$000	—	180\$000	180\$000
40\$000	120\$000	160\$000	40\$000	270\$000	310\$000	—	300\$000	300\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	240\$000	240\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	240\$000	240\$000
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	120\$000	240\$000	—	120\$000	120\$000
80\$000	120\$000	200\$000	80\$000	300\$000	380\$000	—	180\$000	180\$000
120\$000	120\$000	240\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	120\$000	120\$000
—	—	—	250\$000	1:600\$000	1:850\$000	250\$000	1:600\$000	1:850\$000 (2)
40\$000	120\$000	160\$000	40\$000	150\$000	190\$000	—	60\$000	60\$000
1:380\$000	1:518\$000	2:898\$000	1:635\$000	5:250\$000	6:885\$000	260\$000	5:226\$000	5:486\$000 (3)

de todo o exercício.
6:885\$ para 2:898\$000.

Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.

N. 3 — Quadro demonstrativo das diferenças para menos arrecadadas do imposto de indústrias e profissões, nos exercícios de 1906 e emendas, tanto no livro de lançamento como nas

LOCAL	NUMERO DOS PREDIOS	NOME DO CONTRIBUINTE	INDUSTRIA OU PROFISSÃO		VALOR LOCATIVO LANÇADO PARA 1908	VALOR LOCATIVO REDUZIDO POR MEIO DE RASURAS E EMENDAS	DIFFERENÇA ENTRE O VALOR LANÇADO E O REDUZIDO
Exercício de 1906							
				Taxa			
Rua Conselheiro Zacharias.	1	José de Oliveira Castro....	Trapiche.....	5 %	61:000\$000	30:000\$000	30:000\$000
Rua da Saude.....	108	José Araujo Coutinho.....	Trapiche.....	5 %	9:600\$000	4:000\$000	5:600\$000
Rua Sant'Anna.....	121	Antonio Soares de Oliveira.	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	1:260\$000	540\$000	720,000
					70:830\$000	34:540\$000	36:290\$000
Exercício de 1908							
Rua D. Manoel.....	52	Ribeiro Irmão, Alves & Comp.	Vinhos por grosso.....	20 %	5:200\$000	2:400\$000	2:800\$000
Travessa do Commercio...	20 e 22	Oliveira, Lopes, Silva & Comp.	Vinhos por grosso.....	20 %	5:000\$000	3:600\$000	1:400\$000
Travessa do Paço.....	7	B. J. Walker.....	Generos alimenticios de 1ª classe.....	20 %	3:600,000	—	—
Rua Pedro Americo.....	42	Victor Charivalli.....	Hospedaria de pequena escala.....	10 %	7:200\$000	2:400\$000	4:800\$000
Rua da Assembléa.....	38	J. F. Costa & Comp.....	Ferragem de pequena escala.....	10 %	5:400\$000	2:400\$000	3:000\$000
Rua da Assembléa.....	27	Carvalho & Silva.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Mua da Misericordia.....	20	Tavares & Costa.....	Botequim.....	10 %	3:800\$000	1:800\$000	2:000\$000
Rua D. Manoel.....	14	Auguste Courtois.....	Botequim e aposentos mobiliados.....	10 %	18:000\$000	1:800\$000	16:200\$000
Rua da Lapa.....	101 e 103	José Bento do Pazo & Comp.	Hospedaria em grande escala.....	10 %	14:000\$000	12:000\$000	2:000\$000
Rua da Assembléa.....	19	Vicente Pereira da Rocha..	Bilhares.....	10 %	4:560\$000	1:400\$000	3:160\$000
Rua de S. José.....	18	João Manoel de Faria e Silva.....	Generos alimenticios de 2ª classe.....	10 %	3:600\$000	1:200\$000	2:400\$000
Rua Santa Luzia.....	19 a 33	Francisco Pereira Passos & Filho.....	Madeiras.....	10 %	25:000\$000	15:000\$000	10:000\$000
Rua do Mercado.....	15	Lemos Valle & Comp.....	Generos alimenticios de 1ª classe.....	20 %	7:200\$000	6:000\$000	1:200\$000
					106:160\$000	51:890\$000	50:760\$000

A diferença para menos arrecadada em virtude das reduções feitas foi calculada á razão de todo o exercício.

Em 1906 o valor locativo foi reduzido de 70:860\$ para 34:540\$, e o imposto de 2:523\$ para 1:583\$500, resultando a diferença para

Em 1908 o valor locativo foi reduzido de 106:160\$ para 51:890\$ e o imposto de 7:288\$ para 4:42\$, equivalente á diferença para

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1908.—Epiniondas Xavier B. Britto.—Alfredo Seabra.—Sergio Ferreira da Veiga.

1908, proveniente de reduções levadas a effeito pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, por meio de rasuras e certidões extrahidas para pagamento do imposto

IMPOSTO PAGO NO 1º SEMESTRE			IMPOSTO QUE DEVERIA SER PAGO SEGUNDO O VALOR ARBITRADO PARA 1908			IMPOSTO QUE DEIXOU DE SER COBRADO NO 1º SEMESTRE	OBSERVAÇÕES
Fixo	Proporcio- nal	Total	Fixo	Proporcio- nal	Total	Total	
300\$000	750\$000	1:050\$000	300\$000	1:500\$000	1:800\$000	1:500\$000	Foi reduzida a taxa de 10 % para 5 %, por alteração da classificação para 3ª classe.
300\$000	100\$000	400\$000	300\$000	240\$000	540\$000	280\$000	
120\$000	13\$500	133\$500	120\$000	63\$000	183\$000	99\$000	
720\$000	863\$500	1:583\$500	720\$000	1:803\$000	2:523\$000	1:879\$000	Diferença de todo o exercício.
1:55\$000	240\$000	365\$000	125\$000	520\$000	645\$000	560\$000	Foi reduzida a taxa de 20 % para 10 %, por ter sido alterada a classificação para 2ª classe.
125\$000	360\$000	485\$000	125\$000	500\$000	625\$000	280\$000	
—	—	—	—	—	—	360\$000	
120\$000	120\$000	240\$000	120\$000	360\$000	480\$000	480\$000	A diferença está incluída no mappa n. 2.
40\$000	120\$000	160\$000	40\$000	270\$000	310\$000	300\$000	
120\$000	90\$000	210\$000	120\$000	180\$000	300\$000	180\$000	
120\$000	90\$000	210\$000	120\$000	190\$000	310\$000	200\$000	
120\$000	90\$000	210\$000	120\$000	900\$000	1:020\$000	1:620\$000	
120\$000	600\$000	720\$000	120\$000	700\$000	820\$000	200\$000	
60\$000	70\$000	130\$000	120\$000	228\$000	348\$000	316\$000	
120\$000	60\$000	180\$000	120\$000	180\$000	300\$000	—	
40\$000	750\$000	790\$000	40\$000	1:250\$000	1:290\$000	1:000\$000	Diferença de todo o exercício.
120\$000	600\$000	720\$000	120\$000	720\$000	840\$000	240\$000	
1:230\$000	3:190\$000	4:420\$000	1:290\$000	5:998\$000	7:288\$000	5:736\$000	

menos de 1:879\$, que deixou de ser arrecadada.
menos de 5:736\$, que deixou de ser arrecadada.

—Julio de Santa Cruz Oliveira.

Cartão de visita com os seguintes dizeres:

Ao collega e amigo Epaminondas — Verano (Alonso de Almeida, riscado) — felicita-o com sinceridade. — 10 — 4 — 908.
— Rua do Cattete 271 A, sobrado.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de dezembro de 1906.
—O sub-director designa os Srs. escripturarios abaixo nomeados para se encarregarem da extracção da divida e cobrança do imposto de industrias e profissões, do 1º semestre de 1907, que terá logar no proximo mez de fevereiro, devendo encher os respectivos conhecimentos até o dia 31 de janeiro entrante.

- 1º livro—Julio Santa Cruz (1º districto).
- 2º » Dario de Oliveira (2º »).
- 3º » Adjalma Pereira (3º »).
- 4º » Monteiro de Barros (4º e 5º districtos).
- 5º » Leopoldo Mendonça (6º, 7º e 8º »).
- 6º » Benjamin Santos (9º, 10º, 11º e 12º »).
- 7º » Agricola Almeida (13º, 14º e 15º »).

—Hermano Eugenio Tavares, servindo de sub-director.—Benjamin Santos, sciente.—Sciente, Agricola Gomes de Almeida. 3º escriptuario.—Dario de Oliveira, 3º escriptuario.—Julio de Santa Cruz Oliveira.—L. Mendonça.—A. Monteiro de Barros.

200—Visto—N. 27.

Precisa-se que a Imprensa Nacional forneça o seguinte:

Encadernação dos 4º e 5º districtos de industrias e profissões do exercicio de 1908, em um só livro.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1907.

200—Visto—N. 27.

Precisa-se que a Imprensa Nacional forneça á Recebedoria o seguinte:

Encadernação dos seis livros de lançamento de industrias e profissões dos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º districtos do exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1907.

Imposto de industrias e profissões**4º DISTRICTO**

Relação dos contribuintes que deixaram de cumprir o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e que se acham sujeitos á multa de que trata o art. 44 do mesmo decreto

Rua do Mercado:
N. 8, José Marcellino.

Rua Aqueducto:
N. 28, Manoel José Lage.
N. 42, Manoel Teixeira de Magalhães Bastos.
N. 50, Aréas & Irmão.
N. 54, Joaquim Alves Ferreira.

Rua Clapp:
N. 5, Dr. Augusto Paulino.
N. 5, Dr. Henrique Lacombe.
N. 30, kiosque, Francisco Dias Valverde.

Rua do Cotovello:
N. 15, Soares & Carvalho.
N. 17, J. Carvalho.
N. 17, D. Silva & Dias.
N. 17, Alfredo Cardoso.
N. 43, Francisco Rodrigues de Barros.

Rua D. Manoel:
N. 17, Joaquim de Souza.
N. 18, Justo & Comp.
N. 20, José Duarte Lourenço.
N. 28, José Vasque Loureiro.
N. 36, Francisco do Rozario Machado.
N. 42, José Luiz Pinto.

Rua da Misericórdia:
N. 43, Carlos Serra.
N. 56, Elias Francour.
N. 60, Raphael Pereira.
N. 62, Ribeiro & Rodrigues.
N. 84, Manoel Pinto Barbosa.
N. 92, José de Horta Dias.

Rua Monte Alegre:
N. 55, Angelo Ferracini.

Rua Santa Luzia:
Ns. 24 e 26, Francisco Pereira Passos & Filho.

Rua S. José:
N. 13, Nicola Zagari & Comp.
N. 81, Ricardo de Barros Lima.
N. 24, Magalhães Bastos & Comp.

Rua da Lapa:
N. 19, Guilhermina Pereira.
N. 23, Tiburcio Valerio de Carvalho Filho.
N. 31, Fortunato Domingos Vitancia.
N. 43, Pygidio Gioia.
N. 45, Jamire Coure.
N. 63, Carlos & Cruz.
N. 71, Loureiro & Reis.
N. 18, Dr. Campos da Paz.
N. 18, Dr. Von Doellinger da Graça.
N. 18, A. Silva.
N. 26, Delfina de Oliveira.
N. 56, Augusta Alvim.
N. 96, Maria Ferreira de Almeida.

Rua Theotônio Regadas:
N. 11, Manoel Souza Moves.
N. 20, Vicência.

Rua Santo Amaro:
N. 13, Nicolau Berth.
N. 27, Maria Luiza.
N. 20, Albino Mendes de Souza.
N. 33, Albino Mendes de Souza.
N. 18, Henrique Lavroi.
N. 70, João Rodrigues Moreira.
N. 76, Antonio Gonçalves Borlido.

Rua Chefe de Divisão Salgado:
N. 7, Bernardino Martins.
N. 9, Eugenio Lacerda.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento, Verano Alonso de Almeida.

Relação dos contribuintes que soffreram augmento no valor locativo para deducção do imposto no exercicio de 1908

Rua do Mercado:
N. 5, Siqueira Veiga & Comp.
N. 15, Lemos Valle & Comp.
N. 19, Machado Meira & Comp.
N. 6, Coelho Duarte & Comp.

Rua Aqueducto:
N. 42, Manoel Teixeira de Magalhães Bastos.
N. 54, Joaquim Alves Ferreira.
N. 92, Saleiro & Cordeiro.

Rua Clapp:
N. 3, Luiz Camuyrano.
N. 7, Martins Pires & Comp.
N. 11, Araujo Vianna & Comp.
Ns. 13 e 15, Ribeiro dos Santos.

Rua do Cotovello:
N. 17 D. Silva & Dias.
N. 43, Francisco Rodrigues de Barros.
N. 24, Deolinda Rosa da Cunha.

Rua D. Manoel:
N. 11, José Teixeira Mendes.
N. 17, Joaquim de Souza.
N. 23, Costa & Ferreira.
N. 2, Castello Branco & Comp.
N. 6, J. C. V. Mendes.
N. 12, Antunes da Silva.
N. 14, Augusto Courtois.
N. 18, Justo & Comp.
N. 20, José Duarte Lourenço.
N. 28, José Vasques Loureiro.
N. 32, Benevides & Comp.
N. 44, Gonçalves, Irmão & Valerio.
N. 52, Ribeiro, Irmão, Alves & Comp.
N. 62, Placido Teixeira & Comp.

Rua Mauá:
N. 10, Vaz & Comp.

Rua da Misericórdia:
N. 7, Alfredo Marques Felix.
N. 11, Manoel Ferreira dos Santos.

N. 11 B. Francisco David Silva.
 N. 23, Camillo & Filho.
 N. 50, João Esteves de Mesquita.
 Ns. 77 e 79, Rodrigues Teixeira & Borges.
 N. 10, Pinto, Ferreira & Guimarães.
 N. 20, Tavares & Costa.
 N. 30, Borges & Comp.
 N. 38, José Castanheira Pires.
 Ns. 46 e 48, Masquita Bastos & Comp.
 N. 62, Ribeiro & Rodrigues.
 N. 66, Moreira Filho & Comp.
 N. 132, Guilherme Candido Pinheiro Filho & Comp.
 N. 142, Caldeira de Andrade & Pinheiro.

Rua do Passeio:

N. 44, Candido & Comp.
 N. 44, J. Cateyson.
 N. 58, A. L. de Mendonça Junior.

Rua Petropolis:

N. 14, Cardoso & Costa.

Rua Santa Luzia:

Ns. 19 a 33, Francisco Pereira Passos & Filho.
 N. 39, Manoel Joaquim da Silva.
 N. 43, Siqueira & Gil.
 N. 51, João Manoel Lopes.
 N. 58, Antonio da Casa Fernandes.

Rua S. José:

N. 59, A. Leon.
 N. 26, M. Azevedo & Comp.
 N. 32, José Coelho.
 N. 54, João Manoel de Faria e Silva.
 N. 58, Henri Lucas & Comp.
 N. 4, Campos & Comp.
 N. 66, Francisco Rodrigues.
 N. 110, J. B. Vieira.

Rua D. Luiza:

N. 5, João O. Dreyer.
 N. 17, Mme. Maria Buot.
 N. 33, Georgina Gomes Borges.

Rua Santo Amaro:

N. 11, Dumas & Comp.
 N. 57, Oliveira & Macedo.

Rua da Gloria:

N. 40, Alfredo C. Teixeira Leite Junior.
 N. 52, Mme. Leo e Miss Unen.
 N. 60, José de Souza Martins.
 N. 66, Henrique de Almeida & Comp.
 N. 68, Manoel Moura Ribeiro.
 N. 80, José Marille Garcia Passos.
 N. 84, Eduardo S. Rodcliff.

Rua Santa Christina:

N. 75, M. Vieira & Comp.
 N. 10, Bernardino Ferreira.
 N. 30, Bernardino Ferreira.

Rua Pedro Americo:

N. 9, João Rodrigues Moreira.
 Ns. 19 e 21, Alfredo Ferreira Gomes Saverda.
 N. 91, Mattos & Martins.
 N. 4, João de Moraes.
 N. 43, Victor Chavilatt.

Rua da Assembléa:

N. B 1, Manoel Machado Borba.
 N. 15, Ribeiro & Ferreira.
 N. 19, Vicente Pereira da Rocha.
 N. 27, Carvalho Silva.
 N. 27 A, Souza & Dias.
 N. 45, Eduardo Philomeno.
 N. 59, Azamor Guimarães & Azevedo.
 N. 105, Manoel Antonio Abrunhoza.
 N. 107, Rodrigues de Freitas.
 N. 11, Thomé & Comp.
 N. 20, Arthur da Costa Bucas.
 N. 34, Mathias Machado & Comp.
 N. 38, J. F. Costa & Comp.
 N. 40, Santos & Bastos.
 N. 44, A. Martins Baptista.
 N. 82, Dr. J. Rey Colachman.

Rua do Russel:

N. 8, Mme. Susane A. Castera.
 N. 12, Margarida do Carmo Falcão.

Travessa do Commercio:

Ns. 20 e 22, Oliveira Lopes Campos & Silva.

Travessa do Paço:

N. 1, Manoel Machado.
 N. 7, B. J. Walker.
 N. 16, B. F. Cardoso & Comp.
 N. 18, B. F. Cardoso & Comp.

Praça Quinze de Novembro:

N. 3, Macedo Antunes Martinez.

Praça do Mercado:

Ns. 11 e 13, Augusto Maria da Motta.
 Ns. 15 e 16, Marcos Augusto da Silva.
 N. 23, Antonio Pereira da Silva.
 Ns. 31 e 33, Gomes & Irmão.
 Ns. 39 e 40, Raymundo Arêa & Comp.
 N. 47, José Timponac.
 Ns. 71 a 73, Baptista & Ferreira.
 N. 75, D. R. Jannuzzi.
 Ns. 97 e 98, Jeronymo de Almeida Manciero.
 Ns. 105 e 103, Manoel José Pereira.
 Ns. 112 e 113, Bázilio & Comp.
 Ns. 115 a 117, Antonio Duarte Soares Pastos.
 Ns. 121 e 122, Dias Bastos & Comp.
 Ns. 126 e 129, Santos & Pereira.
 Ns. 130 e 131, Soares & Cunha.
 Ns. 143, 187 e 189, João Martins Sampaio.
 Ns. 152 e 195, Antonio Alves Pinto.
 Ns. 164, 206 e 203, Silva Santos & Comp.
 Ns. 199 e 170, Joaquim Cypriano Veiga.
 Ns. 183, 185, 226 e 227, Vieira & Cunha.
 Ns. 214 e 215, J. P. Dias Ferraz.

Praça das Marinhas:

N. 236, Mattos Ribeiro & Silva.
 Ns. 238 e 250, Souza & Torres.
 Ns. 239 e 249, Antonio Ferreira Torres.
 N. 240, Rodrigues & Loureiro.
 Ns. 241 e 242, Mattos Ribeiro & Comp.
 Ns. 255, 256 e 278, Antonio Pinto Carneiro.
 Ns. 269 e 276, Amaro Rodrigues da Cunha.
 Ns. 262 e 274, Pedro Lemos Peres.
 Ns. 265 e 270, Conle & Comp.
 Ns. 234 e 302, Antonio Pereira dos Santos.
 Ns. 293 e 301, Couto & Comp.
 Ns. 293 e 294, Antonio Gouvêa Fonseca.
 N. 308, Couto & Vianna.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—O encarregado do lançamento, *Verano Alonso de Almeida*.

Termos de exame

Annexo A

do inquerito sobre as irregularidades dos lançamentos do imposto de industrias e profissões do 6º districto de 1903 e do 4º de 1907 e 1903, a cargo do 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do 6º districto referente ao exercicio de 1906, como abaixo se declara

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamentos do imposto de industrias e profissões do sexto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e seis, e verificamos que a folhas vinte oito do citado livro, onde figura a firma José de Oliveira Castro, estabelecida á rua Conselheiro Zacharias numero um, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de sessenta contos de réis para o de trinta contos de réis. Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo segundo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, bem como o abono do pagamento do primeiro semestre foi feito pelo mesmo escriptuario Verano de Almeida, o qual emendou o canhoto da certidão numero onze mil duzentos e quarenta para pagamento do imposto de industrias e profissões, do primeiro semestre, reduzindo-o de um conto e oitocentos mil réis, que deveria pagar, para a quantia de um conto e cincoenta mil réis.

E, para constar, nós, membros da commissão de synlicancia, lavramos o presente termo, que assignamos — *Alfredo Seabra*. — *Sergio Ferreira da Veiga*. — *Julio de Santa Cruz Oliveira*.

...Districto, fls. 23—N. 11.240—Imposto de indústrias e profissões—1º semestre de 1906.

Fixo.....	300\$000
Proporcional.....	750\$000
	1.050\$000

José de Oliveira Castro deve de imposto de trapiche lançado pela casa n. 1 da rua Conselheiro Zacharias.
Rio de Janeiro, 5 de março de 1906.—Pelo sub-director....

Termo de exame feito no livro de lançamento de imposto de indústrias e profissões do 6º districto, referente ao exercício de mil novecentos e seis, como abaixo se declara

Aos dez dias do mez de junho do anno mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do 6º districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas cinco do citado livro, onde figura inscripta a firma José de Araujo Coutinho, estabelecida á rua da Saude numero cento e oito, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão de nove contos e seiscentos mil réis para o de quatro contos de réis.

Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, bem como a emenda do canhoto da certidão numero dez mil dezesete, para pagamento do imposto de indústrias e profissões, do primeiro semestre, reduzindo o dito imposto de quinhentos e quarenta mil réis, que deveria pagar, para a quantia de quatro contos mil réis.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*—*Alfredo Seabra.*

6º districto fl. 5 — n. 10.017 — Imposto de industria e profissões—1º semestre de 1906.

Fixo.....	300\$000
Proporcional.....	100\$000
	400\$000

José de Araujo Coutinho deve de imposto de trapiche lançado pela casa n. 108 da rua da Saude.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1903.—Pelo sub-director....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do 6º districto, referente ao exercício de 1906, como abaixo se declara

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do sexto districto, referente ao exercício de mil novecentos e seis, e verificamos que a folhas vinte e sete do citado livro, onde figura inscripta a firma Antonio Soares de Oliveira, estabelecida á rua Sant'Anna numero cento e vinte e um, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de um conto duzentos e sessenta mil réis para o de quinhentos e quarenta mil réis. Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo segundo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, bem como o abono do pagamento do imposto do primeiro semestre foi feito pelo mesmo escriptuario Verano de Almeida, o qual emendou a certidão numero onze mil cento e cinquenta e cinco, para pagamento do imposto de indústrias e profissões do primeiro semestre, reduzindo-o de cento oitenta e tres mil réis para a quantia de cento trinta e tres mil e quinhentos réis, importancia esta que consta do respectivo livro da thesauraria. Verificamos ainda que houve rasura no livro quanto á classificação da industria, que de generos alimenticios da segunda classe, segundo se infere da mesma rasura e da taxa de dez por cento, conservada no corpo do lançamento, por esquecimento talvez, passou a figurar como de terceira classe.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos este termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.*—*Epaminondas Xavier Pereira de Britto.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

...districto fl. 27.—N. 11.155. Imposto de indústrias e profissões—1º semestre de 1906.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	63\$000
	183\$000

Antonio Soares de Oliveira deve de imposto de generos de 2ª classe, lançado pela casa n. 121 da rua de Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1906.—Pelo Sub-Director....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas tres do citado livro, onde figura inscripta a firma Ribeiro, Irmão, Alves & Comp., estabelecida á rua D. Manoel numero cincoenta e dous, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de cinco contos e duzentos mil réis para o de dous contos e quatrocentos mil réis.

Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão primitiva numero sete mil quinhentos e vinte e sete, extrahida para pagamento do imposto, de seiscentos quarenta e cinco mil réis, substituindo-a pela de numero oito mil quinhentos e seis, por onde foi cobrado o imposto de trezentos sessenta e cinco mil réis somente.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.*—*Sergio Ferreira da Veiga.*—*Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Certidão n. 7.527 — Foi extrahida pelo empregado incumbido da arrecadação do imposto do 1º semestre do corrente exercício, relativo ao 4º districto:

4º districto fls. 3 — N. 7.527 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1908

Fixo.....	125\$000
Proporcional.....	240\$000
	365\$000

Certifico que os Srs. Ribeiro, Irmão, Alves & Comp. devem de imposto a quantia de 645\$, como vinhos, lançado pela casa n. 52 da rua D. Manoel.

(Continha mais os seguintes dizeres atravessados — 365\$, substituida pela certidão n. 8.506).

Certidão n. 8.506 — Foi extrahida fraudulentamente pelo Sr. escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, em substituição á de n. 7.527, reduzindo o imposto pela forma que se verifica no confronto de uma com outra certidão:

4º districto—Fls. 3—N. 8.506 — Imposto de indústrias e profissões—1º semestre de 1908:

Fixo.....	125\$000
Proporcional.....	240\$000
	365\$000

Ribeiro, Irmão, Alves & Comp. devem de imposto de vinhos, lançado pela casa n. 52 da rua D. Manoel.

Recebedoria do Rio de Janeiro.—O escriptuario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno,

procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha dezesseis do citado livro, onde figura inscripta a firma Oliveira Lopes Silva & Comp., estabelecida á travessa do Commercio numeros vinte e vinte e dous, existe uma rasura que alterou o lançamento dos predios em questão, de cinco contos de réis para três contos e seis centos mil réis.

Verificamos mais que a rasura foi feita pelo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão de numero oito mil cento e doze, extrahida para pagamento do imposto, que tãta em ficou reduzido de seiscentos e vinte e cinco mil réis para quatrocentos oitenta e cinco mil réis.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto, fls. 16 — N. 8.112 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1903:

Fixo.....	125\$030
Proporcional.....	330\$000
	485\$000

Oliveira Lopes Silva & Comp. devem de imposto, vinho por grosso, lançado pelas casas n. 20 e 22 da travessa do Commercio. Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1903. — O escripturario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha dezesseis do citado livro, onde figura inscripta a firma B. J. Walker & Comp., estabelecida á travessa do Paço numero sete, existe uma emenda que alterou a industria explorada no dito predio, de generos alimenticios de primeira classe para generos alimenticios de segunda classe e outra que tambem alterou a taxa de vinte por cento para a de dez por cento.

Verificamos mais que essa alteração foi feita pelo segundo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual tambem emendou a certidão de numero oito mil cento e vinte, extrahida para pagamento do imposto na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis, sendo cento e vinte mil réis de taxa fixa e trezentos e sessenta mil réis da taxa proporcional, substituindo aquella importancia pela de duzentos e quarenta mil réis, quanto foi cobrado do mesmo imposto a sete de março do corrente anno.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto, fls. 16 — N. 8.120 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1903:

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	120\$000
	240\$000

B. J. Walker devem de imposto generos alimenticios de 2ª classe, lançado pela casa n. 7 da travessa do Paço.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 7 de março de 1903. — O escripturario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha treze do citado livro, onde figura inscripta a firma Victor

Chavilatti, estabelecida a rua Pedro Americo numero quarenta e dous, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de sete contos e duzentos mil réis para o de dous contos e quatrocentos mil réis. Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão primitiva numero oito mil novecentos sessenta e seis, substituindo-a pela de numero oito mil quatrocentos sessenta e um, por onde foi pago o imposto de duzentos e quarenta mil réis em vez de quatrocentos e oitenta mil réis, importancia que deveria ser paga no primeiro semestre deste anno.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto fls. 13 — N. 7.936 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1903.

Fixo.....	120\$	
Proporcional.....	120\$	240\$000
Multa de 10%...		
Mais 5%.....		

Certifico que o Sr. Victor Chavilatti deve de imposto a quantia de 240\$ como hospedaria de pequena escala, lançado pela casa n. 42 da rua Pedro Americo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, ... de ... de 190... O escripturario... Recebi... de ... de ... 190... O fiel de Thesoureiro...

4º districto, fls. 13 — N. 8.471 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1903.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	120\$000
	240\$000

Victor Chavilatti deve de imposto de hospedaria de pequena escala, lançado pela casa n. 42 da rua Pedro Americo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1903. — O escripturario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo senhor sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha quinze do citado livro, onde figura inscripta a firma J. F. Costa & Companhia, estabelecida á rua da Assembléa numero trinta e oito, existe uma rasura que alterou o lançamento de cinco contos e quatrocentos mil réis para dois contos e quatrocentos mil réis.

Verificamos mais que essa rasura foi feita pelo escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão de numero oito mil e cincoenta, extrahida para pagamento do imposto, que tambem foi reduzido de trezentos e dez mil réis para cento e sessenta mil réis.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto, fls. 15 — N. 8.050 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1903.

Fixo.....	40\$000
Proporcional....	120\$000
	160\$000

J. F. Costa & C. devem de imposto — ferragens em pequena escala, lançado pela casa n. 38 da rua da Assembléa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1903. — O escripturario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha treze do citado livro, onde figura inscripta a firma Carvalho & Silva, estabelecida á rua da Assembléa numero vinte e sete, existe uma rasura que alterou o lançamento do predio em questão de tres contos e seiscentos mil reis para um conto e oitocentos mil reis.

Verificamos mais que essa rasura foi feita pelo segundo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão numero sete mil novecentos noventa e quatro, extrahida para pagamento do imposto de trezentos e vinte mil reis que ficou reduzido a duzentos e dez mil reis, importancia que foi paga pela referida firma em vinte nove de fevereiro do corrente anno.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto, fls. 13 — N. 7.994 — Imposto de Indústrias e Profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	90\$000
	210\$000

Carvalho & Silva devem de imposto generos alimenticios 2ª classe, lançado pela casa n. 27 da rua da Assembléa. Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908. — O escriptuario...

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha cinco do citado livro, onde figura inscripta a firma Tavares & Costa, estabelecida á rua da Misericórdia numero vinte, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de tres contos e oitocentos mil reis para o de um conto e oitocentos mil reis.

Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão primitiva numero sete mil quinhentos noventa e nove, extrahida para pagamento do imposto, reduzindo-o de trezentos e dez mil reis para duzentos e dez mil reis.

E para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Houve publicação da alteração do valor no *Diario Official* de 2 de novembro de 1907.

4º districto, fls. 5 — N. 7.599 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	190\$000
	310\$000

Tavares & Costa devem de imposto botequim e bilhares, lançado pela casa n. 20 da rua da Misericórdia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, ... de 190... — O escriptuario...

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha tres do citado livro, onde figura inscripta a firma Auguste Courtois, estabelecida á rua D. Manoel numero quatorze, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de dezoito contos de reis, para o de um conto e oitocentos mil reis, e outra supprimindo a expressão — aposentos mobiliados — industria explorada com a de botequim pela referida firma. Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo segundo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão primitiva, numero sete mil quinhentos e nove, extrahida para pagamento do imposto de um conto e vinte mil reis, substituindo-a pela de numero oito mil quatrocentos cincoenta e cinco, por onde foi cobrado o imposto de duzentos e dez mil reis, pela industria de botequim tão somente.

E para constar, nós, membros da commissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Certidão substituida fraudulentamente pela de n. 8.455

4º districto fls. 3 — N. 7.509 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000	210\$000
Proporcional.....	90\$000	\$
Multa de 10 por cento.	\$	\$
Mais 5 por cento.....	\$	\$

Certifico que o Sr... deve de imposto a quantia de 1:020\$, como botequim e aposentos mobiliados, lançado pela casa n. 14 da rua D. Manoel.

Recebedoria do Rio de Janeiro, ... de ... de 190... — O escriptuario. — Recbi em... de... de 190... — O fiel do thesoureiro...

Continha mais os seguintes dizeres atravessados: Substituida pela certidão n. 8.455.

Canhoto da certidão que substituiu a de n. 7.509

4º districto fls. 3 — N. 8.455 — Imposto de indústrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	90\$000
	210\$000

Augusto Courtois deve de imposto de botequim, lançado pela casa n. 14 da rua D. Manoel.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908 — O escriptuario...

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, como abaixo se declara.

Aos seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de indústrias e profissões do quarto districto, referente ao exercício de mil novecentos e oito, e verificamos que a folha dez do citado livro, onde figura inscripta a firma José Bento do Paso & Companhia, estabelecida á rua da Lapa numero cento e um e cento e tres, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de quatorze contos de reis para doze contos de reis. Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual emendou a certidão primitiva numero sete mil oitocentos e trinta e nove, extrahida para pagamento do

imposto, reduzindo-o de oitocentos e vinte mil réis para a quantia de setecentos e vinte mil réis.

E para constar, nós, membros da comissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Canhoto da certidão que foi emendada pelo 2º escriptuario Verano de Almeida—de 820\$ para 720\$000

4º districto fls. 10—N. 7.839—Imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	600\$000
	720\$000

José Bento do Paso & Comp. devem de imposto de hospedaria em grande escala, lançado pela casa n. 101 e 103 da rua da Lapa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908. — O escriptuario...

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo senhor sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria, de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas, existentes no livro de lançamentos do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas treze do citado livro, onde figura inscripta a firma Vicente Pereira da Rocha, estabelecida á rua da Assembléa numero doze e nove, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de quatro contos quinhentos e sessenta mil réis para o de um conto e quatrocentos mil réis.

Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual substituiu a certidão numero sete mil novecentos noventa e um, extrahida para pagamento do imposto na importancia de trezentos quarenta e oito mil réis pela de numero oito mil quatrocentos sessenta e seis, por onde foi cobrado o imposto de cento e trinta mil e i, tão sómente.

E para constar, nós, membros da comissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos. — *Alfredo Seabra.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

4º districto, fls. 13—N. 7.991—Recebedoria do Rio de Janeiro—imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$
Proporcional.....	228\$ 348\$000
Multa de 10 por cento.....	\$
Mais 5 por cento.....	\$

Certifico que o Sr. Vicente Pereira da Rocha deve de imposto a quantia de trezentos quarenta e oito mil réis como bilhares, lançado pela casa n. 19 da rua da Assembléa—Recebedoria do Rio de Janeiro, de... de 190...—O escriptuario... —Recebi em... de... de 190...—O Fiel do Thesourero....

Continha mais os seguintes dizeres atravessados: — Substituida pela certidão n. 8463.

4º districto, fls. 13—N. 8.466—Imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1908.

Fixo.....	60\$000
Proporcional.....	70\$000
	130\$000

Vicente Pereira da Rocha deve de imposto de bilhares e cigarros, lançado pela casa n. 19 da rua da Assembléa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, de... de 190...—O Escripuario....

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas

Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas nove do citado livro, onde figura inscripta a firma João Manoel de Faria e Silva, estabelecida á rua S. José numero cinquenta e quatro, existe uma emenda que altera fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de tres contos e seiscentos mil réis, para um conto e duzentos mil réis, servindo-se para essa redução do despacho phantastico de cinco de fevereiro do corrente anno:

Verificamos mais que a emenda desse lançamento foi feita pelo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual substituiu a certidão de numero sete mil setecentos setenta e oito, extrahida para pagamento do imposto, na importancia de trezentos mil réis, pela de numero oito mil quatrocentos sessenta e sete, onde foi cobrada a quantia de cento e oitenta mil réis, sómente.

E para constar, nós, membros da comissão de syndicança, lavramos o presente termo que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

...districto fls. 9—N. 7.778—Imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	180\$000
	300\$000

José Manoel de Faria e Silva deve de imposto hotel de 2ª classe, lançado pela casa n. 51, da rua de S. José.

Recebedoria do Rio de Janeiro, de... de 190...—O escriptuario...

4º districto, fls. 9—N. 8.467—Imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	60\$000
	180\$000

João Manoel de Faria e Silva deve imposto de generos do 2ª, lançado pela casa n. 54, da rua de S. José.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de... de 190...—O escriptuario...

O empregado reduziu o imposto de 300\$ para o de 180\$, servindo-se do despacho phantastico de 3 de fevereiro deste anno por elle citado na nota 83 do livro de 1908. Em 22 de junho de 1903.—*Britto.*

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instrucções expedidas pelo Sr. sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas sete do citado livro, onde figura inscripta a firma Francisco Pereira Passos & Filho, estabelecida á rua do Santa Luzia numero dezoito e tres, existe uma rasura que alterou fraudulentamente o valor locativo do predio em questão, de vinte e cinco contos de réis para quinze contos de réis.

Verificamos mais que a rasura desse lançamento foi feita pelo escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, o qual substituiu a certidão primitiva de numero sete mil seiscentos e noventa e tres, extrahida para pagamento do imposto, reduzindo-o de um conto quatrocentos e dezoito mil réis, para oitocentos sessenta e nove mil réis, dando-se a circumstancia de ser levada a effeito essa substituição quando a respectiva certidão se achava em poder do tomador de contas dos cobradores, para a competente cobrança a domicilio.

E para constar, nós, membros da comissão de syndicança, lavramos o presente termo, que assignamos com a declaração de ter a certidão a que acima nos referimos sido substituida pela de numero oito mil quinhentos sessenta e um. — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Alfredo Seabra.* — *Julio de Santa Cruz Oliveira.*

Certidão n. 7.693— Foi extrahida pelo Sr. escriptuario Dario de Oliveira, incumbido da arrecadação do imposto do 1º semestre do corrente exercicio, relativo ao districto

4º districto — Fls. 7 — N. 7.693 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto de industrias e profissões — 1º semestre de 1908:

Fixo.....	40\$000	
Proporcional.....	1:250\$000	1:290\$000
Multa de 10 por cento.		129\$000
		1:419\$000
Mais 5 por cento.....		\$
		\$

Certifico que o Srs. Francisco Pereira Passos & Filho devem de imposto a quantia de um conto duzentos e noventa mil réis, como madeiras, lançado pela casa ns. 19 a 33 da rua de Santa Luzia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 9 de março de 1908. — O escriptuario, *Verano Alonso*.

Recebi em,....de.....de 190...—O fiel de thesoureiro..... (Continha mais os seguintes dizeres atravessados: Substituida pela certidão n. 8.561.)

4º districto — Fls. 7 — N. 7.693—Imposto de industrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	40\$0000
Proporcional.....	1:250\$000
	1:290\$000

F. P. Passos & Filho deve de imposto do madeiras, lançado pelas casas ns. 19 a 33 da rua de Santa Luzia.

Recebedoria do Rio de Janeiro....de.....de 190...— O escriptuario...

Certidão n. 8.561— Foi extrahida fraudulentamente pelo escriptuario *Verano Gomes Alonso de Almeida e*, em substituição a de n. 7.673, reduzindo o imposto, pela forma que se verifica no confronto de uma com a outra certidão

4º districto — Fls. 7 — N. 8.561 — Imposto de industrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	40\$000
Proporcional.....	750\$000
	790\$000

F. P. Passos & Filho devem de impostos de madeiras e materiaes, lançado pelas casas ns. 19 a 33 da rua Santa Luzia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908. — O escriptuario...

Termo de exame feito no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, como abaixo se declara

Aos quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito, nesta Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das instruções exp'didas pelo senhor sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto, na portaria de quinze de maio do mesmo anno, procedemos ao exame das rasuras e emendas existentes no livro de lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, referente ao exercicio de mil novecentos e oito, e verificamos que a folhas uma do citado livro, onde figura inscripta a firma Lemos, Valle e Companhia, e estabelecida á rua do Mercado numero quinze, existe uma emenda que alterou fraudulentamente o valor locativo do prédio em questão, de sete contos e duzentos mil réis para o de seis contos de réis. Verificamos mais que a emenda desse lançamento foi feita pelo segundo escriptuario *Verano Gomes Alonso de Almeida*, tanto no respectivo livro como no cahoto da certidão numero sete mil quatrocentos e seis, cujo imposto foi alterado de oitocentos e quarenta mil réis para setecento e vinte mil réis.

Finalmente verificamos ainda que para justificar essa alteração o mesmo escriptuario *Verano de Almeida* referiu-se indevidamente á nota noventa e uma exarada no referido livro pelo senhor escriptuario *João Rodrigues Lins*, a qual se relaciona á

transferencia da firma de Manoel Teixeira de Almeida, estabelecida á rua Santo Amaro numero vinte e seis.

E para constar, nós, membros da comissão de syndicancia, lavramos o presente termo que assignamos. — *Sergio Ferreira da Veiga*. — *Alfredo Seabra*. — *Julio de Santa Cruz Oliveira*.

4º districto, fls. 1—n. 7.406—Imposto de industrias e profissões — 1º semestre de 1908.

Fixo.....	120\$000
Proporcional.....	600\$000
	720\$000

Lemos, Valle & Companhia deve de imposto pelo 1º semestre, lançado pela casa n. 15 da rua do Mercado.

Recebedoria do Rio de Janeiro,....de.....de 190...—O escriptuario,

Representação acompanhada dos quesitos feitos pela Comissão de Syndicancia

Quesitos para a defesa

Illmo. Sr. Director—A comissão de syndicancia, incumbida de apurar os factos occorridos no lançamento dos impostos de industrias e profissões do 6º districto de 1906 e do 4º de 1907 e 1908, serviço de que foi encarregado o 2º escriptuario *Verano Gomes Alonso de Almeida*, precisa que o mesmo escriptuario explique o seguinte:

1º

Por despacho de 18 de novembro de 1907, o Sr. director mandou reduzir para 3:00 \$ o valor locativo e alterar a classificação para fazendas em pequena escala do negocio de Jorge Fadoul Fontié, estabelecido á rua da Lapa n. 16, despacho esse que foi cum'rido pela nota n. 10 do livro do 4º districto de 1908, reduzindo o valor a 2:400\$000.

Como justifica essa alteração?

2º

Tendo o Sr. director mandado reduzir para 1:440\$ o valor locativo do estabelecimento commercial de Pimentel & Valente, sito á rua Santa Luzia n. 38, tão somente, como explica ter sido esse despacho cumprido nos seguintes termos? Nota 35:

«Por despacho de 7 do corrente, mandou-se reduzir o valor locativo do prédio á margem (Rua Santa Luzia n. 38) para 1:440\$ e alterar a firma para *Pimentel & Valente*. Recebedoria, 11—1—1908.—*Verano*.

3º

Nos livros de lançamento de 1906, 1907 e 1908, foram averbadas pelo mesmo escriptuario diversas notas, já reduzindo o valor locativo de diversos estabelecimentos, já transferindo firmas e já eliminando contribuintes, como se vê das notas que vão especificadas na relação junta, a saber: 1906—Notas ns. 8, 16, 25, 82, 89, 93, 96, 182, 187 e 189. Em 1907—Notas ns. 94, 171, 210, 188, 213, 237, 351, 359 e 481. Em 1908—Notas ns. 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 83, 86, 87, 94, 101, 110, 134, 135, 145, 144, 156 e 157.

Como explica essas alterações, quando não existem os despachos citados nas referidas notas?

4º

No livro de lançamento de 1907 do 8º districto existe a nota 192, feita pelo mesmo empregado e por elle datada e assignada, concebida nos seguintes termos: «Por despacho de 17 do corrente, mandou-se transferir a industria do prédio á margem (Rua S. Clemente 18) para Campos & Rodrigues. Recebedoria, 18—4—1907.—*Verano*. (Rubrica.) Nota que ficou mais tarde sem effeito por ter havido en-

gano, segundo declaração do mesmo escriptuario.

Como explica esse facto, tendo em vista o depoimento do agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, prestado no dia 2 de junho deste anno?

5º

A firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida á praça do Mercado ns. 55, 56 e 57, com o negocio de ferragens em pequena escala e o valor locativo de 5:400\$, esteve no exercicio dessa industria até 15 de fevereiro do corrente anno, segundo affirmou o escripturario Verano, na sua informaçao de 18 de fevereiro ultimo, prestada na petição de 6 de dezembro de 1907, em que a referida firma pediu baixa desse lançamento.

Nessa informaçao o mesmo escripturario exigiu que a firma em questão se mostrasse quite do imposto em cobrança e de accordo com es a exigencia foi despachada a petição em 19 do referido mez de fevereiro.

Como explica ter acceito em 25 de fevereiro, isto é, seis dias depois daquelle despacho, que essa firma se inscrevesse pelo Mercado Novo, com a mesma industria de ferragens em pequena escala e o valor locativo de 1:800\$, tratando-se, como se trata, de mudança e não de inicio de negocio?

6º

Nos livros de lançamento de 1903, 1907 e 1908 existem diversas emendas e rasuras, que alteraram o imposto dos seguintes estabelecimentos: Rua Conselheiro Zacharias n. 1, rua da Saude n. 108, rua Sant'Anna n. 121, em 1903; rua D. Manoel n. 52, travessa do Commercio ns. 20 e 22, travessa do Paço n. 7, rua Pedro Americo n. 42, rua da Assembléa n. 38, rua da Assembléa n. 27, rua da Misericordia n. 20, rua D. Manoel n. 14, rua da Assembléa n. 19, rua S. José n. 54, rua Santa Luzia ns. 19 a 33, rua do Mercado n. 15, em 1908.

Todos esses lançamentos referentes ao exercicio de 1908 soffreram alteraçao do valor locativo e os respectivos contribuintes tiveram aviso publicado no *Diario Official* de 2 de novembro de 1907.

Como explica essas reduções feitas em acto de cobrança, conforme se evidencia dos canhotos das certidões extrahidas, que soffreram tambem alteraçao por meio de emendas constantes dos inclusos termos?

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908.— *Epaminondas Xavier P. de Brito. — Alfredo Seabra. — Sergio Ferreira da Veiga. — Julio de Santa Cruz Oliveira.*

A commissão, dando por cópia o teor da representação, intime o 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida a vir produzir, dentro do prazo de cinco dias, a sua defesa acerca dos factos aqui articulados, devendo-lhe ser facultado, com a assistencia de qualquer membro da commissão, o exame das peças do inquerito e todos os elementos que em bem da defesa forem pedidos pelo dito escripturario. A commissão fica autorizada a promover e praticar todas as diligencias que pelo funcionario accusado forem solicitadas em bem de sua legitima defesa, de modo que fique perfeita e claramente definida a sua situação no presente processo.

Recebedoria, 6 de junho de 1908.— *Benedicto H. de Oliveira Junior.*

Relação das notas averbadas pelo 2º escripturario Verano Alonso Gomes de Almeida nos livros de lançamento do imposto de industrias e profissões, referent's aos exercicios de 1906, 1907 e 1908, em cujo periodo serviu de lançador dos 6º e 4º districtos, alterando o mesmo lançamento, com citação de despesas phantasticos, conforme ficou apurado pela commissão de syndicançia, a saber:

1906

Nota 8—Reduz de 3:600\$, para 1:800\$, o valor locativo do predio á rua Senador Euzebio n. 128 A, onde são estabelecidos Corrêa & Sampaio. (Despacho de 5 de novembro de 1905.)

Nota 16—Idem de 2:400\$ para 1:200\$, o valor locativo do predio á rua General Pedra n. 251, onde é estabelecido Manoel Teixeira Duarte Brandão. (Despacho de 10 de novembro de 1905.)

Nota 25—Transferir para Mme. de Castro Ribeiro a industria do predio n. 2 da rua Visconde de Itauna. (Despacho de 5 de dezembro de 1905.)

Nota 82—Transfere a industria da rua Visconde de Itauna n. 241 para Pereira de Castro & Teixeira. (Despacho de 19 de fevereiro de 1906.)

Nota 89—Idem, idem do predio n. 269 da rua de Santo Christo para Octavio Alves de Azevedo Arêdes. (Despacho de 21 de março de 1906.)

Nota 93—Idem, idem do predio n. 166 da rua Visconde de Sapucahy para Ferreira & Comp. (Despacho de 20 de março de 1906.)

Nota 96—Idem, idem do predio n. 114 da rua de Santo Christo para José Romero do Couto. (Despacho de 27 de março de 1906.)

Nota 182—Manda cancelar o lançamento do predio n. 119 da rua da America, uma vez que a industria de n. 117 abrange aquelle tendo uma só escripturação e bem assim communicar-se internamente um com o outro. (Esta nota refere-se a Girão & Araujo. (Despacho de 9 de julho de 1906.)

Nota 187—Manda transferir para João Arnaldo Mutzembeker a industria dos predios ns. 40 e 44, da rua da Saude. (Despacho de 26 de junho de 1906.)

Nota 189—Manda transferir para Manoel Escobar & Motta a industria do predio da rua Visconde de Itauna n. 189. (Despacho de 28 de maio de 1903.)

1907

Nota 94—Transfere a industria do predio n. 40, á rua D. Manoel, onde eram estabelecidos Lagos & Filhos, para a rua do Acre n. 14. (Despacho de 2 março de 1907.)

Nota 171—Manda annullar o lançamento do predio n. 66, á rua D. Manoel, por onde Manoel Joaquim Ferreira figura lançado como mercador de vinhos por grosso, com o valor locativo de 6:600\$000. (Despacho de 18 de abril de 1907.)

Nota 210—Manda transferir a industria dos predios ns. 58 e 59, da praça do Mercado, para F. Affonso & Comp. (Despacho de 12 de junho de 1907.)

Nota 188—Idem idem do predio n. 12 da rua da Misericordia, para Carvalho & Gil. (Despacho de 18 de maio de 1907.)

Nota 213—Idem idem, dos predios ns. 5, 81 e 82, da praça do Mercado, para Granja & Pinto. (Despacho de 18 de junho de 1907.)

Nota 237—Manda cancelar o lançamento para a industria de charutos e cigarros, do predio n. 75, da rua de S. José, pertencente a Alvarez & Comp. (Despacho de 13 de julho de 1907.)

Nota 351—Transfere a industria do predio n. 51, da rua da Misericordia, para Esteves Pinheiro & Comp. (Despacho de 28 de julho de 1907.)

Nota 359—Idem idem dos predios ns. 7 a 9, da praça do Mercado, para Augusto Maria da Motta. (Despacho de 1 de agosto de 1907.)

Nota 481—Manda averbar a mudança da industria do predio da rua Santo Amaro n. 70, em nome de João Augusto Ferreira Malaio, para a rua General Sampaio n. 18. (Despacho de 12 de janeiro de 1908.)

1908

Nota 12—Manda reduzir de 5:000\$ para 1:200\$, o valor locativo do estabelecimento da rua da Assembléa n. 20, pertencente a Arthur da Costa Buccos. (Despacho de 17 de novembro de 1907.)

Nota 14—Transfere a industria do predio n. 17, da rua Clapp, onde eram estabelecidos Lopes Gomes & Comp., para Moreira Irmão & Comp. (Despacho de 14 de dezembro de 1907.)

Nota 15—Reduz de 3:600\$ para 1:200\$, a industria do predio n. 26, á rua de S. José, de M. Azevedo & Comp. (Despacho de 8 de novembro de 1907.)

Nota 16—Idem idem de 3:000\$ para 1:440\$, a industria do predio n. 22, á travessa do Paço, pertencente á firma Souza & Pestana. (Despacho de 9 de novembro de 1907.)

Nota 17—Idem idem de 5:400\$ para 3:600\$, a industria dos predios ns. 7 e 9, da praça do Mercado, de Augusto Maia da Motta. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota 18—Idem idem de 3:600\$ para 1:200\$, a industria do predio n. 47, da praça do Mercado, pertencente a José Tampone. (Despacho de 18 de novembro de 1907.)

Nota 19—Reduzindo de 6:000\$ para 3:720\$, e alterada a classificação de vinhos por grosso, para generos alimenticios do 2ª classe, a industria de Rodrigues & Loureiro, situada á praça das Marinhas n. 240. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota 20—Idem idem de 2:400\$ para 1:200\$, a industria do predio n. 1, do largo da Misericordia, pertencente a Joaquim Caldeira da Fonseca. (Despacho de 8 de novembro de 1907.)

Nota 21—Idem idem de 3:000\$, para 1:200\$ a industria do predio n. 5, do largo da Misericordia, pertencente a M. Magalhães & Souza. (Despacho de 18 de novembro de 1907.)

Nota 34—F. Frank Heurten, idem idem de 5:400\$, para 2:400\$, a industria do predio n. 78, da rua da Assembléa. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota 83—Reduzindo de 3:600\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 54, da rua de S. José, pertencente a João Manoel de Faria e Silva. (Despacho de 3 de fevereiro de 1908.)

Nota 86—Reduzindo de 3:600\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 10, do largo da Batalha, pertencente a Manoel José Ribeiro. (Despacho de 20 de novembro de 1907.)

Nota 87—Idem de 2:400\$ para 1:200\$, valor locativo da industria do predio n. 43, da ladeira do Seminario, pertencente a Feliciano Lopes Louis. (Despacho de 6 de dezembro de 1907.)

Nota 94—Idem de 3:000\$ para 1:200\$, o valor locativo da industria do predio n. 105, da rua da Assembléa, pertencente a Manoel Antonio Abrunhosa. (Despacho de 24 de fevereiro de 1908.)

Nota 101—Idem de 3:600\$ para 2:400\$, o valor locativo da industria do predio n. 7, da travessa do Paço, pertencente a B. J. Walker. (Despacho de 26 de fevereiro de 1908.)

Nota 110—Transferindo para A. Ribeiro Alves o negocio da rua do Mercado ns. 23 e 25, inscripto no nome da firma Ribeiro Alves, Nunes & Comp. (Despacho de 9 de março de 1908.)

Nota 134—Idem para J. Velloso o negocio dos predios ns. 45 e 47 da rua Santa Luzia, inscripto em nome da firma J. Velloso & Comp. (Despacho de 5 de abril de 1908.)

Nota 135—Mandando dar baixa no negocio dos predios ns. 239 e 249, da praça das Marinhãs, inscripto no nome de Antonio Ferreira Torres. (Despacho de 18 de fevereiro de 1908.)

Nota 145—Transferindo para J. Velloso a industria do madeiras e materias dos predios ns. 37 e 14, da rua Santo Christo. (Despacho de 20 de abril de 1908.)

Nota 144—Transferindo para José Silva da Eira a industria de carvão vegetal, da praça D. Antonia n. 2. (Despacho de 18 de abril de 1908.)

Nota 156—Transferindo para Adolpho Rajamneck industria de licores e outras bebidas, do predio n. 103 da rua da Assembléa. (Despacho de 28 de abril de 1908.)

Nota 157—Transferindo para M. J. de Souza a industria do predio n. 64 da rua da Gloria. (Despacho de 10 de maio de 1908.)

—Epaminonda Xavier Pereira de Britto, sub-director interino. —Sergio Ferreira da Veiga, 2º escripturario. —Alfredo Seabra. —Julio de Santa Cruz Oliveira.

O Sr. encarregado do protocollo certifique si os processos referentes aos despachos citados pelo 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida, nas notas constantes desta relação, figuram com entrada nos livros de 1905, 1906, 1907 e 1908.

Recommendo ao mesmo senhor encarregado do protocollo o maximo cuidado no exame a que vae proceder. Recebedoria, 1 de junho de 1908. —Epaminondas Britto, sub-director interino.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que revendo os protocolos desta repartição, referentes aos annos de 1905 a 1908, verifiquei o seguinte: A folhas 53 do 4º trimestre, do anno de 1905, consta a entrada de uma petição da firma Corrêa & Sampaio, reclamando contra o lançamento á rua Benedicto Hyppolite n. 32 e não sobre redução de valor, pela rua Senador Euzébio n. 128 A; a folhas 249 do 4º trimestre de 1905 encontrei uma petição da firma Pereira de Castro & Teixeira, pedindo, em outubro do mesmo anno, transferencia da firma, sobre a qual nenhum despacho final foi proferido, tendo sido a mesma petição distribuida ao escripturario Verano; a folhas 246 do 1º trimestre de 1906 encontrei uma petição de Octavio Alves de Azevedo Arêdes, pedindo, em 21 de março, transferencia de firma, a qual ficou aguardando documento; a folhas 84 do 1º trimestre do mesmo anno de 1906, encontrei a firma Ferreira & Comp., apresentando uma petição sobre transferencia de firma pela rua Visconde de Sapucahy n. 166, a qual foi distribuida ao mesmo escripturario, e nenhum despacho encontrando; a folhas 103 do 2º trimestre de 1906 consta a entrada de uma petição de Girão & Araujo, reclamando contra o lançamento feito pela rua da America ns. 117 e 119; foi distribuida ao mesmo escripturario Verano e nenhum despacho consta; a folhas 145 do 1º trimestre de 1906 encontrei uma petição de João Arnaldo Mutzembeker, sobre transferencia de firma pela rua da Saude n. 44, a qual ficou aguardando documento; a folhas 194 do 1º trimestre de 1907 encontrei a entrada de uma petição de Lagô & Filhos, pedindo, em 21 de fevereiro, transferencia de local da rua D. Manoel n. 40 para a rua do Acre n. 14 e não transferencia de industria, como se procura verificar, e nenhum despacho foi proferido; a folhas 44 do 2º trimestre do mesmo anno encontrei a entrada de uma petição de Carvalho & Gil, datada de 25 de abril, pedindo transferencia de firma pela rua da Misericordia n. 12, e sobre a qual nenhum despacho consta; a folhas 103 do 2º trimestre ainda de 1907, uma petição de 31 de maio de Granja & Pinto, pela praça do Mercado ns. 5, 81 e 82, sendo distribuida ao alludido escripturario e igualmente não consta competente despacho; a folhas 150 do citado trimestre do anno de 1908 encontrei a entrada de uma petição de João Augusto Ferreira Malaio, apresentando defesa de um auto de infração, á rua General Sampaio n. 18, e não averbação de mudança de industria, como se quer verificar; a folhas 197 do 4º trimestre de 1907 encontrei uma petição da firma Lopes Gomes & Comp., requerendo baixa do industria pela praça do Mercado ns. 55 e 57, e não sobre o assumpto de que trata a nota citada no presente processo. Nada mais encontrei quanto á entrada de peti-

ções pedindo as providencias a que se referem as demais notas constantes da relação junta. E para constar eu, Joaquim Antonio Alves Ribeiro, 4º escripturario desta Recebedoria, encarregado do protocollo, passei a presente aos 10 dias do mez de junho de 1908.

Volte á commissão de syndicancia para certificar o que constar da collecção do *Diario Offic al*, a partir de outubro de 1905 até maio do corrente anno.

Em 10 de junho de 1908. —Epaminondas Britto.

Certificamos, em cumprimento do despacho retro, que do *Diario Official* relativo ao periodo de outubro de 1905 até maio de 1908 não consta a transcripção dos despachos a que se refere a inclusa relação.

E, para constar, nós, membros da commissão de syndicancia, assignamos a presente, confirmando assim os resultados das pesquisas á proporção que fomos deparando com os factos que, praticamos, examinando os *Diarios Officiaes* em relação a cada caso.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. —Alfredo Seabra. —Julio de Santa Cruz Oliveira. —Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 10 de junho do 1908.

O sub-director, interino, determina ao continuo Juvenal Severino dos Reis, que intime ao 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida a se defender, no prazo de cinco dias, dos factos articulados nos que itos juntos, podendo ter vista, nesta repartição, do processo instaurado contra o mesmo funcionario, sendo-lhe facultado todos os meios de defesa, com assistencia de qualquer dos membros da commissão de syndicancia. —Epaminondas Britto.

Sciencie, ás 7 horas da noite, Rio, 10 de junho de 1908. —Verano Alonso. Recebi a cópia dos quesitos. Era ut supra. —Verano Alonso.

Processos com duvidas

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Illm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro. —Jorge Fadoul Fontié requer *baixa* no imposto de *perfumarias* para o futuro exercicio do negocio de armario em pequena escala, situado á rua da Lapa n. 16, e *bem assim* requer *rectificação* do valor locativo dado para os effeitos da cobrança do imposto de industrias e profissões visto sublocar o sobrado por 1:920\$, além da moradia de sua familia nos fundos da loja, e que tudo pôde ser verificado por quem de direito.

Assim, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1907. —Jorge Fadoul Fontié.

Ao Sr. Verano. — 19 de outubro de 1907.

Recebido em 23 de outubro de 1907.

Sr. sub-director. — Verifiquei que o aluguel annual do predio em questão é de 7:800\$, havendo sublocação do sobrado por 4:320\$, e os fundos por 600\$, morando o supplicante no mesmo predio, estando lançado no corrente exercicio como mercador de perfumarias e valor locativo de 3:000\$000.

Procedendo ao lançamento para o futuro exercicio conservei o mesmo valor locativo e industria, uma vez que me falta competencia para reduzir qualquer valor locativo, de accordo com a portaria da directoria.

Pelo exame a que procedi, verifiquei que é exaggerado o valor locativo em que está lançada a industria do supplicante, já pelo local em que está ella situada e já pelas sublocações que existem, parecendo-me justo ser reuzido para 2:000\$, conservando, porém, a mesma classificação de mercador de perfumarias, tendo em vista a grande quantidade desta mercadoria.

O supplicante deixou de juntar o recibo do aluguel, comprovado com o imposto predial; tendo, porém, examinado a sua escripta verifiquei ser verdadeiro o aluguel de 7:800\$, e as sublocações que acima declaro.

Recebedoria, em 28 de outubro de 1907. —O 2º escripturario Verano.

Examinem e informem os Srs. Tavares, Cantanhêlo e Gomes do Almeida. Em 29 de outubro de 1907. —Epaminondas Britto.

Recebi, em 6 de novembro de 1907.

Sr. sub-director. — Do exame procedido no estabelecimento do petionario verifiquei a existencia de uma pequena quantidade de perfumarias quasi todas de qualidade inferior talvez, na importancia de trezentos a quatrocentos mil réis, o que não constituc negocio principal em um estabelecimento que tem em

fazendas e outros artigos mais de 5:000\$, tanto mais que o peticionario está liquidando o resto das perfumarias.

Quanto ao valor locativo arbitrado pelo Sr. escripturario Verano, penso ser razoavel, porquanto alugando o peticionario por 7:800\$ o predio, sublocando 4:320\$ e descontando 480\$ para residencia da familia, que é nos fundos do predio, ficam 3:000\$ para o negocio, que está situado em local regular, e não 2:000\$, como se propõe.

Assim, parece-me que para o futuro exercicio deve ser eliminada do negocio do reclamante a industria de perfumarias, ficando como mercador de fazendas em pequena escala, com o valor locativo de 3:000\$, que foi arbitrado.

Recebedoria, 11 de dezembro de 1907. — *H. Tavares*, 1º escripturario.

Sr. sub-director. — Pelo exame local a que procedi no estabelecimento n. 16 á rua da Lapa, estou de accôrdo com o parecer do escripturario Sr. Tavares, não só quanto ao valor locativo como á classificação do supplicante.

Recebedoria, em 12 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Manoel Gomes de Almeida*.

Informe o Sr. Cantanhede. Em 13 de novembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Sr. sub-director. — Concorde que seja dado ao local o valor de 3:000\$, por isso que está elle situado em um ponto de grande movimento.

Quanto á classificação da industria, não resta a menor duvida que se trata de um armazinho e fazendas em pequena escala.

Recebedoria, 16 de novembro de 1907. — O 1º escripturario, *A. Cantanhede*.

De accôrdo com os tres ultimos pareceres pôde ser o peticionario attendido.

Recebedoria, em 16 de novembro de 1907. — *Silva Reis*, servindo do sub-director.

Reduza-se o valor locativo a 3:000\$ e altere-se a classificação para fazendas e n. pequena escala, de accôrdo com o parecer. Recebedoria, 18 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

O escripturario Verano reduziu a 2:400\$ o valor locativo do predio onde o peticionario explora a industria de — fazendas em pequena escala — apesar do despacho supra mostrar o valor de 3:000\$000. — *E. de Britto*.

Jorge Fadoul reclamando contra o valor locativo e classificação de industria.

N. 25. — Rs. 650\$000.

Recobi do Sr. Jorge Fadoul Foutié, a quantia de seiscentos e cincoenta mil réis, proveniente de um mez do aluguel da casa sita á rua da Lapa n. 16, vencido em 30 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1907. — *José Rosa Machado*. Recebedoria do Rio de Janeiro, Industrias e profissões. 1908. — 4º districto.

Fica o Sr. Jorge Fadoul Foutié, prevenido de que no anno de 1908 foi lançado pela industria de perfumarias no predio á rua da Lapa n. 16, em 760\$; sendo: 160\$ de taxa fixa e na proporcional de 2 % do valor locativo de 3:000\$ em 600\$000.

Tendo de reclamar, deverá fazel-o ao encarregado do lançamento no prazo de 8 dias; caso não se conforme, fará em petição ao Sr. director da Recebedoria até o dia 30 de outubro proximo, sob pena de não ser depois attendido.

A cobrança da 1ª prestação terá lugar no mez de fevereiro e a da 2ª no mez de agosto, pagando fora destes prazos a multa de 10 %, e a de 15 % depois de 20 de março do trimestre adicional. (Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, art. 145.)

Rio, 24 de setembro de 1907. — O escrivão do lançamento, *Müller*. — O encarregado de lançamento, *Verano*.

1907 — RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO — JORGE FADOU FOUTIÉ, RECLAMANDO CONTRA O VALOR LOCATIVO

N. 64 — 650\$000 — Recobi do Sr. Jorge Fadoul Foutié a quantia de 650\$, proveniente de um mez de aluguel de casa que occupa á rua da Lapa n. 16, vencido em 31 de julho de 1906.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906. — *José da Rosa Machado*.

Recebedoria do Rio de Janeiro — Industrias e profissões — 4º districto. — Fica o Sr. Jorge Fadoul Foutié prevenido de que no anno de 1907 foi lançado pela industria de perfumarias em pequena escala, no predio á rua da Lapa n. 16, em 1:120\$000, sendo: 1:00\$000 de taxa e na proporcional de 2 % do valor locativo de 4:800\$000 em 960\$000.

Tendo de reclamar, deverá fazel-o ao encarregado do lançamento no prazo de 8 dias; caso não se conforme, fará em petição ao Sr. director da Recebedoria até o dia 30 de outubro proximo, sob pena de não ser depois attendido.

A cobrança da 1ª prestação terá lugar no mez de fevereiro e a da 2ª no mez de agosto, pagando fora destes prazos a multa de 10 % e a de 15 % depois de 20 de março do trimestre adicional. (Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, art. 45.)

Rio, 10 de agosto de 1906. — O escrivão do lançamento, *M. de Barros*. — O encarregado do lançamento, — *V. A.*

Illm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro — Jorge Fadoul Foutié, estabelecido com negocio de armazinho á rua da Lapa n. 16, não se conformando com o lançamento de industrias e profissões para o exercicio de 1907, requer que seja mantido o lançamento do exercicio correspondente, porquanto o supplicante paga pelo predio todo 650\$ mensaes, aluga o sobrado por 350\$ mensaes e mora nos fundos do estabelecimento, o supplicante julga ser de justiça o que pede, isto posto — Pede deferimento.

Rio de Janeiro 20 de outubro de 1907. — *Jorge Fadoul Foutié*.

Ao Sr. Verano. — Em 31 de outubro de 1906.

Recebido em 3 de novembro de 1906. — Sr. sub-director — Sendo o aluguel do predio da rua da Lapa n. 16 de 7:800\$ annuaes, arbitrei em 4:800\$ a parte occupada pela industria, tendo em consideração o local e a grande parte que o negocio occupa. O sobrado do predio é occupado com moradia de familia.

Recebedoria em 5 de novembro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano*.

Em tempo: No corrente exercicio está a parte occupada pela industria em 2:000\$, cujo valor não posso me conformar por ser insignificante. *Era ut supra*. — *Verano*.

Concorde em que seja mantido o valor locativo de 4:800\$000. Em 9 de novembro de 1906. — *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Informe e examine o Sr. escripturario Antran. Recebedoria, 9 de novembro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Sr. sub-director — Si o estabelecimento não estivesse collectado como mercador de fazendas e perfumarias: tabellas A 1ª e D, 1ª isto é. 160\$, taxa fixa e 20 % do valor locativo, e como as perfumarias existentes compõem-se de uma pequena quantidade de sabonetes e de meia dúzia de frascos de essencias, o valor arbitrado de 4:800\$ pelo escripturario Verano era o que devia prevalecer, attendendo á localidade e ao rendimento annual do predio; mas, á vista do exposto, sou de parecer que o valor de 3:000\$ é o que deve servir de base para a taxa proporcional do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1907, porque a parte localizada pela industria, sómente, não valerá mais do que esta importancia, salvo melhor juizo, que essa sub-directoria resolverá como for de justiça.

Em 21 de janeiro de 1907. — O 2º escripturario, *A. Alencastro Antran*.

Visto. Recebedoria em 21 de janeiro de 1907. — O sub-director, interino, *Epaminondas Britto*.

Reduza-se o valor locativo a 3:000\$000, de accôrdo com o parecer. Recebedoria, em 22 de janeiro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Cumprido sob nota 43 do 1º livro do 4º districto. — Recebedoria, 24 de janeiro de 1907. — *Araújo*.

1907 — RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO — PIMENTEL & VALENTE RECLAMANDO CONTRA O VALOR LOCATIVO

Illm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Pimentel & Valente, estabelecidos á rua de Santa Luzia n. 38, tendo sido lançados com o valor locativo de 3:000\$, quando pagam de aluguel 120\$ por mez ou seja 1:440\$ por anno, como provam com os recibos juntos, requerem a V. S. rectificação de lançamento para o seu justo valor.

Os supplicantes já no exercicio corrente pagaram o imposto com augmento, por terem reclamado fora do tempo competente; e como lhes fosse conservado o mesmo valor, conforme o aviso junto, julgam poder ser agora attendida a sua reclamação para o futuro exercicio.

Nestes termos, pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — *Felício de Souza e Almeida*, despachante da Recebedoria.

Ao Sr. Verano, 27 de outubro de 1907.

Recebido em 28 de outubro de 1907 — *Verano*.

Sr. sub-director — Verifiquei pela respectiva escripta que effectivamente o aluguel do predio da rua Santa Luzia n. 33 é de 1:440\$, mas, como em vista da portaria da directoria os encarregados de lançamentos não podem diminui-los, conservei o mesmo valor locativo do corrente exercicio, conforme o aviso anexo.

Recebedoria, 1 de outubro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano*

Em tempo : o documento sob n. 5 não está sellado. *Era ut supra — Verano*.

Examine e informe o Sr. Veiga, 2 de outubro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Recebido em 1 de outubro de 1907.

Sr. sub-director — Segundo verificações locais por mim procedidas, vê-se dos livros commerciaes do reclamante que o aluguel mensal da loja que occupa á rua de Santa Luzia n. 38 é de 120\$ mensaes, correspondentes a 1.440\$ annuaes.

A loja de que se trata, é de capacidade regular, valendo segundo parece 180\$, mensaes, mas como exista nos fundos da mesma, um pequeno aposento, não occupado com industria, parece-me que se poderá reduzir o valor impugnado, de 3:000\$, para 1:800\$000.

Devo, entretanto, dizer que a redução que proponho depende ainda de um contracto de arrendamento, que o requerente declara possuir, mas que não me foi dado ver-o e examinal-o, visto o requerente não tel-o á mão, na ocasião.

Parece-me, pois, que para decidir-se definitivamente, convem seja feita a exhibição do contracto supracitado. Salvo melhor juizo.

Recebedoria, 29 de outubro de 1907. — *S. Veiga*, 2º escripturario.

Convem que os reclamantes comprovem o aluguel com o imposto predial. Recebedoria, 29 de outubro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Satisfaçam a exigencia. — Recebedoria, 30 de outubro de 1907. — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*.

Ilm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro — Pimentel & Valente, estabelecidos á rua Santa Luzia n. 38, pedem venia para replicar do despacho, de 30 do proximo passado, por não poderem satisfazer a exigencia da Sub-directoria, em virtude de não terem alugado a loja occupada por seu negocio á proprietaria e sim aos arrendatarios que não possuem os bilhetes de impostos prediaes; além disso, mesmo que lhes fosse permittido adquirir a certidão, essa não adeantaria idéa, porque o predio é composto de uma grande estalagem e de diversas lojas com outros negocios, tudo em um numero só e, portanto, em uma só certidão.

Os supplicantes tem escripturação em livros sellados e registrados na Junta Commercial, sendo por isso facil o exame por qualquer empregado designado por V. S. para conhecer o aluguel que pagam o consa da escripturação. Assim, pedem a V. S. a verificação nos seus livros. E nestes termos pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. — *Eugenio da Silva*, despachante.

Ao Sr. Verano. 8 de novembro de 1907.

Recebido em 18 de novembro de 1907. — *V*.

Sr. sub-director — Pelos livros commerciaes da firma requerente verifiquei que o aluguel da parte occupada pela industria dos supplicantes é de 120\$ mensaes, ou 1:400\$ annuaes, parecendo-me que com este valor deve ser a mesma lançada.

Declarando o Sr. 2º escripturario Sergio Veiga que a parte que a industria dos supplicantes occupa vale 1:800\$, penso que o mesmo escripturario deve declarar em que se funda para arbitrar aquelle valor, si assim V. S. entender.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Gomes Alonso de Almeida*.

Volte o processo ao Sr. Veiga para informar. Em 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Recebido em novembro de 1907.

Sr. sub-director — Com a devida venia, peço a sua attenção para a minha informação de 29 de outubro fludo.

Acho que a parte occupada com a industria vale 1:800\$000. Dos seus livros commerciaes, porém, vê-se que o valor locativo é de 1:440\$000.

Os supplicantes declararam-me ter contracto, por escriptura publica, com o valor acima de 1:440\$000.

Como medida de prudencia, entendi ser conveniente a exhibição do mesmo, afim de ficar confirmada a sua escripturação, parecendo-me que, uma vez feita a exhibição da alludida escriptura, se poderá deferir o pedido, não servindo, para o caso em questão, o imposto predial, visto tratar-se de um grande predio, dividido em innumeras lojas e moradas collectivas nos fundos.

Recebedoria, 6 de novembro de 1907. — *S. Veiga*, 2º escripturario.

Por enganar e por ignorar que se trata de um grande predio, dividido em lojas e moradas, exige o conhecimento do imposto predial.

A' vista, porém, da informação agora prestada pelo Sr. S. Veiga, deve ser exigido dos peticionarios a apresentação do contracto para o fim de ficar provado o aluguel.

O documento de fls. não está sellado.

Recebedoria, 6 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Sellem o documento de fls. 4 e apresentem o contracto do aluguel do predio.

Recebedoria, 7 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Sr. director — Pimentel & Valente, afim de satisfazerem a exigencia de 7 do corrente, juntam os escripturas do contracto do aluguel.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Ernesto Mignon*, despachante.

Ao Sr. Verano. — 31 de dezembro de 1907.

Recebido em 31 de dezembro de 1907. — *V*.

Sr. sub-director — Os contractos annexos provam o que allego na minha informação de 27 de novembro do anno passado, devendo, portanto, ser rectificado o valor locativo de 3:000\$ para 1:44\$00, si assim a administração achar justo.

Recebedoria, 4 de janeiro de 1908. — O 2º escripturario, *Verano*.

Em face do documento apresentado penso tambem que se deve reduzir de 3:000\$ para 1:440\$ o valor locativo contra o qual se reclama.

Recebedoria, em 4 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Brito*.

Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:440\$000.

Recebedoria, 7 de janeiro de 1908. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Recebi os documentos em 11 de janeiro de 1907. — *Augusto da Silva A. da Silva*, despachante.

Houve alteração da firma nessa nota pelo Sr. Verano (nota 35) para Pimentel & Valente.

1908—RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Lopes Gomes & Comp, pedindo baixa de imposto.

4º Districto fl. 15—N. 4.593—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imposto de industrias e profissões—2º semestre de 1907

Fixo.....	40\$000	
Proporcional ...	270\$000	310\$000

Certifico que o Sr. Lopes Gomes & Comp. devem de imposto a quantia de trezentos e dez mil réis, como ferragens, pequena escala, lançado pelas casas n. 55, 56 e 57 da Praça do Mercado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907. — Pelo sub-director, *Clito Pereira*.

Recebi em 13 de agosto de 190—O fiel do thesoureiro...

Ilm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro—*Lopes Gomes & Comp.*, estabelecidos á Praça do Mercado ns. 55, 56 e 57, com o negocio de ferragem em pequena escala, sendo obrigados á mudança do mesmo negocio até 31 de dezembro do corrente anno, veem pedir baixa no imposto de industrias e profissões para o anno de 1908, visto não continuarem—Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — *Ernesto E. Dutra*, despachante.

Valor locativo 5:400\$000.

Ao Sr. Verano, 7 de dezembro de 1907.

Recebido em 12 de dezembro de 1907.—*Verano*.

Sr. sub-director.—Tendo verificado que os supplicantes exploraram a industria na Praça do Mercado ns. 55, 56 e 57 até o dia 15 do corrente mez, penso que só depois de se mostrarem quites do imposto em cobrança poderá ser dada a baixa requerida.

Recebedoria, 18 de fevereiro de 1908.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Concordo com a exigencia.—Recebedoria, em 18 de fevereiro de 1908.—*Epaminondas de Brito*.

Mostrem-se quites com o imposto em cobrança.

Recebedoria, 19 de fevereiro de 1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Imposto de industrias e profissões—*Lopes Gomes & Comp.*, tendo no dia 25 de fevereiro de 1908 se estabelecido á rua Novo Mercado ns. 164 e 166 com o negocio de ferragens, em pequena escala, pagando de aluguel annual 1:800\$, veem pedir ser incluídos no lançamento adicional para pagamento do imposto que devido for.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.—Os contribuintes, *Lopes Gomes & Comp.*

Esta firma era estabelecida na Praça do Mercado ns. 55, 56 e 57 com a industria de ferragens, em pequena escala—o valor locativo era 5:400\$00. Em dezembro de 1907 requereram baixa da industria. Informada a petição pelo 2º escriptuario *Verano*, declarou este empregado que a dita firma continuou a explorar a mesma industria até 15 de fevereiro deste anno, e só depois de se mostrar quite poderá ser attendida.

De accôrdo com essa informação o Sr. director mandou, por despacho de 9 do mesmo mez, que a referida firma pagasse o imposto em debito. Mais tarde, seis dias depois deste facto, o escriptuario *Verano* aceita a presente collecta da casa nova pelo Novo Mercado ns. 164 e 166 com o valor locativo de 1:800\$, quando se tratava visivelmente de um caso de mudança de local, dentro do exercicio.

N. 150—1908—Os Srs. *Lopes Gomes & Comp.* foram collectados pela praça do Mercado Novo ns. 164 e 166 por sua industria de ferragens em pequena escala para pagar annualemente a quantia de 260\$, sendo 80\$ da taxa fixa e na proporcional de 10 % do valor locativo de 1:800\$ em 180\$ a partir do mez de fevereiro.—O encarregado do lançamento.

Ao Sr. Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro. *Octavio Alves de Azevedo Aredes*, tendo comprado o negocio de taverna na rua de Santo Christo n. 269, vem pedir que manle transferir para seu nome os referidos impostos.

Nestes termos pede deferimento.

Rio, 21 de março de 1906.—*Octavio Alves de Azevedo Aredes*.

1905—RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO —AUGUSTO MARIA DA MOTTA PEDINDO MUDANÇA DE LOCAL

Illm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Augusto Maria da Motta vem requerer transferencia de seu negocio de botequim para a praça Nova do Mercado ns. 119 e 121, assim pede deferimento.

Rio, 3 de fevereiro de 1907.—*Julio C. Stockmeyer*, despachante. Ao Sr. *Verano*.—4—1—903.

Recebido em 4—2—908.

Sr. sub-director.—Achando-se quite do imposto de industrias e profissões e tendo sido observado o que determina o § 2.º do art. 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, penso que pôde ser feita a transferencia requerida, com o valor locativo de 3:600\$000.

A industria é de botequim.

Recebedoria, em 7 de fevereiro de 1908.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Diga o Sr. agente fiscal.—Em 7—2—908.—*Epaminondas de Brito*.

Sr. sub-director.—O Sr. Augusto Maria da Motta nada deve á Fazenda Nacional por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Recebedoria, 12 de fevereiro de 1908.—*Luiz Feijó Reis*, agente fiscal.

De accôrdo. Recebido em 12 de fevereiro de 1908.—*Epaminondas de Brito*.

Transfira-se com o valor locativo de 3:600\$000.—Recebedoria em 13—2—1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Cumprido o despacho supra.—Recebido em 14—2—908.—*Verano Alonso*.

Recebi os documentos juntos.—*Julio C. Stockmeyer*, despachante.

1905—RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO—PEREIRA DE CASTRO TEIXEIRA PEDINDO TRANSFERENCIA DE FIRMA

Illm. Exm. Sr. Dr. director da Recebedoria do Thesouro Nacional.—Pereira de Castro Teixeira, tendo comprado a Manoel Valente da Silva a venda de generos e alimentos á rua Visconde de Itaipua n. 241, requer a V. Ex. se digne de passar para o seu nome.—Nestes termos pede deferimento.

Rio, 6 de novembro de 1908.—*Pereira de Castro & Teixeira*.

Ao Sr. *Verano*—3—11—905.

Recebido em 11 de novembro de 1905.—*Verano Alonso*.

Sr. sub-director.—Quando proceili ao lançamento para o exercicio de 1906, em setembro deste anno, já encontrei a nova fir na requerente, pelo que intimei para fazer a respectiva transferencia. Não podendo o supplicante fugir da multa pela infracção do § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro do anno passado procurei lesar a Fazenda Nacional apresentando a collecta junta como casa nova, a qual não aceitei. Agora o supplicante resolve-se a pedir transferencia de firma sem apresentar o documento de compra, documento necessario para poder ser informado o presente requerimento. A industria acha-se em debito no 1º e 2º semestres do corrente exercicio. A industria é de generos alimenticios de 2ª classe e não como declara na collecta junta.

Recebedoria, 21 de novembro de 1905.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Em tempo: É conveniente a audiencia do respectivo agente fiscal. *Era ut supra*.—*Verano Alonso*.

Os supplicantes devem apresentar o documento comprobatorio da compra que allegam ter feito.

Recebedoria, 21 de novembro de 1905.—*Eulatio T. de Souza*.

Provem o allegado. Recebedoria, 21 de novembro de 1905.—*João Lindolpho*.

Illm. Sr. Dr. director da Recebedoria da Capital Federal.—Pereira de Castro & Teixeira vêm, de accôrdo com as leis em vigor, dizer que desejam ser estabelecidos com negocio de liquidos e comestiveis de 3ª classe (taverna) á rua Visconde de Itaipua n. 241; o seu capital é de um conto de réis (1:000\$000), pagam o aluguel annual de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), vem pedir a V. Ex. se digne de inscrevel-os no livro competente, a fim de pagarem o respectivo imposto.—Nestes termos pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903.—*Pereira de Castro & Teixeira*.

6º districto, fl. 31—N. 3.933 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imposto de Industrias e Profissões—N. 2º semestre de 1905 —Série.

Fixo.....	100\$000	
Proporcional	60\$000	160\$000
Multa de 10 %		16\$000
		176\$000
Mais 5 %		\$
		\$

Certifico que o Sr. Manoel Valente da Silva deve de imposto a quantia de cento e sessenta mil réis co no generos alimenticios 2ª classe, lançado pela casa n. 241 da rua Visconde de Itaipua.

Rio de Janeiro, 5 do setembro de 1905. — Pelo sub-director, *Marinho*.

Recebi em 4 de novembro de 1905.—O fiel do thesoureiro, *A. Teixeira*, cobrador.

N. 7.039 — Recebedoria do Rio de Janeiro — Exercício de 1905 — Registro para o commercio de fumo, bebidas e phosphoros.

Rs. 60\$000

Por este titulo fica concedida ao Sr. Manoel Valente da Silva, estabelecido á rua Visconde de Itaipua n. 241 com negocio de generos alimenticios a patente de registro para o

commercio acima na forma do capitulo II do regulamento anexo ao decreto n. 3.622 de 23 de março de 1900, pelo que pagou a quantia de sessenta mil ré's.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1905.—Pelo sub-director, *Aragio*.

Recebi em 5 de junho de 1905.—O fiel do thesoureiro, *Pinto da Silva*.

1908 — RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO — CAMPOS & RODRIGUES PEDINDO REGISTO PARA O COMMERCIO DE FUMO, BEBIDAS E PHOSPHOROS, PARA O CORRENTE EXERCICIO

Exm. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.—Campos & Rodrigues, tendo apresentado os suas guias de registro para o corrente anno e como tenham tido primeiro o despacho do Sr. H. Cordeiro—pode ser concedido o registro—em 25 de janeiro, e em 19 de fevereiro do mesmo anno o Sr. Nogueira da Gama diz serem os supplicantes successores de Campos & Irmão, no quanto V. Ex. poderá verificar pela sua escripturação commercial que os peticionarios não tem successão e a multa que foi imposta a Campos & Irmão parece aos supplicantes que será cobrada por juizo competente.

Exm. Sr. Os peticionarios juntam a guia e os registros do anno findo, e crentes no fino criterio de V. Ex., esperam a reforma dos mesmos regis ros.

Assim esperam justiça.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1908.—*Campos & Rodrigues*.

Ao Sr. fiscal.—1 de abril de 1908.

Recebedoria do Rio de Janeiro — Exercício de 1907 — Registro para o commercio de fumo, bebidas e phosphoro 6\$000.

Por este titulo fica concedida ao Srs. Campos & Rodrigues estabelecidos á rua S. Clemente n. 18 com negocio de generos alimenticios, a patente do registro para o commercio de molhados na forma do capitulo II do regulamento anexo ao decreto n. 3.622 de 26 de março de 1900, pelo que pagaram a quantia de 20\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 13 de março de 1907.—Pelo sub-director, *A. Santos Junior*.

Recebi em 13 de março de 1907.—O fiel do thesoureiro, *Camargo*.

Registros de fumos, bebidas e phosphoros — Campos & Rodrigues estabelecidos á rua de S. Clemente n. 18, com negocio de generos alimenticios, vem solicitarem os registros competentes do accordo com o regulamento em vigor.

Rio. 21 de janeiro de 1908.—*Campos & Rodrigues*.

Juntam os registros ns. 4.318, e 2.281, pagos em 13 de março de 1907.

Sr. sub-director—Campos & Rodrigues, como successores de Campos & Irmão, são responsaveis pela multa imposta a esta ultima firma, por infracção do regulamento; penso, portanto, não lhes poder ser concedido o registro, que solicitam, sem prévio pagamento da referida multa.

Recebedoria, 19 de fevereiro de 1908.—O agente-fiscal, *A. Nogueira da Gama*.

Sr. sub-director—Campos & Rodrigues insistem no pedido de registro, para o commercio de fumo, bebidas e phosphoros, no corrente exercicio, allegando não serem successores de Campos & Irmão, não se julgando, por consequente, responsaveis pela multa imposta a esta ultima firma; entretanto, pelo *Jornal da Commercio* de 7 de janeiro do anno proximo passado, fazem declaração á praça de terem comprado a Campos & Irmão o estabelecimento de secos e molhados, da rua de S. Clemente n. 18.

Achando-se multados Campos & Irmão, Campos Rodrigues como compradores do estabelecimento commercial, logo, successores daquelles, são responsaveis pela multa, não podendo obter o registro, que solicitam, sem prévio pagamento da referida multa ou deposito da respectiva importancia.

A presente informação junto o *Jornal do Commercio* de 7 de janeiro de 1907, onde poderá ser verificada a declaração, que á praça fazem Campos & Rodrigues e respectiva confirmação, por parte de Campos & Irmão.

Recebedoria, 14 de abril de 1908.—O agente fiscal, *A. Nogueira da Gama*.

Em additamento, declaro, que deixo de juntar o *Jornal do Commercio* de 7 de janeiro de 1907, como digo acima, por não ter encontrado na redacção a referida folha, daquela data.

Recebedoria, 14 de abril de 1908.—O agente fiscal, *A. Nogueira da Gama*.

Informe o Sr. lançador do districto. Em 18 de abril de 1908.—*Epaminondas Brito*.

Sr. sub-director—No livro de lançamento de 1907 encontro uma nota feita pelo escripturario Verano, em que transferia para a firma Campos & Rodrigues o estabelecimento sito á rua de S. Clemente n. 18, nota esta que ficou sem o feito segundo nota feita pela mesmo escripturario, cancellando-a por ter o mesmo se enganado.

Recebedoria, 23 de abril de 1908.—*Davi de Leal*.

Seado os requerentes successores de Campos & Irmão, contra os quaes fora imposta pela Directoria uma multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo, penso que a firma Campos & Rodrigues só poderá obter o registro depois de satisfacta aquella multa.

Recebedoria, em 23 de abril de 1908.—*Epaminondas Brito*.

Volte á Sub-directoria para ouvir novamente o agente fiscal, afim do mesmo completar a informação quanto ao valor da multa imposta e data do respectivo despacho.

Recebedoria, 23 de abril de 1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Ao Sr. agente fiscal N. da Gama.—25 de abril de 1908.

Sr. sub-director.—Em vista do despacho acima, do Sr. director, cumpre informar-vos de que a multa de que se trata é de 200\$, tendo sido imposta por despacho desta Directoria de 21 de janeiro de 1907. Recebedoria, 4 de maio de 1908.—O agente fiscal, *A. Nogueira da Gama*.

A consideração superior. Recebedoria, em 6 do maio de 1908.—*Epaminondas Brito*.

Pague a multa de 200\$, imposta á firma antecessora.—Recebedoria, 7 de maio de 1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Annexo B

Defesa apresentada pelo 2º escripturario Verano Gomes Alon do Almeida

Sr. director.—Seranamente confiante no espirito de justiça de meus chefes, supportei a situação mais acabrunhante que pode acontecer um funcionario publico, affrontando o alarde nas divulgações de noticias phantasticas pela imprensa, onde meu nome e a minha vida publica foram objecto dos mais vexatorios comentarios.

Sem proceder á menor intervenção da minha parte para conter a perversidade de taes alcivosias, esperei a occasião de minha defesa para, justificando os meus actos com sinceridade e firmeza, deixar patente a minha probidade de funcionario publico, idoneamente attestada nos já longos annos de serviço que conto na carreira de Fazenda (documentos ns. 66 a 75).

Terminado o primeiro inquerito com a applicação de uma pena rigorosa que, aliás, punha a coberto de qualquer suspeita a minha honorabilidade, julguei findo o meu sacrificio sem necessidade de desmascarar a origem desta perseguição tenaz, movida por quem, saciando seus intuitos de vinzença, pretende fazer ruido em torno do seu nome e de um zelo que demonstrare com mentiroso, sinão de todo negativo!

Efectivamente, Sr. director, o Sr. sub-director interino, depois de um ligeiro attrito que tivemos o apozar de affectar certa cordialidade, começou a votar-me tal pretenção que chegou ao ponto de inventar ter recebido uma carta anonyma, que não exhibiu, onde disse que havia graves denuncias contra o modo por que exercia as minhas funções de lançador, para a qual fui nomeado causando grande contrariedade ao mesmo Sr. sub-director.

A marcha deste inquerito, feito com todas as irregularidades, seus incidentes, como a sua origem, não deixam em evidencia que em vez de haver por parte do Sr. sub-director interino zelo pelos interesses da Fazenda, ha antes uma animosidade teimosa e persistente contra a minha pessoa. O Sr. sub-director interino, como não é segredo para ninguem, fez do presente inquerito um quadro negro, cheio de factos gravissimos a mim incriminados e procurou agravar com tal estrepito a minha situação que os jornaes deram noticias verdadeiramente phantasticas, que chegaram a attingir os creditos desta repartição, administrada por V. S. com tanto zelo e competencia, como fez sentir o *Jornal do Commercio* quando confrontou o ruido com que se divulgou as phantasias do Sr. sub-director interino e o resultado do primeiro inquerito. E como se viu, da primeira parte do inquerito, apurou-se apenas falta de obediencia por não ter eu cumprido uma portaria, aliás, feita contra disposição expressa na lei. Entre o resultado apurado e a celeuma dos jornaes vê-se claramente que houve uma intervenção perversa contra o meu nome, agora recrudescida nesta segunda parte do inquerito pelo mallogro da primitiva.

O Sr. sub-director interino começou por entrar em comm-reio com certos reporters, divulgando a marcha de um *inquerito secreto*, dando um vulto exagerado a simples irregularidades que foram publicadas por alguns jornais com títulos e commentarios que, como se vê das peças deste processo, estão bem longe de ter uma particula de verdade. Além do mais, metteu na commissão do inquerito um inimigo pessoal meu que, por seu turno, tendo commettido faltas mais ou menos identicas ás que me são imputadas, não me tem poupado de intrigas e calumnias!

Só depois de repetidos protestos é que o Sr. sub-director interino resolveu retirar o meu alludido inimigo da commissão referida.

O proposito de me prejudicar transpira de todo este inquerito, quando não se revella de modo claro e positivo nas partes que frizarei.

Quem quer que me queira fazer justiça deparará neste inquerito com uma successão de factos estranhos, exagerados nas suas proporções, accumulados sempre contra mim que demonstrarão logo a suspeição dos seus intuitos.

O Sr. sub-director interino apressou-se em qualificar antes de seu julgamento de *adulteração* os factos a mim imputados na certidão de documento n. 3, ao passo que, no documento n. 4 deus-se-lhe uma interessante certidão innocentando-se o mesmo Sr. sub-director de faltas graves que elle proprio confessa. De mais, a commissão só considerou as reduções nos lançamentos que julguei de direito fazer, deixando de parte os augmentos que fiz ainda em maior numero.

A divulgação espectacular de um inquerito que foi secreto até para mim, a inclusão de pessoa suspeita na commissão do mesmo inquerito, a sua origem, a allusão de uma carta anonyma que a lisura e hombridade aconselhavam sua exhibição, o proposito de querer supor das pequenas faltas commettidas por accumulo de serviço, accumulo de serviço de que o Sr. sub-director interino, só elle, quer se aproveitar, (certidão citada documento n. 3) crimes, prevaricações de que absolutamente este inquerito não offerece o menor vestigio, são indices bem vehementes de um capricho teimoso e perverso que tem o intuito, não só de anniquilar-me como funcionario, como inutilizar-me como homem de probidade.

Das novas investigações ninguém de boa intenção e de animo imparcial seria capaz de lobrigar uma sombra si quer sobre a minha honestidade, o que já é um grande consolo para a minha consciencia depois de tão porfiada perseguição.

Si irregularidades commetti, ou mesmo desobediencia no rigor da pena que soffri por não ter cumprido uma portaria evidentemente illegal e inapplicavel á natureza das funções de lançador, é o caso de perguntar ao catonismo do Sr. sub-director interino, qual de nós não as tem commettido no tumulto das nossas praxes e regulamentos e no accumulo dos serviços que nos toca a nós todos e não só ao Sr. sub-director interino, tal como confessa no documento n. 3?

Em faltas bem mais graves do que as apontadas contra mim tem incorrido o Sr. sub-director interino, faltas aggravadas com explicações capciosas como se vê da incoherencia flagrante de suas palavras na certidão junta (documento n. 3).

De facto, os livros de lançamento que serviram no presente inquerito não tem fé publica, falta a authenticidade requerida pela lei (paraphrasis unico do art. 37 do decreto n. 5.142 de 27 de febreiro de 1904) e ninguém pôde suppor que prejuizos podem trazer á Fazenda falta de requisito tão essencial, como ninguém pôde achar justificativa para faltas que estão em evidente contraste com o falso zelo que a vingança e o rancor quizeram affectar.

Os livros de lançamento dos annos de 1907 e 1908 não só não tiveram os necessários termos de abertura, como não tiveram rubrica as folhas, sinão na epoca do presente inquerito, isto é, o de 1908, pois o de 1907 ainda se conserva sem estas formalidades essenciais!

O Sr. sub-director interino allega (certidão citada) que esta falta foi motivada por accumulo de trabalho accrescido com os deste inquerito, o que é confirmado na interessante certidão de fls. 2.

Entretanto, o que o Sr. sub-director interino não pôde fazer em tantos mezes (desde outubro do anno passado) fez juntamente quando os seus trabalhos se tornavam mais accrescidos! Não são de tal natureza as minhas justificações que, ainda que partam de um empregado subalterno, não são capciosas e incoherentes, mas sinceras e sem o proposito de iludir aos meus superiores.

A grave falta alludida, commettida pelo Sr. sub-director interino, capitulada no nosso Código Criminal como «crime de negligencia», invalidou, de facto, livros de capital importancia desta repartição, e até este proprio inquerito, ao passo que, as commettidas por mim, prejuizo algum trouxeram á Fazenda, tem todas explicação e por algumas dellas só o proprio Sr. sub-director interino poderá responder; assim são aquellas em que se diz que eu fazia referencias a requerimentos e despachos que não existiam, quando o que se pôde provar é que o Sr. sub-director interino não fiscaliza o serviço de protocollo e permite que os papeis transitem pelas mãos das partes.

Effectivamente, os documentos sob ns. 4 a 64 (com excepção de um) transitaram por esta repartição sem ter entrado no protocollo!

Como, pois, se anima o Sr. sub-director interino a suspeitar das minhas afirmações e não suspeita dos protocollas, tão defeituosos, sob sua fiscalização?

Demonstrado assim que ha evidente animosidade do Sr. sub-director interino contra minha pessoa, que a esse funcionario falta exação no cumprimento de seus deveres, não lhe valendo, pois, o ruido e o reclame que pretende fazer em torno do seu nome, resta-me examinar um por um os factos arguidos contra mim, que, ainda que carregados de venenosas suspeitas, não me forçarão a justificar os com mentiras, mas antes a confessal-os com a singeleza da segurança com que falla a minha seriedade de funcionario que sempre se esforçou por bem cumprir os seus deveres.

Primeiro quesito

Rua da Lapa n. 16—Foi de facto um engano commettido e que um exame imparcial logo descobriria.

O lançamento do predio n. 14 ao livro de lançamento de industrias e profissões fica logo acima do de n. 16, e o valor locativo do primeiro é justamente de 2:400\$ e, correndo as columnas das importancias, tomei o valor de um pelo valor de outro. É uma falta facilissima de occorrer a quem lida com successivas parcelas de numeros e facil de remediar-se, como é de habito, cobrando-se a differença no semestre futuro.

Só um espirito maligno pôde fazer de um caso tão simples e sanavel suspeitas offensivas e affrontosas.

Segundo quesito

Rua de Santa Luzia n. 33—Este quesito, por estar mal formulado, venho em seu auxilio. Alli quer-se dizer que o despacho que mandou reduzir o valor locativo foi cumprido, mas que; em vez de eu dar o nome de Pimentel & Comp., antiz a firma dei o de Pimentel & Valente, que era a firma actual. E, como se vê, um facto sem valor algum, que não trouxe prejuizo ou redução contra a Fazenda Nacional, mas que se explica «por já ter sido o requerimento firmado pela firma nova», quando devia ser pela antiga.

Terceiro quesito

Nota n. 8—No 6º districto em 1906—É um facto antigo, que encontro certa dilidulda em recordal-o com todos os seus pormenores, mas é daquelles que encontram explicação na falta de regularidade no movimento de papeis que, como já referi e pravam os documentos ns. 4 a 63, transitam por fóra dos protocollas e são entregues em confiança ás partes interessadas.

Nota n. 16—Está nas mesmas condições da nota anterior, accrescendo ainda a circumstancia de que me lembro perfeitamente ter sido autorizada a redução do valor locativo, o que verifiquei em notas particulares.

Nota n. 25—Idem (1906).

Notas ns. 82 e 89—Idem (1906); a 89 foi informada em 6 de março de 1906.

Notas ns. 93—96 e 189—Idem (1906).

Nota n. 182—Trata-se de um cancelamento de lançamento em virtude de reclamação feita por mim mesmo e autorizada por despacho de 7 de junho de 1906 que teve a mesma sorte das reclamações offerecidas nos documentos ns. 4 a 63, que não transitaram pelo protocollo.

Esta reclamação foi feita porque, de conformidade com o § 1º do art. 13 do decreto já citado, verifiquei que os predios ns. 117 e 119, na rua da America, tinham comunicação interna, constituindo-se assim uma só industria, uma vez que estava sob uma mesma administração.

Nota n. 187—Trata-se de uma transferencia de firma, não havendo redução contra a Fazenda. A firma Joaquim José Dias pediu transferencia para a de João Arnaldo Montzonleker em requerimento onde se fez exigencia de documentos; posteriormente esta firma fez novo requerimento e juntou o documento necessario, não cabendo a mim certamente responder porque não teve esse requerimento entrada no protocollo nem a razão por que um não foi annexado ao outro.

No 6º districto de 1906, entre trezentas e uma notas (301) a commissão de inquerito só fez duvida nas dez notas examinadas, nas quaes não se apurou uma só circumstancia por onde se possa perceber acto que justifique a celeuma e a dura provação por que tenho passado.

Na parte referente ao 4º districto de 1907 vem em primeiro logar a nota n. 94.

Trata-se de uma transferencia de local da firma Lages & Filho, mandada fazer por despacho de 2 de março de 1907, e a mim não compete responder pela falta de sua averbação no protocollo, mas tenho em meu protocollo particular a nota de ter informado o requerimento em 1 de março de 1907.

Nota n. 171—Trata-se de um engano de lançamento mandado corrigir por despacho de 18 de abril de 1907 em virtude de reclamação.

ma que eu mesmo fiz. É mais uma falta do protocollo, si a comissão não conseguiu verificar o que fica explicado. A firma Manoel Joaquim Ferreira tinha negocio na rua D. Manoel ns. 64 e 66, devendo ser lançado como uma só industria, tal como se acha, digo, como reclamei, de accordo com o § 1º do art. 13 de Decreto citado, quando eu tinha lançado com duas industrias.

Notas 188 e 213 — São duas transferencias de firma, ordenadas por despachos de 12 de maio e 18 de junho de 1907, sendo que a primeira foi informada por mim em 30 de abril de 1907, faltando-me notas particulares sobre a segunda. Ambas as firmas nada ficaram devendo á Fazenda.

Nota 237 — Trata-se de um engano de lançamento na rua de S. José n. 75, verificado nas seguintes circunstancias: lancei Moreira & Maia como emprezarios de casa de pasto e Alvaro & C., como mercadores de charutos e cigarros, seguindo informações de um empregado no commercio de charutos, explorado em um pequeno balcão contiguo a uma porta da casa de pasto; mais tarde o representante da firma Moreira Maia & C., reclamou contra os dous lançamentos, fazendo ver que se tratava de um só estabelecimento sob a mesma administração, á vista do que representei, tendo sido alterada, digo, autorizada esta rectificação por despacho de 13 de junho de 1907.

Nota 351 — Trata-se de uma transferencia da firma de Emilia Myia Villaverde, com o commercio de carvão vegetal, na rua de Santa Luzia n. 38 F, para Manoel Pires Gonçalves, transferencia ordenada por despacho de 24 de junho de 1907. A firma antiga nada devia á Fazenda Nacional e a transferencia não trouxe, portanto, prejuizo algum.

Nota 359 — Cuja inclusão neste inquerito mostra a irregularidade dos seus trabalhos, por isto que é uma nota que está riscada no corpo do livro existindo na parte referente ás annotações a de n. 152, que destróe a de n. 359, nota aquella que mandou dar baixa na industria.

Nota 451 — Trata-se de uma transferencia do local, de João Augusto Ferreira Melia, mandada fazer por despacho de 12 de janeiro do corrente anno e, segundo minhas notas, o requerimento foi informado por mim em 27 de dezembro de 1907.

O livro de 1907, do 4º districto, contém 482 notas, notando a comissão faltas tão somente em nove e estas mesmas são mais faltas de protocollo do que minhas e nas quaes ninguém pôde suppor que eu deilas tivesse tirado qualquer proveito ou tivesse incorrido em erro grave.

Quarto districto de 1908

Nota n. 12 — É uma redução de valor locativo da firma Arthur da Costa Buca, estabelecida á rua da Assembléa n. 20, mandada fazer por despacho de 16 de novembro de 1907. Descobrimo ter-me enganado no valor locativo, eu mesmo representei, como é de praxe fazer e como provam os documentos numeros citados, digo, ns. 4 e 5 citados.

Nota 14 — É outro caso de transferencia de firma, em que a Fazenda nenhum prejuizo teve.

Nota 15 — É uma redução do valor locativo da firma M. Azevedo & C., de accordo com o despacho de 8 de novembro de 1907, e as minhas notas dizem que o requerimento foi informado em 6 de novembro de 1907, e si o meu livro de cópia de lançamentos não tivesse desapparecido da Recebedoria (certidão citada, documento n. 65), ver-se-hia ainda que foi mandado outro empregado examinar a procedencia da redução.

Nota 16 — Trata-se de uma redução de valor locativo, ordenada por despacho de 9 de novembro de 1907, não me recordando nem tendo notas sobre a data em que informei o respectivo requerimento.

Nota 17 — É outra redução que proveio de exame a que procedi, a pedido do contribuinte, que, de facto, possuindo quantidade assaz reduzida de cigarros no seu botiquim, não podia ser collectado como mercador de cigarros. É uma circumstancia que está bem viva na minha memoria e o despacho que autorizou a redução foi de facto de 6 de dezembro de 1907.

Nota 18 — Trata-se de engano no valor locativo. É frequente fazer-se o lançamento e por provocação da parte verificar o lançador ter dado valor exagerado; neste caso e procedendo sempre de accordo com o art. 29 do Decreto citado, dá o aviso á parte, fazendo a redução cabivel e depois a resalva no livro de cópia. Esta resalva só me foi possível faz-la quando a parte appareceu-me na Recebedoria, lembrando a divergencia entre o lançamento e o aviso. Se não me fallia a memoria este contribuinte não pagou o imposto, sendo-lhe, pois, indifferente, a redução feita, por ter terminado o negocio por motivo de demolição do mercado velho. Esta redução foi feita em virtude da minha representação.

Nota 19 — É outra redução do valor locativo e alteração de industria do predio n. 24 da praça das Marinhas, mandadas fazer por despacho de 6 de dezembro de 1907. O collectado está lançado em 1908 com o mesmo valor e industria de lançamento feito por mim em 1907. O requerimento foi informado em 12 de novembro de 1907.

Nota 20 — Representei a favor da redução, que foi autorizada por despacho de 8 de novembro de 1907. Em 1908, a industria do que trata esta nota está lançada conforme o lançamento que fiz em 1907.

Nota 21 — Redução, em virtude do despacho de 18 de novembro de 1907, de accordo com a minha representação. Em 1908 teve o mesmo lançamento que em 1907.

Nota 34 — Redução autorizada por despacho de 6 de dezembro de 1907, em virtude de representação que fiz em 2 de dezembro, por ter verificado ser o aluguel da sala occupada pelo dentista menor do que o lançado por mim mesmo, o que verifiquei pelos recibos exhibidos pelo contribuinte.

Notas 83, 86, 87, 94 e 101 — Tratam tambem de reduções do valor locativo, mandadas fazer por despachos de 3 de fevereiro de 1908, 20 de novembro de 1907, 6 de dezembro de 1907, e de 23 de fevereiro de 1908. Os lançamentos referentes ás notas de ns. 83, 86 e 101 são os mesmos para 1907 e 1908. Das minhas notas consta apenas que a redução da nota 94 foi autorizada em virtude de representação minha e da 101 foi em virtude do requerimento que informei em 28 de dezembro de 1907.

Nota 110 — Transferencia de firma, ordenada por despacho de 9 de março do corrente anno. A antiga firma nada deve á Fazenda Nacional.

Notas 134 e 145 — Tratam de transferencia da firma J. Velloso & Comp. para J. Velloso, pedida em um só requerimento, que teve entrada no protocollo a fls. 173, notando-se que, por engano, lancei na nota n. 145 ser o despacho de 20 de abril em vez de 5 do mesmo mez.

Nota 135 — Trata-se de uma baixa de industria na praça das Marinhas ns. 239 e 249, ordenada por despacho de 18 de fevereiro do corrente anno, baixa requerida, aliás, inutilmente por ter sido demolido, como é sabido, o mercado velho.

Notas 144, 156 e 157 — São transferencias de firmas ordenadas por despacho de 10, 15 e 28 de abril de 1908. As firmas nada ficaram devendo á Fazenda Nacional.

Quarto quesito

8º districto :

Nota 192 — Esta nota foi feita no 8º districto por mero engano e na mesma occasião annullada por mim, o que logo communiquei ao Sr. subdirector interino, que me declarou ficar sciente. Trata-se de uma transferencia de firma e em boa hora foi ouvida a testemunha Francisco de Paula Palhares Junior, por cujo depoimento se vê que o engano, aliás sanado, por ter eu me promptificado a isto, como declara a testemunha, proveio de um officio empregado pelo despachante que me exhibiu, não só documentos da Municipalidade, como o registro do imposto de consumo dado pela propria testemunha, agente fiscal, cujos documentos já eram passados á nova firma.

Assim, pois, ninguém seria capaz de evitar engano originado por documentos acima de toda duvida, engano que felizmente me promptifiquei em sanar, evitando assim um prejuizo contra a Fazenda Nacional.

Quinto quesito

É bem interessante este quesito, sobre o qual foi ouvido o proprio contribuinte José Augusto Lopes Gomes da firma Lopes Gomes & Comp.

Vê-se do seu depoimento e do que pretende apurar o inquerito que, além das faltas do protocollo, quer o Sr. subdirector interino que seja eu tambem responsavel por uma habilidade empregada pelo contribuinte.

Efectivamente, o contribuinte negociava em ferragens no mercado velho fazendo mudança parcial de seu negocio para a rua Clapp n. 17, pelo que pagava o imposto integral de uma destas industrias e parte da de outra como prescreve a lei.

Posteriormente, abre elle casa nova no mercado novo e offerece a respectiva collecta e assim não se podia absolutamente negar o lançamento como casa nova a menos que não ficasse um empregado nas casas de negocio do alludido contribuinte para verificar dia e noite si elle procedia á mudança de mercadorias para a casa nova. Si mudança houve com o fim de fugir ao pagamento do imposto em debito da casa do mercado velho já demolido, apresentando o contribuinte collecta de casa nova, não era a niguem possível a verificação deste ardil e tão pouco ninguém qui tivesse um vislumbre de justiça ou de senso commum seria capaz de condemnar por faltas alheias. O que fiz foi cumprir o meu dever exigindo do contribuinte quitação da divida quando elle pediu o cancellamento da casa do mercado demolido.

Sexto quesito

Rua Conselheiro Zacharias n. 1 — O lançamento deste predio foi feito por mim em julho de 1905 no valor de 60:000\$ por não encontrar quem alli me desse os devidos esclarecimentos, mas, procurado pela parte que me exhibiu o contracto do aluguel de 24:00\$, lembro-me que não acceitei este valor e mantive o lançamento do anno anterior que era de 30:000\$ e neste sentido dei o aviso.

Na ocasião da cobrança, tendo a parte exhibido o meu aviso, fiz a emenda de accôrdo com este, facto que, como se vê, prejuizo ou redução alguma trouxe á Fazenda Nacional. Cumpre ainda notar que este predio (trapiche) em 1903 e 1904 estava lançado apenas em 20:000\$000.

Rua da Saude n. 103—A emenda foi feita na ocasião de passar a limpo o lançamento por ter verificado ter lançado quantia superior ao aluguel anotado no meu livro e ter a parte exhibido o aviso do imposto a pagar.

Rua de Sant'Anna n. 121—A rasura deu-se porque verifiquei o engano havido ao passar a limpo o lançamento e assim mantive o lançamento do anno anterior por não ter se dado alteração do valor. Na classificação não ha emenda, nota-se apenas a tinta mais grossa na palavra *terceira* (classe).

No 6º districto de 1906 inserevi 1690 nomes de collectados e a commissão de inquerito apontou apenas tres duvidas.

Quarto districto de 1903.

Rua D. Manoel n. 52—Este lançamento está feito de accôrdo com o do exercicio anterior. Não houve alteração como afirma o quesito. Neste lançamento deu-se o mesmo caso da rua da Saude n. 103.

Travessa do Paço, digo, do Commercio ns. 20 e 22, travessa do Paço n. 7, rua Pedro Americo n. 42—Estes lançamentos foram feitos de accôrdo com os do anno anterior; não houve tumbem alteração do imposto e attendi sempre ás reclamações das partes e na ocasião da cobrança, conforme os avisos que deixei.

Rua da Assembléa n. 38—Este lançamento teve augmento para 1908. Em 1907 o collectado foi lançado em 1:200\$, conforme se verifica da collecta apresentada e o boletim n. 41, de 9 de fevereiro de 1907, e em 1908 eu elevei o lançamento ao dobro por ter verificado alteração no valor locativo. E', portanto, uma parte do inquerito que deve ser levada á conta de meu activo e collocada entre o grande numero de augmentos que tenho feito, como em tempo demonstrei.

Rua da Assembléa n. 27—Este lançamento está feito de accôrdo com o de 1907. Não houve redução como afirma o inquerito. A rasura que se nota foi a rectificação de um simples engano onde a alteração foi para mais.

Rua da Misericordia n. 20—Não houve alteração no valor locativo, como afirma o quesito. E a rasura foi tumbem de um engano quando passava a limpo o lançamento. Estes enganos não podiam deixar de ser frequentes, attendendo-se a que eu fazia todo o serviço, inclusive o que competia ao escrivão, como se pôde verificar no livro. Demais, deve-se attender á natureza do serviço, que é tão susceptivel de alterações motivadas pelas reclamações das partes e resultado dos exames locais. O que, porém, eu não podia fazer era deixar de deslizar enganos verificados, no que procedia de modo expedito para pôr em dia os meus trabalhos e conciliando sempre os interesses da Fazenda com os direitos das partes.

Rua D. Manoel n. 14—A rasura que se nota é porque, digo, é por ter verificado que tinha lançado os algarismos com o acrescimo de um zero, o que elevava de 1:800\$ para 18:000\$ o valor, o que não é possível em qualquer dos predios daquela rua.

Rua da Assembléa n. 19—Não houve alteração no valor locativo do anno anterior, ao contrario do que afirma o quesito, dando-se o mesmo engano quando passava a limpo o lançamento.

Rua S. José n. 54—Augmentei o valor locativo, contra o qual, a parte demonstrando não ter soffrido alteração no valor, reclamou, o que foi attendido por despacho de 3 de fevereiro do corrente anno.

Rua Santa Luzia ns. 19 a 33—Trata-se do importante estabelecimento de Francisco Pereira Passos & Filho, que esteve sempre lançado em 15:000\$, mas não me satisfazendo com as explicações que me foram dadas na ocasião em que alli fazia o exame local, augmentei este valor para 25:000\$. Mais tarde a parte procurou-me e exhibiu-me o seu contracto de arrendamento, que justificava o antigo lançamento. Não fiz duvida em dar-lhe aviso com o valor real de 15:000\$, deixando de tomar nota no meu livro de copia por não estar commigo na ocasião. Nos ultimos dias do pagamento do imposto appareceu a parte para entrar com seu importe, em ocasião em que eu não estava presente, ou por ter sahido ou por não ter ido á Recebedoria, e vendo que o livro de lançamento não estava de accôrdo com o aviso que lhe dei negou-se a pagar, digo, a fazer o pagamento. Passada a epocha do pagamento do imposto, o representante da parte fez-me ver que por minha culpa estava sujeito a uma multa de 10 %, ao que respondi que estava prompto a entrar com a sua importância, uma vez que fui effectivamente responsavel. A parte replicou-me que uma vez que lhe fizesse justiça ella não consentia que eu pagasse a multa. Como quer que fosse, não vacillei em rectificar o meu engano, que resiliava os direitos da parte e da Fazenda. Como se vê, verifica-se ainda mais que que não houve redução no lançamento anterior, o qual foi mantido.

Como deixei explicado em cada caso apontado neste quesito, as alterações feitas por meio de emendas eram verificadas nos augmentos por mim mesmo estipulados.

Estes augmentos provinham sempre do facto de não encontrar nos estabelecimentos quem me desse satisfactorias informações sobre o valor do anno anterior. A's partes dava os respectivos avisos mencionando os augmentos. Posteriormente vinham ellas com suas reclamações, que as aceitava ou não, conforme os documentos que apresentavam. Quando acontecia esquecer-me, por atropello e grande carga de serviço, que, como é sabido, accommette ao lançador, de fazer annotações com as reduções que julgava procedentes no meu livro de copia e dava, entretanto, ás partes novos avisos com tais reduções, verificava na ocasião da cobrança o meu esquecimento e fazia as alterações, sempre com o proposito de não demorar a marcha dos trabalhos e de evitar que a parte fosse injustamente sobrecarregada com augmentos indevidos. V. S. mesmo não deixava de admirar-se da presteza com que me aviava da excessiva tarefa de serviços que me era attribuida, não é, portanto, de admirar que se tivessem dado estes pequenos incidentes, que aliás não trouxeram prejuizo á Fazenda, evitando clamores das partes sem que com isto tivesse eu outro proveito que não fosse o de ter sempre em dia os meus trabalhos.

Outras rasuras tumbem se notam em relação aos augmentos, como se vê na rua do Passeio n. 46, que a commissão não apontou.

Por depoimentos nada se apura que possa satisfazer os intuitos do Sr. sub-director interino. Ha apenas o depoimento de Eduardo Menezes Filho sobre o lançamento da rua do Passeio n. 44, na parte em que diz ter ouvido do despachante Jacintho Xavier da Cunha uma insinuação que fazia suspeitar da minha honestidade, e, ainda que insinuação de terceiro não possa attingir a minha honrabilidade, requeiro que seja acareada esta testemunha com o alludido despachante, uma vez que este espontaneamente veio declarar-me que absolutamente nunca proferira taes palavras. Ha ainda a notar que esta testemunha nada reclamou pessoalmente ao Sr. director no sentido de reduzir o augmento que lhe fiz, mas sim por meio de requerimento, conforme a entrada no protocollo a fls. 73 do 4º livro, que teve despacho em 16 de novembro do anno passado.

Rua do Mercado n. 15—O valor locativo deste predio em 1907 e o mesmo de 1903, não havendo diminuição alguma. A rectificação foi feita em vista do aviso que entreguei ao collectado quando procedi ao lançamento, esquecendo-me de rectificar no livro de copia. A nota 91 foi collocada por engano, pois ella pertence á rua Santo Amaro n. 26.

Pelo livro de lançamento do 4º districto do exercicio de 1903 verifica-se que tiveram augmento de imposto as casas commerciaes seguintes: Rua do Mercado ns. 5, 19 e 6; rua do Aqueceto n. 42; rua Clapp n. 7; rua do Castello ns. 17 D, 43 e 24; rua D. Manoel ns. 11, 17, 23, 6, 20, 23 e 62; rua da Misericordia ns. 11, 11 B, 59, 10, 30, 46, 48, 62, 132 e 142; rua Santa Luzia ns. 39, 43 e 51; rua S. José n. 59 e 110; rua da Lapa n. 63; rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 15; rua D. Luiza ns. 17, 33, 41 e 43; rua Santo Amaro ns. 11 e 57; rua da Gloria ns. 50 A, 40, 52, 60, 63 e 68; rua Santa Christina n. 75; rua Pedro Americo ns. 9 e 91 A; rua da Assembléa ns. B 1, 15, 59, 107, 34, 49, 44, 74 e 76; rua do Russel n. 8; travessa do Paço ns. 1, 16 e 18; Praça 15 de novembro n. 3; Praça do Mercado ns. 11, 13, 15, 16; 39, 49, 75, 97, 93, 105, 103, 112, 113, 121, 122, 123, 129, 143, 187, 189, 161, 203, 208, 183, 185, 225, 227, 214 e 215; Praça das Marinhas ns. 236, 238, 251, 239, 249, 241, 242, 269, 276, 265, 270, 234, 302, 293, 291 e 308, cujo augmento de imposto é de 16:195\$500, que sommando com 14:000\$00 das representações juntas (documentos ns. 6 a 64) e mais as multas de 2:950\$000 (documentos citados) importa o augmento do imposto em 33:145\$500. Este augmento é do imposto e não do valor locativo.

Conclusão: Verifica-se dos factos que são arguidos nos quesitos juntos que das faltas que por ventura cometti nem uma só dá a presumpção de que deixasse de ser eu um funcionario probo e solícito em zelar os interesses da Fazenda Nacional, mesmo em caso que fosse possível a iniquidade de condemnar-se alguém por meras presumpções. Nenhum facto positivo ou sequer lateante veio abalar a segurança que sempre tive em não temer por minha honestidade no exercicio das minhas funções. E o que mais me consola e fortalece na minha consciencia é de chegar a esta convicção certo, como estou, certo como deve estar quem quer que queira ver os indícios vehementes de prevenção e capricho que moveram este inquerito, que toda esta perseguição vem cheia de rancor e de vingança e cheia de avidez de reclame e de ruido. Ali está a divulgação espectaculara pelos jornaes avidos de escandalos das peripecias de um *inquerito secreto*, peripecias que este inquerito mostra serem fantasticas, perversas e infamantes. Ali está a inclusão na commissão de inquerito de um inimigo meu. Ali está a impaciencia, a pressa com que o Sr. sub-director interino, no documento n. 3 qualifica de *adulterações* factos que estão bem longe deste qualificativo e que ainda não foram julgados como taes. Ali está a insinuação que se faz quando se allude a despachos a que me referia nas reduções de lançamentos, fazendo-se crer que estes despachos não existiram, quando a falta é unicamente do protocollo, que nunca teve a fiscalização do Sr. sub-director interino o qual consentia que papéis da repartição transitassem de mão em mão sem entrar no protocollo, como provam os documentos ns. 6 a 63.

Ahi está o facto de querer o Sr. sub-director interino innocentar-se de faltas graves allegando, ainda que com flagrante incoherencia, *accumulo de serviço*, não me permitindo igual allegação, aliás mais cabivel, por isto que S. S. nunca fez mysterio da admiração que causava o modo expedito com que me desembaraçava dos excessivos trabalhos de que era encarregado.

O movel deste inquerito foi o capricho, a vingança, o despeito cheio de rancor contra o que me é mais caro, como sejam os meus melindres de honestidade. Os indícios apontados impõem esta minha convicção.

Si algumas reduções fiz nos lançamentos, maiores foram os aumentos, que só no 4º districto do corrente exercicio deram 33:145\$500 do augmento do imposto, e, note-se bem, no imposto e não no valor locativo!

Aos despachos que alludi não só quando fiz certas reduções como nos casos apontados, de transferencia de firma em que a Fazenda interesse algum tinha em taes transferencias, por se tratar de firmas quites, são despachos que verifiquei na occasião e muitos dos quaes constam das minhas notas particulares. Si estes despachos não constam, como os requerimentos respectivos dos protocolos, não é culpa minha nem faço injuria alguma dizendo que é antes culpa dos protocolos, onde, como demonstrei com os documentos que me estão mais á mão, deixaram de transitar tolos os documentos de folhas 4 a 63!

E' bem de frizar-se que esses despachos referem-se aos casos em que os lançamentos estavam definitivamente feitos e não aos casos em que só ao lançador, nos termos da lei, compete alterar ou reduzir o valor, attribuições que foram retiradas do lançador por uma portaria que deixei de cumprir por julgar-a contra lei expressa.

Nas emendas e rasuras apontadas pelos quesites juntos, ás quaes dei sinceras e claras explicações na ordem em que veem classificados, são méros enganões que desfazia para conciliar os interesses da Fazenda com os direitos das partes, evitar clamores da imprensa sempre prompta a favor dos contribuintes, e não retardar a marcha dos excessivos trabalhos que me eram distribuidos.

Desestes factos confrontados com os depoimentos constantes do processo não se infere que eu delles tivesse tirado ou pretendido tirar qualquer proveito. E' este o ponto principal do inquerito, onde o Sr. sub-director interino quiz ver com os seus olhos turbados pelo rancor e pela malquerença *as defraudações de centenas de contos de réis, factos escandalosos, crimes contra o erario publico* que certos jornaes andaram divulgando em virtude de notas fornecidas pelo Sr. sub-director interino, de um inquerito que foi *secreto até para mim*, notas estas que estão de accordo com as côres e exaggeros com que o Sr. sub-director interino andava relatando aos seus amigos os factos arguidos no referido inquerito.

Não se deve condemnar alguém por méra presumpção, pois o crime não se presume, e no entanto ninguém, que não seja o Sr. sub-director interino, encontraria siquer, do que se apurou no inquerito, uma presumpção, o mais ligeiro indicio das faltas graves pelas quaes houve tanto esforço em se demonstrar, não faltando mesmo o ardid de se preparar por alguns jornaes uma expectativa enganadora contra a minha fé de officio.

Hoje, que sinto-me livre de tamanha perseguição entre o resultado deste inquerito e a justiça dos meus superiores, atrevo-me em reclamar de V. S. a relevação da pena de suspensão que me foi imposta por desobediencia pelo facto de não ter observado a portaria de 5 de agosto de 1907.

E' uma justa reparação que reclamo.

Entre uma portaria e disposição de lei que determinaram cousas diferentes, eu me encontrava no dilemma de desobedecer uma dellas, accrescendo a circumstancia de que si eu tivesse preferido a portaria em vez da lei, teria até commettido um crime por ter cumprido ordem illegal, como prescreve o art. 229 doCodigo Criminal.

A minha fé de officio em 27 annos de serviços, como se vê dos documentos ns. 66 a 75, não deve soffrer esta nota de suspensão por uma falta de desobediencia a quem sempre rendi grande respeito e acatamento pela tão conhecida competencia de V. S. e pela justiça que sempre fez aos meus esforços em attender os varios e excessivos trabalhos que me eram ordenados.

A justiça, o juizo imparcial sobre o que de verdade real se apurou em todo este inquerito serão, depois de tão martyrisante provação, não só a reparação mas o estímulo do empregado publico que em 27 annos de serviços ao Estado confiou sempre no resultado da sua solicitude pelos interesses da Fazenda e no criterio administrativo dos seus superiores.

Capital Federal, 20 de junho de 1908.— O 2º escriptuario, Verano Gomes Alonso de Almeida.

A' commissão para apreciar e desenvolver opportunamente.

Rio, 20 de junho de 1908.— *Benedicto H. de Oliveira Junior*

DOCUMENTO N. 1

Illm. Sr. director — A commissão de syndicancia incumbida de apurar os factos occorridos no lançamento dos impostos das industrias e profissões do 6º districto de 1906 e do 4º de 1907 e 1908, serviço de que foi encarregado o 2º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, precisa que o mesmo escriptuario explique o seguinte:

1.º

Por despacho de 18 de novembro de 1907, o Sr. director mandou reduzir para 3:000\$ o valor locativo e alterar a classificação para fazendas em pequena escala do negocio de Jorge Fado Foutié, estabelecido á rua da Lapa n. 16, despacho esse que foi cumprido pela nota n. 10 do livro do 4º districto de 1908, reduzindo o valor a 2:400\$000.

Como justifica essa alteração?

2.º

Tendo o Sr. director mandado reduzir para 1:440\$ o valor locativo do estabelecimento commercial de Pimentel & Valente sito á rua Santa Luzia n. 38, tão sómente, como explica ter sido esse despacho cumprido nos seguintes termos?

Nota 35: «Por despacho de 7 do corrente, mandou-se reduzir o valor locativo do predio á margem (rua Santa Luzia n. 38) para 1:440\$ e alterar a firma para Pimentel & Valente.—Recebedoria, 1 de janeiro de 1908.—Verano.»

3.º

Nos livros de lançamento de 1906, 1907 e 1908 foram averbadas pelo mesmo escriptuario diversas notas, já reduzindo o valor locativo de diversos estabelecimentos, já transferindo firmas e já eliminando contribuintes, como se vê das notas que vão especificadas na relação junta, a saber: 1906—Notas ns. 8, 16, 25, 82, 89, 93, 96, 182, 187 e 189. Em 1907—Notas n. 94, 171, 210, 188, 213, 237, 351, 359 e 481. Em 1908—Notas ns. 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 34, 83, 86, 87, 94, 101, 110, 134, 136, 135, 144, 156 e 157.

Como explica essas alterações, quando não existem os despachos citados nas referidas notas?

4.º

No livro de lançamentos de 1907 do 8º districto existe a nota n. 192, feita pelo mesmo empregado e por elle datada e assignada, concebida nos seguintes termos: «Por despacho de 17 do corrente, mandou-se transferir a industria do predio á margem (rua S. Clemente n. 18) para Campos & Rodrigues. Recebedoria, 18 de abril de 1907. Verano.» (Rubrica). Nota que ficou mais tarde sem effeito por ter havido engano, segundo declaração do mesmo escriptuario.

Como explica esse facto, tendo em vista o depoimento do agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, prestado no dia 2 de junho deste anno?

5.º

A firma Lopes Gomes & Comp., estabelecida á praça do Mercado ns. 55, 53 e 57, com negocio de ferragens em pequena escala e o valor locativo de 5:400\$, esteve no exercicio dessa industria até 15 de fevereiro do corrente anno, segundo affirmou o escriptuario Verano, na sua informação de 18 de fevereiro ultimo, prestada na petição de 6 de dezembro de 1907, em que a referida firma pediu baixa desse lançamento. Nessa informação o mesmo escriptuario exigiu que a firma em questão se mostrasse quite do imposto em cobrança e de accordo com essa exigencia foi despachada a petição, em 19 do referido mez de fevereiro.

Como explica ter accedido em 25 de fevereiro, isto é, seis dias depois daquelle despacho, que essa firma se inscrevesse pelo Mercado novo, com a mesma industria de ferragens em pequena escala e o valor locativo de 1:800\$, tratando-se, como se trata, de mudança e não de inicio de negocio?

6.º

Nos livros de lançamento de 1906 e 1908 existem diversas emendas e rasuras que alteravam o imposto dos seguintes estabelecimentos: rua Conselheiro Zacharias n. 1, rua da Saude n. 108, rua Sant'Anna n. 121, em 1906; rua D. Manoel n. 52, travessa do Commercio ns. 20 e 22, travessa do Paço n. 7, rua Pedro Americo n. 42, rua da Assembléa n. 38, rua da Assembléa n. 27, rua da Misericordia n. 20, rua D. Manoel n. 14, rua da Assembléa n. 19, rua S. José n. 54, rua Santa Luzia ns. 19 a 33, rua do Mercado n. 15, em 1908.

Todos esses lançamentos, referentes ao exercicio de 1908, soffreram alteração do valor locativo e os respectivos contribuintes tiveram aviso publicado no *Diario Official* de 2 de novembro de 1907.

Como explicar essas reduções feitas em acto de cobrança, conforme se evidencia dos canhotos das certidões extrahidas, que soffreram tambem alterações por meio de emendas, constantes dos inclusos termos?

Recebedoria, 10 de junho de 1908. — *Julio de Santa Cruz Oliveira*. Confere, 10 de junho de 1908. — *Sergio Ferreira da Veiga*, 2º escripturario.

Em tempo — o original está assignado pelos membros da comissão: Epaminondas Xavier Pereira de Brito, Alfredo Seabra, Sergio Ferreira da Veiga e Julio de Santa Cruz Oliveira.

Confere, 10 de junho de 1908. — *Sergio Ferreira da Veiga*, 2º escripturario.

Cópia do despacho — A comissão, dando por cópia o teor da representação, intima o 2º escripturario Verano Alonso Gomes de Almeida a vir produzir, dentro do prazo de cinco dias, a sua defesa acerca dos factos aqui articulados, devendo-lhe ser facultado, com assistência de qualquer membro da comissão, o exame das peças do inquerito e to os os elementos que em bem da defesa forem pedidos pelo dito escripturario. A comissão fica autorizada a promover e praticar todas as diligencias que pelo funcionario accusado forem solicitadas em bem de sua legitima defesa, de modo que fique perfeita e claramente definida a sua situação no presente processo.

Recebedoria, 10 de junho de 1908. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*. Confere com o original. Recebedoria, 10 de junho de 1908. — *Sergio Ferreira da Veiga*, 2º escripturario.

DOCUMENTO N. 2

Sr. director da Recebedoria — Verano Gomes Alonso de Almeida, a bem de sua defesa, precisa que lhe mandeis dar por certidão:

a) em que data foi o sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Brito designado para a comissão de inquerito que está funcionando;

b) em que data foi o livro do 4º districto de industrias e profissões de 1908 rubricado pelo mesmo sub-director;

c) em que data o Sr. Epaminondas Xavier Pereira de Britto assumiu a direcção da Sub-directoria;

d) qual o motivo por que esta formalidade não foi feita de accordo com o que determina o paragrapho unico do art. 37 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, isto é, a rubrica dos livros;

e) si o livro de lançamento do 4º districto de 1907 acha-se rubricado.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — *Verano Gomes Alonso de Almeida*.

Certifique-se quanto aos itens a, b, c e e. Em relação ao quesito de letra d nada ha que deferir, porque não é objecto de certidão.

Recebedoria, 13 de junho de 1908. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Certifico em cumprimento do despacho retro que, revendo o processo administrativo instaurado contra o peticionario e os livros de lançamento do imposto de industrias e profissões, de mil novecentos e sete e mil novecentos e oito, delles consta o seguinte, quanto aos itens consignados nesta petição: Primeiro, o sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto foi designado para presidente da comissão de syndicança encarregada de apurar as fraudes praticadas no imposto de industrias e profissões do quarto districto, por despacho de quatro de maio preterito, tendo iniciado os trabalhos no dia dezeses do referido mez; segundo, o livro de industria e profissões do quarto districto, pertencente ao exercicio de mil novecentos e oito, foi rubricado no dia vinte e tres do dito mez de maio, pelo mesmo sub-director, nos pequenos intervallos concedidos para descanço da comissão de syndicança, visto como o exame feito no mencionado livro achava-se ainda em inicio; terceiro, o sub-director interino Epaminondas Xavier Pereira de Britto assumiu o exercicio do respectivo cargo no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e seis; quinto, finalmente, o livro de lançamento de quarto districto de mil novecentos e sete, não se acha rubricado. E para constar, eu, Sergio Ferreira da Veiga, segundo escripturario, passei a presente, aos quinze dias do mez de junho de anno de mil novecentos e oito.

Recebedoria, 15 de junho de 1908. — *Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director.

DOCUMENTO N. 3

Sr. director da Recebedoria — Verano Gomes Alonso de Almeida, 2º escripturario, precisa, para sua defesa, que lhe mandeis dar por certidão o termo de abertura do livro do 4º districto do exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — *Verano Gomes Alonso de Almeida*.

Certifique-se.

Recebedoria, 15 de julho de 1908. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Recebido hoje.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que, revendo o livro do lançamento do imposto de industrias e profissões do quarto districto, concernente ao exercicio de mil novecentos e oito, nelle se encontra o termo de abertura seguinte. Contém este livro setenta e tres folhas, numeradas de um a oitenta e tres, por mim rubricadas, e servirá para a arrecadação do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio de mil novecentos e oito.

Pelo accumulo de serviço que pesava sobre a Sub-directoria, a qual fui afastado para assumir a direcção da comissão encarregada de apurar as adulterações que soffreu a escripturação deste livro, só agora me é possível rubricar-o e nelle abrir o respectivo termo, o que consegui fazer nos pequenos intervallos concedidos para descanço da comissão, apesar do exame feito no dito livro achar-se ainda em inicio.

Recebedoria, em vinte e tres de maio de mil novecentos e oito. — (Assignado) *Epaminondas Xavier Pereira de Britto* E para constar, eu, Sergio Ferreira da Veiga, segundo escripturario, passei a presente aos dezeses dias do mez de junho do anno de mil novecentos e oito. Recebedoria, 17 de junho de 1908. — *Luis da Silva Reis*, servindo de sub-director.

DOCUMENTO N. 4

Sr. sub-director — Tendo por engano lançado no exercicio passado a firma Collen & Comp., como agentes de companhia, quando foi dada a baixa em vista do despacho de 11 de agosto de 1902, peço que mandeis cancelar o lançamento do exercicio passado, de accordo com o documento junto.

Recebedoria, 27 de abril de 1904. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Em 27 de maio de 1904. — Pelo sub-director, *J. R. Lins*.

Anulle-se a inscripção. — Recebedoria, 23 de abril de 1904. *João Lindolpho*.

Lançado pela nota n. 199. — Recebedoria, 7 de maio de 1904. — *Verano Alonso*.

DOCUMENTO N. 5

Sr. sub-director — Tendo lançado por engano a industria de J. L. Moreira Frazeros, da rua Senador Eusebio n. 130, como mercador de licoras e outras bebidas, em vez de mercador de chá e cêra, peço que vos dignis de ordenar a respectiva rectificação.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1903. — *Verano Alonso*.

Visto. Em 23 de fevereiro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Rectifique-se o lançamento. Recebedoria, 23 de fevereiro de 1906. — *Eulatio F. de Souza*.

Recebi o original que confere com a presente cópia, ficando obrigado a restituir dentro de 48 horas.

Recebedoria, 12 de junho de 1908. — *Verano Alonso*.

DOCUMENTO N. 6

Sr. sub-director — A firma Affonso Pinto Carneiro está explorando desde 20 de fevereiro do corrente anno, a praça do Mercado Novo n. 54, a industria de torça de burro e só a 24 do corrente cumpriu o que determina o § 1º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto. O aluguel mensal é de 1:236\$000.

Recebedoria, 26 de março de 1903. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 26 de março de 1903. — *Epaminondas Britto*.

Inseriva-se. Impõho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 27 de março de 1908. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Afonso Pinto Carneiro, querendo se estabelecer com negocio de louça de barro na barraca n. 54 da rua XVI, no Novo Mercado, vem participar que paga de aluguel annual um conto e oitenta mil réis (1:080\$) e seu capital é de quinhentos mil réis (500\$000).

Rio de Janeiro, 24 de março de 1908. — *Afonso Pinto Carneiro*.

DOCUMENTO N. 7

Sr. sub-director — Amancio Monteiro está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua de Santo Amaro n. 27, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 2:400\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de agosto de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 8

Sr. sub-director — Miguel Noze está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua Monte Alegre n. 25, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. 24 de outubro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 25 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 9

Sr. sub-director — Luiz Martins Teixeira está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua Monte Alegre ns. 39 B e 39 D, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 10:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. 24 de outubro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 25 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 10

Sr. sub-director — Antonio Silveira Macedo está desde janeiro do corrente anno explorando, á rua da Lapa n. 45, a industria de marceneiro com estabelecimento, pagando o aluguel annual de 1:200\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. 24 de outubro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 11

Sr. sub-director — Carlos & Cruz está explorando, desde abril do corrente anno, á rua da Lapa n. 63, a industria de marceneiro, pagando o aluguel annual de 1:200\$, sem ter cumprido o que de-

termina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 29 de novembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Volte ao Sr. Verano para declarar a taxa fixa a que es sujeita a industria.

Em 29 de novembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Sr. sub-director — O collectado está sujeito á taxa fixa de 4 e 5 % sobre o valor locativo. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 4 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 12

Sr. sub-director — Francisca Corrêa de Sá está explorando, rua da Gloria n. 2, desde outubro do corrente anno, a industria de hospedaria em pequena escala, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

A collectada está sujeita ao imposto annual de 600\$, sendo 240\$ de taxa e 10 % sobre o valor locativo de 6:000\$000.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, em 18 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 13

Sr. sub-director — Joanna Cheim está explorando, desde abril do corrente anno, no Cães Pharoux n. 3, a industria de roupa feitas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

A collectada está sujeita ao imposto annual de 140\$, sendo 80\$ da taxa fixa e 10 % sobre o valor locativo de 600\$000.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 14

Sr. sub-director — Carlos Poley está explorando desde abril do corrente anno, no largo da Assembléa n. 3, a industria de marceneiro, pagando o aluguel annual de 1:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

O collectado está sujeito ao imposto annual de 130\$, sendo 40\$ da taxa fixa e 5 % sobre o valor locativo de 1:800\$000.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1908. — *Epaminondas Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 15

Sr. sub-director—Oscar Spicer está explorando, desde janeiro do corrente anno, a ladeira da Gloria n. 15, a industria de hospedaria em pequena escala, pagando o aluguel annual de 6:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

O collectado está sujeito ao imposto de 84% annuaes, sendo de taxa fixa 240\$, e 10 % sobre o valor locativo de 6:000\$000.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis de accordo com o art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 16

Sr. sub-director—Luiz da Silva Guimarães está explorando a industria de generos alimenticios do 2ª classe, a travessa S. Sebastião n. 14, desde março do corrente anno, pagando o aluguel annual de 840\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

O collectado está sujeito ao imposto de 324\$, sendo 240\$ de taxa fixa e 84% sobre o valor locativo de 840\$000.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 17

Sr. sub-director—Antonio Pinto Cardoso está explorando a industria de commodos sem mobilia, no becco do Guindaste n. 1, desde janeiro do corrente anno, pagando o aluguel annual de 4:800\$, sem ter cumprido o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

O collectado está sujeito ao imposto de 260\$, sendo 20\$ de taxa fixa e 5 % sobre o valor locativo de 4:800\$ annuaes.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—O 2º escriptuario Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 18

Sr. sub-director—Ramos & Pedrosa estão estabelecidos á rua Pedro Americo n. 30, sobrado, desde 18 de setembro findo, só tendo apresentado a declaração junta depois que foram por mim intimados no acto do lançamento, incorrendo assim nas penas do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria, 19 de outubro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 20 de outubro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 21 de outubro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Imposto de industria e profissões—Ramos & Pedrosa, tendo, no dia 9 de outubro de 1907, se estabelecido á rua Pedro Americo n. 30, sobrado, com negocio de costureira, pagando do aluguel annual dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), vem pedir serem incluidos no lançamento adicional para pagamento do imposto que devilo for.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1907.—Os contribuintes Ramos & Pedrosa.

DOCUMENTO N. 19

Sr. sub-director—Fortunato Domingos Vitaneia está explorando desde abril do corrente anno, á rua da Lapa n. 31, a industria do botequim, pagando o aluguel annual de 1:800\$, sem ter cumprido o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de novembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Volto ao Sr. Verano para declarar a taxa a que está sujeita a industria. Em 29 de novembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Sr. sub-director—O collectado está sujeito á taxa fixa de 240\$ e 10 % sobre o valor locativo.

Recebedoria, 3 de dezembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1907.

Recebedoria, 4 de dezembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 20

Sr. sub-director—Szares & Carvalho estão explorando á rua do Colovello n. 15 a industria do mercado do carvão vegetal, pagando o aluguel annual de 720\$, de 27 de fevereiro deste anno, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, assim, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inseravam-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria, 28 de novembro de 1904.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 21

Sr. sub-director—Jamire Coure está explorando á rua da Lapa n. 45, desde março do corrente anno, industria de fazendas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 1:200\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 47 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de novembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Volto ao Sr. Verano para declarar a taxa a que está sujeita a industria. Em 29 de novembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Sr. sub-director—O collectado está sujeito á taxa fixa de 80\$ e 10% sobre o valor locativo, de accordo com as tabellas A 2ª D 2ª, do decreto citado. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907.—O 2º escriptuario, Verano Alonso.

Visto. Recebedoria 3 de dezembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 4 de dezembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 22

Sr. sub-director—Hgydio Gion está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua da Lapa n. 43, a industria de sapateiro, pagando o aluguel annual de 720\$ annuaes, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 29 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Volto ao Sr. Verano para declarar qual a taxa fixa da industria explorada. Em 29 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Sr. sub-director — O collectado está sujeito á taxa fixa de 20\$ e 5% sobre o valor locativo. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 4 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 23

Sr. sub-director—Ricardo de Barros Lima está explorando desde março do corrente anno, á rua S. José n. 81, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Volto ao Sr. Verano para declarar a taxa fixa a que fica sujeita a industria. Em 29 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Sr. sub-director — O collectado está sujeito a taxa fixa de 20\$ e 5% do sello locativo, do accordo com as tabeellas A 4ª e 8ª do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 3 de dezembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, em 3 de dezembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 4 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 24

Sr. sub-director — Carlos Serra está explorando, á rua da Misericordia n. 43, desde fevereiro do corrente anno, a industria de sapateiro, pagando o aluguel annual de 720\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, em 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 25

Sr. sub-director — Manoel Pinto Barbosa está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua da Misericordia n. 84, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de

3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 26

Sr. sub-director — Tendo verificado que a firma Alfredo Cardoso está explorando, á rua Cotovello n. 17, a industria de mercado de carvão vegetal desde janeiro do corrente anno, pagando o aluguel annual de 720\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, penso a mesma firma incurso nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 27

Sr. sub-director — O Dr. Henrique Lacombe tem consultorio medico á rua Clapp n. 5, desde janeiro do corrente anno, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 28

Sr. sub-director — O Dr. Augusto Paulino tem consultorio medico á rua Clapp n. 5, desde janeiro do corrente anno, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — *Epaminondas Brito*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 29

Sr. sub-director — Arêas & Irmão estão explorando desde abril do corrente anno, á rua do Aqueducto n. 5, a industria de mercado de leite, pagando o aluguel de 560\$ annuaes, não tendo cumprido o disposto no § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 27 de novembro de 1907.—*Epaminondas Brito*.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 23 de novembro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 30

Sr. sub-director — Francisco Coca está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua D. Manoel n. 21, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel de 6:000\$ annuaes, sem ter até esta data cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1903.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 23 de dezembro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 31

Sr. sub-director — Albino de Souza Mendes está explorando, á rua de S. Amaro n. 33, desde janeiro do corrente anno, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 21 de dezembro de 1903.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 24 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 32

Sr. sub-director — Mario Alexandre Fernandes está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua Curvello n. 43 B, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 1:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 31 de outubro de 1906.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 31 de outubro de 1903.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 31 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 33

Sr. sub-director — João Abrantes está explorando desde janeiro do corrente anno, á rua Augusta n. 22, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 2:400\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim na multa de que trata o art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 31 de outubro de 1906.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 31 de outubro de 1906.—*H. F. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 31 de outubro de 1903.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 34

Sr. sub-director—João Garrido está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua Benjamin Constant n. 48, a industria de casa de commodos sem mobilia, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto. O aluguel é de 3:600\$000.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1906.—O 2º escriptuario *Verano Alonso*.

Visto, em 30 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 30 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 35

Sr. sub-director—Annibal de Magalhães está explorando, desde janeiro do corrente anno, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de outubro de 1906.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 29 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 36

Sr. sub-director—Francisco de Souza está explorando, desde setembro findo, á rua Mauá n. 3, a industria de plantas, pagando o aluguel mensal de 2:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.143, de 22 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, em 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserava-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 37

Sr. sub-director—Margarida Villela está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua da Gloria n. 12, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de outubro de 1906.—O escriptuario, *Verano Alonso*.

Inserava-se. Imponho a multa do cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 29 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 38

Sr. sub-director.—Luiz Martins Teixeira está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 19, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 4:000\$, incorrendo assim.

nas penas do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, uma vez que não cumpriu o que determina o § 2º do art. 17 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, em 24 de outubro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 39

Sr. sub-director. — Francisco Zogari está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 30, a industria emprezaria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, em 24 de outubro de 1906. — *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 40

Sr. sub-director. — José Gonçalves está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua da Gloria n. 8, a industria de aposentos mobiliados, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Inscрева-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 41

Sr. sub-director. — A firma Procopio José de Siqueira Reis está explorando, desde março do corrente anno, no predio da rua Clapp n. 6, a industria de vinhos por grosso, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter até esta data cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44, do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906. — *H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 23 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 42

Sr. sub-director. — Elias Francisco está explorando á rua da Misericordia n. 56, desde janeiro do corrente anno, a industria de fazendas, pequena escala, pagando o aluguel de 2:400\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 27 de novembro de 1907. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, Recebedoria, 27 de novembro de 1908. — *Epaminondas de Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 28 de novembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 43

Sr. sub-director. — Filgueiros & Macedo está explorando desde janeiro do corrente anno, á travessa do Commercio n. 1, a industria do mercado de chá e cêra, sem ter cumprido o que determina o § 2º, do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44, do mesmo decreto.

O collectado está sujeito á taxa fixa de 40\$ e 20 %, sobre o valor lacativo de 4:800\$000.

Recebedoria, 12 de dezembro de 1907. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. Recebedoria, 18 de dezembro de 1907. — *Epaminondas de Britto*.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 19 de dezembro de 1907. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 44

Sr. sub-director. — O Dr. Araujo Maia tem consultorio medico á rua da Assembléa n. 33, desde janeiro do corrente anno, sem ter cumprido o que determina o § 2º, do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. 30 de outubro de 1906. — *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 45

Sr. sub-director. — Verissimo Gomes está explorando á rua Benjamin Constant n. 3, desde janeiro do corrente anno, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 2:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º, do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44, do mesmo decreto.

Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. 30 de outubro de 1906. — *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 46

Sr. sub-director. — João Rodrigues Moreira está explorando desde janeiro do corrente anno, no predio da rua Pedro Americo n. 9, a industria de mercador de aves para alimentação, pagando o aluguel annual de 1:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º, do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto. 30 de outubro de 1906. — *H. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 30 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 47

Sr. sub-director. — Almeida & Campos estão explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua D. Luiza n. 19, a industria de emprezarios de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 4:800\$, sem terem cumprido o que determina o § 2º do

art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 24 de outubro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 48

Sr. sub-director — Serafim Nogueira está, desde janeiro do corrente anno, explorando, á rua da Lapa n. 79, a industria de marceneiro com estabelecimento, pagando o aluguel annual de 1:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Em tempo: E' José Vieira Monteiro e não Serafim Nogueira. — *Verano Alonso*.

Visto, 24 de janeiro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 24 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 49

Sr. sub-director — Atilio Casanova está explorando, desde janeiro do corrente, a industria de marceneiro, no predio da rua do Cotovello n. 17 C, pagando o aluguel annual de 600\$, sem ter até esta data cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 23 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 50

Sr. sub-director — Maria Julio Loureiro está explorando, desde janeiro do corrente anno, a industria de casa de commodos sem mobilia, á rua Costa Bastos n. 16, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 19 de dezembro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 19 de dezembro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 20 de dezembro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 51

Sr. sub-director — Raphael Oguh está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua da Gloria n. 4, a industria de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 52

Sr. sub-director — Adelia Sacchetti está explorando, desde janeiro do corrente anno, á rua da Gloria n. 2, a industria de hospedaria em pequena escala, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 29 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 53

Sr. sub-director — Bernardino Ferreira está explorando a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, desde setembro findo, pagando o aluguel annual de 3:600\$, sem ter apresentado as declarações de que trata o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Em tempo: A industria é explorada no predio n. 10 da rua Santa Christina. *Era ut supra*. — *Verano Alonso*.

Visto, 20 de outubro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 54

Sr. sub-director. — Verifiquei que Bernardino Ferreira está explorando no predio n. 30 da rua Santa Christina, desde setembro findo, a industria de empresario da casa de commodos, pagando o aluguel annual de 1:200\$, sem ter até esta data feito as declarações de que trata o § 1º do artigo 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. n. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 20 de outubro de 1906. — *H. S. Tavares*, servindo de sub-director.

Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. n. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1906. — Recebedoria, 20 de outubro de 1906. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 55

Sr. sub-director. — J. Mendes & Comp., está explorando á rua de S. José n. 60, desde janeiro do corrente anno, a industria de typographia, e mercado de objectos para escriptorio, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do

art. 16 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria, 24 de janeiro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 20 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria, 24 de janeiro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 53

Sr. sub-director.—*Nicola Zagari & Comp.*, explora a rua S. José n. 13, desde janeiro do corrente anno, a industria de empresario de casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 6:00\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto. Em 23 de outubro de 1906.—*L. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.—Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 57

Sr. sub-director.—*Esperança Atave* explora desde março do corrente anno, a rua da Misericordia n. 85, a industria de mercaderia de roupas feitas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 84\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo, portanto, nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, em 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 58

Sr. sub-director. *Manoel Pinto Barbosa* explora na rua da Misericordia n. 84, desde janeiro do corrente anno, a industria de empresario da casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:00\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do artigo 17 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, em 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DECRETO N. 50

Sr. sub-director.—*Elias Franceur* explora a rua da Misericordia n. 56, desde janeiro do corrente anno, a industria de mercados de fazendas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 2:400\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do de-

creto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, em 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1906. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 60

Sr. sub-director.—*Francisco Antonio Barile* explora no predio da rua da Misericordia n. 16, desde janeiro do corrente anno, a industria de empresario da casa de commodos sem mobilia, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do decreto citado.

Recebedoria, 20 de outubro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 61

Sr. sub-director.—*F. Hab Ruarek* explora a rua da Misericordia n. 2, desde janeiro do corrente anno, a industria de armario e fazendas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—O 2º escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 62

Sr. sub-director.—*Alfredo Joance* está explorando desde janeiro do corrente anno, a rua da Misericordia n. 85, a industria de mercador de fazendas em pequena escala, pagando o aluguel annual de 1:800\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do decreto citado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—O escripturario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906.—*L. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1906.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 63

Sr. sub-director—Santos & Comp. estão explorando á rua da Misericórdia n. 47, desde janeiro do corrente anno, a industria de mercador de vassouras grossas, pagando o aluguel annual de 3:000\$, sem ter cumprido o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo assim nas penas do art. 44 do mesmo decreto.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—O 2º escriptuario, *Verano Alonso*.

Visto, 23 de outubro de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director.

Inserova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Recebedoria do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1903.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 64

1907 — RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO — ALEXANDRE DA COSTA CAMARGO, PEDINDO TRANSFERENCIA DA FIRMA E DO LOCAL.

4º districto—N. 7.038—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imposto de industrias e profissões—1º semestre de 1907:

Fixo.....	20\$000
Proporcional.....	30\$000 50\$000
Multa de 10 %.....	5\$000
	55\$000

Certifico que o Sr. Manoel José Lago deve de imposto a quantia de cincoenta mil réis, como funileiro, lançado pela casa n. 26 A da rua de Monte Alegre.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907.—Pelo sub-director, *Pereira Junior*.

Recebi em 19 de agosto de 1907.—*Pereira Junior*, cobrador.

Declaro que pela quantia de 870\$ vendi ao Sr. Alexandre da Costa Camargo a minha officina de funileiro á rua de Monte Alegre n. 26, ao mesmo senhor; passando á sua propriedade tudo contido dentro da mesma que pertencer á mesma, e que, para ser tido como verdadeiro, assigno o presente documento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907.—*Manoel José Lago*, — Como testemunhas, *Octavio Babo*. — *Pedro Paiva*.

Reconheço as firmas de Manoel José Lago, Octavio Babo e Pedro Paiva.

Em 12 de setembro de 1907.—O tabellião, *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. director da Recebedoria do Thesouro Federal.

Alexandre da Costa Camargo, tendo comprado a Manoel José Lago a sua officina de funileiro, conforme documento que junta, vem pedir a V. Ex. que se digne mandar transferir a mesma, que é á rua do Monte Alegre n. 26, para o seu nome, e transferencia da mesma para a rua do Aqueducto n. 28 C.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907.—*Alexandre da Costa Camargo*.

Ao Sr. Verano.

Recebido em 19 de setembro de 1907.—*Verano*.

Sr. sub-director — Achando-se quite do imposto de industrias e profissões e tendo sido observado o que determina o § 2º do art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904,

pms) que pôde ser feita a transferencia requerida. — Recebedoria, 1 de outubro de 1907.—O 2º escriptuario, *Verano*.

Em tempo: A transferencia foi requerida fóra do prazo de que falla o § 2º do art. 17 do decreto acima citado, uma vez que, sendo o documento de compra passado em 28 de agosto do corrente anno, só a 13 de setembro findo foi requerida a transferencia. *Era ut supra*. — *Verano*.

Informe o empregado do protocollo si este requerimento deu entrada no dia 13 de setembro ultimo, ou si, apresentado no dia 27 de agosto, só naquelle dia pôde ser pr tocollado.

Em 3 de outubro de 1907.—*Epaminondus Britto*.

Recebido hoje.

Sr. sub-director—A petição a que se refere este processo deu entrada no protocollo da porta, no dia 13 de setembro de 1907, conforme se vê do respectivo carimbo, tendo sido expedido o recibo n. 1.472, entregue á parte interessada.

Pego venia para expôr a V. S. o modo por que é feito o serviço desde a data em que fui designado para servir no protocollo.

A parte dá entrada na petição, recebendo immediatamente o respectivo recibo numerado e datado com o carimbo do protocollo. Si a petição vem acompanhada dos documentos comprobatorios, é logo distribuída ao respectivo empregado, caso contrario, fica em pasta especial, á espera que os interessados juntem os documentos, em geral ap e-enados na Prefeitura para identico fim, que a esta repartição. Essa pratica adoptei no intuito de não voltarem os papeis com o despacho interlocutorio, o que aliás, era inevitavel.

Em nenhuma hypothese, porém, a petição deixa de ter entrada na occasião em que é apresentada.

Eis o que submetto á vossa apreciação.

Recebedoria, 4 de outubro de 1907.—*Alfredo Seabra*.

Concordo na transferencia pedida, cobrando-se do requerente a multa do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria, 4 de setembro de 1907.—*Epaminondus Britto*.

Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Recebedoria, 5 de outubro de 1907.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

DOCUMENTO N. 65

Sr. Director da Recebedoria — Verano Gomes Alonso de Almeida, 2º escriptuario, precisa, a bem de sua defesi, que lhe mandeis dar por certidão o motivo por que não lhe foram fornecidos os livros que serviram de cópia para o lançamento do 4º districto, do corrente exercicio e, bem assim, a informação do empregado do archivo.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.—*Verano Gomes Alonso de Almeida*.

Certifique-se. Recebedoria, 15 de junho de 1908.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*.

Recebido hoje.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que, da informação prestada pelo continuo Fernando José da Silva, servindo de archivista, consta não terem sido encontrados os cadernos a que allude o peticionario, quer da busca realizada pelo mesmo continuo no archivo, no armario n. 17, e em outras dependencias do mesmo archivo, quer na que se effectuou no dia 12 de junho corrente, constando ainda da informa-

ção do referido continuo que taes cadernos nunca lhe foram entregues pelo peticionario. E para constar, eu, Sergio Ferreira da Veiga, 2º escriptuario, passei a presente aos 16 dias do mez de junho de 1908. Recebedor. 17 de junho de 1908. — Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

DOCUMENTO N. 65

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Frederico Codeceira, dignissimo inspector da Alfandega desta Provincia — Verano Gomes Alonso de Almeida, official do descarga da Alfandega de Aracaju, addido á esta Provincia, a bem do seu direito precisa que V. S. lhe atteste qual o seu procedimento, aptidão professional, assiduidade, zelo e probidade. Deus guarde a V. S.

Parahyba do Norte, 17 de abril de 1885. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o supplicante durante os poucos dias (16) em que serviu nesta repartição, como addido, teve conducta sempre regular. Nada, porém, posso attestar com relação aos demais quesitos desta petição por não offerecer tão pequeno espaço de tempo base para um juizo seguro; entretanto o supplicante não praticou acto algum que o desabonasse, quer como funcionario quer como simples particular.

Alfandega da Parahyba do Norte, 20 de abril de 1886. — Luiz Frederico Codeceira.

DOCUMENTO N. 67

Ilmo. Sr. inspector da thesouraria de Fazenda da Provincia de Alagoas — Verano Gomes Alonso de Almeida, official do descarga da Alfandega de Aracaju, servindo como addido á da Parahyba do Norte, a bem do seu direito precisa que V. S. lhe atteste qual foi o seu procedimento, aptidão professional, assiduidade, zelo e probidade, quando serviu V. S. mui dignamente de inspector da Alfandega de Aracaju, na provincia de Sergipe. Nestes termos P. a V. S. deferimento. E. R. M.

Parahyba do Norte, 22 de abril de 1886. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o supplicante durante o tempo que serviu na Alfandega de Aracaju, de que fui inspector, mostrou muita dedicacão, assiduidade e zelo no cumprimento de seus deveres. Recomenda-se por sua probidade e procedimento exemplar.

Maceió, 25 de junho de 1886. — Pedro de Almeida Salles.

DOCUMENTO N. 68

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. commendador, inspector da Alfandega desta Provincia — Verano Gomes Alonso de Almeida, 2º escriptuario da Alfandega desta Provincia, nomeado pelo Exmo. Sr. conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro da Fazenda, em data de 11 de dezembro do anno proximo passado, vem, a bem do seu direito, pedir a V. Ex. se digne de attestar-lhe qual o seu procedimento, aptidão professional, assiduidade, zelo e probidade no cumprimento de seus deveres, desde o dia em que assumiu o exercicio como 2º escriptuario da repartição de que V. Ex. é digno chefe. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M.

Parahyba do Norte, 20 de janeiro de 1887. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o Sr. Verano Gomes Alonso de Almeida, durante os poucos dias de seu exercicio, como 2º escriptuario desta repartição, desde 30 de dezembro do anno proximo passado até 20 do corrente mez, tem tido bom procedimento, revelado regular aptidão professional, completa assiduidade, bem como, finalmente, que esta inspectoría não tem conhecimento de falta de zelo e probidade, por elle commettida no cumprimento de seus deveres.

Alfandega da Parahyba do Norte, 22 de janeiro de 1887. — Carneiro da Cunha.

DOCUMENTO N. 69

Cidadão inspector da Alfandega de Santos.

Verano Gomes Alonso de Almeida, 3º escriptuario desta alfandega, a bem de seus direitos, pede-vos que vos diçeis de attestar qual o seu comportamento como funcionario publico e qual a aptidão, zelo, assiduidade e exação de cumprimento de deveres nas funcções de conferente, de que se achava incumbido.

Nestes termos, pede deferimento.

Santos, 9 de maio de 1891. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o supplicante durante o tempo em que serviu nesta alfandega mostrou muita aptidão para o serviço, desempenhando-o com zelo e intelligencia, não só como escriptuario, como tambem como conferente. Seu comportamento, como funcionario publico, é exemplar, sendo muito assiduo no serviço, pelo que foi sempre muito considerado por esta inspectoría. E verdade, juro si preciso for.

Alfandega de Santos, 9 de maio de 1891. — O inspector, Francisco Alves da Silva.

DOCUMENTO N. 70

Ilm. Sr. Cicero Brasileiro de Mello, chefe de secção d'Alfandega de Pernambuco.

Verano Gomes Alonso de Almeida, 3º escriptuario desta alfandega, tendo servido na secção que V. S. é digno chefe, precisa, a bem de seu direito, que se digne attestar o modo pelo qual o supplicante desempenhou as suas funcções.

Alfandega do Recife, 15 de outubro de 1891. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o peticionario desempenhou com intelligencia, zelo e actividade os serviços que lhe foram incumbidos, prestando assim um valioso auxilio a esta secção.

1ª secção, 15 de outubro de 1891. — O chefe, Cicero B. de Mello.

DOCUMENTO N. 71

Ilm. Exm. Sr. Barão de Souza Leão.

Verano Gomes Alonso de Almeida, 3º escriptuario desta repartição, precisa, a bem de seu direito, que V. Ex. se digne attestar si o supplicante, durante o tempo que tem servido nesta Alfandega tem cumprido com zelo e exação, probidade e assiduidade nos deveres que são inherentes.

Alfandega de Pernambuco, 15 de outubro de 1891. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Attesto que o senhor 3º escriptuario Verano Gomes Alonso de Almeida, durante o tempo que exerceu as funcções do seu emprego nesta repartição o fez com intelligencia, zelo e probidade.

Alfandega de Pernambuco, 17 de outubro de 1891. — O inspector, Barão de Souza Leão.

DOCUMENTO N. 72

Ilm. Sr. chefe de secção Octaviano Esselin.

O abaixo assignado, 3º escriptuario da alfandega desta cidade, precisa, a bem do seu direito, que V. S. lhe atteste ao pé desta seu comportamento, quer como funcionario publico, quer como particular, durante o tempo, sob cujas ordens serviu, em que V. S. como delegado do Thesouro Nacional exerceu fiscalização no Estado da Parahyba e ultimamente a direcção da 2ª secção d'Alfandega desta cidade.

Santos, 16 de junho de 1890. — Verano Gomes Alonso de Almeida.

Atteste que o comportamento do peticionário, como particular, é o mais correcto possível, como funcionario o seu merecimento na qualidade de 2º escripturario da Alfandega da Parahyba foi consignado no meu officio ao Thesouro Nacional n. 8, de 27 de agosto do anno proximo passado, de que juntei copia na exposição que fiz dos negocios fiscaes daquelle Estado. Como 3º escripturario da Alfandega desta cidade foi por mim requisitado pela sua competencia, assiduidade, zelo e probidade para auxiliar nos servicos da 2ª secção, então por mim dirigida, e de tal modo se portou que só tenho motivos para o louvar e desejar-lhe a justa promoção.

Santos, 17 de junho de 1890—Octaviano Esselin.

DOCUMENTO N. 73

Provincia da Parahyba—Alfandega, em 30 de agosto de 1889—N. 256.

O Sr. inspector interino da Alfandega, no interesse do serviço publico, resolve, de accordo com o art. 95 da Consolidação das Leis das Alfandegas, delear ao 2º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida as suas funcções, exceptuando somente as de que trata o art. 96, devendo o dito empregado, quando presente o mesmo inspector, restringir-se ás de menos importancia, conforme a exigencia do serviço.—Antonio Bernardino dos Santos.

DOCUMENTO N. 74

Alfandega da Parahyba, em 18 de setembro de 1883.

O inspector interino da Alfandega designa o Sr. 2º escripturario da mesma Verano Gomes Alonso de Almeida, para fazer a visita do vapor brasileiro chegado hoje dos portos do sul, afim de melhor acautelar os interesses da Fazenda.—Antonio Bernardino dos Santos.

DOCUMENTO N. 75

Alfandega de Santos, 18 de maio de 1893—N. 139.

O inspector designa o Sr. 1º escripturario Verano Gomes Alonso de Almeida para servir de chefe da 1ª secção.—Salustiano J. de Andrade Pessoa.

Sr. director da Recebedoria—Diz Verano Gomes Alonso de Almeida, que tendo as publicações por alguns jornaes preenchido parte do perverso programma que teve por fim prejudicar-lhe pelo facto de ter sido incluído na commissão do inquerito um reporter, decorrendo dahi a prova de suspeição e irregularidade do mesmo inquerito, que as publicações juntas ainda mais esclarecem e demonstram, requer a V. S. que, a bem da defesa do supplicante, se digne de mandar juntar-las ao respectivo inquerito.—Pade deferimento.

Capital Federal, 25 de junho de 1908.—Verano Gomes Alonso de Almeida.

A commissão de inquerito para juntar á defesa. Recebedoria, 25 de junho de 1908.—Benedito H. de Oliveira Junior.

(O Paiz de 22 de junho de 1908) :

«A commissão de syndicação designada pelo director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para apurar as irregularidades e fraudes do lançamento de indústrias e profissões relativamente ao 4º districto, recebeu hontem a defesa do funcionario accusado Sr. Verano Gomes Alonso de Almeida.

É uma longa peça de accusação ao chefe da commissão Sr. Epaminondas Xavier Pereira de Britto, que está servindo como sub-director interino. Mas, como era de esperar, a accusação baseia-se em motivos futeis e ignorados por toda a repartição.

Foi uma verdadeira surpresa allegar o Sr. Verano que o inquerito foi movido por odio pessoal do sub-dire-

ctor, quando é certo que sempre elle manteve a maior cordialidade com aquelle chefe.

Além disso, o accusado diz que o inquerito foi feito em segredo, mas esqueceu-se que o director deu-lhe o prazo de cinco dias para defender-se e que elle requereu prorrogação por mais cinco, que lhe foi concedida. Ninguém poderá pôr em duvida esse facto, sem o qual, é evidente que o Sr. Verano não se poderia defender.

Esse funcionario teve ampla liberdade de defesa, sendo-lhe facultado o exame de todas as peças do processo e dos livros respectivos.

O Sr. Epaminondas de Britto é que parece não deveria esperar outra cousa, depois da sua attitude energica e decidida de defender os interesses fiscaes.»

(Jornal do Commercio de 24 de junho de 1908) :

«INQUERITO NA RECEBEDORIA — Não era do meu proposito quebrar a linha de disciplina, vindo pela imprensa tratar de um caso cujo seguimento não devia perturbar o de cujo resultado nada devia temer; mas o meu silencio tão mal comprehendido tem feito recuar a campanha de difamação movida contra minha pessoa por meus desaffectos, de parceria com certos reporters insensatos e interessados que usam e abusam dos seus jornaes para se locupletarem com as suas infamantes delações o tirarem proveito das desavenças alheias.

Uma local do O Paiz de 22 do corrente deixa transpirar o intuito de ser-se agradável ao Sr. sub-director interino da Recebedoria em meu desproveito e, para que se faça um juizo do criterio com que é feita certa reportagem, basta que se saiba que o reporter, autor de tal local, é tambem empregado da Recebedoria, dependente do seu sub-director, e que, além do mais, mereceu desta a especial e imprudente prova de confiança de ser designado para fazer parte da commissão que teve o inglorio fim de inutilizar-me !!

Tratava-se de um inquerito que, por sua natureza e que por mera sensatez e prudencia, devia ser secreto, e no qual se metteu um empregado que é ao mesmo tempo reporter e que necessariamente tinha que trahir um dos seus deveros: ou os de empregado publico, ou os de reporter. Dahi vem a origem das noticias espectaculosas e mentirosas que se andam publicando contra minha pessoa, o que deu lugar a um justo reparo do circumspetto Jornal do Commercio.

No andamento do inquerito, o reporter do O Paiz não se animou a dal-os no seu jornal, mas as transmittia a alguns dos seus collegas.

Felizmente, e como esperei com toda serenidade, do resultado do inquerito não se apurou um facto positivo ou presumpção sequer de que se andou phantasiando.

As provas de suspeição ressaltam da minha defesa pelo accumulo de circumstancias que contra mim se preparou, ressaltando principalmente a inclusão na commissão de inquerito de um inimigo meu e de um reporter que estava encarregado de divulgar-o com aleivosias e perverso exaggero.

O modo nescio com que foi redigida a noticia do O Paiz de 22 do corrente vem completar a demonstração da existencia deste complot degradante.

Aos meus superiores compete examinar todas as peças deste maldadado inquerito, com imparcialidade e justiça, certo, como é tou, de que as intrigas de uns e vilanias de outros não turbarão o animo do qual vae depender a sorte e reputação de um funcionario de 27 annos de serviço.

Destes eu espero tranquillamente o julgamento justo, sem compartilhar da intriga feita propositalmente para amedrontar-me de que ha certa impaciencia em dar-se exemplos de rigor, quaesquer que sejam as razões da minha defesa.

Enquanto houver justiça e o costumeiro criterio dos meus chefes, esperarei, com a tranquillidade de quem nada deve temer, o seu imparcial julgamento.—Rio, 24 de junho de 1908.—Verano Gomes Alonso de Almeida.»

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.895, que manda contar tempo de serviço ao capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para accrescimento de vencimentos.

Decreto n. 1.896, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.021, que transfere á «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» o contracto celebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell.

Decreto n. 7.036, que abre credito ao Ministerio das Relações Exteriores.

Rectificação.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral do Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos e portarias—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha —Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES e AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta e estatutos da Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista — Estatutos da Companhia Pequena Propriedade.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.895 — DE 18 DE JULHO DE 1908

Manda contar tempo de serviço ao capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para accrescimento de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º De accordo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes á Escola Naval, seja contado, para accrescimento do vencimentos, o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, a que se referem os citados decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 1.896 — DE 20 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, 1.º secretario de legação em disponibilidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1.º secretario de legação em disponibilidade inactiva, desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1903, devendo ser deduzida daquella importancia a que recebeu como aposentado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.021 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Transfere á «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» o contracto celebrado com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell para as obras da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o engenheiro Elmer Lawrence Corthell, concessionario das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Fica transferido á «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» a concessão feita pelo decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, a que se refere o contracto de 12 de setembro do mesmo anno, e decreto n. 6.931, de 8 de junho de 1908, e respectivo contracto, para a construcção das obras da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, ficando subrogada a mesma companhia nos direitos e obrigações decorrentes do referido contracto e mantida a responsabilidade do dito engenheiro Elmer Lawrence Corthell, quanto ás obras, nos termos da alludida concessão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Celmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.036 — DE 20 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para occorrer a pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1.º secretario de legação em disponibilidade inactiva, desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.896, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 29:587\$477, papel, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, como 1.º secretario de legação em disponibilidade inactiva, desde 3 de março de 1892 até 20 de dezembro de 1906, devendo ser deduzida daquella importancia a que recebeu como aposentado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio Branco.

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 6.964, de 20 de maio de 1908, publicado na edição de 17 do corrente, devem ser feitas as corrigendas seguintes:

No art. 107 — Leia-se, em vez do que está escripto: «São classificados sub-machinistas os sub-ajudante e praticantes da anterior organização».

A disposição do art. 107 passa a constituir o paragrapho unico do mesmo artigo.

A tabella de vencimentos dos sub-machinistas leia-se assim:

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS SUB-MACHINISTAS

Postos	Soldo	Em qualquer dos Estados	
		Por anno	Por mez
Sub-machinistas.....	100\$000	1:800\$000	150\$000

Observações

1.º Os sub-machinistas que, accidentalmente ou por circumstancias extraordinarias, forem chefes ou encarregados das machinas, perceberão 20 % sobre a respectiva gratificação.

2.º Nos navios armados vencerão os sub-machinistas mais 5 % sobre a respectiva gratificação e, quando em commissão nesses navios, o augmento de 10 %.

3.º Em paiz estrangeiro perceberão os sub-machinistas, além de seus vencimentos, a gratificação de 81\$666, de accordo com a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

4.º Aos sub-machinistas se abonará um mez de vencimentos, quando nomeados para commissões fora desta Capital, descontando-se na forma das disposições que regem o assumpto.

5.º Aos sub-machinistas, quando addidos á Inspectoria de Machinas, se abonará um terço da respectiva gratificação.

6.º Aos sub-machinistas será abonado em dinheiro um decimo do valor da etapa, quando estacionados nas sedes das flotilhas e um quinto, quando em viagem a bordo dos navios, em commissões nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, de accordo com o decreto n. 6.823, de 16 de janeiro de 1908.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Tendo sancionado a resolução legislativa que manda contar, para acrescimo de vencimentos, tempo de serviço ao capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 142, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Heitor de Abreu Sodré para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito-Santense, na cidade da Victoria.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Joaquim, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento como alumno externo gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Guarino de Castro, satisfazendo as exigencias regulamentares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 1:500\$, para despesas de primeiro estabelecimento ao Dr. Fernando Luiz Ferreira Vieira, por ter sido nomeado desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre;

De 641\$50, fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de maio e junho ultimos;

De 50\$, gratificação que compete ao bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, por ter substituído em junho ultimo o juiz federal deste Districto;

De 30:505\$014, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para o Hospital de S. Sebastião;

De 11\$50, fornecimentos feitos á Procuradoria Geral da Republica, em junho findo;

De 100\$, differença entre a gratificação e o ordenado a que tem direito o Dr. Guilherme Rocha, por ter exercido o cargo de medico-legista da policia, durante 15 dias de junho ultimo;

De 802\$398, gratificações que competem, no anno findo, aos desembargadores da Corte de Appellação Ataulpho Napoleão de Paiva, Enéas Galvão e Affonso Lopes de Miranda;

De 93\$333, differença entre a gratificação e o ordenado a que tem direito o Dr. Edgard Roquette Pinto, por ter exercido, durante 15 dias de junho ultimo, o cargo de medico-legista da policia;

De 14\$, gratificação que compete, em junho ultimo, ao delegado interino do 5º districto da Saude Publica.

Concessão dos adeantamentos:

De 351\$668 ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem, de 3 a 30 de junho findo, aos empregados no serviço de transporte da policia;

De 9:600\$ ao director da Bibliotheca Nacional, para occorrer a despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno;

De 700\$ ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para despesas de prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno;

De 1:470\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento das diarias que competem, em junho findo, ao pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas: Documentos justificando o emprego da quantia de 141\$900, despendida por conta do adeantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em abril ultimo;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 627:724\$, para occorrer ás despesas com a reorganização da Colonia Correccional dos dous Rios e da guarda civil.

Dia 20

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com o n. III do art. 1º das instruções mandadas observar pelo do numero 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, o hespanhol Ramon Lopez. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Alvaro de Mello, major honorario. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força policial.

Honorato Rabello Botelho de Magalhães, — Indeferido.

Justino Benedicto da Silva, pedindo baixa para seu filho Justo Benedicto da Silva. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 18 do corrente :

Foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, ao Dr. Pedro Ferreira e Silva, delegado de saude do porto de Itajahy;

Foi nomeado o Dr. Amelio Benigno do Castilhos, para exercer, interinamente, o referido cargo, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Por outras de 20 deste mez, foram nomeados :

O Dr. Joaquim Torres Vianna para, interinamente e em commissão, exercer o cargo de medico do Hospital de S. Sebastião;

Para o Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro :

O Dr. Antonino Ferrari, vice-director do Hospital de S. Sebastião, para exercer, em commissão, o cargo de director;

Os Drs. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho e Olavo da Rocha e Silva para exercerem, interinamente e em commissão, os lugares de medicos;

Augusto Fernandes da Costa Paiva para exercer, interinamente e em commissão, o cargo de almoxarife;

Raul de Campos Ferreira para exercer, interinamente e em commissão, o cargo de escrivão.

Expediente de 20 de julho de 1908

Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury, para que seja dispensado de comparecer ao mesmo tribunal o inspector sanitario Dr. Adolpho Luiz Hatselman;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem enviadas a esta repartição, cinco calernetas do passe de 1ª classe, válidas até D. Clara, para serem concedidas aos Drs. Antonio Ferrari, director do Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro; Olavo da Rocha e Silva e Antonio N. do Nascimento Feitosa Sobrinho, medicos do mesmo hospital; e Augusto F. da Costa Paiva e Raul de Campos Ferreira, almoxarife e escrivão do mesmo estabelecimento;

Ao inspector geral das Obras Publicas, para ser restabelecido o curso de aguas pluvias para a rede geral de esgotos, á travessa Correitor Figueira, á rua Ypiranga n. 10;

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, no sentido de ser restabelecida, com urgencia, pela Repartição Geral dos Telegraphos, a ligação telephonica entre o Hospital Paula Candido e esta directoria.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 23, de 22 de junho ultimo;

Ao director geral dos Telegraphos, do officio n. 1.210, de 17 do corrente.

Requerimentos despachados

J. E. Coelho Magalhães (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Carlota da Silva Galvão e outra (2º districto). — Não podem ser attendidas.

Antonio Alves do Valle (3º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Henrique Rodrigues Teixeira (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Alvaro de Faria (3º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Dr. José Pinto de Mendonça e outro (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Lima Porto & Comp. (3º districto). — Só poderão ser attendidos nos termos da informação.

Dr. Arthur José de A. Bastos (3º districto). — Attendido nos termos da informação.

Francisco Vieira de Souza (3º districto). — Deferido.

José Gaspar da Rocha Junior (3º districto). — Deferido.

Catharina Carolina de Souza Rocha (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Virginia Jacinthia de A. Marinho (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Olympia Pinto (4º districto).—Não ha que deferir.

Clothilde Carolina dos Santos Pinto (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria da Conceição Pacheco (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

Luiza Forte Girardot (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Assumpta Conforto (5º districto).—Queira aguardar a victoria.

Antonio Vieira Fialho (5º districto).—Deferido nos termos da informaçao.

Antonio Pinto Lemos (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingues Esteves Soares (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Baptista Ferreira (6º districto).—Certifique-se.

Sociedade Brasileira de Beneficencia (6º districto).—Deferido.

Luiz Plinio de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Flamino Flexa de Andrade (6º districto).—A multa será reduzida ao medio.

Manoel José Caldas (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Visconde de Moraes (6º districto).—Deferido.

Jeronyma Laura da Silva (7º districto).—Serão concedidos 49 dias.

Bernardo J. da Veiga (7º districto).—Queira apresentar licença para obras.

Anna Alvares Barata (7º districto).—A medida será adiada.

Firmino da Silva Lobato (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu.—Certifique-se.

Dr. Pedro Ferreira da Silva.—Deferido.

Manoel Alves da Nobrega.—Certifique-se.

João Perrota.—Certifique-se.

Mathews Cardoso.—Certifique-se.

Atília Torres.—Não pôde ser attendido.

Antonio Borges de Castro.—Não pôde ser attendido.

Alberto Fernandes Leal.—Não pôde ser attendido.

Domingos Pedrosa Vieira.—Deferido.

Francisco de Paula Martins.—Deferido.

Serão concedidos 60 dias.

Francisco Luiz Tavares Junior.—Deferido.

Francisco Luiz Tavares Junior.—Deferido.

Francisco Olegario de V. Galvão.—Não pôde ser attendido.

José Augusto Pereira de Castro.—Deferido.

José Augusto Pereira de Castro.—Deferido.

Joaquim José de A. Coutinho.—Não pôde ser attendido.

Joaquim José de Almeida Coutinho.—Deferido.

Joaquim José de Almeida Coutinho.—Deferido.

Luiz Augusto de Carvalho.—Não pôde ser attendido.

Luiz dos Santos Maia.—Deferido.

Moyses Lino Pereira.—Deferido.

Moyses Lino Pereira.—Deferido.

M. R. Cruzet.—Não pôde ser attendido.

Nahir Barrão dos Santos.—Queira requerer baixa de sua responsabilidade.

Pedro Corrêa de Souza Valia.—Deferido, si apresentar certidão provando o que allega, passada pela Faculdade de Medicina.

Oscar de Castro Loureiro.—Só poderá ser attendido si juntar documentos que provem a efficacia do preparado.

Taciano Accioli Monteiro.—Não pôde ser attendido.

Virgilio de Abranches Quintão.—Deferido.

Virgilio de Abranches Quintão.—Deferido.

Maria Ignacia de Lima (6º districto).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2) do corrente :

Foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo :

Antonio Rodrigues da Silva na 8ª circumscripção do Estado do Piahy ;

José Teixeira da Costa na 13ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

Foram declarados sem offeito :

O titulo de 26 de outubro de 1907, pelo qual foi nomeado Damaso Cardoso Netto para o logar de escripturario da Collectoria das Rentas Federaes em Palmeira, Estado do Paraná, visto não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal ;

O de 2 de junho ultimo, pelo qual foi nomeado Joaquim Dias de Freitas para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Piahy, visto não ter acceptado a nomeação.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, e m vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier :

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Hugo Linhares da Veiga ;

De dois mezes, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Manaus Julio Olympio da Rocha.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Anna Luiza da Rocha pedindo o abono da prisão que, por fallecimento, deixou de receber sua mãe D. Eudoxia Augusta Ferreira Rocha Anisont.—Indeferido.

Louis Hermann & Comp. pedindo pagamento de um ensaiador de ouro, completo, fornecido á Alfandega do Rio de Janeiro.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Santa Casa de Misericordia, da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterios, vencido no 1º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Victor Ribeiro de Faria Braga pedindo certidão do teor do parecer do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, no requerimento em que os fiscaes dos impostos de consumo desta Capital pediram pagamento de porcentagem de renda do sal effectivamente arrecadada.—Indeferido, á vista da informaçao.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1908

Sr. governador do Estado de Santa Catharina :

N. 3—Tendo de resolver sobre o requerimento do Gymnasio Santa Catharina pedindo entrega de quotas de beneficio de loterias a que se julga com direito, rogo a V. Ex. se digno de informar-me si a existencia daquelle gymnasio é consequencia da extincção do Gymnasio Catharinense que foi o contemplado com o referido beneficio na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e qual o acto que tornou effectiva essa extincção ; bem

assim, si o Gymnasio Santa Catharina é mantido por esse Estado ou si é uma instituição alheia ao orçamento desse mesmo Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 679—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.228, de 17 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 334 volumes contendo tubos de aço para caldeiras, vindos do Liverpool no vapor *Esmeralda*, com destino ao cruzador torpedeiro *Tamoyo*.

N. 680—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 425 s/b, de 18 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direito, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de 1.500 toneladas de asphalto calcareo em pó, vindo da Italia e Trieste em diversos vapores, com destino aos calçamentos a cargo da *Neuchatel Asphalt Company Limited*.

N. 681—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 741, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a vigente lei da receita, de 200 barricas de cimento, com a marca S, vindas no vapor alemão *Halle*, procedente de Bremen, esperado nesta Capital em fim deste mez, e destinadas áquella Prefeitura.

N. 682—Decluro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio transmitido com o da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 96, de 19 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII n. 9) da vigente lei da receita, de uma ponte metallica constante da inclusa relação, importada por intermedio de Herm. Stoltz & Comp. com destino áquella Prefeitura.

N. 683—Communico-vos, para os convenientes fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 252, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação, importados dos Estados Unidos, por intermedio de J. L. Kennedy, com destino ao pavilhão do Estado de Minas Geraes na Exposição Nacional de 1903.

N. 684—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 179, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca O. A. D. n. 5.639, serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, com o peso bruto de 23 kilogrammas, vinda de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, contendo um aparelho microchimico e uma balança especial, objectos estes destinados ao laboratorio do referido serviço.

N. 685—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que

solicito o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 174, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de quasquer direitos, de cinco caixas (F. II^o. 22 a 24) constantes do incluso documento, contendo lanternas de papel, consignadas a S. Midzushima, vindas da Yokahama pelo vapor inglez *Milton* e destinadas ao directorio da Exposição Nacional de 1908.

N. 683 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officio, resolva, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2^o, § 35, combinado com o art. 5^o das Preliminares da Tarifa, do material escolar constante dos inclusos conhecimentos, factura consular e relação, destinado aquelle estabelecimento.

N. 687 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 173, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca M. S. 1. 100, constante dos inclusos documentos, contendo productos scientificos consignados a Luiz de Rezende & Comp. e destinados a figurar na Exposição Nacional.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 120 — Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento e mais papeis em que o padre Izaura de Araújo Medeiros, vigário do Divino Espirito Santo, nesta Capital, solicita isenção do direitos, de sete volumes de marmora e bronzes artisticos, que allega serem obras de arte, os quaes vieram pelo vapor *Re Umberto*, com destino ao altar-mór da Igreja de S. Joaquim, e que já se acham na alfandega.

—Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva:

N. 121 — Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 17 do corrente, incluso vos remetto o requerimento e mais papeis transmitidos com o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 69, de 14 de maio ultimo, em que o conferente da Alfandega do mesmo Estado Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima pede cancelamento da pena de suspensão por 30 dias, que lhe foi imposta por portaria de 10 de agosto de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 151 — Confirmando o meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 39, de 16 deste mez, resolveu, por acto daquelle mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.000 pés quadrados de tela de arame de cobre, destinados ao serviço de prophylaxia, nos trabalhos de construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

—Sr. inspector da Alfandega da Paraguaçu:

N. 115 — Confirmando o meu telegramma de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 250, de 11 deste mez, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 toneladas do trilhão, ahi chegadas pelo vapor *Dachshill* e destinadas á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 242 — Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.294, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, dos seguintes: materias destinados ás obras da Faculdade de Direito desta Capital, a saber: 1.200 barricas de cimento, marca J. A. A. P., vindas pelo vapor inglez *Arctium*, e 195 volumes com a marca F. D. D., vindos pelo vapor francez *Corrientes*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 323 — Providencia para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina seja remettida a quantia de 350\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 13, de 11 do corrente, sendo: 5.000 de 50 réis e 5.000 de 20 réis.

N. 324 — Providencia para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 2.400\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 15 do corrente, sendo: 4.000 de 300 réis, 300 de 1\$, 25 de 2\$, 10 de 5\$, cinco de 10\$, 10 de 15\$, cinco de 20\$ e 10 de 50\$.

N. 325 — Providencias para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuihyba seja remettida a quantia de 6.500\$ em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 53, de 15 do corrente, sendo: 20.000 de 300 réis e 500 de 1\$900.

N. 326 — Providencia para que a Collectoria Federal em Cabo Frio seja remettida a quantia de 2.000\$ em 40.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 50 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 121, de 15 do corrente.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Petropolis:

N. 21 — Respondendo ao vosso telegramma de 16 do corrente, vos declaro, de ordem do Sr. director, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem remettidas pela Casa da Moeda as cintas e estampilhas do imposto de consumo por vós requisitadas para as mercadorias estrangeiras que, nos termos do vosso officio n. 146, de 9 do mesmo mez, deveriam ter sido levadas a leilão nesse municipio em data de 14.

Outrosim, manda o mesmo Sr. director vos recomendar que, no caso de identicas requisições, sempre exigirdes previamente do agente-fiscal da secção em que se effectuar o leilão informações que o habilitem a requisitar valores destinados ás mercadorias, afim de evitar que não sejam solicitadas cintas quando aos productos deverão ser applicadas estampilhas o vice-versa, conforme succedeu e consta do vosso alludido telegramma.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1908

Nilo Martins. — Não ha que deferir. Antonio Pereira Maia de Carvalho. — Sello os documentos do fls. 1 a 3 e complete, com revalidação, o selo do da fls. 4.

Antonio Hortencio Bastos. — Junte a escriptura de compra.

Trilho e Lima. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

D. Maria da Piedade Carneiro Villela. — Em vista da resolução do Conselho de Fazenda a que se refere o parecer, officie-se á Directoria do Contencioso solicitando-se annullação da divida de que se trata.

Alfredo Lourenço. — Satisfaca a exigencia. O mesmo. — Entregue-se o documento mediante recibo.

Representação do Sr. escriptuario Seabra sobre Manoel da Silva Peixoto, estabelecido á rua da Misericórdia n. 63. — Rectifique-se o lançamento. Impoza a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Castro Irmão & Comp. — Dê-se a baixa.

Manoel Alves. — Sello o documento do fls. 1 a 2.

Silva & Figueiredo. — Em face do parecer, mantenho o valor de 6:000\$00.

Representação do Sr. escriptuario Eugenio Morques sobre o prédio n. 34 da rua Gomes Serpa, pertencente a João Ernesto Vieira. — Proceda-se de accordo com a representação.

Associação Beneficente Memoria Almirante Saldanha da Gama. — Já estando attendida, archive-se.

Contalbour Limited. — Averbe-se a multa.

A. Bastos. — Sello o documento do fls. 2. Companhia de Transporte Maritimo. — Impoza a multa de 200\$, nos termos do art. 20 do decreto n. 5.574, de 27 de janeiro de 1907.

D. Isabel Louzala dos Santos. — Sello os documentos do fls. 1 a 3.

João Manoel de Souza. — Item os de fls. 1 a 3.

D. Maria Regina. — Item os a que se refere o parecer.

D. Maria Francisca de Jesus Villapouca. — Exonere-se de 1901 a 1904, nos termos do parecer.

Gabriel Costa Ferreira. — Cumpra o dispositivo no art. 7^o do decreto n. 5.141, de 27 do fevereiro de 1904.

Antonio de Freitas Oliveira Bastos. — Desde que houve engano na extracção da divida relativa a 1902, sendo, portanto, resultante desse erro a exigencia da differença por meio executivo e não estando ainda provado que fora o supplicante convidado a vir solver amigavelmente esta differença, annulle-se a divida constante da contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso solicitando a cobrança amigavel, nos termos das ordens em vigor.

Teixeira de Mattos & Terra. — Transfira-se.

João Jorge Gaio. — Item.

José Dias da Sá. — Item.

João Carneiro. — Item.

Genaro Rosito. — Item.

Alelino Ribeiro de Mello. — Item.

Manoel Ribeiro & Comp. — Item.

Honorato de Carvalho. — Item.

Schueri Abdelmur & Comp. — Item. Impoza a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 16 de julho de 1908

N. 953 — Communicou-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que o regulamento vigente não permite mais de uma assignatura do *Diário Oficial* aos funcionarios publicos que effectuam o pagamento mediante desconto mensal nos respectivos vencimentos, dovendo as que excederem ser pagas adeantadamente e pelo preço das assignaturas destinadas aos particulares.

Dia 17

N. 954 — Restituiu-se á Directoria Geral de Obras e Viação o original relativo á abertura do credito destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo sido feita a publicação no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Dia 18

N. 954 A — Communicou-se á gerencia da Companhia Lloyd Brasileiro que foram dadas as providencias para a retirada dos volumes a que se refere o officio n. 637, de 9 do corrente.

N. 955 — Requisitou-se do Deposito Naval o fornecimento de 20 toneladas de carvão de pedra, destinadas ao consumo deste estabelecimento.

N. 955 A — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Renato Teixeira Galvão solicitando licença para tratamento de saúde.

Ns. 955 B e 955 D — Deu-se conhecimento ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Norte, Paraná e Alagoas da remessa das collecções de leis e regulamentos que foram requisitadas.

Dia 20

N. 956 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de uma conta proveniente do fornecimento do material.

N. 957 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario José de Abreu solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 958 — Enviaram-se ao Sr. Ministro as cópias dos 10 contractos celebrados para o fornecimento do material a esta repartição no 2º semestre do corrente anno.

N. 959 — Idem, informada, a petição do auxiliar de escripta Paulo Lins Corrêa de Oliveira solicitando licença para tratamento de saúde.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O primeiro tenente commissario, reformado, Francisco Marques de Lemos Basto, para exercer interinamente o cargo de secretario da capitania do porto do Estado do Amazonas;

O 2º tenente Manoel do Lago para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará;

O 1º sargento reformado do corpo de officies inferiores da armada Arthur Antonio Jacintho de Moraes, para exercer o lugar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital;

Raymundo de Souza Lobo, para exercer interinamente o cargo de escrevente da directoria de construcção naval do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram exonerados:

O capitão-tenente commissario Calixto Gaudencio de Abreu, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, que interinamente exercia;

O 2º tenente Afonso Leonardo Pereira, do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará.

Expediente do dia 21 de julho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.276 — Tenho a honra de transmitir-vos, para que vos dignéis de tomar na consideração que merecerem, os inclusos titulos de montepio pertencentes a D. Maria Henriqueta do Nascimento, Honorio, Maria, Manoel, Honorino, José, Honorio e Lyriolino, viuva e filhos do ex-secreario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Honorio Bernardo do Nascimento, fazendo acompanhar os mesmos titulos dos documentos a elles relativos.

N. 3.277 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuida á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio a quantia de 600\$, relativa ao Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses, e destinada, na verba 15ª — Hospitais —, á aquisição de instrumental cirurgico, inclusivo para clinica odontologica, aparelhos de medicina e cirurgia, do orçamento em vigor.

N. 3.279 — Em additamento ao aviso n. 2.965, de 1 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão, ora apresentada pelo contra-mestre aposentado da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Antonio Manoel.

N. 3.280 — Rogo vos dignéis de dar vossas ordens no sentido de ser autorizada a Alfandega do Corumbá a proceder, mediante jogo de contas com a Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá, ao processo de liquidação de diversas cartelas de pecunio pertencentes a marinheiros nacionaes da companhia do Matto Grosso, transferidos para esta Capital.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.282 — Em resposta a vosso aviso n. 57, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora expago ordens para que pelos depositos existentes nos Estados de Santa Catharina, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Pará seja fornecido o carvão que for requisitado pelos estabelecimentos e lanchas deste ministerio, conforme solicitastes no supramencionado aviso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.283 — Em referencia a vosso officio n. 45, de 16 de maio ultimo, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos contractos lavrados na Capitania do Estado do Ceará com João Manoel da Fonseca, José Caetano da Costa e A. Drago para os fornecimentos ás dependencias da marinha no referido Estado, durante o corrente anno, contractos esses lavrados de novo, tendo em vista o que resolveu esse tribunal em sessão de 15 do mesmo mez de maio.

N. 3.284 — Respondendo a vosso officio n. 59, de 9 do corrente, declaro-vos que na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a competente anulação do credito de 540\$, solicitado por aviso n. 2.622, de 15 do mez passado, e a que vos referistes naquello officio.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.285 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que manda contar tempo de serviço para acrescimo de vencimentos ao capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada

N. 3.286 — Designas para praticarem como armeiros, torpedistas e electricistas na construcção do material de artilharia de torpedos dos navios encomendados na Europa o 2º sarg n.º do corpo de marinheiros nacionaes João Paulo, de 14ª com anhia, n. 20, embarcado no commando geral das torpeleiras, Scipião Zanodi, marinheiro de 1ª classe, de 1ª com anhia, n. 49, aquartelado, e José Aquino de Freitas, cato da 1ª companhia, n. 103, aquartelado.

— Sr. inspector de saúde naval:

N. 3.288 — Recomendo-vos que providencieis afim de que as pragas dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha atacas de variola sejam directamente removidas para o hospital de variolosos, evitanno, assim, sua passagem pelo Hospital de Marinha.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 3.289 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser fornecida pelos depositos de carvão existentes nos Estados de Santa Catharina, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte o carvão que for requisitado para os estabelecimentos e lanchas do Ministerio da Guerra, devendo, sempre que se effectuar qualquer fornecimento, ser remetida a este gabinete uma conta da importancia do mesmo fornecimento, acrescida das despesas feitas com a sua descarga.

— Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha:

N. 3.290 — Autorizo-vos a entregar ao director de secção adlido á Directoria do Expeditente, capitão de corveia honorario João Lopes Ferreira Pinto, as muppas das despesas de sobresaltes dos navios, corpos e estabelecimentos navais, existentes nesse archivo, afim de servir m de base á organização da tabella de consumo de sobresaltes de que se acha encarregado aquelle funcionario.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.291 — Autorizo-vos a providenciar para que pelo deposito de carvão ali existente seja fornecido o carvão que for requisitado para os estabelecimentos e lanchas do Ministerio da Guerra, devendo sempre que se effectuar qualquer fornecimento ser remetida a este gabinete uma conta da importancia do mesmo fornecimento, acrescida das despesas feitas com a descarga.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Agente da enfermaria da Escola de Artilharia e Engenharia, durante o actual semestre, o 2º tenente Leonidio Marques de Andrade;

Instructor interino do 2º grupo da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria o capitão Antonio José de Azambuja e instructor do 6º grupo de ensino pratico da Escola de Guerra o 2º tenente João Alves Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1908

Behrendt Schmidt & Comp., pedindo segunda via do recibo da caução de 50% depositados em 5 de fevereiro de 1907.—Indeferido.

Manoel Feliciano dos Santos, ex-cabo de esquadra, pediu reforma.—Junte a excusa do serviço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de julho de 1908

Remetteram-se:

A Imprensa Nacional, afim de serem encadernados, os exemplares do *Diario Official* correspondentes aos meses de abril, maio e junho deste anno.

Ao chefe do serviço Geologico e Mineralogico, para informar, uma proposta do engenheiro M. Le Tellier, concernente ao estabelecimento no Brazil, de um arsenal de guerra e de uma grande usina metalurgica, e uma carta em que *The Mexican Mining Journal* solicita publicações relativas á mineração no Brazil.

A Sociedade Nacional de Agricultura, para informar, uma proposta do Dr. Paul Mangé e B. Georges Plantade, relativa á importação de animaes de raça.

—Solicitaram-se:

Dos directores do Jardim Botânico e do Observatorio do Rio de Janeiro, da Directoria Geral do Estatistica, da Inspectoria geral de Navegação e do chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, afim de se attender a uma requisição da Camara dos Deputados, informações concernentes ao pagamento do pessoal forçaleiro, nos feriados extraordinarios.

Da Inspectoria Geral de Navegação uma informação relativa a fretes cobrados pela *The Amazon Steam Navigation Company*, afim de se attender a uma reclamação da Prefeitura do Alto Parús.

Do inspector da Alfandega desta Capital despacho para uma caixa, marca M I 953 contendo livros destinados a este ministerio, e vinda do Franca pelo vapor *Araguaya*.

—Declarou-se:

Ao Ministro das Relações Exteriores que o Governo vae solicitar do Congresso o necessario credito para que o Brazil se possa fazer representar na dupla exposição internacional a realizar-se em Roma e Turim, em 1911.

A Camara dos Deputados, que só a 16 de junho ultimo *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, requereu autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos estatutos que na mesma data apresentou.

—Transmittiram-se:

Ao vice-consul do Brazil em Hérnösand (Schweden), a informação prestada pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa á exportação de enxofre;

Ao presidente do Estado do Matto Grosso, uma comunicação do Ministerio das Relações Exteriores attinente á Companhia Belga de Exploração das Minas de Urucum, a instalar-se brevemente naquello Estado;

A Inspectoria Geral de Navegação, a comunicação do nosso consul em Yokohama, de que se acha aberto ao commercio e á navegação de todos os paizes o porto de Múke, da ilha Kiushu.

—Communicou-se ao fiscal da rede fluminense da estrada *Leopoldina Railway* e dos engenhos contraes. para os devidos effei-

tos, que foi approvada a acta de tomada de contas do Engenho Central do Quissamã (safras de 1906 e 1907).

—Recomendou-se á Inspectoria Geral de Navegação que remettesse opportunamente, com as das outras empresas, as tabeellas de fretes de mercadorias e horario dos paquetes da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

—Autorizou-se o Lloyd Brasileiro a transportar desta Capital para o porto de Tutoya, por conta deste ministerio, seis rezes de raça destinadas ao Sr. Belarmino de Souza Pires.

—Enviou-se á directoria do Museu Commercial e á do Serviço de Propaganda e Expansão Economica, para informarem, o projecto do Senado que autoriza a criação de um museu de productos agricolas e industriaes em Marselha.

—Devolveram-se, afim de serem conferidas, as contas de Schlick & Comp., na importância de 2:901\$300.

—Pediram-se ao Consul do Brazil em Buenos Aires, informações concernentes ás declarações feitas pelo negociante Juan Berro, publicados nos jornais *La Prensa* e *La Nación*, e que se relacionam com a propaganda do café brasileiro.

—Agradeceu-se ao mesmo ministerio, o haver transmittido a communicação do nosso consul em Yokohama, de que se acha aberta ao commercio e á navegação de todos os paizes o porto de Múke, na ilha de Kiushu.

—Approvou-se a medida suggerida pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, relativamente a observações pluviometricas nas regiões secas do nordeste da Republica.

—Acusou-se o recebimento dos officios em que o presidente do Estado de S. Paulo, communica que foram nomeados o Dr. Carlos J. Botelho para representar aquelle Estado na proxima Exposição, tendo como auxiliares os Drs. Cesar Lacerda de Vergueiro e Rodrigo Claudio da Silva, e para dirigir os respectivos trabalhos o Dr. Antonio do Barros Barreto.

Dia 21

Communicou-se á Prefeitura do Districto Federal que já foram collocados cinco combustores da iluminação publica na rua Nery Pinheiro, no trecho comprehendido entre as ruas Visconde de Itadna e Nova de S. Leopoldo.

—Transmittiram-se ao segundo procurador da Republica no Districto Federal, pedindo a sua devolução em tempo opportuno, as informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos sobre a defesa da União na acção proposta por Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho para ser annullado o acto que o exonerou do cargo de desenhista chefe daquella Repartição.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de julho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda:

Foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre pagamentos:

De 123:150 a M. Buarque & Comp., passagens concedidas á Directoria Geral dos Correios, em abril e maio ultimos (aviso n. 2.604).

De 917\$160 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Administração dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 2.609).

De 30:711\$243 á Imprensa Nacional, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.611).

De 8:532\$253 á mesma, publicações e fornecimentos á referida directoria, nos referidos mezes (aviso n. 2.612).

De 2:901\$ á Arons & Comp., fornecimentos

á mesma directoria, em junho ultimo (aviso n. 2.613).

De 163\$150 a E. Baviacqua & Comp., fornecimentos, no corrente anno, de material e accessorios para a confecção de um boletim deste ministerio (aviso n. 2.614).

Sobre distribuições:

De 1:040\$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, para despesas da verba—Correios—(aviso n. 2.605).

De 2:772\$ á no Maranhão, para as mesmas despesas (aviso n. 2.603).

De 141\$ á no Ceará, para as mesmas despesas (aviso n. 2.607).

De 300\$ á no Rio Grande do Sul, para as mesmas despesas (aviso n. 2.608).

De 3:631\$ á no Ceará, para as mesmas despesas (aviso n. 2.610).

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De Rs. 1.947—10—0 ou 31:123\$375 ao cambio do 15/64, a Himo & Comp., fornecimentos para as obras de abastecimento de agua, em maio ultimo (aviso n. 2.617).

De frs. 21.20 a Seneuret Murset, on 13:482\$ ao cambio de 633 réis por franco, inden para as referidas obras, em abril e junho ultimos (aviso n. 2.618).

De 7:148\$341 a diversos, idem á Hospedaria das Ilhas das Flores, em maio e junho ultimas (requisitado por officio n. 1.217, aviso n. 2.620).

De 321:356\$211 idem o trabalhos para as obras de abastecimento de agua, no 1º semestre do corrente anno (requisitado por officios ns. 744, 746, 747, 749, 751, 753, 757, 761, 764, 765, 766 e 717 (aviso n. 2.621)).

De 7:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para despesas mitidas e de prompto pagamento no corrente exercicio (aviso n. 2.623).

De 50:190\$ ao governo do Estado de Minas Geraes, juros do 1º semestre deste anno á Estrada de Ferro Muzambinho (aviso n. 2.626).

Dia 21

De 83:907\$ á *Leopoldina Railway Company Limited* juros do 1º semestre deste anno, da Estrada do Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (aviso n. 2.627).

De 46:296\$ á mesma, idem da Estrada do Ferro Barão de Araruama (prolongamento) (aviso n. 2.628).

De 156\$800 ao Jornal do Commercio, publicações em proveito da Estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, em junho ultimo (aviso n. 2.629).

Foram satisfeitas as exigencias do mesmo ministerio relativas ao pagamento de réis 33:895\$299 a Angelo Costa (aviso n. 2.633).

De 1:315\$480 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (requisitado por officios ns. 953 e 954, (aviso n. 2.631)).

De 24:103\$046 idem, idem, á mesma em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 1.002) (aviso n. 2.632).

Devolveu-se o processo na importância de 60\$957 do continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil José Albino da Costa Mourão (aviso n. 2.634).

De 41:759\$124 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em fevereiro, março, abril e junho ultimos (requisitado por officio n. 1.034) (aviso n. 2.635).

De 176\$ ao telegraphista da mesma Estrada Luiz Gonzaga Paçoeco, desconto indevido em folhas de pagamento do anno passado a titulo de sello de nomeação (aviso n. 2.636).

De 2 22.497—14—8 ou 319:589\$161 ao cambio do 15/64 a *Brazilian Coal Company, Limited*, carvão Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 2.637).

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERILINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 31 de dezembro de 1907.....	406.989-10-0	4.300.000-0-0	77.112:764\$590	—	—	51:117\$500
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	16.224:250\$000
Comissão de accete dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8-890 por £.....	—	—	—	—	—	102:242\$500
Juros dos emprestimos externos até maio de 1908 — £ 1.825.000-0-0 a 8-890 por £.....	—	—	—	—	—	
Comissão de pagamento—1 % — £ 18.250-0-0 a 8-890 por £.....	—	—	—	—	—	
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 31 de maio de 1908.....	—	1.802.650-9-8	36.053:129\$738	—	—	
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	17.300:000\$000	17.300:000\$000	—	
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	4.325:000\$000	—	
Juros do emprestimo interno, até 30 de junho de 1908.....	—	—	—	—	—	
Receita arrecadada até 30 de junho de 1908:						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	12.021:647\$085	—	—	
Seção Administrativa.....	—	—	292:397\$300	—	—	
2ª divisão.....	—	—	111:876\$480	—	—	
3ª divisão.....	—	—	162:132\$780	—	—	
Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	138:000\$000	—	
Receita a arrecadar.....	—	—	—	39:533\$840	—	
Depositos de varias origens.....	—	—	—	261:599\$086	—	
Cauções : valores em garantia de contractos.....	—	—	—	1.290:772\$056	—	
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	—	—	20:104:285\$485	—	
Despezas judiciaes.....	—	—	—	34:123:394\$191	—	
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	21:3:5:8:7\$340	—	
Despendido pela Seção Administrativa.....	—	—	—	45:986:657\$942	—	
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....	—	—	—	—	20.296:374\$452	49:780\$563
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....	—	—	—	—	—	2.306:666\$665
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	1.502:317\$224
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro até 30 de junho de 1908.....	—	—	3.892:500\$000	—	—	
Restituições da mesma até março de 1908.....	—	—	—	—	—	
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—	—	—	
Saldo.....	—	1.907.469-14-1	—	1.991:293\$233	—	
	8.010.120-3-9	8.010.120-3-9	140.916:407\$973	146.916:407\$973	20.296:374\$452	20.296:374\$452

Saldo :

Em moeda esterilina..... £ 1.907.469-14-1
Em ouro nacional..... 1.502:317\$224
Em papel-moeda..... 1.991:293\$233

Directoria Goral de Obras e Viação*Expediente de 20 de julho de 1908*

Declarou-se ao chefe da comissão fiscal das obras do porto da Bahia ficar aprovado o projecto de aparelhamento apresentado pela companhia cessionaria das obras daquelle porto, para construcção das obras iniciadas pela installação da usina de electricidade, com as resalvas apontadas pela fiscalização.

Dia 21

Declarou-se ao engenheiro chefe da comissão central de estudos e cons. rução de estradas de ferro, em solução ao seu officio n. 22 C, de 7 do corrente, ter sido autorizado o engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciar para que a entrega dos 800 trilhos velhos, pertencentes ao Governo e destinados á construcção da linha telegraphica entre Tombó e Barracão, seja feita pelos arrendatarios da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco ao 1º engenheiro da referida comissão.

— Transmittiu-se á Prefeitura do Districto Federal, em solução ao seu officio n. 356 2/B, de 30 de junho ultimo, a informação, por cópia, em que o engenheiro-chefe da repartição fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements* declara ter ordenado, em 2 do corrente mez, á indicada companhia que suspendesse as obras que estava executando na ponte em frente á casa de machinas da Gloria, ordem essa que foi immediatamente cumprida.

Requerimento despachado

Club de Engenharia pedindo prorogação de prazo para terminar as obras de seu predio na Avenida Central. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS*Requerimento despachado**Dia 20 de junho de 1908*

Elpidio Candido de Almeida, servente da agência do Correo de Netheroy, requerendo validade do concurso para preenchimento de vagas de carteiros, que diz ter prestado em março do anno passado. — Não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.455, de 8 do corrente, pagamento de 2:973\$667, a diversos, de conservação das linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.457, da mesma data, idem de 1:913\$390 a diversos, de fornecimentos á mesma repartição, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.461, da mesma data, idem de 321\$250 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.558, de 15 do corrente, idem de 20:685\$ á Companhia Commercio e Navegação, do transporte de 150 animaes de raça, em junho ultimo, por conta deste ministerio;

N. 2.456, de 8 do corrente, idem de 1:867\$020, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.280, de 16 de julho de 1907, idem de 4:000\$, a Lauriano. Ferreira Leite, da com-

pra, pela União, do terrenos na cidade de Lorena;

N. 2.529, de 11 do corrente, idem de 56:638\$335, a Haupt, Biehn & Co., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.602, de 17 do corrente, idem de 1:38 \$, da fêria do pessoal empregado nos trabalhos da hspedesaria da Ilha das Flores, em junho ultimo;

N. 2.616, da mesma data, idem de 3:000\$ ao director-proprietario da *Brazilian Engineering and Mining Review*, subvenção por publicação feita no mesmo periodico de janeiro a março;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.269, de 8 do corrente, pagamento de 4:654\$100 ao major Henrique Loureiro, e despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, em junho ultimo;

N. 3.333, de 10 do corrente, idem de 2:08 \$, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de Saude, em junho ultimo;

N. 3.332, da mesma data, idem de 407\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo;

N. 3.086, de 27 de junho, idem de 102\$200 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 3.337, de 10 do corrente, idem de 96\$725 á Casa da Moeda, da cunhagem de moedas de distincção de 1ª classe, por conta deste ministerio;

N. 3.304, de 9 do corrente, idem de 9\$, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimento ao Museu Nacional, em maio ultimo;

N. 3.411, de 17 de julho, idem de 42:917\$890, a diversos, de fornecimentos á Directoria Goral de Saude Publica, em maio e junho ultimo;

N. 3.267, de 8 do corrente, idem de 58\$400 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estulano de Carvalho, de despesas de prompto pagamento, por elle feitas em junho findo;

N. 3.410, de 17 do corrente, idem de 19:017\$490, a diversos, de fornecimentos á Directoria Goral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.412, de 17 do corrente, idem de 28:472\$260, a diversos, de fornecimentos para as obras do Instituto Oswaldo Cruz, em junho ultimo;

— Ministerio da Fazenda;

Requerimento de J. P. Wileman, pagamento de 1:446\$, de publicações feitas na *The Brazilian Review*.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Segunda Camara, em 21 de julho de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Moniz Barreto — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS*Habeas-corpus*

N. 375—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Veracundo Lugo. — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal, sobre o motivo da prisão, unanimemente.

N. 376—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Camillo Lima. — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal, sobre o motivo da prisão, unanimemente.

N. 377—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, paciente, Manoel Messias Brazilista. — Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recursos-crime

N. 201—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, a justiça, por seu promotor; recorrido, José Maria da Silva Dias. — Adiado, por não ter comparecido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 214—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; recorrente, Domenico Rangoni; recorrida, a Companhia Industrial Americana, por seus directores. — Negou-se provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 178—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; supplicantes, Henrique Cancio Pereira Soares e sua mulher; supplicado, o Juizo. — Adiado o julgamento, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Gabaglia e não ter comparecido o Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 1.376—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, José Theophilo Gonçalves; aggravados, C. Lima & Comp. — Adiado o julgamento por ser impedido o Sr. desembargador B. Pedreira e não ter comparecido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.379—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; agravante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; aggravado, o Juizo. — Adiado, por não ter comparecido o Sr. desembargador Pitanga.

Appellação commercial

N. 815—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Alvaro Froelico Thedim Lobo; appellados, Fonseca, Bastos & Comp. — Foi julgada por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO*Aggravos de petição*

N. 1.378—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.382—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA*Aggravos de petição*

Ns. 1.385 e 1.391.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber, por ordem do Dr. juiz de direito da 1ª vara civil, que, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela Junta de Juizes das Varas Civeis os embargos oppostos na appellação em que são appellantes Walter Brothers & Comp. e appellado Thomaz Beltrão.

Rio, 21 de julho de 1908.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**EDITAL**

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infrigencia do julgado da 12ª Pretoria, embargante, José Maria Machado; embargado, José Botelho Ayrosa de

Carvalho, terá lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Cíveis, a realizar-se quinta-feira, 23 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Em 21 de julho de 1908. — O escrivão,
Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSEN TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 20

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Domingos Souto. — Cumpra-se o accordão.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Emilio. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Finto dos Santos. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Luiz Cravo. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Valentim do Nascimento. — Idem idem.

Dia 21

Autora, a mesma; réo, Oldemar de Lacerda. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves. — Condennado ao pagamento da multa de 125\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Candido de Oliveira Filho. — Nomeação de avaliadores.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

Despachos de 21 de julho de 1908

Execução de sentença

Exequente, João José da Cruz Sobral; executada, a Companhia Constructora Brasileira. — Julgados não provados e improcedentes e condemnado o embargante nas custas.

Acção de 10 dias

Autor, Agostinho Marques Travassos; réo, Anthero Virgilio Augusto Alves. — Condennou o réo nos termos do art. 259 do Regulamento Commercial, ao pagamento da quantia pedida de 620\$, juros estipulados e custas.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da 1ª Vara no Districto Federal:

Faz saber ao que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que no prazo de 9 dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada, ao meio dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do predio terreno á rua Barão de Petropolis n. 29, penhorado pela Fazenda Nacional na execução que move a Joaquim José Lavrador,

o qual é o seguinte: Predio assobradado sito á rua Barão de Petropolis n. 29, de construção antiga, de pedra e cal, tendo na frente tres janellas de peitoril, no lado esquerdo tres janellas de peitoril e a porta da entrada com portadas de madeira e escada dupla de cantaria, com gradil de ferro; mede de frente 11^m,15 por 21^m,50 de fundo, tendo um puxado transversal com quatro janellas e duas portas com portadas de madeira na frente; mede este puxado 23^m,90 de extensão por 6^m,60 de largo. O predio tem no corao da casa as seguintes divisões: duas salas, seis quartos; e no puxado duas moradas e corredor corrido, cozinha e despensa, tudo forrado e assoalhado excepto a cozinha que é de telha vã. Este predio achase edificado dentro de um terreno cuja área tem cerca de 10 metros quadrados confrontando o lado direito com a rua que vai ter ao França, no morro de Santa Thereza, o lado esquerdo com a chacara da Cova da Onça, pertencente á viuva de João Pereira; nos fundos até as vertentes do morro, e na frente com a rua Barão de Petropolis onde tem a entrada com pilastras de pedra e cal e portão de ferro; ha mais dentro do terreno além de um jardim na frente do predio, as seguintes bemfeitorias: uma construção de frontal, dividida em duas moradas, um estabulo construido de pilastras de tijollos coberto de telhas francezas; uma pequena construção de tijollos, outra de madeira, tanque para lavagem. Avaliado este predio e terreno e mais bemfeitorias em 20:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á 2ª praça com o prazo de oito dias com o primeiro abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 dias do mez de julho de 1903. Eu Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi,
— Godofredo Xavier da Cunha.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno á rua da Saude n. 185, penhorado pela Fazenda Nacional na execução que move a Francisco de Paula Mayrink. — Predio de sobrado, sito á rua da Saude n. 185, de construção antiga, em máo estado, tendo na frente do pavimento terreo uma porta larga e outra estreita, com portada de cantaria pintada, sendo esta que dá acesso para o sobrado, cuja frente tem tres janellas com portadas de cantaria pintada e grades de ferro, mede de frente 6^m,80 por 25 metros de fundos, inclusive o

puxado, e uma área ao fundo medindo 2^m,20 de extensão; o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e asphaltado, com área ao fundo, e o superior em duas salas, dous quartos, cozinha e despensa; tudo forrado e assoalhado. Avaliado este predio, em vista do seu máo estado, no valor de 8:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior lance que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de julho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara no Districto Federal, etc.

Faz saber ao que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do predio e terreno á rua do Rezende n. 159, penhorados pela Fazenda Nacional na execução que move a D. Luiza Raphaela Lambert Rangel, o qual é o seguinte: terreno á rua da Rezende n. 159, fechado na frente e lados por muros de tijollos e nos fundos pela parede da casa visinha, mede de frente 6^m,90, na esquina com a travessa do Torres, 2^m,00; de extensão pelo lado da travessa do Torres 12^m,55 e na linha dos fundos 8^m,50 mais ou menos, cujo terreno já foi edificado o referido predio. Damos a este terreno o valor de 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias, com o primeiro abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 20 dias do mez do julho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Braga Dias & C., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, de liberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em mãos do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia de Braga Dias & Comp. nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisório da fallencia de Braga, Dias & Comp., achando-se o processo em termos de ser feita a reunião de credores, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de convocação de credores nos termos da lei. Assim P. deferimento. — Rio, 13 de julho de 1908. — Joaquim da Silva Paranhos Filho. (Estava devidamente sellado) — Despacho: Sim. Rio, 13 de julho de 1908 — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Braga, Dias & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, o, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.855, de 1913, e que para concordata é preciso que esteja ella accetita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, por suspeição do escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados, nesta Capital, á rua Barão de Petropolis n. 9, á rua Jorge Rudge n. 28 A, á rua dos Artistas n. 12 A e os predios situados na cidade de Niteroy, á rua do Passo da Patria ns. 28 e 28 A, penhorados a José Teixeira Marquês e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a companhia de seguros sobre a vida Sul America

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 86:400\$, prego porque vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados. Predios situados nesta Capital. O predio n. 9 da rua Barão de Petropolis é apalacetado, com quatro pavimentos, tendo como divisões internas seis salas, 17 quartos, cozinha, banheiro, aparelho sanitario e mais dous puxados iguaes, com dous quartos e uma sala cada um, predio este edificado no centro de uma espacosa area de terrenos que se prestam para outras construcções e grande chacara. Está avaliado em 60:00\$: vae a segunda praça por 54:000\$000. O predio n. 28 A da rua Jorge Rudge é de um só pavimento, tendo um compartimento para morada com duas salas, um quarto, dispensa, uma saleta e cozinha, aparelho sanitario, tudo em pequenas proporções e mais nove divisões fechadas e respectivas portas para cocheiras de cavallos de corridas, edificação esta feita no centro e ao correr de um terreno que mede 19m,50 de frente sobre 100 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$: vae á segunda praça por 7:200\$000. O predio n. 12 A da rua dos Artistas, construção feita exclusivamente para cocheira de cavallos de corrida, tem um quarto para empregados e o mais dividido em 10 compartimentos fechados para o alludido fim, achando-se este predio no centro de um terreno de 22 metros de frente sobre 79 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$: vae á segunda praça por 7:200\$000. Predios situados na cidade de Niteroy: o predio n. 28, á rua Passo da Patria, em forma de chalet, tem de frente duas portas e uma janella que põem para uma pequena varanda ladrilhada, quatro janellas nos lados e duas nos fundos. A divisão interna deste predio compõe-se de sala de visitas, sala de jantar, dispensa, cozinha, aparelho sanitario e cinco quartos, dispondo de agua e gaz. Este predio é edificado em terreno elevado e sobre paredões de pedra e cal ao correr da rua e aos lados de pedra e barro, tendo por entrada um portão de gradil de ferro, entrada common para os dous predios; ns. 28 e 28 A, sendo que o primeiro lance de escadas de cimento é também em common até que duas outras escadas, bifurcando-se, dão accesso independente para cada um dos predios. Por sobre o portão, cuja abertura é feita no paredão, se destaca um carramanchão que descortina a rua para um e outro lado. O terreno on le estão construidos os dous predios é todo montanhoso e sem cultura, sendo que o deste mede 16,30 de frente sobre 100m de fundo; está avaliado em 10:000\$, vai á 2ª praça por 9:000\$. O predio n. 28 A também em forma de chalet, á rua Passo

da Patria, obedece á mesma construção, tendo duas portas e uma janella de frente e mais seis janellas dos lados e, como o outro, uma pequena varanda ladrilhada na frente. Compõe-se a divisão interna de sala de visitas, sala de jantar, cozinha, aparelho sanitario, dispensa e cinco quartos, sendo um cimento-lo, dispondo de agua e gaz. O terreno deste predio, como do outro, mesmo por serem limitrophes, montanhoso e sem cultura, mede 13m,40 de frente sobre 100m de fundos; está avaliado em 10:000\$, e vai á 2ª praça por 9:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 86:400\$, prego porque vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Antonio Rodrigues Junior, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz da 15ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio Rodrigues Junior, denunciado pelo Dr. Promotor adjunto como incurso no art. 330 § 2º do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, o subscrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908

— A convite do Dr. A. da Graça Couto, vicepresidente da commissão organizadora da exposição do Districto Federal, reunem-se amanhã, no Museu Commercial, Avenida Central ns. 151 e 153, os expositores de seralheria, fundição, artigos de ferro e outros metaes, etc.

— De hoje em diante, a venda dos bilhetes de entrada na Exposição começará ás 8 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 6 da tarde.

«Diário Official» — Para não retardar a entrega da folha, publicam-se hoje, em primeiro lugar, o acto do Governo e os documentos relativos ás occorrencias em serviços da Recebedoria da Capital Federal. Os demais actos officiaes vão em seguida, na forma do costume.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendência de Navegação—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 20 de julho de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Tempo maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	764.83	19.3	13.47	81.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	764.83	19.2	13.53	82.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	764.63	19.1	13.44	82.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	764.45	18.8	13.77	83.3	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	764.45	18.6	13.75	83.2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	764.53	18.1	13.75	89.0	WNW	2	Bom	CK.SK	3	—	—	—	—	—
	7....	764.88	18.3	13.63	87.0	W	1	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	8....	765.22	19.5	13.95	83.0	SSE	2	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	9....	765.67	20.2	14.33	81.2	E	2	Bom	CK.K.SK	9	—	—	—	—	—
	10....	766.16	20.8	13.80	75.8	E	2	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	11....	765.99	21.8	13.35	69.0	ESE	2	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	12....	765.62	21.8	13.63	70.4	SE	4	Incerto	KN.N.K	9	—	—	1.75	—	—
	13....	765.01	21.2	13.72	73.2	SE	6	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	14....	764.61	21.1	12.67	68.0	SE	6	Incerto	—	6	—	—	—	—	—
	15....	764.28	20.9	12.34	67.2	SE	6	Claro	K	1	—	—	—	—	—
	16....	764.51	20.9	12.49	68.3	SE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	17....	764.78	20.8	12.26	67.1	SE	5	Claro	—	2	—	—	—	—	—
	18....	765.17	20.0	12.30	70.8	ESE	5	Claro	CK.K	1	—	—	—	—	—
	19....	765.42	19.5	12.03	72.0	E	3	Bom	—	3	—	—	—	—	—
	20....	766.02	19.4	12.37	73.6	ESE	2	Bom	—	7	—	—	—	—	—
	21....	766.11	19.3	11.82	70.6	ENE	2	Bom	CK.K	4	—	—	—	—	6.11
	22....	765.96	19.0	11.71	72.0	NE	2	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	765.98	18.0	12.01	76.0	E	2	Bom	—	0	21.9	22.2	17.3	—	—
	24....	765.85	18.2	12.40	80.2	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se as 11 hs. 50 m. a. e a minima ás 6 hs. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 20 — 7—1908 = 9° 46' 55" N W

Directoria de Meteorologia, 21 de julho de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (0 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 764.12	26.2	m/m 20.82	26.20	S. Paulo.....	m/m 772.18	10.4	m/m 8.69	10.76
S. Luiz.....	761.53	27.4	23.68	27.05	Santos.....	770.68	19.1	13.89	20.20
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	769.79	17.0	11.76	18.36
Fortaleza.....	765.19	28.2	14.33	26.15	Curityba.....	773.26	19.5	6.10	10.95
Natal.....	765.10	27.4	?	24.70	Guarapuava.....	769.56	12.4	9.73	13.45
Parahyba.....	—	—	—	24.70	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	766.15	22.4	23.15	21.90	Florianopolis.....	769.45	17.9	11.64	15.05
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes(x).....	761.60	17.0	12.93	19.00
Aracajú.....	769.45	23.3	13.93	25.10	Itaquí.....	765.96	16.0	12.79	19.60
Ondina.....	768.50	24.0	16.65	23.75	Porto Alegre.....	769.55	15.1	10.02	15.70
S. Salvador.....	769.28	25.0	14.65	24.40	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	768.89	14.3	10.11	13.40
Cuyabá.....	772.33	23.3	12.91	25.70	Rio Grande.....	765.88	11.8	10.09	13.60
Uberaba.....	770.00	20.0	11.10	18.95	Cordoba(x).....	765.50	7.0	7.49	16.50
Victoria.....	771.09	16.2	11.84	19.85	Rosario(x).....	761.10	12.0	10.43	10.50
Barbacena.....	771.83	13.0	4.84	13.00	Mendoza(x).....	768.50	6.0	5.49	10.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	765.60	12.0	10.46	12.00
Campinas.....	771.05	16.5	9.56	16.75	Montevideo.....	765.70	12.8	9.97	12.05
Capital (Rio).....	772.12	19.5	13.04	19.75					

Em Santos houve orvalho abundante e observou-se a lunar ás 5 hs. da manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 10°.00 e em Rosario com 10°.50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Magellan*, para a Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Manchester Porter*, para Santa Lucia, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Tijuca*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos, Cananéia e Iguape, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Cubalão*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até à 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Cup Blanco*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 6 horas da manhã e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Jupiter*, para Santos e portos do Sul até Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aere*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 13 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de julho de 1903..... 4.182.573\$347
dem do dia 21 :

Em papel... 222.357\$802
Em ouro.... 142.298,578 364.656\$380

4.547.229\$727

Em igual periodo de 1907 6.142.028\$023

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de julho de 1903

Interior..... 67.598\$504

Consumo :

Fumo..... 2:576\$000
Bebidas..... 779\$200
Calçado..... 1:500\$000
Perfumarias... 190\$000
E. pharmaceuticas..... 210\$000
Vinagre..... 2:699\$090
Conservas..... 1:25 \$000
Chapéus..... 1:765\$000
Tecidos..... 7:030 000
Bengalas..... 100\$ 00
Registro..... 259\$000 18.319\$200

Extraordinaria..... 2:094\$521
Deposito..... 80\$000
Renda com applicação especial..... 2:438\$250

Total..... 99:526\$475

Renda dos dias 1 a 20 de julho de 1903..... 1.125.726\$475

1.216.252\$950

Em igual periodo de 1907... 1.476.698\$722

EDITAIS E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de 5 dias contados da data deste edital, sob pena de perderem a caução feita, os negociantes Lopes, Corrêa & Comp., afim de assignarem o contracto para o fornecimento de pão, constante do grupo 9.

Directoria de Contabilidade, 21 de julho de 1903. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :
Manoel Barreiros Cavanellas, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 38.205, relativa ao predio n. 109, à rua Senador Euzebio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Pela 7ª Delegacia de Saude :
Dr. Francisco da Silva Cunha, multado em 500\$, por ter tratado o varioloso de nome Adalberto Pereira de Oliveira, à Villa de S. Lazaro n. 29, sem ter notificado a

mesma delegacia, infringindo o art. 135, letra C do mesmo regulamento ;

D. Maria das Candeas Garcia, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.387, relativa ao predio n. 6 da rua do Bomfim, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem à vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira do Livramento n. 17, dia 22 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 19, dia 22 do corrente, às 1 3/4 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 21, dia 22 do corrente, às 2 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 25, dia 22 do corrente, às 2 1/4 horas da tarde ;

Rua Major Pinto Sayão n. 11, dia 22 do corrente, às 2 3/4 horas da tarde ;

Rua Primeiro de Maio n. 115, dia 24 do corrente, à 1 1/2 horas da tarde ;

Travessa de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, às 2 horas da tarde ;

Largo de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, às 2 1/4 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 8, dia 24 do corrente, às 2 3/4 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 10, dia 24 do corrente, às 3 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 12, dia 24 do corrente, às 3 1/4 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 153, dia 27 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 182, dia 27 do corrente, às 2 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 231, dia 27 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde ;

Becco Sem Sahida n. 6, dia 27 do corrente, às 3 horas da tarde ;

Travessa do Moreira n. 2, dia 29 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 89, dia 29 do corrente, às 2 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 146, dia 29 do corrente, às 2 1/4 horas da tarde ;

Rua da Harmonia n. 26, dia 29 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Harmonia n. 48, dia 29 do corrente, às 2 3/4 horas da tarde ;

Rua Sara n. 44, dia 31 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde ;

Morro da Providencia n. 21, dia 31 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado José Pereira de Barros ou seu legitimo procurador, a comparecer em 24 do corrente, às 11 1/2 horas da manhã, no barracão, de sua propriedade, situado na Serra do Mathews (Myer), afim de assistir à vistoria sanitaria que no mesmo será levada a effecto, e isso sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado a comparecerem a secção de engenharia à praça da Republica n. 17, o Sr. Heitor Pinto da Silva e D. Lucinda da Costa Pereira, afim de prestarem esclarecimentos sobre as plantas que apresentaram a esta

directoria geral, conforme o despacho exarado nas suas petições, datado de 9 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia de claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1903.
—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e consistirão: prova escripta, de conhecimento da lingua em portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1903.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Junta Commercial

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1903

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Juli, Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Offícios:

De 13 do julho corrente, da Junta de Corretores, remittendo o boletim das cotações nos dias 6 a 11 do mesmo mez e dos fretes e engajamentos realizados na semana proxima passada.—Arquivo-se.

De 10 de julho corrente, do juiz do Commercio, da 3ª vara, communicando a decretação da fallencia de Soares, Teixeira & Comp.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Borlido, Moniz & Comp., para o registro da marca—«Creolina Pharol»—que distingue o desinfectante de seu commercio.—Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro de sete marcas—Boidens, Convalleirens, Digitaleus, Globularens, Cascarens, Hamamelens e Valereis, que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Abel & Comp., Borlido, Moniz & Comp., H. Do Couto, Costa Simões & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta Commercial sob os ns. 5.616, 5.625 a 5.630, 5.634, 5.642 e 5.643.—Deferidos.

De H. Ronquayrol, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 515.—Deferido.

De F. Paraventi & Comp., para o deposito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.000.—Deferido.

De Stefanini & Luppi, para anotar a transferecia para sua firma da marca n. 614, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, e depositada nesta junta.—Deferido.

Da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para o archivamento dos seus estatutos e mais documentos.—Deferido.

De Trajano S. V. de Medeiros, socio solidario da sociedade em commandita por accção, Trajano de Medeiros & Comp., para o archivamento dos estatutos e mais documentos de sua organização.—Deferido.

De Affonso Ferreira Martins & Comp., Pedro José, Castro & Comp., Angelino Simões & Comp., Fernandes & Toja Navarro, Hierand & Marigui, A. Baltar & Comp., Macedo, Cateyson & Comp., Martins & Santos, M. Torres & Comp., e Leon & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Souza Valle & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Apresentem distracto da firma Lemos, Valle & Comp., para serem attendidos.

De Vieiras & Comp., para o archivamento das alterações em seu contracto social.—Deferido.

De Alvaro Santos & Comp., Angelino Simões & Comp., Santos & Leitão, Rocha & Santos, Puentes, Dimas & Xavier, M. L. Rabello & Comp., Leon & Comp., Mello Guimarães & Comp. e G. Ferreira & Almeida, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De R. Freitas & Comp., Rocha, Leitão & Comp., Corrêa Junior & Chaves, Marinho & Peres, Rocha Lopes, Santos & Comp., Haupt & Comp., Custodio, Alves, Luciano & Comp., Dias & Ponsa, José Clemente Gomes, Alfredo C. da Silveira, Emilio Aronem e Secundino Alvares Puentes, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Sotto Maior & Comp., para anotar-se no registro de sua firma que foi alterada a numeração do predio em que são estabelecidos, passando a ter os ns. 36 a 40.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 18 de julho de 1903.—O official maior.—Honorio de Campos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.
J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e do João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.
J. A. Toscano Barreto, sub-director

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EDITAL

Aforamento dos terrenos de accrescidos ao de marinhas, de n. 639, e accrescidos dos accrescidos n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, requerido pelo Lloyd Brasileiro, representado pela firma M. Buarque & Comp.

Por esta directoria se declara que, tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., requerido por aforamento os terrenos de accrescidos ao de marinhas, de numero 639, e accrescidos dos accrescidos, de n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações, que porventura tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1903.—A. F. Cardoso Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11m,0 de frente, á rua do Encanamento n. 5, com 22m,0 e n. 6, com 11m,0 de frente á rua da Pedreira; Euzebelina Guimarães

de Castro o do lote n. 33, com 22^m, 0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22^m, 0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as benfeitorias nellos existentes, a apresental-as, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas. 22 de junho de 1908 — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.479, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias : grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e as repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º grão e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1908. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neres.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 57.931 a 57.933, emitidas em 1863, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de julho de 1908. — O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, outrora *The Alliance British Foreign Life and Fire Assurance Company*, autorizada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma agencia na cidade do Rio de Janeiro e outra no Estado de S. Paulo, pelos decretos ns. 4.406, de 1 de setembro de 1839, n. 936, de 5 de julho de 1892, n. 958, de 27 de julho de 1892 e n. 5.540, de 3 de junho de 1905, requerido o levantamento dos dous depositos de 10:000\$, sendo um feito no *London and Brazilian Bank, Limited*, em garantia das operações realizadas pela agencia de S. Paulo, e outro no Tesouro Federal, em garantia das operações realizadas pela agencia nesta Capital, em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo present: se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas em S. Paulo ao sub-inspector de seguros (Delegacia Fiscal) e nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 16 de maio de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE DIAS N.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arremata-las para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 9

Sem marca: 1 caixa n. 534, procedente de Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a Silva Moreira.

Werneck Pharmacia : 1 dita n. 2, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Comp.

SM: 2 ditas ns. 401 e 429, idem, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

BB: 2 barricas ns. 682 e 685, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 2 engradados ns. 619 e 620, idem, idem, idem, consignados a Bifano Rocha & Comp.

SM: 2 caixas ns. 531 e 532, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

Werneck Pharmacia : 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem, idem, consignadas a Werneck & Comp.

SM: 4 ditas ns. 402, 405, 427, 428, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

SM: 2 ditas ns. 17 e 533, idem, idem, idem, idem.

BB: 2 ditas ns. 681 e 635, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 1 engradado n. 618, idem, idem, idem, consignado a Bifano Rocha & Comp.

CMCP: 2 barricas ns. 317.157 e 317.158, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

BC-R: 1 caixa n. 86, idem, idem, idem, consignada a Barbosa & Comp.

JMC: 1 dita n. 23, idem, idem, idem, consignada a Julio de Moraes.

Armazem n. 9—AC—BZ: 1 caixa n. 45, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignada a Andrade C. Benedetto.

HA—PZ: 2 ditas ns. 71 e 72, idem, idem, idem, consignada a H. A. Perius.

ACBZ: 1 dita n. 41, idem, idem, idem, consignada a Andrade C. Benedetto.

FMB: 1 dita n. 14, idem, idem, idem, consignada a F. M. Berthou.

ACBZ: 2 ditas ns. 38 e 40, idem, idem, idem, consignadas á Andrade C. Benedetto.

BAIZ: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem, idem, consignadas a E. Alsagar & Irmão.

CTSL: 2 ditas ns. 1.463 e 1.464, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

ACBZ: 3 ditas ns. 42 e 44, idem, idem, idem, consignadas a Andrade C. Benedetto.

HH: 1 encapado sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Pisa*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

Armazem n. 8—LFC: 3 ditos ns 1 e 3, procedentes de New-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 2 de dezembro de 1907, consignados a L. Fontes & Comp.

CSC—C: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, consignada á ordem.

JM: 1 dita sem numero, procedente de Glasgow, pelo vapor inglez A. *Chian*, descarregada em 19 de dezembro de 1907, consignada a ignorado.

AI: 1 dita n. 32.450, procedente de Barcelona pelo vapor hespanhol B. *el Grand*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignada á F. G. Villas.

FGV: 1 dita n. 32.399, idem, idem, idem, consignado a

Armazem n. 12 CRC—K: 1 caixa n. 583, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 10 de dezembro de 1907, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

TMM: 1 dita n. 8.355, idem, idem, idem, consignada a J. M. da Motta.

CV—189: 26 fardos ns. 1/26, idem, idem, idem, consignados á ordem.

NAFC—47: 1 caixa n. 2.881, idem, idem, idem, consignada á ordem.

JFC: 4 fardos ns. 2.570/3, idem, idem, idem, idem.

VBC: 1 caixa n. 5.370, idem, idem, idem, consignação ignorada.

JV: 1 dita n. 651, idem, idem, idem, consignada a Bombaheur & Comp.

CRC: 1 dita n. 610, idem, idem, idem, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

NH: 1 dita n. 75, idem, idem, idem, consignação ignorada.

MF: 32 fardos sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

BB: 1 dito n. 3.607 A, idem, idem, idem, consignado a Braz Brando.

Idem: 1 dito n. 3.607 B, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.395 e 1.399, idem, idem, idem.

CC—327: 1 dito n. 13.213, idem, idem, idem, consignado á ordem.

CC: 1 dito n. 7.531, idem, idem, idem, consignação ignorada.

FM—RC: 1 dito n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 12 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FPS—2.107: 1 dita n. 876, idem, idem, idem, consignado á ordem.

FC—CX: 1 dita n. 20, idem, idem, idem, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 32

Poste illuminativo no canal de Santiago, na Lagoa Mirim — Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 16 do corrente mez. foi inaugurado um poste illuminativo a gaz acetyleno, systema Wilson do Canada, no canal de Santiago, Lagoa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul.

O referido poste apresenta os seguintes caracteristicos: luz vermelha de lampoços de 5 em 5 segundos. A laterna de 200 m/m de diametro, está montada em armação de ferro sobre esteios de resca. Altura do plano local de 9 metros acima do nivel commun das aguas.

Rumos correntes do canal, W4SW e E4 NE magneticos.

Directoria de Pharoes, 18 de julho de 1908. — Eduardo August Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, acha-se aberta a inscripção para preenchimento de duas vagas de

escreventes do corpo de officiaes inferiores da Armada, a contar desta data até o dia 4 de agosto proximo vindouro.

Inspectoria de Marinha, 21 de julho de 1908.—O sub-inspector, *Luiz de Azevedo Cavallal*, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E TUTOYA, RECIFE E BAHIA E ENTRE RECIFE E FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, recebe propostas dentro do prazo de 45 dias, que findará a 5 de setembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para o contrato do serviço de navegação de Pernambuco, sob as seguintes condições:

1.ª O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª *Linha do Norte*—Duas viagens redondas mensaes de Recife a Tutoya, com escalas pelos portos de Parahyba, Natal, Mossoró, Aracaty, Fortaleza, Acarahú, Camocim e Amarração.

2.ª *Linha do Sul*—Duas viagens redondas mensaes de Recife a Bahia, com escala pelos portos de Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Estancia.

3.ª *Linha Central*—Uma viagem redonda mensal de Recife a Fernando de Noronha, com escala facultativa.

Será motivo de preferencia o maior numero de escalas que o concorrente apresentar, sem prejuizo do numero de viagens.

2.ª O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contrato.

3.ª O serviço será feito por vapores apropriados a navegação a que se destinam, com accommodação para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarão e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4.ª Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, apresentará o contratante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

5.ª Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a duração da viagem serão sujeitos á approvação do Governo.

6.ª As tabellas de passagens e fretes sujeitas á approvação do Governo não poderão, em caso algum, alterar-se e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª O contratante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos;

5º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contratante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.ª Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contratante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa, as viagens, indemizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, devidamente comprovada, calculará o contrato, ficando, além disso, obrigado o contratante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

10. O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contratante, indemizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaladas pelas médias das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a occupação dos vapores.

11. O contratante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento do passageiros e cargas, discriminando-os quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o contratante com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 4ª.

12.ª Pela inobservancia das clausulas do contrato, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, alem da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada, si, porém, a interrupção for devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contratante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas percorridas;

3ª, de 200\$ a 400\$ por dia de atraso na chegada a qualquer porto da escala;

4ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida;

5ª, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou mau acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

6ª, de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contrato, para a qual não haja multa especial.

13.ª Em retribuição dos serviços especificados, o contratante receberá uma subvenção annual, no maximo de 164:040\$, paga em prestações mensaes, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

14.ª Em caso de desintelligencia entre o contratante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contrato, será a questão decidida por arbitramento.

15.ª O contrato vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16.ª O contratante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contrato feito para o mesmo serviço.

17.ª Para garantia da assignatura do contrato depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ que perderá aquelle cuja proposta for escolhida, si no prazo de 30 dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contrato.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 20:000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de Julho de 1908.—*Julio Koeler*, sub-inspector geral de navegação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	3-299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mudas..	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:017\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:005\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas idem de 1904, port.....	273\$000
Ditas idem de 1903, port.....	179\$ 00
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	809\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$250
Banco do Brazil, integ.....	160 000
Comp. Vição Ferreira Sapucahy.	22\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	107\$000
Ditas idem, integ.....	204\$000
Ditas Teófilo Conflancia Industrial	180\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	180\$000
Debs. da Companhia Docas do Santos, 6 %.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	199\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000
Ditas da Comp. Teófilo Corcovado 2ª série.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das

operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquellos agentes, a virem fazel-as dentro do prazo de 3 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE JULHO DE 1908

Assucar crystal amarello, de Campos, 565 a 470 réis por kilo.

Dito branco 2º jacto idem 520 réis por kilo.

Dito idem 3ª sorte, de Pernambuco, 540 réis por kilo.

Dito idem, crystal da Bahia, 550 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 610 réis por kilo.

Dito idem do Matadouro 520 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossorô, 11\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALISADA A 20 DE MAIO DE 1908

Presentes os subscriptores abaixo assignados, em o salão do edificio á rua do Rosario n. 20, foi aclamado presidente, para dirigir os trabalhos, o Sr. Carlos José Martins Moreira, que, tomando logar ao tope da mesa, convidou para secretarios os Srs. Benedicto Grain e Abilio Esteves, que tambem tomaram á mesa os respectivos logares á direita e esquerda do presidente.

O Sr. presidente da assemblea declarou que tinha sido esta, como sabiam os presentes, para ser apresentada a avaliação dos bens que constituem o objecto da companhia, feita pelos tres louvados approvados unanimemente pela assemblea de 15 do corrente mez.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assemblea anterior e, feita esta, poz a mesma em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, sujeitou-a a votos, tendo sido approvada.

Em seguida fez ver que se achava sobre a mesa dos trabalhos o laudo dos tres avaliadores accetos e que ia mandar ler em sua integra para conhecimento de todos e logo em seguida foi pelo secretario feita a leitura do mesmo.

O Sr. presidente declarou em discussão a avaliação, cuja leitura havia sido feita.

O Sr. Antonio Fernandes dos Santos, pedindo a palavra, disse que laudo satisfazia por completo e que os louvados haviam dado, em sua opinião, valor bem razoavel e que requeria fosse o mesmo laudo transcripto na acta para a todo o tempo não só elle constar, como saber-se que foi cumprido o prebeito legal; continuando em discussão o mesmo laudo e não havendo quem sobre o mesmo mais quizesse fallar foi pelo Sr. presidente sujeito a votos, tendo sido unanimemente approvado.

Declarou o Sr. presidente da assemblea, que os bens que constituem o objecto da companhia foram avaliados em 1.000:000\$, avaliação que acabava de ser approvada pelo voto unanime da assemblea.

O Sr. presidente declarou que, achando-se sobre a mesa um projecto de estatutos assignado por todos os subscriptores da companhia, ia mandar proceder á leitura afim de sujeital-o á discussão.

O Sr. subscritor Domingos Baptista da Gama, pedindo a palavra, propoz que a discussão fosse por artigo e bem assim a votação.

Posta em discussão a proposta do Sr. Domingos Gama e submettida á votação por não haver quem sobre ella tomasse a palavra foi approvada.

Feita de novo a leitura do art. 1º, capitulo 1º do projecto de estatuto, foi sujeito á discussão e approvado sem ter quem sobre o mesmo fallasse.

Lido o art. 2º, foi elle igualmente approvado sem discussão; lido o art. 3º, foi tambem approvado sem discussão; lido o art. 4º, o Sr. accionista Antonio Fernandes dos Santos apresentou a seguinte emenda «em vez» o capital social será de 1.200:000\$, diga-se: «O capital social será de 1.000:000\$, e o mais como no artigo; ponderou ainda que essa emenda era para estar o artigo em discussão, com a avaliação feita pelos tres louvados e que já fôra approvada pela assemblea.

O Sr. presidente submetten á discussão a proposta e, não havendo quem a quizesse dissentir, foi sujeita a votos, tendo sido approvada. Lido o art. 5º foi approvado sem discussão.

O Sr. presidente, tendo mandado proseguir na leitura, o Sr. subscritor Frank Coe, pedindo a palavra, propoz que, estando a hora bastante adiantada, fosse a sessão suspensa ficando adiada para outra assemblea a discussão dos demais artigos do projecto de estatutos. O Sr. presidente poz em discussão a proposta acima e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, sujeitou-a á votação, tendo sido approvada.

O Sr. presidente declarou que, em vista da approvação feita sobre a proposta do Sr. Frank Coe, encerrava os trabalhos da presente assemblea e convocava nova para o dia 2 de junho proximo futuro, afim de proseguir-se na discussão do projecto de estatutos e mais assumptos compatíveis com a organização da companhia e declarou encerrada a assemblea. Eu, Benedicto Grain, secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida, foi pelo Sr. presidente, mais membros da mesa e subscriptores presente, assignada. Laudo dos tres avaliadores dado aos bens que constituem objecto da companhia.

Nos abaixo assignados louvados, approvados pelos subscriptores da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, para avaliarmos os bens que constituem o objecto da mesma companhia, o fazemos pelo forma infra:

Motorez, machinismos, edificios, moveis e utensilios — 702:449\$477; guindaste e ferro carril — 3:175\$000; fazendas, algodão, fios, fazendas em fabrico, accessorios etc. — 284:385\$523. Eu, Benedicto Grain, secretario, lavrei esta que assigno com as pessoas acima declaradas.

Benedicto Grain. — Carlos José Martins Moreira, presidente. — Abilio Esteves. — Frank Coe. — Por procuração de José dos Santos, Carlos José Martins Moreira. — Por procuração de Bernardo Alves Moreira, Carlos José Martins Moreira. — Santos Moreira & Comp. — Antonio Fernandes dos Santos. — Santos, Gama, Baria & Comp. — Domingos Baptista da Gama. — Francisca Augusta Penalva Santos.

Laudo de avaliação dos bens

Nos abaixo assignados, louvados approvados pelos subscriptores da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, para avaliarmos os bens que constituem o objecto da mesma companhia, o fazemos pela forma infra:

Motorez, machinismos, edificios, moveis e utensilios.. 712:449\$477
Guindaste e ferro carril... 3:165\$000
Fazendas, algodão, fios, fazendas em fabrico, accessorios, etc..... 284:385\$523

Total..... 1 000:000\$000

Campos, 25 de maio de 1908. — Henrique Alves Carneiro. — Francisco dos Prazeres Junior. — Albino Sampaio Pacheco.

Estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

CAPITULO I

Fin, sede, capital e duração da companhia

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, uma sociedade anonyma, tendo por fim a industria de fiação e teclagem, á rua 15 de Novembro ns. 91 e 152, desta cidade de Campos.

Art. 2º A sede da companhia é na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Capital Federal.

Art. 3º O prazo de duração da companhia é de vinte annos, contados do dia da approvação dos presentes estatutos.

Art. 4º O capital social é de 1.000:000\$ divididos em 5.000 acções do valor de 200\$ cada uma e nominativas.

Art. 5º As acções são indivisíveis com relação a sociedade.

CAPITULO II

Administração da sociedade

Art. 6º A sociedade é administrada por tres directores, sendo um delles o gerente das fabricas. O mandato dos directores durará tres annos e poderá ser renovado.

Art. 7º Um dos directores será o presidente, outro o secretario e o terceiro o caixa, escolhidos entre si e por elles proprios.

Art. 8º Cada director, ao assumir a gestão de seu mandato, prestará fiança equivalente a 10:000\$, que poderá ser em acções da companhia, apolices da divida publica nacional ou moeda corrente, ficando o objecto da fiança de positado na sociedade.

Art. 9º Os directores perceberão o honorario de 4:000\$ annualmente cada um, e aquelle que accumular as funções de gerente, e que residirá em Campos, pelo menos em quanto durar o mandato, mais 1:000\$000.

Art. 10. Será eleito, annualmente, um conselho fiscal composto de tres membros, cujas attribuições são as definidas nas leis vigentes.

Art. 11. Cada membro do conselho fiscal receberá o honorario de 400\$ annualmente.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 12. Reunir-se-hão em assemblea geral ordinaria, no mez de fevereiro de cada anno, os accionistas para tomada de contas da gestão da directoria, devendo esta apresentar um relatório minucioso e claro de todas as occorências dadas durante o anno e do estado da companhia, acompanhado dos documentos necessarios e

precisos para completa sciencia dos accionistas, indicando egualmente as medidas que entender convenientes ao desenvolvimento e prosperidade da sociedade. O relatorio conterá as contas da directoria, discriminando o activo e passivo sociaes e os lucros verificados durante o anno.

Art. 13. O conselho fiscal apresentará, por sua vez, parecer sobre as contas e gerencia da directoria durante o anno, manifestando com clareza a sua opinião acerca das mesmas contas e sobre todos os pontos do relatorio, concluindo por pedir a sua approvação ou rejeição.

Art. 14. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas sempre que forem necessárias, e na forma da legislação em vigor.

Art. 15. As assembleas geraes, quer ordinarias e quer extraordinarias, serão presididas por um accionista que for por ellas aclamado, e este designará dois accionistas para servirem de secretarios com approvação da assemblea.

Art. 16. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto, mas nenhum accionista terá direito a mais cincoenta votos, seja qual for o numero de acções que possua.

Art. 17. As votações serão feitas por numero de votos e não *per capita*, quando qualquer accionista o requerer.

§ 1.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista ter suas acções inscriptas no registro da companhia, pelo menos 15 dias antes do annuncio de convocação da assemblea geral.

§ 2.º O annuncio de convocação suspenderá a transferência das acções.

Art. 18. No fim de cada anno social serão verificados por balanço, a que deverá se proceder, os resultados da sociedade.

§ 1.º Dos lucros liquidos verificados serão deduzidos 10 % para constituição, em partes eguaes, dos fundos de reserva e melhoramentos das fabricas, até que atinja o primeiro a 300:000\$ e o segundo a 200:00\$000. O excedente dos mesmos lucros será distribuido annualmente entre os accionistas, como dividendo.

CAPITULO IV

Disposições geraes e transitórias

Art. 19. O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1908.

Campes, 8 de junho de 1908. — A commissão, Antonio Fernandes dos Santos. — Domingos Baptista da Gama. — Benedicto Grain.

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA REALIZADA EX 8 DE JUNHO DE 1908

Aos oito dias do mez de junho do anno de 1908, reunidos em o salão do edificio á rua do commendador Carlos de Lacerda, antiga do Roario n. 20, desta cidade de Campos, os abaixo assignados, socios da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, foi aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. Carlos José Martins Moreira, que convidou para secretarios os Srs. Benedicto Grain e Abilio Esteves, tomando todos á mesa dos trabalhos os respectivos legares. Foi lida e approvada sem discussão a acta da assemblea geral realizada a 2 do corrente mez.

O Sr. presidente da assemblea declarou que, tendo sido apresentado pela commissão nomeada o projecto de estatutos devidamente redigido, ia mandar proceder á leitura para sujeitalo á discussão e votação.

Feita a leitura pelo secretario e posto em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido á votação, tendo sido por unanimidade approvedo.

O Sr. presidente fez ver que, estando o approvedo os estatutos, declarava constituida a companhia, tendo sido cumpridos todos os demais preceitos legais. Estando constituida a companhia, convidou os presentes a elegerem os tres administradores, de accordo com o art. 6º dos estatutos. Consultada a assemblea si a eleição deveria ser por escrutinio secreto e tendo esta respondido affirmativamente, o Sr. presidente convidou os presentes a votarem em tres nomes sem designação dos cargos, pois que esta deveria ser feita pelos proprios administradores entre si. Recolhidas 11 cédulas e apuradas, deram o seguinte resultado: Antonio Fernandes dos Santos, Carlos José Martins Moreira, Domingos Baptista da Gama, 10 votos cada um; e Benedicto Grain, tres votos.

O Sr. presidente declarou empossados os administradores elitos de seus respectivos cargos e mais uma vez agradeceu por si e seus collegas á assemblea a prova de confiança que elles dispensaram, podendo garantir da parte da administração boa vontade e esforço no desempenho desse mandato, com o qual tão espontaneamente a assemblea os distinguia. Não havendo quem pedisse a palavra e nem assumpto algum a discutir-se, o Sr. presidente, declarando constituida definitivamente a sociedade, encerra os trabalhos. Eu, Benedicto Grain, secretario, lavrei a presente acta, que foi lida á assemblea, sujeita á discussão e depois approvada sem discussão, e em seguida assignada por mim secretario, mais membros da mesa e todos os presentes á assemblea. — Benedicto Grain, secretario. — Carlos José Martins Moreira, presidente. — Santos Moreira & Comp. — Por procuração de José dos Santos, Carlos José Martins Moreira. — Por procuração de Bernardo Alves Moreira, Carlos José Martins Moreira. — Abilio Esteves. — Frank Coe. — Antonio Fernandes dos Santos. — Santos, Gama, Faria & Comp. — Francisca Augusta Penha Santos. — Domingos Baptista da Gama.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 9 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.223 os estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, as actas das assembleas geraes, realizadas em 26 de maio e 8 de junho ultimo, que votaram o laudo apresentado pelos peritos, avaliando em 1.000:00\$ os bens que constituem o objecto da dita companhia, bem como os respectivos estatutos, a lista nominativa dos accionistas contendo o numero de acções e entradas de cada uma e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Companhia Pequena Propriedade

ESTATUTOS

CAPITULO I

Fim, sede, prazo, duração e capital

Art. 1.º. A companhia que ora se installa, regida pelos presentes estatutos, tem por objecto principal, adquirir terras e fazendas apropriadas á formação de nucleos coloniaes e vendel-os, devidamente retalhados, a nacionaes e estrangeiros, promovendo e facilitando, assim, o desenvolvimento de *pequena propriedade*. Em cada nucleo ou colonia, e em outros pontos apropriados, a companhia estabelecerá, conforme as conveniencias, uzinas, caixas rurales, armazens de compras e venda, e villas operarias, sob a forma cooperativa, dando-lhes de preferencia organização subordinada ao principio de coparticipação de lu-

cos. Para a realização dessas cooperativas, a companhia poderá promover a organização de sociedades ou syndicatos independentes, ou admitir uma classe especial de accionistas com interesses limitados e os respectivos negocios ou industrias sem intervenção alguma na gestão da companhia.

Art. 2.º. A companhia poderá, sem prejuizo do objecto principal, adquirir e vender propriedades de outra natureza, bem como, promover, executar e explorar, por conta propria, ou de terceiros, todo o qualquer empreendimento.

Art. 3.º. Si a companhia tiver de explorar algum negocio ou industria, cujo exercicio dependa, na forma da lei, de autorização e approvação do Governo, fica a directoria autorizada a solicitar a necessaria autorização e a aceitar as modificações que o poder competente fizer nos presentes estatutos.

Art. 4.º. A sede da companhia é na capital de S. Paulo, podendo, igualmente, operar fóra do Estado de S. Paulo.

Art. 5.º. O prazo de duração da companhia é de cincoenta annos, prorogavel, a juizo da assemblea geral.

Art. 6.º. O capital da companhia é de quinhentos contos (500:000\$000), representado por cinco mil acções (5.000) de cem mil reis (100\$000) cada uma.

Art. 7.º. As acções depois de integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do accionista; a substituição de cada uma por outra será feita mediante uma taxa fixada pela directoria. E' permitida a antecipação das entradas.

Art. 8.º. A directoria fica autorizada, independentemente de consulta á assemblea geral, a elevar, de uma vez ou por parte, até mil contos (1:000:000) o capital. No augmento do capital, terão preferencia para a subscrição, das novas acções, os actuaes accionistas.

Art. 9.º. As entradas de capital serão feitas por prestações, á medida das necessidades sociaes, a juizo da directoria e conselho fiscal, devendo sempre ser annuciado com 15 dias de antecedencia, salvo antecipação de que trata o art. 7.º.

Art. 10. Os accionistas imputuacs ficam sujeitos á multa de 2 %, por mez de atraso, procedendo-se de accordo com a legislação vigente, quando decorridos tres mezes não tiverem effectuado as entradas.

Paraphrasso unico. O beneficio que resultar da execução da segunda parte deste artigo, bem como o producto da taxa que for fixada para a substituições das acções de que trata o art. 7.º, serão levados ao fundo de reserva.

CAPITULO II

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. As assembleas geraes serão constituidas pelos os accionistas que possuirem cinco acções ou mais, inscriptas, com antecedencia não menor de oito dias da reunião.

Paraphrasso unico. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir as assembleas, sem direito de voto.

Art. 12. Quando as acções forem ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, com antecedencia de tres dias da reunião.

Art. 13. Haverá uma assemblea geral ordinaria no mez de abril de cada anno.

Art. 14. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas, caso porém seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

Art. 15. As assembleas geraes serão presididas por um accionista aclamado no

ocasião, o qual convidará dous outros para secretarios, occorrendo desordens ou reclamações, proceer-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

CAPITULO III

Da directoria e do conselh. fiscal

Art. 16. A directoria será composta de presidente e um director, eleitos pela assemblea geral.

Art. 17. O presidente é o órgão da directoria, e como tal representará a companhia e em juizo, ou fora d'elle, podendo demandar e ser demandado, por mandatarios especiaes devilmente constituídos. Os directores distribuirão, entre si, os trabalhos da companhia e se substituirão reciprocamente.

Art. 18. Para exercer o logar de director é preciso cauciar com 100 acções da companhia, as quaes não poderão ser eliminadas enquanto não forem approvados pela assemblea geral os quesitos do periodo de sua administração.

Art. 19. O mandato de directores será de quatro annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Na vaga de um dos directores será este substituído por um accionista á escolha do outro, o qual exercerá o cargo até a primeira reunião da assemblea geral que se effectuar, em que se procederá á eleição.

Art. 20. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar, contratar, assumir responsabilidades, propor e acceptar accórdos, transigir, demandar e ser demandada, sem limitação de poderes, nas quaes se consideram comprehendidos o de constituir mandatarios no fóro ou fóra d'elles, e os em causa propria.

Art. 21. Os honorarios da directoria serão marcados pela assemblea geral que a eleger, vigorando o quantum fixado pelo tempo do mandato de cada directoria.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos pela assemblea geral ordinaria, podendo a escolha recair sobre pessoas não accionistas da companhia.

CAPITULO IV

Das lucros a dividir

Art. 23. Dos lucros líquidos da companhia, devidamente verificados da execução, se reduzirão 10% para fundo de reserva, e do restante se fará o dividendo dos accionistas.

Art. 24. Os dividendos serão distribuídos semestralmente, até dous mezes depois de encerrados os balanços. Os dividendos não reclamados, depois de cinco annos, ficam pertencendo á companhia e levados a conta de lucros suspensos.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 25. A directoria fica autorizada: a) a solicitar dos poderes publicos, federaes, estaduais e municipaes, perante os quaes assignará os necessarios contractos, a concessão das isenções e favores das leis vigentes e das que venham a ser promulgadas, concernentes ao serviço de colonização e outras, applicaveis ao objecto principal da companhia; b) a contrahir emprestimos sob responsabilidade da companhia, por debentures ou qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá dar procurações a terceiros e ainda subrogar estes poderes e revogar subrogações,

Art. 26. Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados pelas leis, decretos e regulamentos que regem as sociedades anonyms

Art. 27. Os accionistas que assignam os presentes estatutos, bem como os que subcreverem acções, no caso de augmento de capital, assumem inteira, completa e solidaria responsabilidade por todos os actos concernentes a incorporação e instalação desta companhia «Pequena Propriedade».

Rio, 15 de dezembro de 1902 — *Joaquim Ferreira de Nello.* — *Jorge Valdelaro de Lossio Seblitz.* — *João Sabino Damasceno.* — *Domingo José da Silva Cunha.* — *Arthur José da Silva Cunha.*

REFORMA DO ART. 4º DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA «PEQUENA PROPRIEDADE», REALIZADA POR ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 1 DE JULHO DE 1903, NA CIDADE DE S. PAULO

Art. 4º A sede da companhia é na Capital Federal, podendo, igualmente, operar em qualquer circumscripção da Republica.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 20 de julho de 1908. — O presidente, *Joaquim Ferreira Nello.*

La Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 13 do corrente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 3.225, os estatutos da *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, a publica-forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcioneer na Republica, um exemplar do *Diario Official* de 7 do andante, contendo o decreto n. 7.007, de 2 de junho proximo findo, que approvou os ditos estatutos, e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — *Fabio Leal*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Lithographica do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º A Sociedade Beneficente Lithographica do Rio de Janeiro conta a sua fundação desde 24 de novembro de 1901 e compõe-se de associados lithographos e auxiliares da arte lithographica, sem distincção de nacionalidade, e tem por fim a reabilitação moral e material da arte, promover por todos os meios possiveis a cooperação solidaria da assistencia mutua, defesa, collocação e instrução dos associados.

Art. 2º A sociedade exclue de seu seio todas as questões politicas e religiosas.

Art. 3º A sociedade sempre se manterá enquanto houver sete socios que se achem com boas disposições para manter seus fins capitales.

Art. 31. A directoria se compõe de um conselho formado por um presidente, dous secretarios, um thesoureiro e tres vogaes, com o exercicio de um anno, podendo ser reeleito si a assemblea julgar conveniente.

Art. 35. O presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro são os representantes legais em todos os casos que tenha de figurar a sociedade e que não seja privativo de algum director.

Art. 53. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.423—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, duran'e 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, por uma turbina hydrofora, denominada «Hydrofora Honestinghel» Invenção de Antonio Honestinghel, italiano, engenheiro mecanico, morador nesta Capital.*

Serve a hydrofora para esgotamento de agua, barro ou areia, despejando á altura que for desejada.

Compõe-se o aparelho, fig. 1, de um eixo vertical, accionado horizontalmente por transmissão ou por motor directamente conjugado.

Na parte inferior do eixo vertical está fixada a hydrofora A, composta de palheta B, como se vê na fig. 2, sendo o movimento rotatorio no sentido da flexa C, servindo por consequencia como aspirador e elevador dos liquidos e solidos que se pretende esgotar á altura fixada.

Reivindico como caracteristico da minha invenção :

1º, a hydrofora A, constituida de corpo cylindrico, em que se aciam as palhetas curvas B, movendo-se na direcção da flexa C.

2º, a forma interna e externa da turbina e a disposição das respectivas palhetas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1907. — por procuração, *João Cotrim.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara

Manifesto

PARA A EMISSÃO PUBLICA DE UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, DO VALOR DE 4.000:000\$ (QUATRO MIL CONTOS DE REIS)

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, com a sua sede na cidade de mesmo nome, do Estado de S. Paulo, tem por objecto a exploração de sua linha ferroviaria, começando na mesma cidade de Araraquara (á distancia de 323 kilometros da capital do Estado) e terminando na cidade de S. José do Rio Preto, com uma extensão total de 232 kilometros, de que estão em trafego 83 e já construídos 24.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo, de 9 de maio de 1896, e nenhuma alteração soffreram até hoje.

As actas das assembleas geraes que resolveram a presente emissão foram publicadas nos jornaes *O Popular* de Araraquara, de 20 de maio e 3 de junho e *Diario Official* do Estado de S. Paulo, de 20 de maio e 5 de junho, do corrente anno.

A companhia emittiu, no anno de 1899, um emprestimo de 1.000:000\$, do qual existem em circulação 6.327 debentures, de valor de 100\$ cada uma, perfazendo o total de 632:700\$, que vão ser resgatados com o producto do presente emprestimo.

A actual emissão se comporá de 40.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 100\$, cada uma, perfazendo o total de 4.000.000\$, vencendo os juros de 8% ao anno, pagáveis em duas prestações semestrais, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada anno, pelo prazo de 30 annos, nas cidades de S. Paulo, Rio de Janeiro e Araraquara.

O resgate será annual e feito em 15 de junho de cada anno, começando com a percentagem de 0,9% no primeiro anno, e crescendo successivamente até o trigésimo, à medida da diminuição dos juros, de modo que a importância do juro e amortização annualmente corresponderá sempre à annuidade fixa de 355.310\$, com a qual ficará integralmente feito o custeio deste empréstimo, no prazo citado de 30 annos.

A companhia possui actualmente um activo de 5.137.783\$583, demonstrado rigorosamente pelo balanço de 31 de maio do corrente anno, e representando o custo real de 107 kilometros de linha, desvios, cercas, caixas de agua, 10 estações, linha telegraphica, material rodante, officinas, e bem assim o material fixo para mais de metade do prolongamento em construção, entre as cidades de Ribeirãozinho e S. José do Rio Preto, importando só este ultimo em 1.933.282\$917.

A esse activo cumpre acrescentar a garantia de juros à razão de 6% ao anno, pelo prazo de 30 annos, sobre o custo kilometrico até 30.000\$, abrangendo todo o referido prolongamento até S. José do Rio Preto, em uma extensão de 150 kilometros, concedida essa garantia de juros pelo governo do Estado de S. Paulo, pelo decreto n. 1.607, de 8 de maio de 1908, *ex-vi* da lei n. 1.031 A, de 28 de dezembro de 1896, sendo, pois, extensiva a um capital de cerca de 4.500.000\$000.

O passivo da companhia é actualmente de 2.302.290\$351, sendo que a importância de 632.700\$ corresponde à emissão de *debentures* de 1899, a resgatar, e a de 1.669.590\$935 restante se refere a varios titulos de liquidação a prazo, por materiaes importados e contas de construção do prolongamento, e debito de 356.998\$990 ao governo do Estado de S. Paulo, pela subvenção kilometrica por este concedida, em favor da linha tronco, a prazo e sem juros.

O capital em acções da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara é de 2.000.000\$, emitidas e realizadas integralmente desde 1898.

A renda dos ultimos tres annos tem attingido respectivamente a 200.615\$, 431.797\$ e 339.080\$, o que representa as percentagens de 40 %, 56 % e 43 %, sobre as receitas brutas dos mesmos annos, que orçaram respectivamente em 495.671\$, 750.930\$ e 694.711\$000.

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara pela lei federal n. 748, de 29 de dezembro de 1900, obteve, além disso, o privilegio de zona e isenção de direitos aduaneiros, para a linha de S. José do Rio Preto em direcção a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, passando por Sant'Anna do Parnahyba.

A companhia dá em garantia hypothecaria do presente empréstimo o seu leito em tráfego, com todas as suas dependencias como sejam: estações, terrenos, caixas de agua, depositos, armazens, officinas, gradadores, material fixo e rodante, sem excepção alguma, e bem assim toda a linha em construção até S. José do Rio Preto, bem como todos os edificios e materiaes que possui ou venha a possuir nesse prolongamento, transferindo

desde já tambem expressamente em favor dos portadores das obrigações a emitir, a garantia de juros, concedida pelo Governo do Estado de S. Paulo, e acima referida.

—A inscripção do presente empréstimo e a especificação de suas garantias foram feitas no Registro Geral de Hypotheccas da Comarca de Araraquara, no dia 3 de junho do corrente anno.

CONDIÇÕES DA SUBSCRIPÇÃO PUBLICA

A subscripção das obrigações será aberta ao publico no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em S. Paulo e no Rio de Janeiro; em S. Paulo, no escriptorio do correitor Leonidas Moreira, à rua do Commercio n. 50; e no Rio, no do correitor Julio Costa Pereira, à rua da Quitanda n. 105.

—A mesma subscripção será encerrada no dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde.

—As entradas serão feitas no *Brazilianische Bank für Deutschland*, em S. Paulo e no Rio de Janeiro, em duas prestações:

A primeira, de 50 %, até o dia 31 do corrente, recebendo os subscriptores nesse acto os competentes recibos provisórios;

A segunda, dos restantes 50 %, até o dia 31 de agosto proximo futuro, sendo então entregues aos subscriptores as caulelas correspondentes aos titulos subscriptos.

—Fica facultado aos Srs. subscriptores realisar immediatamente as duas prestações, com o que terão direito a receber as caulelas respectivas no acto do pagamento ao mesmo banco.

O typo da presente emissão é de 87 % (oitenta e sete por cento) à razão, pois, de 87\$ por cada obrigação de 100\$000.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.—O presidente da directoria, *Carlos B. de Magalhães*.—O correitor, *Julio Costa Pereira*, rua da Quitanda, 105.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal; a qual terá lugar no dia 20 de agosto proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede social, à Avenida Central n. 144, sobrado, onde tambem se acham, desde já à sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anónimas, promulgado pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.—O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Companhia Internacional

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente para funcionar a assemblea geral extraordinaria, convocada para 9 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, que, si for aceita, importará na liquidação amigavel da companhia.

A assemblea deverá funcionar com dous terços dos accionistas e terá lugar na sede da companhia, à rua Visconde de Sapucahy n. 60, no dia 22 do corrente, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — O presidente, *Valentin José Alves*.—O director, *André Augusto da Silva*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se à venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial , (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal ..	5\$000
Consolidação das Leis referentes à organização municipal do Districto Federal.....	\$500